

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PUC-SP

**Flávia Regina Guedes Ribeiro**

**Sentidos da vida na controvérsia moral sobre o abortamento  
induzido: o caso da anencefalia**

MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL

SÃO PAULO

2008

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM  
PSICOLOGIA SOCIAL

**Flávia Regina Guedes Ribeiro**

**Sentidos da vida na controvérsia moral sobre o abortamento  
induzido: o caso da anencefalia**

**Orientadora: Profa. Dra. Mary Jane Paris Spink**

SÃO PAULO

2008

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PUC-SP

**Flávia Regina Guedes Ribeiro**

**Sentidos da vida na controvérsia moral sobre o abortamento  
induzido: o caso da anencefalia**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora  
como exigência parcial para obtenção do título  
de MESTRE em Psicologia Social pela  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
sob a orientação da Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Mary Jane Paris  
Spink.

SÃO PAULO

2008

Banca Examinadora

---

---

---

Às mulheres

Maria dos Santos, Gabriela, Severina, Dulcinéia,  
Michelle, Érica, Camila, Thiany ... gestantes de  
anencéfalos.

## AGRADECIMENTOS

À minha querida orientadora, Profa. Dra. Mary Jane, cuja dedicação, carinho e entusiasmo constantes me tornaram incapaz de traduzir em palavras a importância que teve para a conclusão deste projeto. Pelas preocupações, pela atenção e contínua confiança, por ter me aceitado como orientanda, por estar sempre presente, pelos desafios e por tudo: muito obrigada!

À Profa. Dra. Auxiliadora (Xili), orientadora sempre. Minha grande incentivadora. Obrigada pelas contribuições que sempre deu a esta pesquisa, desde quando ela era só uma abstração, por continuar acompanhando os meus passos e por ter chegado até aqui comigo.

À Profa. Dra. Fúlvia Rosemberg, por ter acompanhado o desenvolvimento desta pesquisa, desde o seu começo, no exame de qualificação, e seguir me ajudando a pensar formas coerentes de realizá-la com importantes contribuições, críticas e questionamentos.

A todos os professores do Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social da PUCSP, em especial à Profa. Dra. Cristina Vicentin.

À Profa. Dra. Maria Teresa Citeli, pelo diálogo indireto.

À Marlene, sempre prestativa e atenciosa, pronta a nos ajudar com as artimanhas da burocracia. O que seria de nós, alunos desesperados, sem ela!?

Aos professores da UFAL, minha Universidade de origem. Agradeço em especial as professoras Cristina e Adélia.

À amiga Augusta, obrigada pela força, minha mestra!

Aos amigos do Núcleo Práticas Discursivas e Produção de Sentidos, pelo acolhimento, atenção e amizade. Em especial Vanda, Jaque e Serginho, com quem discuti mais de perto as aflições de uma mestranda a beira de um ataque de nervos. À Tina e a Adriane pelas importantes trocas. E ao Estevão pela amizade.

À amiga Miu, pelas leituras, discussões constantes e frutíferas, principalmente as que tínhamos em botecos nos primeiros semestres, grandes momentos de aprendizagem e amadurecimento. E a Ângelo, com quem tive que competir pela atenção da Miu e se revelou um grande amigo.

À amiga Letícia, presença divertida e companheira. Motivo de alegrias, sua amizade é um grande presente e um contínuo conforto. Obrigada, minha manteiga de garrafa, minha tapiquinha com nata, minha carne de sol dormida no leite.

À amiga Vanessa Bizzo, por tornar menos solitário trabalhar com um tema tão ideologizado. Pelas inúmeras trocas, pela confiança e por dividir comigo as inseguranças de adentrar num campo de pesquisa complexo, cheio de mitos e tabus. Esse caminho seria muito mais tortuoso sem as suas colaborações.

Ao Fabio Beloni e a Adriana Agnes, pela amizade sempre presente, mesmo que ausente.

À Deninha, amizade linda e sincera. Minha companheira de morada. Dividir a casa, os conflitos, as angústias e as alegrias do mestrado com ela foi uma das experiências mais enriquecedora da minha estada em São Paulo.

Ao meu pai, cujo amor e apoio sempre foram fundamentais para a realização não só deste projeto, mas de todos aos quais pude contar com ele. À minha irmã Fabiana e aos meus irmãos Ramon e Guilherme, mesmo longe, perto.

Ao Jeferson, pelo amor que me fortaleceu e renovou a cada dia. “Inhamuuuu!”

Aos meus amigos e amigas de Maceió, eles sim uma farra e um esforço permanente de me fazer senti-los presente. Nida, Déa e Jane Carla, pela torcida constante e por sempre acreditarem que tudo daria certo. Ao Cilo, “meu mais melhor amigo”, e Tiago, “fíó do cranco”. Paulo, Babalinha, Alynne, Carla Karina, Jó, Lamenha, Paulinha, Glauco, Anamarina, Cassinha, Silvany, Jane Lúcia, Ana Laura e Sandrinha. Obrigada a todos, inclusive aos que, por ventura, esqueci de mencionar.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cujo financiamento tornou possível a realização deste trabalho.



RIBEIRO, F. R. G. (2008). *Sentidos da vida na controvérsia moral sobre o abortamento induzido: o caso da anencefalia*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

## RESUMO

Esta pesquisa resulta da inquietação em relação à ausência de um consenso a respeito do caráter moral do abortamento induzido. Nesse sentido, conduzimos uma investigação baseados nas seguintes perguntas: como os sentidos de vida são produzidos na controvérsia moral sobre o aborto induzido? E, como a atribuição de sentidos à vida pelos atores em controvérsia revela suas crenças sobre a santidade da vida? Para tanto, elegemos o caso da anencefalia como foco de investigação. Os objetivamos identificar e descrever a controvérsia moral sobre o do abortamento induzido que colocasse em análise a produção de sentidos sobre a vida; analisamos essa controvérsia buscando os sentidos sobre a vida e investigamos as estratégias retóricas usadas para a persuasão das diferentes acepções de vida na controvérsia moral sobre o aborto induzido. No que se refere aos procedimentos, partimos da noção de incidentes críticos para definir a controvérsia a ser analisada e empregamos a análise retórica como método discursivo pertencente a Psicologia Discursiva.

**Palavras-chave:** Controvérsia; Sentidos de vida; Anencefalia; Práticas Discursivas; Retórica.

RIBEIRO, F. R. G. (2008). *Sentidos da vida na controvérsia moral sobre o abortamento induzido: o caso da anencefalia*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

## ABSTRACT

This research results of the fidget in relation to the absence of a consensus regarding the moral character of the induced abortion. In this direction, we lead an inquiry based in the following questions: how the life directions are produced in the moral controversy on the induced abortion? As the attribution of felt to the life for the actors in controversy discloses its beliefs on the sanctity of the life? For in such a way, we choose the case of the anencephalia as focus of inquiry. We objectify them to identify and to describe the moral controversy on the one of the induced abortion that placed in felt analysis the production of on the life; we analyze this controversy searching the directions on the life and investigate the used rhetorical strategies for the persuasion of the different meanings of life in the moral controversy on the induced abortion. As for the procedures, we leave of the notion of critical incidents to define the controversy to be analyzed and use the rhetorical analysis as pertaining discursive method Discursive Psychology.

**Key-words:** Controversy; Senses of life; Anencephalia; Discursive practices; Rhetoric.

## SUMÁRIO

|  |     |
|--|-----|
| <b>Apresentação</b>  | 01  |
| <b>1. Controvérsias como práticas discursivas</b>                                  | 05  |
| 1.1 A linguagem na construção de fatos sociais                                     | 05  |
| 1.2 Situando a análise de discurso   | 11  |
| 1.3 A especificidade da abordagem das práticas discursivas                         | 13  |
| 1.4 Controvérsias como práticas discursivas  | 17  |
| <b>2. A vida como objeto de governo</b>  | 29  |
| 2.1. Política da vida e da morte   | 30  |
| 2.2. A vida <i>sacra</i>   | 32  |
| 2.3. A moralidade do abortamento induzido  | 35  |
| 2.4. A natureza da controvérsia legal  | 44  |
| <b>3. A controvérsia sobre a legalização do abortamento induzido</b>               | 52  |
| 3.1 O debate político sobre abortamento legal                                      | 52  |
| 3.2 Sobre os <i>porta-vozes</i> na controvérsia                                    | 60  |
| 3.3 Um panorama da discussão política acerca da legislação do abortamento induzido | 63  |
| <b>4. Abortamento por anomalia fetal: o caso da anencefalia</b>                    | 75  |
| 4.1 A interrupção seletiva da gestação   | 75  |
| 4.2 A antecipação terapêutica do parto   | 82  |
| 4.3 Os argumentos judiciais sobre interrupção seletiva da gestação                 | 86  |
| 4.4 O caso da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello                              | 88  |
| <b>5. Vida, controvérsia e fetos anencefálicos: procedimentos de pesquisa</b>      | 93  |
| 5.1 Documentos de domínio público  | 93  |
| 5.2. Sobre a noção de incidente crítico  | 94  |
| 5.3 Elegendo a mídia como cenário para incidentes críticos                         | 97  |
| 5.4. Identificação e escolha do incidente crítico                                  | 100 |
| 5.5. Procedimentos de análise  | 114 |
| <b>6. Sentidos da vida: retórica forense e deliberativa no contexto da liminar</b> | 118 |
| 6.1. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental-54                       | 118 |
| 6.1.1. Sobre os usos dos dísticos  | 120 |
| 6.1.2. Sobre os usos dos repertórios interpretativos                               | 125 |
| 6.1.3. Sobre os usos da retórica   | 130 |
| 6.2. A liminar do Ministro Marco Aurélio Mello                                     | 137 |
| 6.2.1. Sobre os usos dos dísticos  | 138 |
| 6.2.2. Sobre os usos dos repertórios interpretativos                               | 141 |
| 6.2.3. Sobre os usos da retórica   | 143 |
| 6.3. O parecer do Procurador- Geral  | 148 |
| 6.3.1 Sobre os usos dos dísticos   | 151 |
| 6.3.2. Sobre os usos dos repertórios interpretativos                               | 152 |
| 6.3.3. Sobre os usos da retórica   | 156 |
| 6.4. Síntese da análise  | 160 |

|  |     |
|--|-----|
| <b>7. Sentidos da vida: a retórica epidêmica dos <i>porta-vozes</i> na mídia</b> | 162 |
| 7.1. Débora Diniz: <i>porta-voz</i> da posição “pró-escolha”                     | 162 |
| 7.1.1. A entrevista à <i>Revista Época</i>                                       | 162 |
| 7.1.2. O artigo “Anencefalia: dois anos de espera”                               | 169 |
| 7.2. Carlos Alberto di Franco: <i>porta-voz</i> da posição “pró-vida”            | 174 |
| 7.2.1 O artigo “Aborto e Democracia”   | 174 |
| 7.2.2 O artigo “Brasileiro é contra o aborto”                                    | 181 |
| 7.3. Síntese da análise  | 183 |
| <b>Considerações Finais</b>  | 184 |
| <b>Referências Bibliográficas</b>  | 187 |

## **APÊNDICES**

- Apêndice A - Principais matérias sobre o debate político acerca das mudanças na legislação.
- Apêndice B - Matérias do jornal folha de S. Paulo que compuseram os incidentes críticos.
- Apêndice C - Usos dos díticos na ADPF-54.
- Apêndice D - Usos dos díticos na liminar do Ministro Marco Aurélio Mello.
- Apêndice E - Usos dos díticos no parecer do Procurador-Geral da República.
- Apêndice F - Usos dos díticos na entrevista concedida por Débora Diniz à *Revista Época*.
- Apêndice G - Usos dos díticos no artigo “Anencefalia: dois anos de espera”.
- Apêndice H - Usos dos díticos no artigo “Aborto e Democracia”.

## Apresentação

A controvérsia moral sobre o abortamento induzido envolve uma série de questões complexas acerca da vida: “Seria um crime contra a vida do feto?”; “Quando se inicia a vida?”; “A vida humana é sagrada?”; “Quais os critérios para atribuir o estatuto de pessoa ao feto?”; “Qual é a vida mais valorativa, do feto ou da gestante?”. Essas são algumas das perguntas que sustentam o debate sobre o tema. As controvérsias sobre a moralidade do aborto são construídas no posicionamento dos diferentes atores sociais que assumem a formulação e a defesa das respostas para essas perguntas. Não temos o impulso megalomaniaco de tentar responder nenhuma dessas questões, mas temos a curiosidade investigativa de tentar entender como elas aparecem na organização retórica sobre os diferentes sentidos de vida trazidos pelos atores sociais que divergem sobre SE, QUANDO e EM QUE CONDIÇÕES abortar é moralmente correto. Esta pesquisa trata dos sentidos da vida na controvérsia moral acerca do abortamento induzido nos casos de anencefalia do feto. Buscamos analisar como os sentidos de vida são construídos retoricamente pelos diferentes atores sociais envolvidos na contestação de sentenças argumentativas acerca do tema. Considerando a importância das palavras na construção de fenômenos sociais e na compreensão das diferentes maneiras de posicionar-se nesta controvérsia, iniciamos a apresentação desta pesquisa com uma breve discussão dos termos utilizados para falar sobre o assunto.

A palavra aborto origina-se do latim *aboriri* e significa “separação do sítio adequado” (SALOMÃO, 1994). Esse termo refere-se ao produto da concepção eliminado da cavidade uterina ou abortado, enquanto o termo abortamento, mais amplamente aceito na área médica, diz respeito ao processo de ameaça à gravidez que pode culminar ou não na perda gestacional.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (WHO, 1992), o abortamento deve ser considerado como a interrupção voluntária ou não da gravidez até a vigésima semana de gestação, com o feto pesando menos de 500 gramas (para os casos em que a idade gestacional é desconhecida). O Ministério da Saúde do Brasil (2005) adota a seguinte definição: abortamento é a interrupção da gravidez até a 20<sup>a</sup> - 22<sup>a</sup> semana de gestação e com o produto da concepção pesando menos de 500g; aborto é o produto da concepção eliminado no abortamento.

Apesar desse esforço de distinção entre aborto e abortamento, a palavra “aborto” é usada muito frequentemente como sinônimo de abortamento. Dado o caráter generalizado do uso desses

dois termos como sinônimos não faremos aqui uso diferenciado dos mesmos. Utilizaremos tanto aborto como abortamento para nos referir à interrupção da gravidez.

O abortamento pode ser espontâneo ou provocado. O aborto espontâneo é a interrupção da gestação que ocorre sem nenhuma intervenção externa e pode ser causado por doenças da gestante, por problemas genéticos do embrião ou por traumas físicos ou psíquicos. O termo aborto provocado, aborto induzido ou aborto voluntário, refere-se à interrupção da gravidez causada por uma intervenção externa e intencional (FAÚNDES; BARZELATTO, 2004).

O abortamento espontâneo é, basicamente, o resultado de um problema de ordem médica que afeta a saúde da mulher, e que também pode implicar conseqüências sociais e psicológicas para ela e sua família. O abortamento induzido, por sua vez, é geralmente encarado como um problema pessoal e social, com complexas implicações médicas, culturais, religiosas, éticas, políticas e psicológicas. Esta pesquisa focaliza exclusivamente o tema do abortamento induzido, especificamente, o aborto nos casos de má formação incompatível com a vida extra-uterina, (como o caso da anencefalia do feto) e sempre que usarmos a palavra aborto ou abortamento estaremos nos referindo ao aborto induzido.

Segundo Faúndez e Barzelatto (2004) definir aborto simplesmente como a interrupção da gestação é inadequado, porque tal definição excluiria o nascimento de um bebê prematuro, ou mesmo maduro, antes de se completar a gestação normal. A diferença entre aborto e nascimento prematuro é a viabilidade, o que significa entender o abortamento induzido como a interrupção da gestação pelo uso de drogas ou intervenção cirúrgica após a implantação do conceito e antes que o produto da concepção tenha se tornado viável. Como já dissemos, a viabilidade foi estabelecida pela OMS a partir de 20 semanas completas de gestação ou com um feto de 500 gramas. Isto posto, abaixo desse limite o término da gestação é definido como sendo um aborto, e acima é considerado como parto de um bebê prematuro.

Aborto seguro ou aborto de risco (inseguro) são dois termos freqüentemente usados em documentos internacionais. A OMS (1992) define aborto de risco como um procedimento para interromper uma gestação indesejada, realizado por pessoas que não sejam capacitadas ou em ambiente que não tem os padrões médicos mínimos, ou ambos. Em contraposição, um aborto médico ou cirúrgico, realizado por um profissional treinado e capacitado em um ambiente médico adequado, é considerado seguro por implicar menores riscos para a saúde da mulher.

A maior parte dos abortos de risco é ilegal, realizado clandestinamente e não previstos em lei. Porém, alguns ocorrem em países onde o aborto é legal, mas as condições em que são realizados são inadequadas e muitos abortos seguros são feitos em países onde o aborto é ilegal. Este é o caso do Brasil, que tem restrições legais quanto ao direito ao aborto seguro e onde mulheres que têm condições financeiras para pagar um abortamento recorrem a clínicas clandestinas, mas especializadas, enquanto as mulheres pobres, que não têm condições de pagar por um abortamento seguro, acabam realizando em si mesmas, ou sendo submetidas a procedimentos de risco por pessoas despreparadas.

Nesta pesquisa fazemos uso dos termos aborto seguro e aborto inseguro de forma distinta dos termos legal e ilegal. O termo aborto legal é usado para nomear os casos previstos pelo Código Penal brasileiro, e o termo aborto ilegal para os casos em que está prevista, pelo mesmo Código, a punição para a prática do aborto.

O Código Penal brasileiro, promulgado em 1940, no artigo 128, exclui a punição para o aborto pós-estupro realizado por médico/a quando há consentimento da gestante. Segundo a lei, não se pune aborto praticado por médico/a: a) se não há outro meio de salvar a vida da gestante; b) se a gravidez resultar de estupro e o aborto for precedido do consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal (HUNGRIA, 1955).

O caráter legal ou ilegal do abortamento induzido constitui um tema complexo no âmbito dos conflitos morais. Diferentes posições, políticas e religiosas enfrentam-se cotidianamente no tratamento do tema. Para alguns, o aborto é uma questão de foro íntimo, não sendo necessária a regulamentação ou controle social de sua prática; para outros é uma questão moral fundamental sobre a origem da vida humana, sendo obrigatória uma vigilância rigorosa sobre essa prática. A busca de consenso ou mesmo de diálogo entre os extremos morais envolvidos no debate sobre o tema acarreta uma disputa acirrada, em meio a embates, enfrentamentos e articulações políticas.

O abortamento induzido é um tema capaz de reverter expectativas de eleições políticas, criar constrangimentos entre nações, provocar rompimentos entre entidades e instituições, sendo considerado, por um lado, uma questão religiosa e, de outro, de direitos fundamentais (DINIZ; DAMASCENO, 2001).

As questões que norteiam esta pesquisa são: como os sentidos de vida são produzidos na controvérsia moral sobre o aborto induzido? E, como a atribuição de sentidos à vida pelos atores em controvérsia revela suas crenças sobre a santidade da vida? Para tanto, elegemos o caso da

anencefalia como foco de investigação. Os objetivos traçados para orientar a nossa pesquisa foram:

- identificar e descrever a controvérsia moral sobre o do abortamento induzido que ponha em evidência a produção de sentidos sobre a vida;
- analisar essa controvérsia buscando os sentidos sobre a vida;
- investigar as estratégias retóricas usadas para persuasão das diferentes aceções de vida na controvérsia moral sobre o aborto induzido.

Tais objetivos definem a estrutura desta pesquisa. Assim, no primeiro capítulo são apresentados os aportes teóricos e metodológicos que sustentam a proposta de análise realizada; no segundo, discutimos as formas de governo sobre a vida e argumentamos que a controvérsia acerca da legalização do abortamento induzido diz respeito a visões opostas sobre o que é considerada *vida sagrada*; o terceiro capítulo apresenta as diferentes posições dos atores sociais e políticos que participam da controvérsia sobre o caráter moral da legalização do aborto; no quarto capítulo traçamos um panorama dos aspectos legais, morais e políticos do abortamento por anomalia fetal, com enfoque na gestação de fetos anencefálicos; o quinto capítulo apresenta e discute os procedimentos de pesquisa adotados para coleta e definição do material empírico. Nesse capítulo tratamos dos passos metodológicos para escolha do caso da anencefalia como objeto de análise e definimos os documentos a serem analisados; o sexto capítulo trata da análise retórica dos documentos de caráter jurídico e, o sétimo, da análise dos documentos midiáticos. Finalmente, no oitavo capítulo, apresentamos as considerações e reflexões finais.

## **1. Controvérsias como práticas discursivas**



Este capítulo apresenta os aportes teóricos e metodológicos que fundamentam a proposta desta pesquisa. O objetivo é delinear os conceitos analíticos fundamentais para a análise discursiva a ser realizada. Para tanto, organizamos o capítulo em quatro partes: a primeira apresenta o Construcionismo Social como vertente epistemológica de apoio para o estudo da linguagem na construção de fatos sociais; a segunda traz um delineamento das diferentes correntes de análise de discurso, e a nossa opção pela Psicologia Discursiva na perspectiva das Práticas Discursivas, que é apresentada na terceira parte. A noção de controvérsia, central para esta pesquisa, é discutida na quarta parte, juntamente com os conceitos de *gêneros retóricos*, *recursos estratégicos*, *repertórios interpretativos* e *díxis*, apresentados como elementos conceituais para a análise retórica de controvérsias.

### **1.1 A linguagem na construção de fatos sociais**

A preocupação crescente com o estudo dos discursos ou textos é parte do desenvolvimento de uma vertente da Psicologia Social crítica que, além de focar a natureza simbólica da realidade social, destaca a natureza construtiva da linguagem na interpretação e recriação da ação social. A atenção voltada para a linguagem vinculada à ação leva a um redirecionamento da pesquisa psicossocial, deslocando a ênfase nos constructos mentais, representações ou processos internos aos indivíduos, próprios da perspectiva cognitiva, para focalizar as práticas sociais como a comunicação, a interação e a argumentação. A análise da ação no contexto discursivo e retórico é o cerne das preocupações do enfoque teórico em que se situa esta pesquisa.

Sobre as mudanças ocorridas na Psicologia, Gergen (1996) afirma que a disciplina encontra-se num ponto em que tem deixado de ser convincentes as cláusulas do conhecimento da especificidade, assim como o enfoque individualista do conhecimento que a sustenta. Torna-se, portanto, necessária uma concepção alternativa do conhecimento e de formas relacionais de práticas culturais.

O surgimento da Análise de Discurso a partir das críticas à ciência social tradicional constitui-se como manifestação do “giro lingüístico<sup>1</sup>” que ocorreu nas artes, ciências humanas e sociais. O “giro lingüístico” foi precipitado por críticas ao positivismo, pelo impacto das idéias estruturalistas e pós-estruturalistas, e pelos ataques pós-modernistas à epistemologia (BURMAN, 1990; GILL, 1995; PARKER, 1992; POTER, 1996, apud GILL, 2002). Tais críticas deram origem às vertentes associadas ao Construcionismo Social.

A perspectiva construcionista constitui uma forma específica de elaboração da crise paradigmática enfrentada pela ciência, desenvolvendo um novo arcabouço teórico baseado em uma concepção não empiricista do funcionamento da ciência e suas formas de investigação. Suas origens são remontadas a um debate muito antigo entre empiristas e racionalistas. Entretanto, o construcionismo busca ultrapassar o dualismo com o qual ambas as teorias estão comprometidas e localizar o conhecimento nos processos de intercâmbio social (GERGEN, 1985).

O Construcionismo é resultado de três movimentos: na Filosofia, como reação ao representacionismo, na Sociologia do Conhecimento, como uma desconstrução da retórica da verdade e na Política, como busca de *empowerment* de grupos socialmente marginalizados. Esses três movimentos são interdependentes, refletindo uma transformação mais ampla de reconfiguração da visão de mundo característica da época (SPINK; FREZA, 2000). Como uma discussão mais profunda acerca destes movimentos ultrapassaria o âmbito da proposta deste trabalho, focalizaremos o construcionismo a partir de seus reflexos na Psicologia Social, elegendo Kenneth Gergen e Tomás Ibañez como principais interlocutores.

Os psicólogos sociais que representam o Construcionismo no escopo da disciplina tendem a enfatizar o momento da interação, isto é, os processos de produção de sentidos na vida cotidiana. Gergen, um dos primeiros psicólogos a focalizar o conhecimento nessa perspectiva, afirma que: “os termos e as formas por meio das quais conseguimos a compreensão do mundo e de nós mesmos são artefatos sociais, produto do intercâmbio situado historicamente e culturalmente e que se dão entre as pessoas” (GERGEN, 1996, p.73).

---

<sup>1</sup> A expressão “giro lingüístico” foi muito usada nos anos 1970 e 1980 para designar uma determinada mudança que ocorreu na Filosofia e nas Ciências Humanas e Sociais que se caracterizou pela maior atenção ao papel desempenhado pela linguagem, tanto nos projetos dessas disciplinas quanto na formação dos fenômenos que elas costumam estudar (IBÁÑEZ, 2004)

Nesta perspectiva, a investigação difere do enfoque tradicional por transferir o foco da explicação dos processos de conhecimento internos à mente para a exterioridade dos processos e estruturas da interação humana. Para Gergen (1985), o Construcionismo traz a possibilidade do estudo dos processos sociais ser generalizado para a compreensão da natureza do próprio conhecimento. A Psicologia Social não mais se manteria como uma sub-área da Psicologia Geral. Ao contrário, esta última passaria a ser abordada como processo social, cujas bases e resultados devem ser elucidados pela investigação social. A investigação epistemológica, de forma similar, em conjunto com a Filosofia da Ciência, cederia lugar à investigação social, ou se tornaria parte dela.

Essa forma de entender o conhecimento, por um lado, leva a abdicar a óptica representacionista do conhecimento, a qual tem como pressuposto a concepção de mente como espelho da natureza (RORTY, 1979, apud SPINK; FREZA, 2000). E, por outro, conceber que o conhecimento não é uma coisa que as pessoas possuem em algum lugar dentro da cabeça, e sim algo que constroem juntas (GERGEN, 1985).

Ibañez (1994) considera que há quatro temáticas no cerne do realismo fundante da retórica da ciência na modernidade: a dualidade sujeito-objeto, a concepção representacionista do conhecimento, a retórica da verdade e a proposição que o cérebro seria a instância produtora de conhecimento. O autor propõe uma perspectiva onde tanto o sujeito como o objeto são construções sócio-históricas que precisam ser problematizadas e desfamiliarizadas, questionando a noção de realidade. Nas suas palavras:

[...] só quero assinalar que, se queremos evitar as graves contradições a que nos conduz uma concepção não construcionista do conhecimento, não nos resta, obviamente, outra alternativa senão reivindicar o caráter construído do conhecimento, e é precisamente isto o que faz atualmente a grande maioria de nós. Porém, para que esta reivindicação tenha sentido, é necessário proceder à crítica de um conjunto de crenças e abandoná-las à sua sorte. A dificuldade estrita está na necessária operação de reconceptualização da verdade, do cérebro, ou seja, de alguns dos princípios pilares sobre os quais se sustenta a concepção moderna do conhecimento e do pensamento. Sem dúvida, a distância que existe entre declarar-se construcionista, por uma parte, e assumir coerentemente uma perspectiva plenamente construcionista, está em fazê-lo sem deixar de lado algumas de nossas crenças mais arraigadas. (IBAÑEZ, 1994. p. 48, tradução nossa).

Ibañez (1994, 2001) afirma que, na perspectiva Construcionista, tanto o objeto como o sujeito são tomados como construções sociais. É o conhecimento socialmente produzido que constrói ambos, o sujeito e o objeto. Ele aponta que, nesta postura, não existem objetos naturais: os objetos são como são porque nós somos como somos. Não há objetos independentes de nós e nem existimos independentes dos objetos que criamos. Esse relativismo ontológico não pretende afirmar “que a realidade não existe”, o que ele sustenta é, simplesmente, que a realidade é do tipo relacional. Os objetos, as coisas e as pessoas não são independentemente das vicissitudes das relações que as constituem.

No que se refere aos pressupostos epistemológicos do Construcionismo o conhecimento não representa a realidade: não é possível distinguir entre a nossa inteligência sobre o mundo e o mundo como tal. Sobre a natureza humana, o conhecimento é tomado como prática social, ou seja, os objetos e critérios de verdade são produções sociais que se institucionalizam por meio de processos de socialização. E, no que diz respeito aos pressupostos metodológicos, o Construcionismo traz para a pesquisa uma postura desreificante, desnaturalizante, desessencializadora que radicaliza ao máximo a natureza social do nosso mundo vivido e a historicidade de nossas práticas. Em síntese, Ibañez (2001) propõe que o que tomamos como objetos naturais são objetivações decorrentes de nossas práticas sociais.

Outra desconstrução assinalada por Ibañez (1994) é a da retórica da verdade. O termo “retórica da verdade” é usado pelo autor para se referir ao tipo de legitimação do conhecimento associada ao método científico e que pressupõe a existência de uma verdade transcendental. Para o Construcionismo, entretanto, a verdade é aquela das nossas concepções, de nossas instituições, de nossas relações e de nossos acordos sociais

Conceber o pensamento e o conhecimento como fenômenos sociais possibilita superar três premissas que impedem uma adesão plena ao construcionismo: 1) o internalismo, que situa os processos cognitivos dentro da cabeça e reduz a explicação aos processos neurológicos; 2) o essencialismo, que faz de cognição um objeto natural, e 3) o universalismo, que faz da nossa forma atual de pensar a forma canônica de pensamento (SPINK; FREZA, 2000).

Na perspectiva construcionista a pesquisa visa, primordialmente, “entender os processos através dos quais as pessoas descrevem, explicam, ou, de alguma forma, dão conta do mundo em que vivem (incluindo a si mesmas)” (GERGEN, 1985). No âmbito meta-teórico a maior

parte dos trabalhos desta vertente apresenta uma ou mais das premissas discutidas por Gergen (1996):

1. aquilo que consideramos como nossa experiência do mundo não determina por si só os termos em que o mundo é compreendido. O que consideramos conhecimento do mundo não é um produto da indução ou da construção e avaliação de hipóteses;
2. os termos com os quais entendemos o mundo são artefatos sociais, produtos historicamente situados de intercâmbio entre as pessoas. Na ótica construcionista o processo de compreensão não é automaticamente conduzido pelas forças da natureza; resulta de um empreendimento ativo, cooperativo, de pessoas em relação;
3. o grau com que uma dada forma de entendimento prevalece ou se sustenta ao longo do tempo não depende basicamente da validade empírica da perspectiva em voga, mas das vicissitudes dos processos sociais;
4. as formas de compreensão negociadas são de uma importância crítica na vida social, na medida em que estão integralmente conectadas com muitas outras atividades das quais as pessoas participam. As descrições e explicações sobre o mundo constituem, elas próprias, formas de ação social.

As análises e investigações construcionistas têm sido dedicadas a temas tão amplos quanto gênero, agressão, mente, causalidade, pessoa, self, criança, motivação, emoção, moralidade, e assim por diante. A preocupação tem sido tipicamente com as formas de linguagem que circulam na sociedade, os meios pelos quais os sentidos são negociados e suas implicações para outros âmbitos de atividades sociais (GERGEN, 1985).

Uma implicação importante da concepção de conhecimento que elegemos para este trabalho é o privilégio do estudo da linguagem como constituinte de práticas sociais na investigação sobre a produção do conhecimento em Psicologia, deixando de focalizar o estudo da mente individual. A linguagem é tida como uma atividade compartilhada e sua análise busca enfatizar o relacionamento entre as pessoas, e não o indivíduo como produtor da linguagem e do entendimento. De acordo com Gergen (1996, p. 253, tradução nossa), é “através do arranjo relacional que nasce a linguagem, e por meio da linguagem adquirimos nossa capacidade de nos fazermos inteligíveis. O relacionamento substitui, então, o indivíduo como unidade fundamental da vida social”.

Conforme esta maneira de entender a linguagem é nos momentos interativos entre as pessoas, nos quais elas têm que continuamente reagir uma às outras, por meio de uma postura ativa e responsiva, que se poderá compreender como as pessoas produzem sentidos por meio de suas práticas discursivas.

É importante frisarmos que estamos falando de um tipo de Construcionismo, focalizado nas reflexões de Ibáñez e Gergen, pois há muitas outras abordagens que têm como alicerce epistemológico os pressupostos construcionistas. Lupicinio Iñiguez<sup>2</sup>, Ian Hacking (2001) e Danzinger (1997), afirmam que uma das características que definem esta perspectiva é que ela não admite uma definição; há uma pluralidade de posturas que são norteadas pela concepção crítica e reflexiva do conhecimento. Para estes autores o que parece ser comum às diferentes correntes construcionistas é o objetivo implícito ou explícito de libertação daquilo que se tornou instituído ou essencializado.

A perspectiva construcionista tende a suscitar objeções, fundamentalmente, de três ordens: o reducionismo lingüístico, o relativismo e a reflexividade (Ibáñez, 2001). No que tange ao reducionismo lingüístico, há, evidentemente, uma ênfase na linguagem. Entretanto, ninguém afirma que a linguagem é o único produto da atividade humana que gera objetivações.

Quanto ao relativismo, este tem sido objeto de alguns ataques e desqualificações intensas e contínuas o que faz muitos construcionistas se anteciparem em demonstrar que não são relativistas. De fato, o relativismo é autocontraditório, desemboca sobre a negação de ética e promove a passividade política. Porém, Ibáñez (2001) considera que, frente ao rechaço de ser relativista, os construcionistas devem reivindicar efetivamente o relativismo, contudo, mostrando que não há nada para ser rechaçado, porque o relativismo só é autocontraditório se as pesquisas forem realizadas a partir das regras dos jogos traçadas pelo absolutismo científico.

Por último, há as objeções feitas à reflexividade, afinal o que ocorreria se aplicarmos ao próprio Construcionismo a perspectiva construcionista? Teremos que admitir, então, que esta postura resulta também de um conjunto de convenções particulares, de práticas sócio-historicamente situadas e de pressupostos inaceitáveis que só apareceria como tais em um momento subsequente. E mais, os pressupostos construcionistas podem chegar a constituir-se na nova hegemonia da Psicologia e produzir todos os efeitos de poder que buscou denunciar nas atuais ortodoxias. Porém, no cerne de uma abordagem construcionista comprometida com a

---

<sup>2</sup> Conferência realizada por Lupicinio Iñiguez, na PUC-SP em setembro de 2000.

postura crítica, não só há a consciência destes perigos como também o convencimento pleno de que são inerentes a qualquer postura que se cristalice como legítima, e, portanto, são inerentes à própria abordagem. Essa postura obriga aos pesquisadores filiados ao construcionismo a viver sob permanente tensão, tendo que revisar constantemente suas crenças (IBÁÑEZ, 2001).

## **1.2. Situando a análise de discurso.**

A análise de discurso é o nome dado a uma variedade de diferentes enfoques no estudo das práticas discursivas, desenvolvidos no seio de diversas tradições teóricas e com tratamentos diferentes em distintas disciplinas. Dessa forma, não existe uma única “análise de discurso”, mas sim muitos estilos diferentes de análise. Gill (2002) assinala que essas perspectivas têm em comum uma rejeição da noção realista de que a linguagem é simplesmente um meio de refletir ou descrever o mundo, a partir da convicção da relevância central do discurso na construção da vida social.

Fairclough (2001) descreve seis abordagens de análise de discurso. A primeira, associada a Sinclair e Coulthard, tem por foco a elaboração de um sistema descritivo que se baseia em enunciados que estejam em relação com as outras unidades da gramática sistêmica. Nesta perspectiva, os atos são funcionais e não categorias formais. Para Fairclough, o ponto forte desta teoria está no modo pioneiro pelo qual os estudiosos chamam a atenção para as prioridades organizacionais sistêmicas do diálogo e oferecem métodos para sua descrição. As limitações concernem na ausência de uma orientação social para o discurso e a insuficiente atenção à interpretação.

A segunda abordagem na classificação de Fairclough (2001) é a análise de conversação (AC), desenvolvida por um grupo de sociólogos que se autodenominam etnometodologistas<sup>3</sup>. A tendência entre os etnometodologistas é evitar a teoria generalizada e a utilização de conceitos centrais da Sociologia, como classe, poder e ideologia. Ao invés de priorizar a maneira como as narrações se relacionam com o mundo, eles se preocupam com os objetivos dessas narrações e perscrutam em detalhe a organização da interação social.

---

<sup>3</sup> A Etnometodologia é uma tradição interpretativa da sociologia que focaliza a vida cotidiana como efeito de habilidades e métodos (GARFINKEL, 1967; BENSON; HIGHER, 1983 apud GILL, 2002).

Um terceiro conjunto de trabalhos, associado a Labov e Fanshel (1977, apud FAIRCLOUGH, 2001), concerne a entrevista psicoterapêutica. Esses autores dão destaque à heterogeneidade do discurso que, segundo eles, reflete as contradições e pressões da situação de entrevista. Nesta vertente, o que está em pauta é a análise crítica do discurso terapêutico, fornecendo recursos analíticos valiosos para tal empreendimento.

A quarta abordagem é a perspectiva de Potter e Wetherell (1987) da análise de discurso na Psicologia Social. O argumento usado por estes psicólogos é que a Psicologia Social tradicional distorce, e até mesmo suprime, propriedades-chave dos componentes lingüísticos que usa como dados, sem considerar que o discurso é “construído” e, conseqüentemente, “constrói” objetos e categorias. O que uma pessoa diz varia segundo as funções da fala. Ao contrário de tratamentos tradicionais do “eu” na Psicologia Social, Potter e Wetherell assumem uma posição construcionista que focaliza a constituição variável do eu no discurso.

A “lingüística crítica”, quinta tradição, é uma abordagem desenvolvida por um grupo da Universidade de East Anglia na década de 1970 (FOWLER et al, 1979; KRESS & HODGE, 1979, apud FAIRCLOUGH, 2001). Esse grupo tentou casar um método de análise lingüística textual com uma teoria social do funcionamento da linguagem em processos políticos e ideológicos, recorrendo à teoria lingüística funcionalista associada à Michael Halliday (1978, 1985, apud FAIRCLOUGH, 2001) e conhecida por “lingüística sistêmica”.

E, por último, Fairclough discute a abordagem de Michael Pêcheux e seus colaboradores (PÊCHEUX et al, 1979; PÊCHEUX, 1982, apud FAIRCLOUGH, 2001) que, como na lingüística crítica, tenta combinar uma teoria social do discurso com um método de análise textual, trabalhando principalmente com o discurso político escrito. A contribuição de Pêcheux foi desenvolver a idéia de que a linguagem é uma forma material de ideologia sendo o termo “discurso” usado para enfatizar a natureza ideológica do uso da linguagem.

Fairclough (2001) também elabora a sua própria abordagem da análise de discurso, a qual denomina “Teoria Social do Discurso”. O autor busca desenvolver uma análise que focalize a variabilidade, a mudança e a luta. Ou seja, a variabilidade das práticas lingüísticas e a heterogeneidade entre elas são tomadas como reflexo sincrônico de processos de mudança histórica que são modelados pela luta entre as forças sociais.

Dentre as formas de análise de discurso apresentadas por Fairclough, elegemos a Psicologia Discursiva como a que melhor atende aos objetivos desta pesquisa. De acordo com



Edwards (2004), a Psicologia Discursiva é o estudo de como as questões e conceitos psicológicos são utilizados na conversação e no texto. O interesse principal é o discurso cotidiano, principalmente idéias do ‘senso comum’ ou da ‘psicologia popular’ acerca de estados mentais e de características pessoais, embora também possa ser aplicada a usos especializados de termos psicológicos nas teorias e práticas acadêmicas.

A Psicologia Discursiva não pretende estabelecer qualquer distinção clara entre teoria, métodos e análise. Nesta perspectiva, as análises resultam do método e elas formam a teoria e são por ela formadas. O projeto da Psicologia Discursiva é estudar as maneiras por meio das quais as práticas discursivas categorizam e atribuem estados mentais, inclinações, caráter, sentimentos, crenças, motivações, etc. (EDWARDS, 2004).

### **1.3 A especificidade da abordagem das práticas discursivas**

As práticas discursivas, segundo Spink e Freza (2000) constituem o cerne da abordagem construcionista. Implicam ações, seleções, escolhas, linguagens, contextos, enfim, uma diversidade de produções sociais das quais são expressões, configurando um caminho privilegiado para entender a produção de sentidos no cotidiano.

Adotamos o termo “práticas discursivas” de modo a reiterar que o foco de interesse da abordagem teórica e metodológica é a linguagem em uso, perspectiva que vem sendo desenvolvida no Núcleo de Práticas Discursivas e Produção de Sentidos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), na qual se insere a proposta desta pesquisa. A linguagem em uso é entendida como prática social, portanto, a atenção volta-se à interface entre os aspectos performáticos da linguagem - quando, em que condições, com que intenção, de que modo -, e as condições de produção, compreendidas tanto como contexto social e interacional, como no sentido foucaultiano de construções históricas (SPINK, M. 2004).

Bakhtin (1952-53/1997) é o nosso principal interlocutor para falarmos em práticas discursivas. Para ele a visão da linguagem como interação social, em que o *outro* desempenha papel fundamental na constituição do significado, integra qualquer ato de enunciação individual num contexto mais amplo, pontuando as relações intrínsecas entre aspectos lingüísticos e sociais. O caminho que a pessoa percorre na elaboração mental do conteúdo é orientado socialmente, buscando adaptar-se ao conteúdo imediato do ato da fala e, sobretudo, a interlocutores concretos.

A palavra, na perspectiva bakhtiniana, é o lugar onde se confrontam valores sociais contraditórios; os conflitos da língua refletem os conflitos sociais. A comunicação verbal, inseparável das outras formas de comunicação, implica relações de dominação e de resistência, assim como de adaptação à hierarquia, tendo em vista que a linguagem é a expressão de relações e lutas sociais e, como tal, veicula e sofre o efeito desta luta, servindo, ao mesmo tempo, de instrumento e de composição.

Bakhtin denomina de *linguagem social*<sup>4</sup> o discurso peculiar à uma certa camada da sociedade (profissional, faixa etária etc.), em um determinado sistema e em determinado momento. Cada época e cada grupo social possui um repertório de formas de discurso na comunicação social. Há formas de discurso pertencentes a um mesmo gênero, ou seja, a cada forma de discurso social, corresponde um grupo de temas. Entre as formas de discurso e o tema, há uma unidade orgânica que nada poderia extinguir. Esta é a justificativa para a classificação das formas de enunciação apoiar-se sobre uma classificação das formas de comunicação verbal, a qual Bakhtin denomina de *gêneros do discurso* que, por sua vez, são determinadas pelas relações de produção e pela estrutura sócio-política. Bakhtin assim explica a noção de gêneros do discurso:

A utilização da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos); concretos e únicos, que emanam dos integrantes duma ou de outra esfera da atividade humana. O enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas, não só por seu conteúdo (temático) e por seu estilo verbal, ou seja, pela seleção operada nos recursos da língua – recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais -, mas também, e, sobretudo, por sua construção composicional (...). Qualquer enunciado considerado isoladamente é, claro, individual, mas cada esfera de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados sendo isso que denominamos gêneros do discurso (1952-53/1997, p.279).

Os gêneros do discurso, portanto, constituem um tipo relativamente estável de enunciados. Por meio deles, diferentes domínios da atividade humana, com suas condições e suas finalidades presentificam-se no enunciado: como conteúdos temáticos, estilos da linguagem e formas de composição. Entre a diversidade de gêneros que permeiam as práticas discursivas cotidianas há uma distinção fundamental entre os secundários – o teatro, o romance, a teoria, etc.

---

<sup>4</sup> Ao longo de seus trabalhos, Bakhtin usou uma diversidade de temas para descrever as linguagens sociais. Às vezes falava de “tipos de fala social” e freqüentemente usava apenas o termo “linguagem” (WERTSCH, 1991).

– que aparecem em condições de intercâmbio cultural (principalmente escrito), e os primários. Entre os gêneros, primário e secundário, não há relações hierárquicas. Os gêneros primários constituem-se nas circunstâncias de intercâmbio verbal espontâneo, como por exemplo, o gênero familiar, o da intimidade, o da correspondência, enquanto os gêneros secundários absorvem e transmitem os primários. Em síntese, Bakhtin distingue os gêneros discursivos primários, da comunicação cotidiana, dos gêneros discursivos secundários, da comunicação produzida a partir de códigos culturais elaborados (BAKHTIN, 1952-53/1997).

Os gêneros do discurso organizam as falas das pessoas da mesma maneira que as formas gramaticais. Estrutturamos nossa fala por meio de gêneros. Aprender a falar é aprender a organizar enunciados e a pressentir o gênero na fala do outro desde as primeiras palavras ouvidas. De tal forma, os gêneros nos são dados quase do mesmo modo que nos é dada a língua materna, cujo domínio adquirimos antes e independentemente de qualquer estudo de gramática. Têm, portanto, uma natureza prescritiva: impõe-se ao indivíduo e não é ele que pode criá-los. Mesmo se considerarmos o caráter único e criativo das enunciações singulares de cada um de nós, o enunciado não pode ser concebido como uma combinação inteiramente livre das formas da língua.

Chamamos a atenção para o fato de que, em relação à língua, os gêneros do discurso são bem mais flexíveis. Eles não só são mais receptivos às transformações históricas como também, ao lado dos gêneros padronizados, pode haver gêneros (secundários ou primários) que se prestam a uma reestruturação criadora. Um uso criativo não implica uma revisão e a liberdade criativa supõe sempre um bom domínio do gênero. Com frequência, o domínio de um gênero específico se faz de modo desigual na passagem de uma esfera da vida a outra. Uma pessoa pode perfeitamente dominar a fala científica e ser desajeitada na conversação informal.

Bakhtin (1952-53/1997) afirma que a palavra comporta duas faces. É determinada tanto pelo fato de que procede de alguém, como pelo fato de que se dirige para alguém, constituindo justamente o produto da interação do locutor-ouvinte. Em efeito, não é a palavra que é dialógica, mas sim o enunciado. A língua é neutra e as palavras não comportam nenhum julgamento de valor. Elas estão a serviço de qualquer locutor e de qualquer julgamento de valor. Diferente das unidades da língua – palavras e proposições – que são de ordem impessoal, que não pertencem a ninguém e não se dirigem a ninguém, o enunciado tem um autor que se dirige a um destinatário e que responde aos autores precedentes. É no enunciado, e na sua oposição singularizante com

relação a outros enunciados, que a memória da palavra pode ser ouvida. Dessa forma, todo enunciado tem seu/s destinatário/s, todo discurso está endereçado a alguém.

A presença do outro no discurso pode ser rastreada lingüisticamente, isto é, por meio de formas gramaticais. Mas ela pode, também, não estar marcada no nível da frase e só ser identificável no nível do enunciado. Neste momento, o contexto será o suporte de compreensão e a presença do destinatário far-se-á de modo mais sutil. O tom do enunciado pode ser identificável, por exemplo, pelo contraste entre idéias heterogêneas no interior de um mesmo texto – tom irônico, tom polêmico etc. E o tom de um enunciado escrito, do mesmo modo que a entonação oral, delinea-se precisamente pela relação locutor/interlocutor. Portanto, o interlocutor participa da formação do sentido de um enunciado. Nenhum enunciado pode ter seu sentido atribuído apenas ao locutor. Ele produz-se sempre no espaço entre os dois papéis mínimos e, mais amplamente, na situação social complexa que engendra o enunciado.

O discurso retórico, foco desta pesquisa, tem, de forma inerente, um sentimento acentuado dos direitos de propriedade da palavra e uma preocupação exagerada com a autenticidade. Bakhtin (1953-54/1997) sugere que a linguagem judicial assume uma discordância visível entre o subjetivismo verbal das partes num processo e a objetividade do julgamento. E o mesmo ocorre com a retórica política. Para este autor, é de extrema relevância determinar o peso específico do discurso retórico, judicial ou político nas práticas lingüísticas de um determinado grupo social em um determinado contexto. Também é importante considerar a posição que um discurso a ser citado ocupa na hierarquia social de valores. Entende-se que, quanto mais forte for o sentimento de eminência hierárquica na enunciação de outrem, mais claramente definidas serão as suas fronteiras, e menos acessível será à penetração por influências exteriores de réplica e comentário.

À medida que os interpretes dos discursos tomam posições e, automaticamente, fazem conexões, são assujeitados pelo texto (discurso escrito), e essa é uma parte importante do trabalho persuasivo do discurso na interpelação dos sujeitos. Entretanto, especialmente no discurso retórico, existe a possibilidade não apenas de luta quanto a diferentes leituras dos textos, mas também de resistência às posições neles estabelecidas (FAIRCLOUGH, 2001).

Isso é possível porque o discurso possui uma propriedade denominada por Bakhtin de *intertextualidade*: a presença de fragmentos de outros textos, que podem ser delimitados explicitamente ou mesclados, e que o discurso pode assimilar, contradizer, ecoar ironicamente, e

assim por diante. Em termos de produção, a intertextualidade acentua a historicidade dos textos: a forma como eles sempre compõem acréscimos às cadeias de comunicação verbal constituídas entre textos atuais e prévios aos quais respondem (BAKHTIN, 1986, apud FAIRCLOUGH, 2001).

O mesmo discurso pode ser interpretado de maneiras muito distintas, segundo quem o escuta e segundo a quantidade de informação contextual incluída. No caso de textos complexos, a compreensão exige levar em conta a intertextualidade histórica e sincrônica, a hibridação de gêneros e a opacidade de certos elementos e unidades (FAIRCLOUGH, 2000).

#### **1.4. Controvérsias como práticas discursivas**

O conceito bakhtiniano de intertextualidade como código de comunicação que extrapola as fronteiras da interlocução face-a-face, assim como a compreensão das práticas discursivas como interanimação dialógica possibilitam situar às controvérsias, objeto desta pesquisa, como práticas discursivas. Mas, o que são “controvérsias”?

Em sua obra “Ciência em ação”, o sociólogo francês Bruno Latour (2000) faz uma etnografia do trabalho de cientistas em laboratórios de ciências naturais, como a biologia e a química. O autor nos conduz aos caminhos da construção do conhecimento a partir da formulação de sentenças ou enunciados que encerram um sentido geral sobre determinado assunto pesquisado. Para Latour, o *status* de uma afirmação depende das confirmações ou refutações ulteriores, ou seja, faz parte de uma cadeia de interanimação dialógica. O grau de credibilidade de uma afirmação está sujeito às sentenças seguintes a que é remetida. Se a atribuição de certeza se repete retrospectivamente, a sentença poderá ser tomada como fato, se não for, será tomada como ficção. Ou seja, um enunciado pode ser tomado como fato ou ficção em virtude da maneira como está inserido em outros.

A esse movimento de contestação de sentenças, onde há uma disputa pelo *status* de “fato”, Latour (2000) dá o nome de controvérsia. As controvérsias são momentos privilegiados de visibilidade dos atores sociais envolvidos numa disputa ou debate, uma vez que provocam o surgimento de enunciados contrários rompendo com o consenso habitual e exigindo que os diferentes atores se posicionem e sejam posicionados pelos demais. Ou seja, uma controvérsia é a

contestação de sentenças que buscam a atribuição de certeza, mobilizando atores sociais, arregimentando recursos e participando da construção de fatos sociais.

Conforme uma controvérsia torna-se gradativamente acalorada, os discordantes, pressionados por seus opositores, tendem a fazer alusão ao que outras pessoas escreveram ou disseram; recorrem ao que Latour (2000) denomina de aliados. A invocação de aliados fortes e mais numerosos, por sua vez, constitui o *argumento de autoridade*. Essa estratégia cria uma maioria com o propósito de impressionar o adversário e muitas vezes toma a forma de um empilhamento de informações. Ou seja, empilhar ou sobrepor fotos, figuras, números e nomes ao texto e enlaçá-los bem se constitui em uma estratégia de legitimação de determinado conhecimento. Tal estratégia pode ser fonte de força, assim como de fraqueza para a sentença. Da mesma forma como as referências aos aliados, isso mostra ao leitor (interlocutor) a que tipo de fato uma afirmação está amarrada, o que também significa que o leitor vai saber por onde começar se quiser questionar o conjunto de afirmações que compõe o texto.

Para o teórico da retórica Chaïm Perelman (1993) o argumento de autoridade implica no uso do prestígio de uma pessoa ou de um grupo para fazer admitir uma tese argumentativa. A influência da pessoa, na maneira como seus atos são acolhidos, exerce-se por intermédio do prestígio. Imita-se o seu comportamento e adotam-se as suas opiniões.

De acordo com Perelman (1993) o argumento de autoridade foi o mais vivamente combatido nos meios científicos por ter sido o mais amplamente utilizado, de maneira abusiva, para apresentar toda novidade, toda descoberta e toda mudança, na medida em que se opunham às autoridades consideradas como infalíveis. Nenhuma autoridade pode prevalecer sobre um fato demonstrável, mas o mesmo já não se passa quando se trata de opiniões ou de juízos de valor. Aliás, a maior parte das vezes, não é o argumento de autoridade que, numa controvérsia, se põe em questão, mas a autoridade invocada.

As autoridades invocadas são variáveis, tanto pode ser o “parecer unânime” ou a “opinião comum”, como certas categorias de personalidades; “cientistas”, “filósofos”, “padres da Igreja Católica”, “profetas”, “religião”, “Bíblia”; outras vezes, pode tratar-se de autoridade explicitamente nomeada, como o uso que estamos fazendo neste texto: “de acordo com Perelman...”. O argumento de autoridade só tem interesse na ausência de provas demonstrativa. Ele virá em apoio de outros argumentos e quem o utiliza não deixará de enfatizar o valor da autoridade que está de acordo com a sua tese, enquanto desvaloriza a autoridade que sustenta a

tese do adversário. Em última instância, a autoridade indiscutível é a autoridade divina. É este o argumento fundamental que justifica, por exemplo, a submissão à palavra de Jesus Cristo ou de Deus.

Exceto quando se trata de autoridade absoluta, o conflito de autoridades necessita de um critério para o desempate. O fundamento mais frequentemente alegado é o da competência, mas são conhecidos outros, como a tradição, a antiguidade e a universalidade. A procura de um fundamento novo acompanha, na maior parte das vezes, a rejeição das autoridades já estabelecidas (PERELMAN, 1993).

Para Latour (2000), se quisermos entender o que significa a progressão de uma controvérsia, teremos que ler todos os outros textos que convertem cada uma das operações realizadas em fato ou ficção. Nesse processo, a controvérsia toma novas proporções. Cada vez mais artigos e livros se envolvem na confusão, e cada um deles posiciona todos os outros (fato, ficção e detalhes técnicos ou políticos). Porém, nenhum deles é capaz de manter essas posições sem a ajuda dos outros. Dessa forma, a cada estágio da controvérsia são necessários cada vez mais textos e aliados mais fortes e numerosos. Se a controvérsia se prolonga, passa-se da controvérsia entre algumas pessoas para textos que se fortalecem, rebatendo a oposição por meio da arregimentação de aliados. Esses aliados, por sua vez, utilizam muitas táticas diferentes com muitos outros textos – argumentos de autoridade - envolvidos na disputa.

Para entender a controvérsia em questão nesta pesquisa seguiremos o caminho traçado por Potter (1996) em seu livro “La representación de la realidad: discurso, retórica y construcción social”. Nele, o autor acentua a importância de nos centrarmos na construção de fatos sociais no discurso público, combinando o enfoque discursivo com uma ênfase na retórica. Potter entende que “centrar no discurso” significa que o interesse da análise localiza-se na fala e nos textos como práticas sociais.

Para realizar a combinação entre análise discursiva e análise retórica, recorreremos ao trabalho de Billig (1987), segundo o qual o estudo retórico não se deveria limitar às expressões manifestadamente argumentativas ou explicitamente persuasivas, mas ser encarada como um aspecto fundamental da maneira pela qual as pessoas interagem e chegam à compreensão. Por exemplo, Billig sugere que a noção psicossocial de atitude deve ser repensada em termos retóricos. Tradicionalmente se tem considerado que as atitudes são progressões cognitivas isoladas das partes do mundo no qual as pessoas fazem parte. O autor argumenta que as

“atitudes” deveriam ser vistas como posturas públicas que são inseparáveis da controvérsia; assim sendo, as atitudes carecem de funções, salvo em questões onde existam conflitos e disputas. Ao indicarmos nossas atitudes, fazemos mais do que meramente expressar nossas crenças sociais; também nos localizamos dentro de uma controvérsia pública. A expressão de uma atitude é dual: além de indicar algo pessoal sobre o indivíduo que a assume, tem um significado social porque posiciona o indivíduo na controvérsia mais ampla. Dessa forma, nossas atitudes referem-se não apenas às crenças que possuímos, mas também às outras posições em um argumento público às quais nos opomos. A consequência disto é que:

[...] cada atitude a favor de uma postura é também, implicitamente, porém com mais frequência explicitamente, uma postura contra a atitude contrária. Como as atitudes são posturas sobre questões de controvérsia, podemos esperar que quem mantém uma atitude justifique sua postura e critique a postura contrária (BILLIG, 1991, p. 143, tradução nossa).

Segundo a perspectiva de Potter (1996) o mesmo argumento que Billig (1991) aplica à noção de atitude pode ser utilizado para relatos factuais. Simons tem argumentado que “parte do trabalho do analista retórico consiste em determinar como se faz com que as construções do ‘real’ sejam convincentes” (1990, p.11 apud POTTER, 1996, p. 140). A importância de darmos ênfase à retórica é que, quando se analisa descrições, partimos do interesse em determinar quais argumentos ou afirmações alternativas estão sendo usados, considerando que um dos aspectos de qualquer descrição é que ela compete contra outras que lhes são opostas.

O enfoque retórico convida a dar um sentido social e dinâmico à fala ou ao texto, na medida em que aborda o discurso como uma ação argumentativa em um contexto estruturalmente dialógico. Nesse contexto, a retórica apresenta minimamente, as seguintes características:

1. se refere à prática de uma argumentação e persuasão (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 1971), enfatizando a importância da negação como base para o pensamento e a expressão crítica;
2. é estratégica, posto que as ações que levam a cabo a argumentação incluem a disputa, a acusação, a justificação, a conciliação, e outras ações que tem sido detalhada na análise do discurso e análise conversacional (POTTER; WETHEREL, 1987; EDWARDS, 1994);
3. a argumentação constitui um momento concreto de um diálogo público potencial ou atualmente controvertido, com uma estrutura dilemática baseada em pares de noções



contrapostas que organizam e expressam o saber compartilhado e o sentido comum. Logo, no contexto retórico não só a estratégia é relevante (BILLIG, 1991), como também o conteúdo do que é dito ou escrito, uma vez que nossos pensamentos são versões privadas de argumentos culturalmente organizados que expressam noções de sentido comum;

4. ao argumentar, estamos explicitamente invocando uma contra-posição a qual negamos e ao mesmo tempo “afirmamos a superioridade da nossa própria posição” (BILLIG, 1991, p. 25). A análise retórica, portanto, deverá ser especialmente sensível à compreensão de contra-posições invocadas no contexto agonístico - de disputa, onde se enfrentam as versões contrárias sobre o que é debatido;
5. o sentido social de estratégia retórica é que cada manobra argumentativa é um estado parcial do universo de crenças em que se produzem enunciações. Em consequência, as tomadas de posição no transcurso da argumentação implicam tanto reprodução de uma crença na qual se inscrevem, como produção de um deslocamento a respeito da mesma.

Assim, a retórica é tratada neste trabalho como um aspecto da relação antagônica entre versões: como se contrapõe uma descrição a outra descrição alternativa e/ou contrária, e como se organiza, ao mesmo tempo, para resistir a uma oposição. Ou seja, a retórica é o modo como argumentos opostos se enfrentam numa controvérsia. Para a análise retórica de uma dada controvérsia nos apoiaremos nas categorias analíticas: *gêneros retóricos*, *recursos estratégicos*, *díxis* e *repertórios interpretativos*.

### **Gêneros retóricos**

Os teóricos da retórica identificaram três gêneros persuasivos ou retóricos: o *forense*, o *deliberativo* e o *epidêitico* (GROSS, 1990; FAHNESTOCK, 1986 apud LEACH, 2002), categorizados a partir do objetivo, do público, da situação e do tempo. A *retórica forense* é própria dos tribunais, onde a discussão se centra na natureza e na causa de acontecimentos passados e os interlocutores devem persuadir um terceiro grupo de que sua explicação dos acontecimentos passados é uma explicação “verdadeira”. A *retórica deliberativa* é encontrada na arena política, onde o debate se centra no melhor rumo possível de uma ação futura. Esta forma de persuasão é, portanto, orientada para o futuro e muitas vezes especulativa. A *retórica*

*epidêitica* está centrada em temas contemporâneos e na avaliação se determinado indivíduo ou acontecimento merecem louvor, são culpados ou devem ser censurados. As formas clássicas de retórica epidêitica são orações fúnebres e cerimônias de premiação.

A eloquência forense é de ordem argumentativa: por exemplo, o advogado de defesa, para lograr a persuasão do juiz e dos jurados, deve responder aos argumentos da acusação e vice-versa. Na retórica forense ou judiciária a validade de uma posição nutre-se da fraqueza da posição da parte adversária (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 1971). Pode-se tirar a mesma conclusão para o gênero deliberativo ou político, que se exprime principalmente num quadro de enfrentamento de pontos de vista. Por exemplo, um orador, membro de um partido aguerrido, critica as posições opostas que clamam pela paz. A razão de ser do debate - da eloquência deliberativa em geral - é a expressão da controvérsia. Ou seja, um desacordo político entre alguém da direita e alguém da esquerda não surge porque um dos lados aplicou corretamente as leis da lógica e outro não. Os dois lados podem argumentar o seu caso com idêntica consistência lógica, porque a diferença entre eles não surgiu por causa de erros de raciocínio. O desacordo será mais básico do que isso; terá surgido de problemas sociais ou dilemas, para os quais soluções opostas podem ser propostas (BILLIG, 1991). A terceira categoria da arte oratória, o epidítico, parece ser monológico. Não se ouve qualquer objeção da parte de um auditório reunido e constricto. Em geral, trata-se de uma defesa, um panegírico para fazer calar, ao menos temporariamente, os eventuais adversários.

Considerados a partir da perspectiva bakhtiniana, os gêneros persuasivos podem ser entendidos como gêneros de discursos por reunirem uma série de características que lhe são peculiares – os interlocutores, o espaço, a construção gramatical que apresenta um tipo relativamente estável de enunciados, o conteúdo temático e o estilo de linguagem. Consideramos aqui a classificação de gêneros retóricos como parte dos elementos que compõem os gêneros de discurso.

### **Recursos estratégicos**

Potter (1996) faz uma distinção analítica entre *descrição ofensiva* e *descrição defensiva*. Uma retórica é ofensiva na medida em que acumule e sobreponha descrições alternativas e/ou opostas. É construída expressamente para re-elaborar, desenhar ou remarcar uma descrição

alternativa. Por outro lado, uma descrição pode proporcionar uma retórica defensiva dependendo de sua capacidade para resistir a reduções ou refutações. Assim, essa ênfase retórica pode servir como contraponto ao enfoque mais familiar segundo o qual as descrições se referem, principalmente, à relação existente entre um conjunto particular de palavras e um fragmento determinado da realidade social. Por outro lado, destaca as relações entre uma descrição e descrições alternativas e como se podem desenvolver estas relações em uma discussão, por exemplo, numa controvérsia acirrada.

Há uma terminologia, proposta por Potter (1996) que será útil adotarmos aqui. O autor denomina *discurso coisificador* aquele que constrói versões do mundo como se este fosse algo sólido e factual. Coisificar significa converter algo abstrato em um objeto material. Os discursos coisificadores situam algo como se este fosse um objeto, seja esse um evento, um pensamento ou um conjunto de circunstâncias. Por outro lado, há o *discurso ironizador*, que se dedica a derrubar versões. O significado usual de “ironias” é utilizar palavras de uma maneira oposta a seu significado literal. Entretanto, na Sociologia do Conhecimento Científico, a ironia tem tido um significado mais específico e designa uma maneira de abordar o discurso que não o trata como algo literal, senão como um produto de determinados interesses ou estratégias (WOOLGAR, 1983 apud POTTER, 1996). A proposta aqui é trabalhar com o meio termo entre estes dois sentidos, tratando o discurso ironizador como a fala ou a escrita que refuta o caráter descritivo e literal de uma versão.

O discurso, em si mesmo, não tem nenhuma garantia de que será tratado como factual; elaborar um texto com descrições não obriga o leitor a considerá-las como fato. Isto se aplica, sobretudo, a situações de conflito em que se enfrentam questões de posições morais, onde o discurso descritivo é comum. As pessoas dispõem de um amplo conjunto de recursos para ironizar descrições, apresentando-as como mentiras, ilusões, falsidades, enganos ou desnaturalizações, e podem recorrer a estes recursos para minar a exatidão de uma descrição. Diante da existência desses recursos para derrubar versões factuais, se opõe um conjunto de recursos contrários orientados para elaborar a factualidade de uma versão e dificultar sua destruição: são os recursos que empregamos para construir uma descrição como se essa fosse um relato factual.

Latour e Woolgar conceituam esse processo de construção de factualidade a partir de uma *hierarquia de modalização* (LATOUR, 1987; LATOUR; WOOLGAR, 1986; WOOLGAR, 1988

apud POTTER, 1996). Em um extremo dessa hierarquia encontram-se as descrições consideradas suspeitas ou provisórias e que podem ser tratadas como mentiras ou confusões do falante; em outro extremo encontram-se as descrições que são consideradas sólidas e definitivas, e totalmente independentes do falante. Neste extremo, algumas afirmações são consideradas tão definitivas que nem sequer é necessário formulá-las explicitamente, pois é possível pressupô-las.

O processo de construção de fatos visa coisificar as descrições para que pareçam sólidas e literais. O processo oposto, de destruição, tem a finalidade de ironizar as descrições para que pareçam parciais, interesseiras ou incorretas. Naturalmente, tudo isto se combina para estabelecer a veracidade de uma versão em detrimento de outra. Na hierarquia proposta por Latour e Woolgar, os processos de coisificação intentam fazer com que as descrições ascendam na hierarquia e os processos de ironização objetivam fazê-las descer.

O conjunto de interesses do orador e a elaboração de atribuições ao relato implicam construções do discurso como fato ou ficção, e o que se diz não se centra somente no conteúdo do que se comunica sendo também consideradas como condição do comunicante. Ou seja, há duas questões que devemos levar em consideração quando se oferecem descrições: a pessoa que faz um informe possui algum interesse que desacredite seu relato? Possui alguma atribuição que aumente sua credibilidade? Estes não são os únicos tipos de construções que podem ajudar a mover as descrições para cima ou para baixo na hierarquia de modalização (POTTER, 1996).

Segundo Potter (1992), as pessoas utilizam estratégias argumentativas para produzir relatos que atendam a seus interesses, sem serem consideradas explicitamente como interessadas. O dilema de manejar sentidos em favor de interesses, sem que se deixe evidente as estratégias de manipulação, pode ser articulado de diferentes formas por meio dos relatos. Ou seja, as pessoas podem desempenhar ações atributivas, tais como culpar indiretamente ou implicitamente, se desculpar ou recusar convites, pela produção de um relato factual e ostensivamente desinteressado. Para o estudo desses relatos, Potter propõe a análise de *recursos estratégicos*, são eles:

a) *Direito Categorical*: onde a veracidade de um relato particular será garantida pelo direito de membro da categoria do falante, ou seja, espera-se que pessoas em categorias particulares – oficiais ou não – tenham conhecimento de certas coisas ou tenham certos esquemas epistemológicos.

b) *Descrição Vívica*: rica em detalhes contextuais e incidentes. Pode ser usada para criar uma impressão de experiência perceptual, assim como indicar que o falante ou escritor tem um esquema particular de observação.

c) *Narrativa*: um relato pode ter sua veracidade aumentada por fixá-lo numa seqüência narrativa particular na qual o evento é esperado ou mesmo necessário. É próximo ao recurso anterior, o que os diferencia é a seqüência narrativa. Uma narrativa pode tanto ajudar a gerar veracidade como reunir um contexto de falsidade ou negatividade.

d) *Imprecisão Sistemática*: é a retórica contrária da descrição vívida e da narrativa. Fundamenta-se no fato de que a riqueza de detalhes pode garantir a veracidade do relato, como também pode proporcionar elementos para uma contestação.

e) *Relatos Empiricistas*: característica das falas e escritos científicos. Trata o fenômeno como agente e apaga o observador inteiramente ou o trata como um recipiente passivo. Neste discurso, os fatos impõem-se aos atores humanos que têm um papel inteiramente secundário, no qual o observador recolhe a informação que o meio oferece.

f) *Retórica de Argumento*: constrói afirmações de lógica, silogística ou outro tipo de argumento bem conhecido que fornece um meio de torná-los externos ao falante ou escritor. À parte de qualquer validade de tais formas, elas podem ser consideradas como um conjunto que fornece um sentido reiterado de racionalidade. Esquemas deste tipo são particularmente importantes quando versões estão sendo mobilizadas para proporcionar inferências atributivas particulares, como por exemplo, de culpa, por apresentá-las como requeridas pelos eventos ou ações em si mesmas, mais do que desejadas pelo falante.

g) *Formulações de casos extremos*: esta estratégia foi explorada por Pomerantz (1986, apud POTTER, 1992) que observou como se pode tornar um relato mais efetivo ao direcionar a extremos de dimensões relevantes de julgamento. Por exemplo: “todo mundo carrega uma arma”. É uma estratégia que aparece combinada com outras.

h) *Consensos e Confirmação*: uma maneira de garantir a factualidade de uma versão é descrevê-la de acordo com testemunhas, ou como confirmada por observadores independentes. Às vezes, o consenso combina com a normatividade, o que combina aquilo que é próprio da categoria (norma) com aqueles que concordariam com tal categoria (consensos); podendo ser agrupado numa formulação de caso extremo.

i) *Listas e Contrastes*: oratórias políticas atestam para a efetividade retórica dessas estratégias. A lista é combinada com um contraste que formula a versão factual em oposição a uma alternativa ameaçadora, que é formulada de uma maneira problemática ou pouco convincente.

## **Díxis**

A pesquisa na perspectiva da linguagem em uso implica focalizar as maneiras pelas quais as pessoas produzem sentidos e posicionam-se em relações sociais cotidianas. A linguagem em uso é o que define a Pragmática, uma das correntes teórico-metodológicas que deram origem à análise de discurso. Não é possível se comunicar sem dispor de uma ancoragem lingüística nos contextos físicos, relacionais e sociais e essa operação lingüística tem que ser decodificada, porque, se não se produz essa decodificação, a compreensão é impossível.

A Pragmática, juntamente com o “giro lingüístico”, Teoria dos Atos da Fala, Etnometodologia e alguns aspectos da obra de Michel Foucault, são eixos que fundamentam a análise de discurso que elegemos para esta pesquisa. A Pragmática nos é útil por oferecer o arsenal teórico e metodológico para a análise da linguagem em uso (IÑIGUEZ, 2004).

É da Pragmática que trazemos o termo *díxis*, para nos referirmos àqueles elementos da estrutura gramatical que relacionam a linguagem com o contexto, o que para nós é fundamental para entender o contexto agonístico (BILLIG, 1991) em que se travam as controvérsias. Os dísticos codificam as relações da linguagem e o contexto da enunciação, e o fazem cumprindo diversas funções, tais como assinalar ou indicar lugares e/ou coisas, pessoas, momentos, etc. De acordo com Levinson:

O termo *díxis* se origina da palavra grega para assinalar ou indicar, sendo exemplos prototípicos ou principais o uso dos demonstrativos, os pronomes de primeira e segunda pessoa, o tempo verbal, advérbios específicos de tempo e lugar como ‘agora’ e ‘aqui’, e vários outros aspectos gramaticais ligados diretamente às circunstâncias da enunciação (1983, p. 47 apud IÑIGUEZ, 2004, p. 66).

Os dísticos podem ser de três tipos (IÑIGUEZ, 2004):

- a) *peçoal*, quando se referem a pessoas e indicam o papel que cada um desempenha na interação: “eu”, “nós”, “eles”, assim como vocativos tais como “tio/tia” ou “macho”, são exemplos de dísticos de pessoa;

- b) *de lugar*, quando se referem a lugares, localizando as pessoas ou objetos aos quais se referem na conversação. Por exemplo, “aqui”, “ali”, “adiante”.
- c) *de tempo*, quando se referem aos vários momentos daquilo que se está narrando, tomando como ponto de referencia o momento em que se dá a conversação. Por exemplo: “mais tarde”, “daqui a pouco”.

Recentemente foram acrescentadas outras categorias (LEVINSON, 1983 apud IÑIGUEZ, 2004):

- d) *do discurso*, que se refere à referência a outras partes do discurso, anteriores ou posteriores. Por exemplo, “como vimos no Capítulo 1”. Expressões como “definitivamente”, “portanto”, “no entanto” e outras semelhantes também têm essa função dística discursiva. Quando os dísticos de discurso constituem referência à autoridades, enunciados ou textos que visam legitimar um determinado argumento, podemos considerar que eles se caracterizam como *argumentos de autoridade*, conforme discutimos no item 1.4 deste capítulo.
- e) *Social*, que se refere à codificação das distinções sociais dos papéis dos participantes na conversação, em particular, quando indicam a relação social entre os participantes. São exemplos de dísticos sociais as fórmulas de tratamento “tu”, “você”, ou “o/a senhor/a”.

### **Repertórios interpretativos**

Um dos aspectos centrais da Psicologia Discursiva é a noção de *repertórios interpretativos* – conjunto de termos, lugares comuns e descrições utilizadas em construções gramaticais e estilísticas. Constituem os dispositivos lingüísticos que utilizamos para construir versões dos eventos, ações e outros fenômenos que estão a nossa volta que estão presentes em uma variedade de produções lingüísticas e atuam como substrato para uma argumentação (POTTER; WETHERELL, 1987).

Os *repertórios interpretativos* demarcam o plano de possibilidades de construções discursivas; são aprendidos e construídos ao longo de nossa vida, em diferentes momentos e contextos. Dessa forma, por meio dos repertórios podemos entender tanto a permanência como a dinâmica e a variabilidade das produções lingüísticas.

De forma geral, ao identificarmos repertórios em textos ou falas, podemos compreender alguns sentidos - consensuais e contraditórios - que circulam no cotidiano e que podem assumir outras significações no esforço de produção de sentido empreendido por um leitor ou interlocutor. Isto significa que os textos, como prática discursiva, ampliam a gama de repertórios disponíveis às pessoas, possibilitando a produção de outros sentidos e a construção de versões diversas sobre si e o mundo a sua volta (MEDRADO-DANTAS, 2002). Os repertórios são colocados em movimento nos processos de interanimação dialógica, numa perspectiva bakhtiniana - inseridos num contínuo processo de negociação, desenvolvido a partir de trocas comunicativas, num espaço de interpessoalidade - que compõem as unidades básicas da linguagem e as da comunicação.

Em síntese, os repertórios interpretativos são os termos, os conceitos, os lugares-comuns, as figuras de linguagem e de retórica que demarcam o rol de possibilidades de construção de sentidos. Esses repertórios circulam na sociedade de formas variadas. Aprendemos repertórios no próprio processo de aprendizagem da linguagem, por meio de livros, dos filmes que assistimos, das conversas cotidianas e demais meios de comunicação.



## 2. A vida como objeto de governo

Em todos os países, os problemas relativos ao tratamento jurídico que deve ser conferido ao abortamento induzido acarretam polêmicas acirradas e até passionais, posicionando em campos divergentes os defensores do direito à escolha da mulher e os que pugnam pelo direito do feto à vida. Tais divergências são bastante complexas e não estão circunscritas apenas aos argumentos jurídicos, morais ou de saúde pública, pois envolvem, principalmente, crenças religiosas.

No Brasil, atualmente, discute-se uma profunda reforma legislativa sobre o tema que, se aprovada, tornará lícito o aborto no trimestre inicial da gestação e em algumas outras situações, revogando as normas que vigoram no Código Penal, editado em 1940, que criminalizam o aborto em seus artigos 124 e 128<sup>5</sup>.

Neste capítulo, argumentamos que a controvérsia acerca da legalização do abortamento induzido diz respeito a visões opostas sobre o *significado de vida sagrada*<sup>6</sup>, ou seja, há divergências porque os atores sociais que se posicionam em lados opostos na disputa têm concepções distintas sobre a sacralidade da vida. Esse argumento é organizado em quatro eixos. O primeiro trata do modo como a vida e a morte tornaram-se objeto da política. Para isso nos apoiaremos nas reflexões de Michel Foucault. No segundo eixo, trazemos algumas reflexões do filósofo italiano Giorgio Agamben (2007) sobre a ineficiência do modelo foucaultiano de poder para pensar as formas de governo sobre a vida e sua posição acerca da consideração da vida *sacra*. No terceiro, baseados na tese de Agamben de que entender a sacralidade da vida como um fenômeno genuinamente religioso é um equívoco, apresentamos as idéias e pressupostos filosóficos que permeiam a discussão acerca do abortamento legal, trazendo as principais posições advindas da Filosofia Moral. Tratamos aqui da natureza da controvérsia propriamente dita. Para tanto, partimos da discussão feita pelo filósofo Pedro Galvão (2002) sobre os principais ensaios da Filosofia a respeito do tema e trazemos outros autores que discutem a moralidade do aborto. Sem adentrar no exame detalhado da proposta legislativa em discussão na

---

<sup>5</sup> **Art. 124** - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. **Art. 128** - Não se pune o aborto praticado por médico: **Aborto necessário** I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; **Aborto no caso de gravidez resultante de estupro** II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

<sup>6</sup> Os termos *vida santa*, *vida sagrada*, *sacralidade da vida* e *santidade da vida* são tratados aqui como sinônimos.

pauta nacional, apresentamos, no quarto eixo, a perspectiva do filósofo do Direito, Ronald Dworkin (2003), cuja perspectiva converge com a noção de sacralidade apresentada por Agamben.

## 2.1. Política da vida e da morte

Elegemos Michel Foucault como nosso principal interlocutor para discutir as estratégias de poder<sup>7</sup> sobre o governo da vida e da morte. Não é nossa intenção fazer uso exaustivo das complexas definições sobre poder que o autor desenvolve ao longo de suas obras, por isso nos deteremos, muito especificamente, em alguns aspectos que circunscrevem o direito de viver e de morrer em seu livro “Em defesa da Sociedade” (1975-76/2002).

Em “O nascimento da medicina social” (1979/2005), Foucault aponta, pela primeira vez, um deslocamento significativo nas estratégias de governo da vida, afirmando que o controle das sociedades sobre as pessoas não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. A partir disso ele esclarece e aborda detidamente nas suas obras o conceito de biopoder, por oposição ao direito de morte que caracteriza o poder do soberano.

Segundo Foucault as noções de *poder soberano* e *biopoder* foram usadas durante séculos para legitimar uma determinada posição frente a um sujeito (pessoa) ou população. Posição esta que sempre implicava vida e morte. O autor usa o termo *poder soberano* para referir-se ao direito de vida e de morte, o que significa, na teoria clássica da soberania, que o soberano pode fazer morrer e deixar viver. Em suas palavras: “a vida e a morte dos súditos só se tornam direitos pelo efeito da vontade soberana” (1975-76/2002, p. 286). A legitimação do poder soberano é justificada pelo direito de morte; é por poder matar que o soberano domina seus súditos e exerce direitos sobre suas vidas.

Afirmar que, na soberania política, o soberano tem o poder de vida e de morte implica dizer que ele pode tanto fazer morrer quanto deixar viver; que nada nessa relação é natural, uma

---

<sup>7</sup> Foucault compreende *poder*: “primeiro, como a multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de forças encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais” (*História da Sexualidade I: a vontade de saber*. 2001. 14 ed., Rio de Janeiro, Graal, p. 88-89).

vez que é estabelecida pelo direito do soberano de governar a vida e a morte das pessoas. Não há nessa relação a escolha pela vida, e aí se pode encontrar a contradição, ou o paradoxo como chama Foucault, no exercício do poder soberano, pois, se o soberano tem o direito de vida e de morte, o desequilíbrio entre fazer morrer e deixar viver é fundamental. Ou seja, a prática do direito de vida e de morte não se exerce de maneira equilibrada; ao contrário, o soberano possui o poder sobre a vida por ter antes o direito de exercer o poder sobre a morte. É porque o soberano pode matar que ele tem o poder sobre a vida, e, assim, o exercício soberano coloca-se a partir do direito de fazer morrer ou deixar viver. É por isso que a vida ou a morte dos súditos só se tornam direitos pelo efeito da vontade soberana.

Esse tipo de direito sobre a vida e morte das pessoas, segundo Foucault, pertence à Idade Média, e é apenas no século XIX que se instala uma nova forma de exercer esse direito. Trata-se de uma transformação que constitui, não exatamente em substituir, mas em completar esse velho direito soberano de fazer morrer e deixar viver, penetrando-lhe e ao mesmo tempo modificando-o. O novo direito que se instala inverte a lógica do fazer morrer e deixar viver do direito clássico; agora, trata-se de querer fazer viver e deixar morrer.

Para Foucault (1975-76/2002), essa inversão é fruto das transformações do direito político. Ele assinala que, desde que as sociedades se organizam em termos de contratos sociais, os súditos delegam poderes ao soberano porque querem que esse lhes proteja a vida. Na noção de contrato social, tem-se o direito da preservação da vida como um dos direitos fundamentais. O perigo e a necessidade são os motivos que justificam a existência de um soberano; é para poder viver que se institui um soberano.

As articulações entre esses diferentes direitos sobre a vida e morte, na visão de Foucault, propõem pensar como a vida ganha cada vez mais importância no campo da política. O caminho que o autor percorre não segue a Teoria Política, mas os mecanismos, as técnicas e as tecnologias de poder utilizadas num dado momento histórico. Ao trabalhar a questão do poder, Foucault não privilegia a abordagem jurídica institucional, mas procura analisar a forma com que o poder penetra nos corpos e produz subjetividades. Por esse motivo, suas investigações voltam-se fundamentalmente para as técnicas políticas e as tecnologias do “eu”. Essas técnicas são novas formas de exercer o direito sobre a vida e morte, e são construídas nos séculos XVII e XVIII.

Foucault analisou os mecanismos, as técnicas e as tecnologias de poder que intervêm diretamente no corpo das pessoas. A essa tecnologia disciplinar se soma outra que, durante o

século XVII, vai ser direcionada não ao “homem-corpo”, mas ao “homem-espécie”. Essa nova tecnologia disciplinar “tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos” (FOUCAULT, 1975-76/2002, p. 289). O direito de fazer viver que caracteriza o biopoder se baseia nessas duas técnicas específicas cujo surgimento marca a passagem de uma anatomo-política do corpo para uma biopolítica da vida. O autor deu o nome de *biopolítica da espécie humana* a essa nova forma política, significando que, depois de ter poder sobre a pessoa, este também é exercido sobre o grupo, a população, e diz respeito, entre outras coisas, aos controles de natalidade e mortalidade. Em síntese, essa nova tecnologia não se resume às pessoas como corpo; ela se dirige aos fenômenos mais globais, mais gerais, e vai afetar os processos relacionados à vida.

É da natalidade, da mortalidade, das incapacidades biológicas, dos efeitos do meio que se ocupa a biopolítica, e é daí que ela vai extrair seu saber e definir o campo de intervenção do seu poder. A biopolítica surge para lidar com a população; trata da população como problema político, científico, biológico e de poder. Em outras palavras, a biopolítica fornece mecanismos de providência em torno de eventos aleatórios que são inerentes a uma coletividade, a uma população de seres humanos, buscando níveis globais de equilíbrio. O biopoder constitui-se como uma espécie de poder regulamentador que intervém para fazer viver, controlando possíveis acidentes, para aumentar o tempo de vida e retardar a morte. Nesse âmbito, a morte passa a ser, cada vez mais, domínio da vida privada, particular. Foucault afirma que o surgimento da biopolítica acontece como se o poder, que antes tinha como modalidade a soberania, tivesse ficado inoperante para reger o corpo econômico e político de uma sociedade em face de uma explosão demográfica e de industrialização. Estamos diante de um poder que se incumbiu tanto do corpo quanto da vida e no caso das discussões sobre a legalização do abortamento induzido, estamos falando do controle dos corpos das mulheres e da vida dos fetos.

## **2.2. A vida sacra**

De acordo com Agamben (2007), o ponto no qual os dois aspectos do poder – soberano e biopoder - convergem não teria sido esclarecido pelo pensamento foucaultiano, permanecendo como um “ponto oculto” ou “uma zona de indeterminação”. Nesses termos, qualquer

aproximação exigiria uma sobreposição das duas formas de poder descritas anteriormente; uma bricolagem entre o modelo da soberania e o modelo da biopolítica.

Uma das características do biopoder é a importância da norma sobre a lei. A idéia de que é preciso definir e redefinir o normal, em contraposição àquilo que se lhe opõe a figura dos *anormais*, incorpora a categoria de degeneração que se inscreve nas margens das verdades jurídicas. Na definição de Foucault:

[...] A norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se disciplina quanto a uma população que se quer regulamentar. A sociedade de normalização é, pois, nessas condições, uma espécie de sociedade disciplinar generalizada cujas instituições disciplinares teriam se alastrado e finalmente recoberto todo o espaço [...] A sociedade de normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma de regulamentação [...] (1975-76/2002, p. 303).

Para Agamben (2007) os anormais se definem por seu caráter de “exceção”, sendo esta situada em posição simétrica em relação à norma, com a qual forma um sistema. A “exceção” constitui uma das formas pelas quais uma sociedade procura fundamentar e manter a sua própria coerência. Mas ela também tem uma função estratégica; auxilia na conformação da identidade de um grupo, pois a relação de “exceção” é uma relação de *bando*<sup>8</sup>. Aquele que foi banido não é simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que a vida e direito, interno e externo, se confundem. Segundo o autor, o estado de exceção é o dispositivo pelo qual o direito integra a vida.

Agamben (2007) tenta compreender qual seria o estatuto da vida presa e abandonada à decisão soberana, tendo como referência a discussão sobre o estado de exceção no âmbito do Direito e a conseqüente teorização sobre o limite da ação humana expressa no exercício da soberania. O autor considera que a prática do estado de exceção tornou possível anular o estatuto jurídico da pessoa, criando um ser juridicamente inominável.

Em sua reflexão, se apropria da noção de sagrado (*sacer*), a qual, fora dos domínios do Direito Penal e do sacrifício, estaria na origem da política: “soberano é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e

---

<sup>8</sup> O autor faz um uso muito particular do termo *bando* que, significa a força, simultaneamente atrativa e repulsiva, que liga os dois pólos da exceção soberana; a vida nua (sagrada) e o poder, o homo sacer (súdito) e o soberano.

insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera” (2007, p. 91). A vida sacra ou vida nua seria, nestes termos, aquela que constitui o conteúdo primeiro do poder soberano, exprimindo o caráter originário da sujeição da vida a um poder de morte. Nas palavras do autor:

[...] a sacralidade é, sobretudo, a forma originária da implicação da vida nua na ordem jurídico-política, e o sintagma *homo sacer* nomeia algo como a relação **política** originária, ou seja, a vida enquanto, na exclusão inclusiva, serve como referente à decisão soberana. Sacra a vida é apenas na medida em que está presa à exceção soberana, e ter tomado um fenômeno jurídico-político (a insacrificável matabilidade do *homo sacer*) por um fenômeno genuinamente religioso é a raiz dos equívocos que marcaram no nosso tempo tanto os estudos sobre o sacro como aqueles sobre a soberania. *Sacer esto* é uma fórmula de maldição religiosa, que sanciona o caráter *unheimlich*, isto é, simultaneamente augusto e abjeto, de algo: ela é, ao contrário, a formulação política original da imposição do vínculo soberano. (AGANBEM, 2007, p.92-93, grifos do autor).

A vida sagrada não é nem *bios* (forma ou maneira de viver própria de uma pessoa ou de um grupo), nem *zoé* (simples fato de viver – comum a todos os seres vivos; animais, homens ou deuses). Torna-se assim, uma zona de indistinção.

Ao compreender a política em termos de um contrato social e não de um *bando soberano*, Agambem acredita que a democracia moderna tornou-se incapaz de pensar uma política não-estatal. Diferente da representação moderna da política como direito do cidadão, liberdade e contrato social, no poder soberano o espaço político é fundamentalmente o espaço da vida nua ou sacra. Dessa forma, o que é banido é também separado da vida social. O autor chama esta operação, que integra a biopolítica contemporânea, de “exclusão inclusiva”.

Agamben elege o campo de concentração como um dos paradigmas biopolíticos possíveis para a modernidade. Nesse espaço, onde a tecnologia da morte foi materialmente realizada de maneira vulgar, burocrática e cotidiana, a morte e a sua fabricação tornam-se indiferentes, pois se transformam num mero produto da sofisticação técnica. Para o autor, essa degradação da morte só pode ser compreendida por meio da sobreposição dos dois modelos de poder descritos por Foucault – poder soberano e biopoder. Frente a tudo isso, Agamben propõe uma terceira fórmula que apreenderia a especificidade da biopolítica na contemporaneidade, que seria não mais fazer morrer, nem fazer viver, mas deixar sobreviver. Ou seja, nem vida, nem morte, apenas produção de sobrevivência. Nesse sentido, não se trata apenas da inclusão da *zoé* na *polis*; da inclusão total da vida nos dispositivos da política. Considerando que a exceção se torna cada vez mais à regra, a vida passa a coincidir exatamente com o espaço político, onde exclusão e inclusão, *bios* e *zoé*,

direito e fato passam a habitar uma zona de inexorável indeterminação. É assim que a vida se torna vida nua.

### **2.3. A moralidade do abortamento induzido**

De acordo com Campos e seus co-autores (2002), todas as pessoas são dotadas de uma consciência moral, que as fazem distinguir entre o certo e o errado, o justo ou injusto, bom ou ruim, sendo capazes, dessa forma, de avaliar suas ações. Essa capacidade é traduzida como ética; valores que se tornam deveres, incorporados por cada cultura e que são expressos em ações. A ética, portanto, é a ciência do dever, da obrigatoriedade, a qual rege a conduta humana. A ética também pode ser conceituada como o estudo dos juízos de apreciação que se referem à ação humana suscetível de qualificação sob a ótica do bem e do mal, tanto no que diz respeito à determinada sociedade como de modo generalizado.

A ética pode ainda ser definida como um conjunto de regras, princípios ou maneiras de pensar que orientam, ou reclamam a si a autoridade de orientar as ações de um grupo em particular – moralidade - ou também, o estudo sistemático da argumentação sobre como as pessoas devem agir – objeto de estudo da Filosofia Moral. A simples existência da moral não implica a presença explícita de uma ética, entendida como Filosofia Moral, visto que é preciso uma reflexão que problematize, discuta e interprete o significado dos valores morais (CAMPOS et al, 2002).

Alguns filósofos têm feito estudos e reflexões sobre os aspectos morais que permeiam a discussão acerca do abortamento induzido, e o debate tem se centrado na questão sobre em que circunstâncias ele é eticamente permissível. Para o filósofo português especialista em ética normativa, Pedro Galvão (2002), os defensores de uma posição “pró-vida” entendem que abortar um embrião ou um feto humano é profundamente errado, embora muitos admitam algumas exceções à proibição: podem julgar que é permissível se o feto sofrer de deficiências graves, se a gestação resultar de um ato de violência sexual ou se o abortamento for necessário para salvar a vida da mulher. No âmbito da posição “pró-escolha” encontram-se aqueles que sustentam que abortar é permissível, ainda que alguns pensem que abortar nas fases mais adiantadas da gestação é, ao menos, eticamente contestável.

Ronald Dworkin (2003), um dos principais representantes da filosofia jurídica anglo-saxônica, acrescenta que existem autores que insistem em uma solução conciliatória, e o fazem em termos que defendam o que eles próprios vêem como princípios fundamentais de justiça. Os autores que advogam que as mulheres têm o direito fundamental de tomar suas próprias decisões sobre o aborto, por exemplo, ao insistir que qualquer solução aceitável deve respeitar esse direito como princípio, pretendem uma conciliação baseada justamente em tal proposição. Entretanto, nenhuma proposta conciliatória que considere tal direito como princípio poderia ser aceita por pessoas que acreditam que o abortamento induzido é um assassinato que viola os direitos e os interesses mais fundamentais das “crianças não nascidas”.

Na perspectiva de Dworkin (2003), não parecem passíveis de aplicação as propostas aparentemente sensatas de que a controvérsia sobre abortamento deva ser de algum modo, resolvida mediante uma solução conciliatória. Para o autor, essas propostas não problematizam a opinião corrente acerca do caráter da argumentação sobre abortamento induzido, segundo a qual a questão gira em torno da resposta que se dá a uma pergunta polarizada: será o feto uma criança indefesa ainda não nascida, com direitos e interesses próprios a partir do momento da concepção? Caso a resposta seja positiva, permitir o abortamento equivale a permitir um assassinato, e abortar é tão bárbaro quanto abandonar à morte um bebê indesejável. Se a resposta for negativa, os que se denominam “pró-vida” podem ser considerados a partir de duas perspectivas: ou estão incorrendo em um erro crasso ou são sádicos querendo punir mulheres que desejam interromper a gestação.

Grande parte do debate filosófico sobre a controvérsia do abortamento induzido envolve a noção de direito moral à vida. No argumento “pró-vida”, de onde parte geralmente o debate, obtém-se a sentença de que o abortamento é errado a partir das seguintes premissas: (1) Se o feto tem direito à vida, então, abortar é errado; (2) o feto tem direito à vida (GALVÃO, 2002).

Em um artigo filosófico sobre aborto induzido, igualmente aplaudido e criticado, a filósofa moral estadunidense Judith Thonson (1971, apud GALVÃO, 2002), defendeu a posição “pró-escolha” orientada pela estratégia de conceder a verdade da sentença (2) e de tentar refutar a sentença (1). A autora sustenta que é permissível abortar, mesmo que o feto tenha o direito moral à vida. A centralidade do seu argumento se constitui numa analogia que se baseia na seguinte situação hipotética: um violinista famoso está inconsciente e fatalmente morrerá em breve de uma doença renal caso não surja alguém que, além de ter um tipo sanguíneo bastante raro, se disponha



a permanecer ligado durante nove meses ao seu sistema circulatório no hospital. Os admiradores do músico raptam uma pessoa que tem esse tipo de sangue. Quando ela acorda após o rapto, descobre que está ligada ao violinista. A pessoa terá a obrigação moral de permanecer nesse estado durante os nove meses de modo a mantê-lo vivo? Apesar de o violinista ser inocente e de ter direito à vida, a pessoa raptada procederá de forma permissível, caso escolhesse, se desligar. Ao fazê-lo, não estaria violando o direito à vida do músico, pois esse direito não implica o direito de usar o corpo de outrem para se manter vivo. A filósofa sugere que uma mulher grávida é como a pessoa raptada que se encontra ligada ao violinista. Dessa forma, ela também procederá de forma permissível caso escolha “desligar-se” do feto, abortando. Ao fazê-lo, não estaria violando o direito à vida do feto.

Thonson (1992) afirma que, em nenhum outro caso, as leis penais obrigam os indivíduos que não foram condenados por nenhum crime a sacrificar a sua liberdade e integridade física para preservar a vida de outros, principalmente uma vida em potencial, que sequer tem o *status* de pessoa. Ao contrário, todos os sistemas legais garantem a imputabilidade nos casos de homicídio em legítima defesa, mas muitos ainda desprezam o fato de que levar adiante uma gestação é uma tarefa árdua e arriscada, mesmo quando voluntária.

A analogia feita por Thonson tem sido alvo de um exame minucioso por parte de alguns filósofos. Os seus críticos assinalam diferenças alegadamente relevantes entre a situação da pessoa raptada e a da mulher grávida. Pode-se sustentar, como exemplo, que a primeira não é minimamente responsável pela dependência do violinista em relação a si, ao passo que a segunda, ao menos quando a gravidez não tenha sido resultado de violência sexual, é responsável pelo fato de o feto depender dela para sobreviver, decorrendo daí a obrigação de mantê-lo vivo.

Em resposta ao argumento “pró-vida”, Galvão (2002) considera que se pode também tentar mostrar que a premissa (2) é uma falácia, isto é, que um feto humano não tem o direito moral à vida. Michael Tooley (1972, apud GALVÃO, 2002) e Mary Anne Warren (1973, apud GALVÃO, 2002) destacam-se entre os defensores dessa perspectiva. De acordo com Tooley, a análise do conceito de direito à vida revela que um feto não satisfaz uma condição necessária para a posse desse direito: a consciência de si. Ele sugere que ter o direito à vida é ter o direito de continuar a existir enquanto sujeito de experiência e de outros estados mentais. O autor ainda acrescenta que, para se ter este direito, é preciso ter a capacidade de desejar continuar a existir enquanto sujeito (pessoa). O argumento defendido por Tooley é que tal capacidade exige a

consideração de um conceito de sujeito de experiências e de outros estados mentais, e a crença de que se é um sujeito implica que só uma pessoa com consciência de si pode ter o direito à vida. Dado que um feto humano não tem ainda consciência de si, também não tem ainda o direito à vida.

Warren (1973 apud GALVÃO, 2002) defende que os fetos humanos não têm o direito à vida porque estão fora da comunidade moral, e estão fora dessa comunidade porque não são pessoas. Para a autora, a comunidade moral consiste, primariamente, em pessoas, já que são elas que inventam os direitos morais e são capazes de respeitá-los. Warren declara que, quando às “entidades” não são pessoas, não é razoável atribuir-lhes direitos morais que não possam ser respeitados sem que isso interfira nos direitos daqueles que claramente são pessoas. A autora caracteriza pessoa propondo os seguintes critérios: senciência, capacidade de ter emoções, racionalidade, capacidade de comunicar-se, consciência de si e capacidade de agir moralmente. Considerando que os fetos humanos não satisfazem nenhum, ou no caso dos fetos já sencientes, quase nenhum, destes critérios, conclui-se que não são pessoas. Atribuir-lhe o direito à vida iria interferir nos direitos das mulheres, o que não justificaria fazer essa atribuição. Ela acredita que a pergunta central no debate do aborto é o *status* do feto: seria esse uma pessoa no sentido moral ou não?

Os argumentos “pró-escolha” como os de Tooley e os de Warren parecem ter uma implicação, no mínimo, embaraçosa; a de apoiar na mesma medida a permissibilidade do abortamento e do infanticídio, uma vez que, sob as suas perspectivas, uma criança nas primeiras semanas, ou mesmo meses, de vida não tem ainda as propriedades que justificariam atribuí-lhes o direito à vida. O mesmo raciocínio se aplicaria à pessoas com deficiência mental grave. Em virtude deste embaraço abandonamos por aqui tais argumentos.

O argumento “pró-vida”, considerado em si não parece ser racionalmente relevante. Mesmo que a premissa (1), segundo a qual o direito à vida do feto é condição suficiente para a imoralidade do abortamento seja suficientemente plausível, de forma que compete a quem discorda dela oferecer razões para a rejeitarmos; a premissa (2), que afirma o direito à vida do feto, requer obviamente uma justificação. A forma mais comumente usada para justificar é afirmar que o feto tem o direito à vida porque é humano. No argumento que explicita tal justificação, segundo Galvão (2002), obtém-se a conclusão de que o feto tem o direito à vida a

partir das seguintes premissas: (3) qualquer ser humano tem o direito à vida; e (4) o feto é um ser humano.

O argumento que se apóia na natureza humana apresenta alguns problemas. O próprio termo “ser humano” é ambíguo, admitindo ao menos dois sentidos principais. Para Galvão (2002), descrever uma pessoa como psicologicamente humano é atribuir-lhe determinadas capacidades mentais sofisticadas, como a racionalidade ou a consciência de si, mas dizer que uma pessoa é biologicamente humana é classificá-la como membro da espécie *homo sapiens*. O autor considera que os defensores do argumento da humanidade têm que usar o termo no mesmo sentido para ambas as premissas. Ele explica que usar o termo no sentido psicológico torna a premissa (4) manifestadamente falsa, pois o que se pode dizer de um feto é que ele é potencialmente humano nesse sentido.

Como corolário, admitindo que ser psicologicamente humano é condição suficiente para se ter o direito à vida, parece legítimo inferir que o feto tem apenas potencialmente esse direito – e não que se o tem já efetivamente. Caso se considere “ser humano” no sentido biológico, Galvão nos esclarece que a sentença (4) é manifestadamente verdadeira, mas a (3) parece infundada. O autor nos levanta a seguinte questão: por que haveremos de pensar que a mera pertença à espécie *homo sapiens* é condição suficiente para se ter o direito à vida? Para ele, dizer que qualquer ser biologicamente humano tem o direito à vida porque é biologicamente humano configura-se infundado, uma vez que basear-se em discriminações morais de valorização da espécie pode ser tão arbitrário quanto baseá-los na raça ou no sexo.

Apelar à humanidade do feto não tem sido a única forma de justificar o seu direito à vida. Donald Marquis (1989, apud GALVÃO, 2002), cujo ensaio tornou-se a defesa filosófica mais influente da imoralidade do aborto, propôs um argumento “pró-vida” como justificativa alternativa ao apelo do direito a vida do feto. Ele parte de uma constatação: antes de determinarmos a moralidade do aborto, precisamos saber a razão que considera errado matar nos casos em que matar é incontestavelmente errado. É incontestável que é errado matar pessoas inocentes. Se descobrirmos que matar pessoas inocentes é errado porque elas têm uma determinada propriedade particular, então, se os fetos humanos já tiverem tal propriedade, será igualmente errado matá-los.

Segundo Marquis (1989, apud GALVÃO, 2002), matar uma pessoa é errado porque o ato de matá-la impõe-lhe a privação de um futuro significativamente valioso. A propriedade de ter

um futuro significativamente valioso é, então, ao menos uma das propriedades que explica o mal de matar e que atribui o direito à vida a quem a possui. Nessa perspectiva, um feto, ou mesmo um embrião, já tem essa propriedade, por meio da qual devemos reconhecer-lhe o direito moral à vida.

Entretanto, nem todos os argumentos envolvidos no debate filosófico da moralidade do abortamento se acercam do conceito de direito à vida. Nas versões mais comumente divulgadas do utilitarismo<sup>9</sup> não se reconhece a existência de direitos morais: tudo o que importa é o impacto dos diversos cursos de ação alternativos no bem-estar das pessoas envolvidas (GALVÃO, 2002).

Concebendo a noção de bem-estar em termos de satisfação de preferências, utilitaristas como Peter Singer (1993, apud GALVÃO, 2002) defendem uma posição “pró-escolha” sugerindo que permitir o abortamento conduz a uma maior satisfação de preferências; um embrião ou um feto pré-consciente não tem nenhuma preferência, o que significa que não tem consideração na deliberação moral, e mesmo um feto considerado consciente tem apenas preferências muito fracas e limitadas, facilmente suplantáveis pelas preferências da mulher grávida que deseja interromper a gestação.

Singer não considera possível que princípios e argumentos idealizados para compreender as situações de aborto sejam transpostos para situações de justiça social, em que pessoas vivas e portadoras de uma biografia social estariam em questão. Ele afirma que um embrião ou um feto pode ser considerado substituível, isto é, que deve ser considerada eticamente legítima a interrupção da gestação em casos de má-formação fetal pelo princípio da substitucionalidade de um embrião ou feto. Ao fazer tal afirmação Singer está partindo de algumas premissas que devem ser explicitadas ao discutir suas idéias: a primeira delas é a crítica ao princípio da santidade da vida humana. Segundo o autor, é um equívoco afirmar que a vida humana é um dom, uma vez que cotidianamente dispomos de centenas de vidas de animais não-humanos em pesquisas e experimentos científicos, em exposições de circo e zoológico, ou mesmo como parte de nossa dieta alimentar carnívora. O objetivo do autor não é diminuir o respeito dado à espécie humana, mas sim provocar as certezas quanto a esse respeito, colocando em cheque a tirania dos humanos

---

<sup>9</sup> O utilitarismo é um tipo de ética normativa com origem nas obras dos filósofos e economistas ingleses do século XVIII e XIX, Jeremy Bentham e John Stuart Mill, segundo a qual uma ação é moralmente correta se tende a promover a felicidade e condenável se tende a produzir a infelicidade, considerada não apenas a felicidade do agente da ação mas também a de todos afetados por ela.

diante dos animais não-humanos. Pelo contraste com os maus-tratos sofridos pelos animais em laboratório ou pelo exagero de nossa dieta carnívora, Singer fragiliza o princípio de que a vida seja um bem inviolável ou santo, valor concebido em princípios religiosos – a vida seria sagrada por ser concedida por uma divindade. Do seu ponto de vista, a vida humana é assim considerada, a despeito dos interesses de outros animais. O autor compara animais não-humanos e humanos e até mesmo afirma que algumas pesquisas são eticamente mais defensáveis quando realizadas com fetos portadores de anomalias incompatíveis com a vida extra-uterina, como, por exemplo, a anencefalia, do que com gorilas ou macacos, considerando o grau de consciência e senso de si que os animais teriam em detrimento dos fetos sem cérebro. Ele considera que o limite da sensibilidade é o fundamento da eticidade das ações. Para Singer, o fato de um feto anencéfalo ser membro da espécie humana não lhe garante automaticamente o estatuto de pessoa. O que determina o *status* de pessoa é antes a capacidade de relacionamento social, a noção de tempo histórico, a linguagem, isto é, atributos que somente um ser vivo com biografia poderia desenvolver.

Outro filósofo utilitarista, Harry Gensler (1986, apud GALVÃO, 2002), propôs, no âmbito dos defensores da posição “pró-vida”, um argumento contra o abortamento induzido de inspiração kantiana, no qual se acentua a noção de consciência e se dispensa, não só o conceito de direito à vida, mas também qualquer pressuposto acerca do começo da vida. Segundo o autor, para sermos coerentes e julgarmos que é normal e permissível abortar, teremos de admitir ou aprovar a idéia de poder termos sido abortados. Porém, em condições “normais”, nós não aprovamos essa idéia. Em consequência, por uma questão de coerência e consistência, não podemos julgar que normalmente é permissível abortar, já que não podemos admitir a idéia de nós mesmo termos sido abortados.

No âmbito da Sociologia Moral, o estudioso francês Luc Boltanski (2004) realizou uma pesquisa sobre engendramento (originar, gerar) e aborto. O autor constrói um modelo teórico, contrapondo dados empíricos com a análise das implicações legais. Um dos seus objetivos teóricos é considerar o problema da separação entre o que as pessoas sabem de modo oficial e de modo oficioso sobre aborto ilegal, um conhecimento tácito a respeito de que se abrem e se fecham os olhos em momentos diferentes. Outro objetivo do autor é fazer a convergência de três abordagens distintas: esboçar uma gramática do engendramento – como ato de gerar um feto - revelada pelo aborto, especificando os constrangimentos sobre a concepção de novos seres

humanos nas dimensões contraditórias dos dispositivos sociais que enquadram a geração; analisar a experiência das pessoas e uma terceira abordagem de caráter histórico sobre os dois constrangimentos na dimensão antropológica.

Para Boltanski (2004) o aborto coloca para a Sociologia duas questões: a primeira acerca da legitimidade - geralmente é reprovado em princípio e tolerado na prática, pertencendo ao domínio do oficioso; a segunda relaciona sua generalidade e visibilidade - embora conhecido e freqüente, o aborto é raramente imaginado ou representado (não se fala sobre ele até que seja uma possibilidade concreta). Essas duas propriedades - a ambigüidade quanto à normatividade e a recusa da representação - estão relacionadas a tensões acerca do engendramento: para sua inserção em sociedade os seres humanos são objeto de um processo de singularização. O estabelecimento de relações de parentesco e a singularização dos indivíduos são acompanhados do processo de desacoplamento do engendramento e da sexualidade, esta orientada para o prazer ou para a reprodução.

Boltanski afirma que as categorias que organizam o discurso político ou moral sobre o aborto são pouco úteis para compreender o que as pessoas dizem sobre o tema. O autor desenvolve um modelo de inspiração freudiana para analisar as entrevistas que ele realizou em sua pesquisa com mulheres que abortaram. As informantes de Boltanski manifestaram tensão entre diferentes vontades: vontade da carne (ligada à instância do Si, à experiência da carne grávida, inscrita no presente), vontade de domínio (ligada à instância do Eu, ao projeto, dirigida ao futuro) e vontade de legitimação (ligada à instância da justificação, à explicação retrospectiva). A gravidez ocorre entre plenitude e inquietude, e há ambivalência no conflito entre vontade de domínio e vontade da carne. Na sua pesquisa, conferem-se ao feto estatutos diferentes: o autêntico que vai nascer ou o inviável por má-formação, sem futuro. A vontade de legitimação do ato de abortar explica as circunstâncias e o sentido à ação é dado em três registros observados pelo autor: conforme a vontade, a necessidade diante de circunstâncias externas e correspondências entre fatos. A carne não faz diferença entre fetos, por isso é difícil realizar a vontade de domínio. Fazer filhos com seres inscritos na carne, ou se desfazer deles recusando o reconhecimento pela palavra, jamais esteve completamente sob o império do “Eu” e da vontade de domínio.

Que razões para fazer o aborto desaparecer? Fecham-se os olhos ao aborto por ser uma ação orientada pela lógica do menor mal. Os contrários querem proibição e re penalização do

aborto, que o forçaria permanecer na clandestinidade. Os favoráveis o encobrem ao propor sua “desdramatização” como ato banal, posição pouco sensível ao sofrimento das mulheres, considerado como feminilidade dependente da maternidade. Na ausência da dimensão trágica de se desfazer do engendrado, há a questão de definir as fronteiras da humanidade. O aborto é objeto de conflito por expor tensões inerentes ao engendramento, reveladas como contradição. O problema da condição humana subjaz às perguntas sobre engendramento e condição fetal.

O Quadro 1 sintetiza as posições dos autores, discutidas neste capítulo, frente à moralidade do aborto.

**Quadro 1- Autores que discutem a moralidade do aborto induzido**

| <b>Atores</b> | <b>Premissas</b>  | <b>Posições</b> |
|---------------|---|-----------------|
| Boltanski     | O aborto é objeto de conflitos porque expõe questões inerentes à origem humana, reveladas como contradição.           | Pró-escolha     |
| Dworkin       | A controvérsia moral é sobre os valores intrínsecos da vida.  | Pró-escolha     |
| Galvão        | Pondera as posições “pró-vida” e “pró-escolha”  | Pró-escolha     |
| Gensler       | Para considerar o aborto moralmente correto teremos de admitir a idéia de termos sido abortados.                      | Pró-vida        |
| Marquis       | É errado matar fetos humanos porque eles têm uma propriedade particular.  | Pró-vida        |
| Singer        | O feto não tem consideração na deliberação moral e a vida humana não é mais valiosa do que a vida de outras espécies. | Pró-escolha     |
| Thonson       | É permissível abortar mesmo que o feto tenha o direito moral à vida.  | Pró-escolha     |
| Tooly         | O feto não satisfaz uma condição necessária – não é pessoa - para que lhe atribua o direito à vida.                   | Pró-escolha     |
| Warren        | Os fetos não têm direito à vida porque estão fora da comunidade moral   | Pró-escolha     |

Outro aspecto importante que se coloca sobre o abortamento induzido é o de saber se a lei deverá ou não proibi-lo. É plausível que a resposta a esta questão esteja imbricada, inevitavelmente, com a resposta que obtivermos para o problema da moralidade do abortamento. Caso não exista nada eticamente errado em abortar, privar as mulheres da liberdade de abortar configura-se como não aceitável; se ao contrário, matar um feto humano for eticamente equiparável a matar uma pessoa inocente, será muito difícil defender a sua despenalização.

## 2.4. A natureza da controvérsia legal

Discorrendo sobre o tratamento legal do abortamento induzido, Dworkin (2003) parte da distinção entre avaliação moral do abortamento e avaliação da intervenção do Estado. Para ele, trata-se de distinguir se o abortamento, por alguma razão, é errado sob o ponto de vista de que se supõe ser correto para o Estado proibi-lo. Sua posição é que quando a única justificativa do Estado para proibir o exercício de uma liberdade importante for a proteção de um valor intrínseco, separado e independente como uma dimensão religiosa, então o Estado não tem o direito de proibir, não interessa qual a razão em questão. Ele defende, portanto, que o Estado tem a tarefa de garantir que os cidadãos decidam tais questões responsabilmente e não deve impor a visão da maioria sobre como entender o abortamento induzido.

Dutra (2007) nos esclarece que a moralidade política pode ser entendida como a aplicação de determinações morais sobre a política de forma que se possam instituir princípios básicos morais que deveriam ser respeitados pelos atos da política, isto é, por aqueles atos que emanam coativamente do Estado. Tal concepção é coerente com o ponto de vista da teoria de justiça do filósofo John Rawls (1999), a qual fundamenta a perspectiva de Dworkin, concebendo como justiça política, a justiça da constituição. Numa democracia, tais princípios podem tomar claramente um caráter contramajoritário, dada a natureza contramajoritária do próprio funcionamento majoritário da democracia, o que causa reivindicação por mudanças constitucionais, como no caso do abortamento induzido.

Do ponto de vista do professor de Direito Constitucional Daniel Sarmiento (2006), o princípio majoritário pelo qual, confrontada a impossibilidade de consenso, deve-se recorrer ao voto, atribuindo-se igual peso à manifestação de cada cidadão/ã, não é outra coisa senão a transplantação para o cenário político-institucional da idéia de intrínseca igualdade entre os indivíduos. Entretanto, as pessoas só são tratadas como iguais quando o Estado demonstra por elas o mesmo respeito e consideração. Seu argumento é que não há respeito e consideração quando se busca impingir determinado comportamento ao cidadão/ã por motivações ligadas a alguma doutrina religiosa ou filosófica com a qual não comungue, ao invés de razões públicas que ele/ela possa aceitar por meio de um juízo racional.

Dworkin (2003) propõe a solução do problema sobre a moralidade do abortamento induzido partindo de uma distinção de fundamentos: derivativo ou independente. Ao fundamento



derivativo agregam-se interesses e direitos; ao fundamento independente agrega-se valor intrínseco.

O fundamento derivativo pode ser usado para reivindicar que os fetos são criaturas com interesses próprios desde o início da concepção, aí incluindo, primordialmente, o interesse de permanecer vivo e de, portanto, exercer os direitos que todos os seres humanos têm de proteger esses interesses básicos, inclusive o direito de não serem mortos. Nesses termos, o abortamento induzido é errado em princípio por violar o direito de alguém a não ser morto, assim como matar um adulto é normalmente errado por violar seu direito a que não o matem. Dworkin chama esta objeção ao abortamento de derivativa justamente por presumir direitos e interesses que a objeção supõe que todos os seres humanos têm, inclusive os fetos, e que deriva desses mesmos direitos e interesses. As pessoas que aceitam esta objeção, e acreditam que o governo deveria proibir ou regulamentar o aborto; acreditam que o governo tem uma responsabilidade derivativa de proteger o feto.

O segundo fundamento definido por Dworkin é extraído da afirmação que se pode fazer mediante o uso da conhecida retórica: a vida humana tem valor intrínseco e inato; a vida humana é sagrada em si mesma, o caráter sagrado da vida humana começa quando sua vida biológica se inicia, antes mesmo que a criatura à qual essa vida é intrínseca tenha movimento, sensação, interesses ou direitos próprios. Conforme esta retórica, o abortamento é errado em princípio porque desconsidera e insulta o valor intrínseco, o caráter sagrado, de qualquer estágio ou forma de vida humana. O autor chama essa objeção de independente por não depender de nenhum direito ou interesse particular, assim como não os pressupõe. As pessoas que aceitam esta objeção e argumentam que o abortamento deve ser proibido ou regulamentado por lei por esta razão, acreditam que o governo tem uma responsabilidade independente de proteger o valor intrínseco da vida. O problema dessa formulação é que as opiniões sobre valor intrínseco são variadas, em razão de estarem, invariavelmente, vinculadas a preceitos religiosos.

Dworkin (2003) defende que o debate sobre o abortamento induzido assenta-se sobre valores intrínsecos e não sobre os direitos ou interesses do feto. Nessa perspectiva, o abortamento só mostrará respeito pela vida humana motivado por uma das seguintes razões: a) a criança teria uma vida frustrada; b) o nascimento da criança teria um impacto catastrófico na vida de outras pessoas. Ou seja, seria um balanceamento com o valor intrínseco de outras vidas. Esse caminho permite resolver a controvérsia no nível da moralidade política, com base no modelo de estratégia

liberal que considera o tratamento de questões morais básicas, como a tolerância religiosa. Essa estratégia do autor permite-lhe defender o direito ao abortamento e, ao mesmo tempo, condená-lo como um engano ético.

Em síntese, essa perspectiva sustenta que a questão da personalidade do feto não é problema fundamental quando se discute aborto e nem os eventuais direitos do feto estão em questão. O ponto central do debate, para Dworkin, está no significado do chamado “caráter sagrado da vida”. A análise da controvérsia, como já dissemos, deve se centrar na objeção independente e não na discussão da objeção derivativa à interrupção voluntária da gravidez.

Examinando a objeção independente, o autor afirma que há duas grandes posições a propósito do que tornaria a vida humana “sagrada”. Uma, que ele atribui aos conservadores, e que se opõe ao reconhecimento ao direito ao aborto, enfatiza que a vida é sagrada em razão do investimento biológico nela realizado. Os religiosos que entendem que a vida é sagrada porque provém da vontade divina, enquadram-se nessa categorização. A outra posição, associada aos liberais, atribui um peso superior ao investimento humano feito na vida, realizado por meio de decisões individuais, educação, empenho pessoal, etc. Para a posição liberal, há uma violação maior da sacralidade da vida quando a mulher é obrigada a ter um filho que não deseja, frustrando com isso seus planos de vida, do que quando um feto, na fase inicial da gestação, é eliminado. O autor defende, em sua análise, que os defensores do direito ao aborto não se opõem à idéia da sacralidade da vida, mas se baseiam numa concepção diversa sobre o que tornaria a vida humana sagrada, valorizando mais o investimento humano e criativo nela realizado do que o investimento natural.

Para Dworkin, o governo tem responsabilidades que decorrem dos interesses e direitos das pessoas e outras responsabilidades que se seguem da noção de valor intrínseco. O valor intrínseco de algo é separado ou independente, pois não deriva do fato de ter interesses ou direitos. Em muitos casos, como assinala Dutra (2007), ambos coincidem, como no art. 121 do Código Penal brasileiro que protege a vida, num sentido independente e derivativo.

A concepção derivativa pressupõe que o feto já tenha interesse e direitos, portanto, que ele seja uma pessoa constitucional. A concepção intrínseca, separada, não precisa dessa pressuposição, pois o feto já tem valor intrínseco, mesmo não sendo uma pessoa constitucional. O feto não tem interesses e direitos do tipo que o governo tenha uma responsabilidade derivativa de

proteger, nem valor intrínseco que o governo possa pretender uma responsabilidade independente de proteger.

Dworkin (2003) defende que, para ter um interesse, uma criatura, potencialmente pessoa, tem que ter vida mental, consciência, como por exemplo, tem que poder sentir dor. Considerando o fato de o feto, em determinada idade gestacional, não poder sentir dor, o que significa o interesse do Estado em guardar a vida? Para o autor pode significar: 1) responsabilidade: o Estado pode pretender que as pessoas sejam responsáveis ao decidir o abortamento, porque enfrentam uma questão muito importante, com valor intrínseco; 2) conformidade: o Estado pode querer decidir o abortamento conforme o que a maioria pensa dizer respeito ao valor intrínseco, isto é, nos casos em que a maioria pensa ser legítimo e legal a realização do aborto.

Como o feto não é uma pessoa constitucionalmente protegida, nos termos que nos apresenta Dworkin, resta o argumento da santidade da vida. A própria noção de valor intrínseco é uma temática controversa, uma vez que é controverso o que requer o valor intrínseco da vida num caso particular, por exemplo, quando o feto tiver anomalias graves e irreversíveis, incompatíveis com a vida, ou quando ter um filho implicar depressão para a vida da mãe, como no caso da gestação ser consequência de estupro.

Para Dworkin (2003), é evidente que o Estado pode defender valores intrínsecos, mas não pode: 1) quando isso implicar um grande impacto sobre a vida das pessoas em particular; 2) quando houver profundo desacordo sobre tal valor, ou seja, quando a sociedade estiver dividida sobre o que tal valor requer, então o Estado não deve ditar o que requer o valor intrínseco e; 3) quando nossas convicções sobre COMO e POR QUE a vida humana tem valor intrínseco for muito mais fundamental para nossa personalidade moral do que as convicções sobre outros valores intrínsecos. Ou seja, quando houver algo pessoal ou religioso. Em síntese, a moralidade política vertida na constituição restringe a expansão da liberdade de defender um valor intrínseco que implique a instituição pelo Estado das três condições citadas.

Considerando que o núcleo da controvérsia moral sobre o abortamento induzido é a discordância sobre a interpretação do valor intrínseco da vida, adotamos a ótica de Dworkin que afirma tratar-se de um debate que transcende a discussão se o feto é, ou não, uma pessoa. O cerne é que a noção de que a vida humana seja valiosa e isso é interpretado de diferentes maneiras. Essa discordância é complexa e pode ser perpétua. Entretanto, Dworkin defende que essa assertiva deveria levar ao consenso, pois a comunidade política é possível, mesmo que existam profundas

discordâncias religiosas; os dissidentes na controvérsia sobre o aborto induzido podem ser estranhos morais<sup>10</sup>, mas se for estabelecido o consenso de que as premissas sobre a santidade da vida é o ponto de onde se devem partir as discussões, é possível que o diálogo se situe no âmbito político com cada dissidente defendendo seu ponto de vista sobre porque a vida é sagrada. Ou seja, é possível que os atos da comunidade política sejam também os atos de cada um, que todos sejam autores de tais atos; portanto, que todos sejam membros de tal comunidade. O valor sagrado da vida humana possibilita interpretações diferentes de modo que a noção de santidade da vida pode ser controversa, por exemplo, nos casos de fetos anencéfalos. Será o abortamento ou o nascimento que servirá mais adequadamente ao valor intrínseco da vida?

A posição de Dworkin, a qual compartilhamos, é que, dado o caráter controverso sobre a santidade da vida, o Estado não pode pretender impor a vontade majoritária, pois tal coação se exerceria de maneira muito contundente sobre um grupo específico, as mulheres. Além disso, as convicções de como e por que a vida humana tem valor intrínseco são fundantes de um modo muito particular na vida das pessoas. O argumento aqui defendido é que, se a maioria pudesse impor sobre o resto dos cidadãos suas próprias concepções a respeito do quanto a vida é sagrada, então o Estado poderia exigir o abortamento em alguns casos, o que soa, obviamente, absurdo. Por esta mesma razão, o Estado não pode exigir que uma mulher que gesta um feto anencéfalo, por exemplo, seja obrigada a tê-lo. Se a maioria das pessoas pudesse implantar suas convicções sobre a santidade da vida, então o Estado poderia exigir isso, mesmo contra as crenças religiosas ou éticas das pessoas. A questão, portanto, não é quem têm direitos, ou como interesses divergentes devem ser balanceados e protegidos. A democracia tem o dever de assegurar que as pessoas tenham o direito de viver suas vidas de acordo com suas próprias convicções sobre questões religiosas fundamentais, como essa que diz respeito à santidade da vida.

Dutra (2007) faz uma análise do caso brasileiro sobre o tratamento legal do abortamento induzido a partir da perspectiva de Dworkin, considerando que, apesar dele ser proibido, parece que o feto não tem constitucionalmente direito à vida, o que pode ser constatado a partir das

---

<sup>10</sup> Os estranhos morais, segundo Engelhardt, seriam as pessoas que não compartilham as mesmas idéias morais relacionadas ao bem-viver: “são pessoas que não compartilham premissas ou regras morais de evidência e inferências suficientes para resolver as controvérsias morais por meio de uma sadia argumentação racional, ou que não têm um compromisso comum com os indivíduos ou instituições dotados de autoridade para resolvê-las...”. Não é preciso que os estranhos morais sejam inimigos morais entre si para que haja espaço para o conflito moral; basta apenas que não concordem sobre as conseqüências de seus valores e de suas crenças, divergências suficientes para ocasionar distúrbios de convivência. A contrapartida afetiva dos estranhos morais, os amigos morais, seriam aquelas pessoas que dividiriam uma mesma moralidade essencial, isto é, estariam de pleno acordo quanto à referência de julgamento moral para seus atos em sociedade (ENGELHARDT, 1998).

exceções permitidas. O abortamento para salvar a vida da mãe é consistente com o direito à vida porque poderia ser justificado pelo estado de necessidade, mas já no caso do estupro, há uma inconsistência com o direito à vida. Além disso, para Dutra, a tipificação do crime numa situação particular, como abortamento, com pena máxima de 10 anos e não como homicídio qualificado, com pena máxima de até 20 anos, é um indício dessa inconsistência com o direito à vida. Ele considera que a legislação brasileira estabelece um conjunto de proposições difíceis de serem harmonizadas, principalmente se atentarmos para as relações entre três diplomas normativos: Constituição Federal, Código Civil e Código Penal. No âmbito constitucional, ressaltamos que a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, estabelece, no art. 5º, a inviolabilidade do direito à vida, porém, sem a determinação do momento em que tal direito tem começo. O Código Civil de 2002, seguindo a tradição do Código de 1916, estabelece no art. 2º que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida”, embora o art. 20 ponha a salvo os direitos do nascituro desde a concepção, e o art. 1.596, IV, ao determinar que os embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial, presumem-se concebidos na constância do casamento, estabelece direitos patrimoniais aos embriões. E o Código Penal, que data de 1940, institui o crime de infanticídio, com pena de três a dez anos [art. 123]; o crime de aborto provocado por terceiro, com pena de três a dez anos, quando não houver consentimento da mãe [art. 125] e entre um a quatro anos, quando houver consentimento [art. 126]; o crime de aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento tem pena de um a três anos [art. 124].

Considerando que o crime de homicídio simples tem pena entre 6 e 20 anos [art. 121], Dutra (2007) chama a tenção para uma clara distinção entre a valorização da vida do feto e de alguém após o nascimento. Isso sem levar em consideração o art. 128 que estabelece dois casos em que não se pune o abortamento praticado por médico quando resultado de estupro e em caso de necessidade.

Nessa mesma direção, Sarmiento (2006) defende a tese de que a vida humana intra-uterina também é protegida pela Constituição, mas com intensidade substancialmente menor do que a vida de alguém já nascido. Entretanto, ele sustenta que a proteção conferida à vida do nascituro não é uniforme durante toda gestação. Ao contrário, a tutela do Estado vai aumentando progressivamente na medida em que o embrião se desenvolve, tornando-se um feto e depois adquirindo viabilidade extra-uterina. Portanto, o tempo de gestação é um elemento de suma importância na mensuração do nível de proteção atribuído à vida pré-natal. Ele considera que a

idéia de que a proteção à vida do nascituro não é equivalente àquela proporcionada após o nascimento já está presente no ordenamento brasileiro. É o que se constata, em consonância com a afirmação de Dutra (2007), quando se compara a pena atribuída à gestante pela prática do aborto com a sanção prevista para o crime de homicídio simples.

A discussão sobre o caráter moral do aborto induzido parece ríspida e impossível de conciliação, talvez porque sempre foi considerado que no centro desse debate há uma questão metafísica – saber se o feto é ou não uma pessoa – em relação à qual nenhum argumento pode ser decisivo e nenhuma solução conciliatória é aceitável, pois para um dos lados a questão é saber se os fetos podem ser assassinados e para o outro saber se as mulheres devem ser vítimas da intransigência religiosa. Para Dworkin (2003) quando examinamos mais cuidadosamente o que as pessoas pensam sobre o aborto, podemos desconsiderar essa explicação. Entre os que defendem as leis anti-aborto, quase ninguém realmente acredita que um feto recém-concebido seja uma pessoa; ou que, por sua vez, a argumentação contra o aborto se fundamente apenas na superstição ou convicção religiosa. O argumento a ser considerado é muito diferente, diverge-se tão profundamente porque é levado a sério um valor que nos une como seres humanos – a santidade ou a inviolabilidade de cada etapa de toda e qualquer vida humana. As intensas oposições de uma comunidade moral à outra demonstram a complexidade do valor da vida e do modo acentuadamente distinto como culturas, grupos e pessoas diferentes – todos igualmente comprometidos com tal valor – interpretam seu significado.

A santidade da vida é um valor extremamente controverso e contestável. É controverso, por exemplo, se é o aborto ou o nascimento que atende melhor ao valor intrínseco da vida quando um feto é anencefálico, ou quando ter a criança signifique, para a mulher, renunciar a possibilidade de realizar projetos que seriam impedidos pela vinda de uma criança. O Estado protege melhor um valor contestável ao incentivar as pessoas a aceitarem-no como contestável, compreendendo que são responsáveis por decidir por si próprias o que isso significa? Ou o Estado protege melhor um valor contestável ao decidir, através do processo político, qual interpretação é a certa e, em seguida, forçar as pessoas a uma posição consensual? Caso se pretenda a responsabilidade moral, os/as cidadãos/ãs devem ser livres para decidir o que consideram melhor para suas vidas. Entretanto, se o que se quer for a conformidade, é exigido que as pessoas ajam de uma maneira que poderia ser contrária a suas próprias convicções morais;

isso desestimula, em vez de incentivar a desenvolver seu próprio senso de quando e por que a vida é sagrada.

### **3. A controvérsia sobre a legalização do abortamento induzido**

O objetivo deste capítulo é apresentar as diferentes posições dos atores sociais e políticos que participam da controvérsia sobre o caráter moral da legalização do aborto no Brasil. Sem adentrar no exame detalhado da proposta legislativa nacional, trazemos os principais atores e seus respectivos posicionamentos, considerando suas atuações como *porta-vozes*. Na última parte do capítulo traçamos um delineamento histórico para contextualizar as mudanças legais ocorridas e ainda em tramitação, sob o ponto de vista da pesquisadora feminista Maria Isabel Baltar da Rocha (2006).

#### **3.1 O debate político sobre abortamento legal**

O tema do abortamento induzido ou provocado está inserido, no Brasil, numa esfera de conflito bem explicitada publicamente, sobretudo por debates políticos veiculados pela mídia e nos espaços públicos em geral. De um lado, há a construção de uma opinião desfavorável ao direito ao abortamento, liderada pela hierarquia da Igreja Católica, que se constituiu como iniciativas contínuas e bem estruturadas. De outro lado, há a construção de uma opinião pública favorável ao direito ao abortamento, comandada, principalmente, pelo movimento feminista. Tais opiniões incidem sobre os meios de comunicação, o Parlamento, o Executivo e o Judiciário.

A discussão política sobre a questão do abortamento induzido pode ser, em grande parte, retratada por meio dos debates realizados a respeito do assunto no âmbito do Congresso Nacional. Nesse espaço institucional de formulação e reformulação de leis, ressoam as controvérsias da sociedade e do Estado, e é onde se confrontam às pressões dos principais atores políticos e sociais envolvidos com a temática (ROCHA; ANDALAF NETO, 2003).

O Congresso Nacional se constitui, na esfera política, em um ambiente privilegiado para se acompanhar o processo político de discussão e decisão no que se refere ao abortamento induzido no Brasil. Esse contexto é também um importante espaço para a análise da participação dos atores sociais que representam a Igreja Católica, segmentos da categoria médica, movimentos feministas e religiosos evangélicos, que entraram no debate sequencialmente nessa ordem.

No âmbito da sociedade civil, vem crescendo o envolvimento de atores sociais e políticos historicamente envolvidos com o tema – o movimento feminista e a Igreja Católica – e



consequentemente, vêm se ampliando as alianças com outros atores, o exercício de novas formas de atuação, as preocupações com as respectivas estratégias retóricas e a utilização da mídia como instrumento político.

A questão do abortamento induzido vai além de questões científicas; ela atravessa o campo da moral, da religião e da política, e as controvérsias são explicitadas, sobretudo, nesse último campo. No espaço político do debate acerca da legalização do abortamento aparece de modo explícito a controvérsia em relação ao tema. A discórdia opõe a defesa da vida desde o momento da concepção à defesa do direito de decisão da mulher sobre esse assunto. Há também posições que defendem a questão como problema de Saúde Pública, baseando-se em dados alarmantes de mortes de mulheres por abortamento inseguro. A seguir apresentamos os principais grupos sociais e seus respectivos representantes, em termos de atuação política, no contexto brasileiro.

### **Posição oficial da Igreja Católica**

Dombrowski e Deltete (2000, apud FAÚNDES; BARZELATTO, 2004), filósofos católicos anglo-saxões, revisaram a oposição da Igreja Católica ao aborto ao longo da história e concluíram que ela se fundamentava em duas espécies distintas de argumentos, que eles denominaram de *posição de perversão* e *posição ontológica*. A primeira delas é a mais tradicional e predominou sem contestação até o século XVII. Tal posição parte da premissa de que o aborto é uma perversão da verdadeira e única função do sexo, a procriação. A relação sexual era considerada moral somente se realizada como um meio para a procriação dentro do matrimônio; o aborto seria pecado porque interfere nesse propósito. Diferente da posição de perversão, a posição ontológica de oposição ao aborto leva em consideração o *status* do embrião/feto durante a gravidez. Questiona-se: em que estágio do desenvolvimento embrionário se reconhece que existe um novo indivíduo ou uma pessoa? Em que momento este novo ser merece total respeito como um ser humano que tem corpo e alma? Como se compara o seu valor com o da mulher grávida? Estas são algumas das principais perguntas que têm preocupado os teólogos cristãos ao longo do tempo, e as respostas têm criado controvérsias que persistem até hoje.

A Igreja Católica se manifesta com uma postura dogmática de total criminalização do aborto, mesmo nas indicações já previstas em lei como lícitas. Cooperar com o aborto é considerado pecado e leva à pena máxima da Igreja Católica, que é excomunhão - privação dos direitos por pertencer à Igreja, incluindo o acesso aos sacramentos. O código da lei canônica de 1917 estabelece explicitamente que essa penalidade será imposta tanto contra a mulher que aborta, quanto contra aquele que realiza o procedimento. Essa penalidade tem sido recentemente reforçada pela promulgação, em 1983, de um novo código católico de lei canônica que coloca o aborto e o ataque violento ao corpo do Papa como os únicos atos que levam à excomunhão da Igreja Católica (FAÚNDES; BARZELATTO, 2004).

A posição da Igreja Católica fundamenta-se na idéia de que o zigoto, embrião ou feto é um ser humano completo desde o instante da concepção, e que não há nenhuma justificativa moral para eliminar uma vida inocente. Essa posição rejeita a noção de que no início da gravidez existe um ser humano em “potencial”, pois entende que sempre há um ser humano completo desde o momento da fertilização, e que este continuará seu desenvolvimento no ventre da mulher até o fim da gestação.

A proibição do aborto nunca foi tratada como dogma pela Igreja Católica, embora seja um ensinamento solene. O que significa que, de acordo com a própria doutrina católica oficial, esta questão não está sujeita ao seu magistério; não se rege pela infalibilidade papal. A proibição do aborto é matéria de lei eclesiástica, isto é, parte do conjunto de leis relativas à moralidade que os/as católicos/as devem seguir no seu dia-a-dia (HURST, 2000). Quando o Papa formalmente estabelece que um ensinamento é um dogma, sua posição é irrevogável, isto é, nunca poderá mudar. Embora um ensinamento solene tenha grande peso, como é o caso da conduta católica em relação ao aborto induzido, ele ainda está sujeito à possibilidade de mudanças futuras.

De acordo com Faúndes e Barzelatto (2004), durante pelo menos quatro décadas muitos teólogos morais católicos têm argumentado a favor de estender as circunstâncias nas quais o aborto poderia ser uma decisão moral. Um bom exemplo, frequentemente citado, é a presença de malformação congênita fetal severa incompatível com a vida fora do útero, tal como anencefalia (ausência do cérebro).

Em síntese, há uma posição clara da hierarquia da Igreja Católica contra a interrupção da gestação. Entretanto, essa posição não é uma unanimidade entre os católicos e é desconsiderada por uma parcela significativa de seus fiéis que se colocam, muitas vezes, a favor da legalização

do aborto, fazendo ponderações morais sobre o mal menor, como nos casos de risco de vida da gestante, má formação fetal incompatível com a vida extra-uterina e estupro. Ao fazer isto os católicos estão exercendo, consciente ou inconscientemente, duas práticas tradicionais da Igreja Católica: o probabilismo e o respeito pela consciência individual. O princípio de probabilismo estabelece que, existindo uma dúvida teológica acerca da aplicação da lei moral, uma pessoa pode seguir qualquer opinião provável de um teólogo experiente. O respeito pela consciência do indivíduo refere-se à posição das autoridades católicas que, repetidamente, têm afirmado que a voz da consciência deve ser obedecida, ainda que nem sempre seja guia confiável para o bem da comunidade moral (FAÚNDES; BARZELATTO, 2004).

Apesar da defesa dogmática da criminalização do aborto, a Igreja Católica aceita a sua realização sob duas circunstâncias particulares: quando a gravidez é ectópica (implantação do embrião em local extra-uterino) e quando co-existe com câncer nos órgãos genitais. Conforme uma antiga distinção filosófica e moral entre ações *diretas* e *indiretas*, a Igreja Católica condena severamente *abortos diretos*, isto é, ações que matem diretamente o embrião ou o feto. Entretanto, ela aceita o aborto indireto para salvar a vida da gestante, aplicando a doutrina do “efeito duplo”. Esta doutrina estabelece que, se uma ação produz tanto um efeito bom quanto um efeito ruim (neste caso, salvar a vida da mulher, mas provocar a morte do feto), o ato não está proibido, sempre que não exista a intenção de fazer dano, ainda que tal dano seja previsível. Em termos práticos, isso significa que, nos casos em que é necessário retirar um órgão para salvar a vida de uma mulher, esse ato é aceitável ainda que exista um embrião ou feto dentro desse órgão, mesmo que o resultado final seja a morte do feto, pois não foi essa intenção primária do procedimento (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 1994 apud FAÚNDES; BARZELATTO, 2004). Em contraposição, a Igreja Católica não aceita a interrupção da gravidez para salvar a vida da gestante quando é necessário remover diretamente o feto ou embrião

Dada a complexidade de preceitos morais e procedimentos médicos que envolvem a distinção entre aborto direto e indireto, torna-se difícil encontrar diferenças significativas entre essas duas intervenções. Em todos os casos o ato é um procedimento que pretende salvar a vida da gestante, que é considerada de maior valor que a vida do feto. O argumento de que o fim, salvar a vida da gestante, não justifica os meios, a morte direta do feto, é ao menos passível de discussão, particularmente quando o feto será inevitavelmente perdido.

A dificuldade de aplicar a doutrina do duplo efeito de uma maneira convincente, sem debilitar o argumento que rejeita o aborto como um princípio absoluto, talvez explique porque os/as católicos/as da organização “Pró-Vida” nunca mencionem, nos debates públicos, a aceitação moral do que a Igreja Católica chama de “aborto indireto”.

A *Pró-Vida*<sup>11</sup> é uma Associação de católicos/as que, embora não se constitua como entidade da Igreja Católica, exerce atividades ativistas contra a legalização do aborto no Brasil. Dentre os atores sociais que representam os interesses do catolicismo ela se configura, no cenário nacional, como uma das mais significativas, ao lado da *Confederação Nacional dos Bispos do Brasil* (CNBB). Estas duas instituições têm se manifestando recorrentemente nos debates políticos acerca da legalização do aborto, e têm conquistado cada vez mais visibilidade, em virtude da força lobista que exercem tanto no Congresso Nacional como na mídia.

### **A posição das Igrejas Protestantes**

O Protestantismo inclui uma grande diversidade de denominações, razão pela qual é difícil reunir e sintetizar seus valores no que se refere ao abortamento induzido. Desde que a Reforma Protestante se iniciou no século XIV, o aborto não parece ter sido um assunto de grande preocupação; Lutero e Calvino raras vezes mencionaram o aborto ou discutiram o tema em detalhe (FAÚNDES; BARZELATTO, 2004).

Comumente, os protestantes concordam que a vida fetal é sagrada e, portanto, têm sérias objeções à interrupção da gravidez, mas não tanto a ponto de dar o mesmo valor à vida do feto e à vida da gestante. Em outras palavras, eles acreditam que a vida humana em desenvolvimento merece respeito desde o início da gestação, porém, não reconhecem o mesmo nível de direitos ou de valor moral quanto uma pessoa após o nascimento. Alguns segmentos protestantes também analisam o aborto do ponto de vista da justiça social, considerando as condições sociais, econômicas e emocionais da gestante na decisão pelo aborto. No âmbito das discussões políticas, as correntes protestantes tem se inserido recentemente no debate, posicionando-se ora como aliados da Igreja Católica, ora como opositores.

---

<sup>11</sup> Importante não confundirmos com a Promotoria de Justiça, conhecida em Brasília como Pró-Vida, esta absolutamente laica e democrática.

### **Posição católica não-oficial: as Católicas Pelo Direito de Decidir**

As *Católicas pelo Direito de Decidir* (CDD) é uma entidade feminista, de caráter inter-religioso, que levanta a bandeira da justiça social e da mudança de padrões culturais e religiosos dominantes. É uma organização não-governamental internacional que se constituiu, no Brasil, em 1993 e atua em articulação com a rede latino-americana (*Católicas por El Derecho a Decidir*), com as *Catholics for Free Choice*, dos Estados Unidos, e com as *Católicas Pelo Direito de Decidir* na Espanha. A organização promove os direitos das mulheres (especialmente os sexuais e os reprodutivos) e exerce atividades de ativismo pela igualdade nas relações de gênero e pela cidadania das mulheres, tanto na sociedade quanto no interior da Igreja Católica e de outras igrejas e religiões, além de divulgar o pensamento religioso progressista em favor da autonomia das mulheres.

A CDD atua contra as proposições condenatórias sobre o abortamento induzido, desenvolvendo um discurso católico mais nuançado, que vai da explicitação da dúvida sobre o posicionamento da Igreja Católica, até a justificativa da decisão pela interrupção da gestação, como uma atitude moral e, mesmo, religiosamente defensável (ROSADO-NUNES; JURKEWICZ, 2002).

O contra-discurso da CDD atua nos debates políticos nacionais, acirrando a controvérsia e cobrando posturas éticas e de responsabilidade cidadã dos parlamentares e governantes em geral. Suas integrantes são presença constante nos espaços de debate, promovendo o diálogo, defendendo a pluralidade de posições morais e o direito de decidir das mulheres.

### **Posição do movimento feminista**

O ativismo pela legalização do aborto se constitui, para o movimento feminista, como questão fundamental de direitos das mulheres. No contexto do feminismo brasileiro, a partir da década de 1970 - denominado como segunda geração do feminismo - a luta para reformar o Código Penal se apresentou com maior intensidade no que tange à punição do aborto.

Na década de 1970, o discurso dos direitos das mulheres estava embasado na premissa “Nosso corpo nos pertence”. Foi esse postulado que diferenciou conceitualmente o movimento feminista do movimento de mulheres. Para o feminismo, a questão do direito ao aborto, do direito

à escolha de ter ou não ter filhos, ou seja, a escolha do livre exercício da sexualidade é fundamental e necessária. O discurso do movimento de mulheres, por sua vez, é mais amplo; suas reivindicações são abrangentes. Trata-se de um complexo de demandas por equipamentos sociais no qual a questão do aborto não está diretamente colocada. No entanto, algumas militantes do movimento de mulheres aliaram-se ao movimento feminista, muito embora em alguns momentos essa aliança tenha sido permeada por certa tensão. É um equívoco utilizar movimento feminista e movimento de mulheres como sinônimos. Segundo Oliveira (2005), o aborto pode ser considerado o divisor de águas entre o movimento de mulheres e o movimento feminista.

O movimento feminista brasileiro trouxe o tema dos direitos das mulheres com força e radicalidade para as mobilizações nos anos de 1970 e 1980. Essa atitude está associada, principalmente, à luta pelo direito ao aborto, uma vez que essa questão contrapõe-se à noção reacionária e conservadora da maternidade compulsória, base da moral judaico-cristã, criticada com veemência pelas feministas.

Na luta pelas mudanças no Código Penal, ora exigindo o aumento das permissividades - ampliação dos casos em que é legal realizar o aborto -, ora a total descriminalização/legalização – tornar legal e excluir o caráter de criminalidade -, as feministas puseram em discussão dois conceitos: “autonomia” e a “heteronomia”, esta utilizada no sentido de deslocar suas referências de atuação da dependência de um outro masculino, e a “autonomia” significando tomar para si o destino de suas próprias vidas. Para Oliveira (2005), são esses dois conceitos que ressignificam e tornam atual a bandeira do “Nosso corpo nos pertence”.

A defesa do direito da mulher escolher livremente o aborto assinala, para as feministas, quatro princípios éticos: a) o princípio da integridade corporal, que é o direito à segurança e ao controle do próprio corpo, um dos aspectos mais importantes do conceito de liberdade reprodutiva e sexual; b) o princípio de igualdade, de acordo com o qual todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que inclui, também, a igualdade de direitos entre as mulheres; c) o princípio da individualidade, o respeito à capacidade moral e legal das pessoas, que implica direito à autodeterminação e contempla o respeito pela autonomia na tomada de decisões sexuais e reprodutivas; e d) o princípio da diversidade, que se refere ao respeito pelas diferenças (OLIVEIRA, 2005).

Na esfera política atual alguns grupos e organizações feministas têm se destacado no debate nacional sobre a legalização do aborto. Além das Católicas pelo Direito de Decidir, temos:

(1) Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, uma articulação do movimento de mulheres que reúne 266 entidades - grupos de mulheres, organizações não-governamentais, núcleos de pesquisa, organizações sindicais, profissionais e conselhos de direitos da mulher, - além de profissionais de saúde e ativistas feministas que desenvolvem trabalhos políticos e de pesquisa nas áreas da saúde da mulher e direitos sexuais e reprodutivos; (2) Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (ANIS) uma organização não-governamental, voltada para a pesquisa, assessoramento e capacitação em bioética na América Latina; (3) Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, uma articulação do movimento feminista com mais de 30 grupos com ações voltadas exclusivamente para a legalização do aborto e (4) Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), uma organização não-governamental, fundamentada no pensamento feminista, que participa ativamente do movimento nacional de mulheres, integra articulações e redes feministas internacionais, especialmente da América Latina, além de participar de diferentes iniciativas para o combate ao racismo.

### **Posição dos profissionais da Saúde**

Os profissionais de saúde em geral, e os/as obstetras e ginecologistas em particular, frequentemente são ambivalentes a respeito do tema do abortamento induzido, pois têm que enfrentar valores profissionais e morais conflitantes. A maior parte, entretanto, termina por aceitar que o aborto se justifica moralmente sob certas circunstâncias, apesar de muitos se negarem a expressar esse pensamento publicamente, e apenas uns poucos estarem preparados tecnicamente para realizar um aborto. Para Faúndes e Barzelatto (2004), a perspectiva do/a gineco-obstetra é diferente e singular em relação aos outros profissionais pelo menos por dois motivos. Primeiro, porque grande parte de sua motivação profissional e sua rotina diária, é dedicada à proteção do feto, e, segundo, porque são eles/elas que detêm o conhecimento técnico e legitimado para realizar o abortamento com todas as suas implicações psicológicas, sociais e legais.

No que se refere aos procedimentos éticos, os ginecologistas e obstetras estão organizados internacionalmente em associações científicas que são afiliadas à Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia (FIGO). Um dos corpos permanentes da FIGO é o Comitê para Estudos dos Aspectos Éticos da Reprodução Humana e a Saúde das Mulheres. Este Comitê analisou o

dilema moral do abortamento induzido durante três anos (maio de 1997, março de 1998 e setembro de 1998). As normas elaboradas por esse Comitê exortam ao maior esforço para prevenir a gravidez não planejada, reconhecendo o direito da mulher de decidir pela sua reprodução. O Comitê recomendou que, após aconselhamento apropriado, a mulher tem o direito de ter acesso ao aborto induzido por métodos médicos e cirúrgicos, e o serviço de atendimento à saúde tem a obrigação de prover esses procedimentos com a maior segurança possível (FAÚNDES; BARZELATTO, 2004).

Dentre as instituições e organizações de profissionais da saúde, destacam-se no cenário político nacional: o Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM) - idealizado para ser o “Hospital da Mulher” da Universidade de Campinas-SP (UNICAMP) - é referência na assistência à saúde da mulher e do recém-nascido; a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), que tem a finalidade de zelar pelos interesses e reger a prática ética dos profissionais associados; a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde (CNTS), que reúne oito federações da classe de profissionais da saúde – de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Região Nordeste e Região Norte – e 190 sindicatos vinculados, e o Conselho Federal de Medicina (CFM), órgão que possui atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica.

### **3.2 Sobre os *porta-vozes* na controvérsia**

A controvérsia moral que se estabelece acerca da questão de se o aborto induzido deve ser legal ou ilegal é tratada no âmbito político em termos polarizados: um dos lados, que chamaremos de “conservador”, representado principalmente pela hierarquia da Igreja Católica, defende a crença metafísica de que o feto humano já é um sujeito moral, uma “criança não nascida”, a partir do momento da concepção. O outro lado, composto pelos liberais, acredita que um feto recém-concebido é apenas um aglomerado de células sob o comando de um código genético. Porém, nenhum dos lados é capaz de oferecer um argumento que o outro possa aceitar; não há a expectativa de descoberta de nenhum fato biológico que revolucione o conhecimento sobre o início da vida e de nenhuma analogia moral irrefutável, a ser inventada, que possa gerar um consenso. O tratamento do tema, considerando apenas esses dois pólos extremamente opostos da controvérsia, distancia ainda mais os dissidentes, dificultando o diálogo e o raciocínio em



conjunto. Existe uma diversidade de opiniões frente à legalização do aborto induzido e essas diferentes opiniões devem ser consideradas se quisermos compreender as posições dos atores sociais na controvérsia.

Podemos entender melhor a diversidade de opiniões sobre o aborto, das mais conservadoras às mais liberais, se colocarmos cada posição em um gradiente que localize os atores sociais numa escala que vai desde aqueles mais conservadores, passando por pontos de vista mais moderados, até os mais liberais, como tentamos ilustrar na afigura abaixo:

Figura 1: Gradiente de posições na controvérsia



Os diferentes atores sociais e políticos que participam de debates políticos sobre a legalização do aborto – representantes da Igreja Católica, da Igreja Protestante, do movimento feminista, da classe de trabalhadores da saúde – se posicionam em diferentes pontos dessa escala, e fazem valer seus argumentos afirmando e defendendo suas posições. Entretanto, não são todos os católicos conservadores, nem todos os profissionais da saúde que tem posições moderadas ou todas as feministas liberais que estão presentes nas discussões. Cada segmento social que representa uma das diversas posições acima referidas elege seus *porta-vozes*.

A noção de porta-voz que estamos empregando aqui esta sustentada pelas idéias de Latour (2000), que considera ser este alguém que fala no lugar daquele que não fala. Por exemplo, um representante sindical, é um porta-voz, pois se os trabalhadores fossem a uma Assembléia reivindicar seus direitos trabalhistas e todos falassem ao mesmo tempo o resultado seria uma cacofonia dissonante. A comunicação extraída do tumulto não seria maior do que o obtido se eles ficassem em silêncio.

A atuação de um porta-voz só se legitima se ele/ela for eleito/a ou escolhido/a pelas pessoas que representa, ele/ela é a unificação da voz de uma coletividade. Latour dá o nome de *actante* às pessoas que não falam numa controvérsia e são representadas pelo porta-voz. Para o autor, estar na presença de um porta-voz não é o mesmo que estar na presença de um homem ou

uma mulher comum, pois ele já não fala somente em seu nome, mas em nome de um grupo que tem os mesmos interesses:

A solidez do que o representante diz é diretamente sustentada pela silente, porém eloqüente, presença do representado. O resultado dessa situação é que se tem a impressão de que o porta-voz não “fala de verdade”, mas que só comenta o que estamos vendo in loco, simplesmente nos fornecendo as palavras que de qualquer forma usaríamos (LATOIR, 2000, p. 120).

Nos debates e nas discussões políticas sobre o tema da legalização do aborto no cenário nacional, encontramos, de forma geral, os seguintes porta-vozes:

- da posição oficial da Igreja Católica: nos espaços políticos, o presidente da CNBB, coordenadores da Pró-Vida, geralmente padres e líderes de movimentos “em defesa da vida”; no âmbito da mídia é freqüente serem porta-vozes jornalistas ou pessoas públicas que têm uma posição fortemente conservadora, como o jornalista Carlos Alberto Di Franco e o advogado Ives Gandra da Silva Martins.
- da posição não-oficial da Igreja Católica: a voz das Católicas pelo Direito de Decidir é representada por sua Coordenadora, Maria José Rosado-Nunes, tanto nos espaços políticos como na mídia.
- do movimento feminista: os porta-vozes são as líderes (diretoras, coordenadoras, gestoras) das diversas organizações envolvidas com a militância pela legalização do aborto. Mais freqüentemente, está no espaço público a diretora das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, e na mídia a Diretora da ANIS, a antropóloga feminista Débora Diniz.
- dos profissionais da área de saúde estão representando a classe, tanto nos espaços políticos quanto na mídia: Aníbal Faúndes, consultor da Organização Mundial de Saúde (OMS) e professor da Universidade de Campinas; Jorge Andalaft Neto, representante da FEBRASGO; Thomaz Rafael Gallop, diretor do Instituto de Medicina Fetal e Genética Humana de São Paulo e, mais recentemente, o atual Ministro da Saúde, o médico sanitário José Gomes Temporão.

### **3.3 Um panorama da discussão política acerca da legislação do abortamento induzido**

O aborto, em legislação específica, foi contemplado pela primeira vez no Brasil no capítulo referente aos “crimes contra a segurança da pessoa e da vida” do Código Criminal do Império. Antes disso, a prática não era punida quando a mulher provocava voluntariamente a interrupção de sua gestação, e nem quando outra pessoa realizasse o procedimento abortivo. As ordenações jurídicas que vigoravam durante o período colonial, oriundas de Portugal, não faziam referência ao aborto, mas o tratavam como crime contra a religião, a moral, a honra e os costumes. A religião católica, oficial do Estado brasileiro até a proclamação da República em 1889, tinha notória influência sobre a legislação. Nessa época, era proibido o culto a outras religiões e cometia crime quem atentasse contra as verdades religiosas: existência de Deus e imortalidade da alma. Os preceitos jurídicos portugueses fundamentavam-se amplamente em dogmas religiosos; o crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral, punindo-se severamente hereges, apóstatas, feiticeiros e benzedores.

O Código Criminal do Império do Brasil, sancionado por D. Pedro I em 1830, ainda não separava Igreja e Estado, e continha diversos elementos delituosos representando ofensas à religião estatal (DUARTE, 1999).

Com a proclamação da República em 1889, o Estado torna-se laico, separado da Igreja, e em 1890 foi promulgado o primeiro Código Penal da República, que previa a punição para as mulheres que praticassem o aborto e estabelecia atenuantes nos casos de estupro em que o recurso ao aborto visava “ocultar a desonra própria”. O conceito de aborto legal e necessário também foi adotado quando não houvesse outro meio de salvar a vida da gestante.

O Código Penal atual foi decretado em 1940 pelo presidente Getúlio Vargas e trata do aborto no Título I (Dos crimes contra a Pessoa), Capítulo I (Dos crimes contra a Vida), criminalizando a prática em qualquer hipótese, exceto quando se trata de salvar a vida da mãe ou em gravidez resultante de estupro, remanescendo, dessa forma, as exceções datadas de 1890. Essas exceções constituem os casos em que ocorre a extinção da punibilidade - o chamado aborto legal.

A legislação brasileira sobre o aborto induzido é bastante restrita. Além das duas possibilidades de legalidade explicitadas acima, surgiu, recentemente, uma terceira: o aborto

terapêutico para casos de anomalias fetais incompatíveis com a vida, que só poderá ser realizado mediante a expedição de um alvará judicial autorizando a mulher a interromper a gravidez.

A discussão política acerca da legislação do aborto induzido teve início em 1949 e continua na agenda do Congresso Nacional até os dias atuais. No final da década de 1940 o deputado Monsenhor Arruda Câmara apresentou um projeto de lei que buscava suprimir do Código Penal os dois permissivos legais referentes à prática do abortamento induzido. O referido Código havia sido decretado no início dessa década, durante o Estado Novo e o Congresso Nacional abriu suas portas em 1946, depois de oito anos de período ditatorial. A apresentação desse projeto de lei, logo após a abertura do Congresso, feita por um integrante da Igreja Católica, representou um significativo fato político, pois se constituiu no marco inicial de um debate que vem se prolongando até os dias atuais (ROCHA; ANDALAFT, 2003).

Em sua análise a respeito dessa temática, a pesquisadora feminista Maria Isabel Baltar da Rocha (1996, 1998, 1999, 2003, 2005) e o professor de Ginecologia e Obstetrícia Jorge Andalaft Neto (2003) dividem a discussão em cinco etapas, organizadas conforme o processo de democratização do país:

1. fase inicial: abrange o período correspondente ao fim da década de 1940 até o início da década de 1970, com um debate ainda incipiente, mas que começa buscando suprimir os dois permissivos do Código Penal, introduzidos na reabertura do Congresso depois do Estado Novo;
2. fase de aquecimento: contempla o período do começo da década de 1970 ao começo da década de 1980, com uma participação ainda restrita de atores políticos e sociais;
3. fase de intensificação: diz respeito à grande parte da década de 1980, com uma participação mais ampla de atores sociais e políticos, inclusive no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte;
4. fase de maior intensificação: abrange as duas legislaturas da década de 1990, com diversas iniciativas de parlamentares sensíveis às idéias do movimento feminista, assim como algumas iniciativas e muitas contestações de congressistas vinculados às religiões;
5. fase de novas proposições de parlamentares que participaram de grupos religiosos que atuam no Congresso Nacional. Esse período corresponde ao fim dos anos 1990 e ao começo da atual década, quando algumas propostas mais recentes foram, de algum modo, favoráveis ao direito ao abortamento induzido.

Até a década de 1970, os cidadãos e cidadãs brasileiras acataram, quase sem contestação, as premissas legais do aborto induzido. O surgimento do movimento feminista fez com que o tema ganhasse o espaço público. Mesmo durante a ditadura militar, aborto e sexualidade começaram a sair da invisibilidade para passarem a ser discutidos, com vigor cada vez mais crescente, até serem manifestados efetivamente no processo de transição democrática.

Em estudo recente, Rocha (2006) analisa a discussão política sobre abortamento induzido, priorizando dois momentos da história recente do Brasil: a fase do Estado autoritário, de 1964 a 1985 e a fase do Estado democrático, a partir de 1985.

Na etapa do governo autoritário, a autora analisa a discussão sobre a questão do abortamento induzido a partir do recorte de dois momentos da história política do país. O primeiro abrange o amplo período de 1964 a 1979, passando pelos anos mais rigorosos do regime até o começo da fase de abertura política. O segundo, entre 1979 e 1985, corresponde ao período em que se ampliou gradativamente a abertura política, culminando com o fim do governo militar e o começo da transição democrática.

Na fase do governo autoritário, Rocha (2006) considera que as discussões públicas sobre o assunto eram escassas. No âmbito do Estado, o Executivo chegou a decretar um novo Código Penal em 1969, que acabou não entrando em vigor e teve repercussões até 1978: mantinha a incriminação do aborto, com exceção dos dois permissivos do código anterior, de 1940, mas alterava as punições; introduzia controles do Estado para o aborto permitido por lei e aumentava a pena para a mulher que provocasse o auto-aborto, ou que permitisse que alguém o fizesse, embora a reduzisse na situação da denominada defesa da honra. Tais ações do Estado refletiam a ausência de um debate democrático sobre o tema.

No que se refere à discussão no Legislativo, 13 projetos de lei foram apresentados nessa fase. Entretanto a maior parte voltava-se para a liberação da divulgação dos meios anticoncepcionais na Lei das Contravenções Penais, não estando, portanto, no centro do debate a questão do aborto. Esses projetos confirmavam a proibição de anúncio referente à prática do aborto e atualizavam a multa para essa divulgação. Apesar disso, quatro projetos dessa época foram pioneiros: um deles em relação à descriminalização do aborto e os outros três acerca da ampliação das possibilidades da prática do abortamento. Dois destes, inclusive, chegaram a ser discutidos e rejeitados nas comissões técnicas.

Durante o período correspondente à ampliação da abertura política – 1979 a 1985 – Rocha (2006) considera não haver nenhuma medida específica na esfera do Executivo diretamente relacionada ao abortamento induzido. De acordo com a autora, é possível perceber, na formulação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), pelo Ministério da Saúde, em 1983, algumas breves referências acerca do tema: (1) no diagnóstico apresentado sobre a saúde da população feminina no país, em que se constatava a falta de informações a respeito do tema, e (2) em seus objetivos programáticos de “evitar o aborto provocado mediante a prevenção da gravidez indesejada”. Embora na equipe formuladora desse documento houvesse a participação de feministas, que em outras circunstâncias políticas priorizariam o assunto, sua elaboração estava mais marcada pelo debate sobre planejamento familiar e controle da natalidade no país.

No Legislativo, durante esse período, foram apresentadas sete propostas: cinco voltadas diretamente para a questão do aborto e duas nas quais o tema aparecia vinculado a projetos de lei sobre anticoncepção. Nas propostas mais diretamente vinculadas à questão do abortamento induzido e, especificamente, à sua incriminação, foram formulados três projetos de lei: um propondo a descriminalização do aborto e dois, a ampliação dos permissivos do artigo 128 desse código – já aparecendo, mesmo que indiretamente, a influência do movimento feminista no debate no Congresso Nacional (ROCHA, 2006).

Em 1985, com o fim da ditadura militar, as mulheres ampliaram sua luta para ocupar espaços políticos na esfera do Executivo e, nesse ínterim, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Tal Conselho exerceu, logo em seu início, um importante papel mobilizador dos movimentos de mulheres, inclusive do movimento feminista, em relação à Assembléia Nacional Constituinte – durante sua preparação, em 1986, e no processo constituinte, em 1987 e 1988. Nesse cenário, destaca-se a *Carta das Mulheres*, documento dirigido aos constituintes, contendo princípios e reivindicações, entre eles o direito à interrupção da gravidez. Em tal processo foram também incorporadas resoluções da 1ª Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher, realizada em 1986 (ROCHA, 1993, 2006).

No campo do debate Legislativo, a discussão sobre a questão do abortamento induzido entrou na Constituinte por via dos representantes da Igreja Católica, de forma a proibi-lo em todas as circunstâncias e, em grande parte, recebeu apoio de parlamentares evangélicos. O tema gerou um intenso debate em diversos momentos desse processo, mas acabou não sendo

contemplado na nova Carta – devido à sua característica controversa. Quanto às atividades ordinárias do Legislativo, foram apresentados quatro projetos – dois em 1986 e dois em 1988 – que detinham uma visão restritiva em relação ao abortamento induzido. Dois deles apontam para o início de uma reação conservadora à discussão sobre aborto na sociedade, assim como no Congresso, neste caso reagindo aos dois projetos de leis mais liberais da etapa anterior.

A partir de 1989, segundo Rocha (2006), iniciou-se uma nova fase na configuração do Estado e da sociedade no Brasil. A Constituição de 1988 abriu as portas para um conjunto de transformações a serem realizadas a partir da atuação do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, momento em que a sociedade civil passou a ter importantes instrumentos de controle sobre o Estado. A experiência da democracia acabou por trazer algumas mudanças significativas na feição das discussões e decisões sobre os direitos das mulheres e, como corolário, sobre o tema do abortamento – intensificando-se amplamente esse debate. É interessante ressaltar que parte da discussão desenvolvida nesse período, sobretudo a partir de 1993, teve como importante referência a participação do Brasil na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, em 1994.

Para Rocha (2006), no âmbito Executivo, na esfera da Saúde, reestruturada pelo Sistema Único de Saúde –, é importante referir-se às decisões sobre a questão do abortamento induzido tomadas nas Conferências Nacionais de Saúde, no Conselho Nacional de Saúde e na Área Técnica de Saúde da Mulher, do Ministério correspondente. Aqui, destaca-se a norma sobre prevenção e tratamento referentes à violência sexual contra a mulher, que aplica o artigo 128 do Código Penal – sobre o abortamento não punível pela lei –, ampliando medidas originalmente adotadas por alguns governos municipais, estaduais ou universidades, já nos anos 80. A iniciativa federal, em dois momentos – o primeiro em 1998 e uma versão atualizada e ampliada em 2005 –, teve repercussão na ampliação do número de Serviços de Saúde que atendem o aborto legal. Um estudo realizado por Talib e Citeli (2005), localizou 37 hospitais que realizam ou que estão preparados para realizarem esse atendimento, em 21 Estados e no Distrito Federal.

O tema também esteve presente na IV Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 1999, e no plano dela resultante, elaborado pela Secretaria de Estado dessa área, em 2002. Conforme Ventura (2004, p.43), essa conferência propôs “o alargamento dos permissivos para a prática do aborto legal, em conformidade com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro, no marco da plataforma de ação de Pequim”. A temática também esteve

significativamente presente na I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, organizada pela Secretaria Especial respectiva e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), em 2004. O plano que decorreu dessa Conferência incluiu a pauta de “Revisar a legislação que trata da interrupção voluntária da gravidez”. Essa decisão levou à criação de uma Comissão Tripartite (executivo, legislativo e sociedade civil), formada por representantes do Executivo, do Legislativo e da sociedade civil, para discutir, elaborar e encaminhar ao Congresso Nacional uma proposta de revisão dessa legislação. E assim ocorreu: o anteprojeto, apresentado em fins de 2005, criava uma lei autorizando o aborto até 12 semanas de gestação e ampliando as situações em que o aborto seria permitido.

No âmbito Legislativo, essa fase da redemocratização política, segundo Rocha (2006), mostra a intensificação do debate no Congresso Nacional, bem como a inter-relação das esferas do Executivo e do Judiciário e, sobretudo, a inclusão de segmentos da sociedade civil. Nesse contexto, aumentou a participação de atores políticos e sociais em busca de mudanças liberalizantes na legislação, em grande parte inspirados por uma perspectiva feminista, bem como, ampliou-se a reação contrária, de conservação ou, mesmo, de retrocesso em relação à lei, quase sempre fundamentada em valores de natureza religiosa.

Imediatamente após a Constituinte, foram apresentados seis projetos de lei, a maioria com o objetivo de ampliar os permissivos legais ou mesmo descriminalizar o abortamento induzido. Nas duas legislaturas seguintes, situadas nos anos 90, outras 23 propostas foram apresentadas, a maioria de algum modo favorável à permissão da prática do abortamento, embora já tivesse começado uma reação a essa tendência no Congresso. Nas duas legislaturas posteriores, iniciadas em 1999 e 2003, respectivamente, foram enviadas outras 34 proposições e acentuou-se a reação conservadora que, na realidade, já vinha emergindo na segunda metade do período anterior. Houve um espaço de tempo, em relação a essa manifestação pela legalização do abortamento, em que foram apresentados projetos de lei sobre a questão do aborto por malformação fetal. Mas essa tendência voltou a se acentuar, inicialmente em resposta à discussão do abortamento por anomalia do feto e, depois, diante das atividades da Comissão Tripartite e da apresentação do seu anteprojeto à Câmara – que, aliás, não chegou a ser votado. Ressalta-se que nenhuma proposta substantiva em relação à discussão do tema foi aprovada.

Com a redemocratização do país, houve mudanças nos posicionamentos a respeito da questão do abortamento induzido, sobretudo, mudanças na visibilidade do tema, na participação



de atores políticos e sociais e na ampliação do debate. Mas, apesar disso, não houve modificações significativas na legislação. No entanto, conseguiu-se estabelecer normas técnicas, no âmbito do Poder Executivo, e criar serviços que procuram garantir o acesso ao abortamento previsto em lei e o atendimento das mulheres em situação de abortamento. A tensão no Parlamento entre tendências opostas tem, praticamente, paralisado decisões que envolvam mudanças legais: não se avança na legislação, mas também não se retrocede. A via do Judiciário vem sendo trilhada, desde os anos 90, e existe uma ação em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a interrupção da gestação nos casos de anencefalia do feto.

No âmbito da sociedade civil, Rocha (2006) destaca que, nesse amplo período de 1989 a 2006, houve um maior envolvimento público dos atores políticos e sociais historicamente comprometidos com o tema – o movimento feminista e a Igreja Católica. Houve também ampliação de alianças com outros atores, o exercício de novas formas de atuação, a preocupação com seus respectivos discursos e a utilização da mídia como um instrumento político, o que configura, sem dúvida, uma intensificação do debate.

A respeito da utilização da mídia como ferramenta política, a pesquisadora feminista Jacira Viera de Melo (1997, 2002, 2005), considera que houve intensa cobertura da imprensa a partir dos últimos anos da década de 1990, fortemente pautada pelo debate sobre aborto no campo do legislativo. Isso se deve à exposição do debate e a consequente atualização dos argumentos provocados pela discussão sobre o Projeto de Lei 20/91, que dispunha sobre a obrigatoriedade de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos casos de aborto previsto por lei.

Considerando esse aspecto, elaboramos um quadro<sup>12</sup> sintetizando os temas das principais matérias<sup>13</sup> publicadas e veiculadas pelo jornal *Folha de S. Paulo*, durante o período que engloba os anos de 1996 até 2006 e que traz a discussão política, sobretudo as tentativas de mudança na legislação, como pauta principal.

---

<sup>12</sup> O quadro detalhado com a sistematização das matérias encontra-se no APÊNDICE A.

<sup>13</sup> A forma de obtenção e seleção das matérias está detalhada no Capítulo 5, que trata dos procedimentos de pesquisa.

**Quadro 2- Matérias sobre as discussões políticas acerca do abortamento induzido**

| <b>Ano</b> | <b>Tema das matérias</b>  | <b>Atores sociais envolvidos</b>  |
|------------|---|---|
| 1996       | Reuniões da Comissão Constituinte e Justiça (CCJ) sobre o projeto que garante a atendimento pelo SUS nos casos de aborto legal                                  | Integrantes do Movimento Pró-Visa, Dep. José Genoíno (PT), Dep. Salvador Zimbaldi (PSDB)  |
| 1997       | Aprovação do projeto de lei sobre a obrigatoriedade de atendimento pelo SUS dos casos de aborto previstos no Código Penal.                                      | Comissão de Constituição e Justiça da Câmara (CCJ), bispos, padres, freiras, fiéis da Igreja Católica opositores do projeto, ativistas feministas, Dep. José Genoíno (PT), Dep. Zulaiê Cobra (PSDB-relatora), Dep. Severino Cavalcanti (PPB)  |
|            | Proposta do Presidente do STF de ampliar os permissivos para os casos de aborto legal   | Presidente do STF (Celso de Mello), Ministro da Saúde (Carlos Albuquerque)  |
| 1998       | Publicação da normatização do sistema de atendimento ao aborto legal pelo SUS.  | Ministério da Saúde   |
|            | Pressão dos militantes anti-aborto contra os deputados, criticando a aprovação da normatização da assistência ao aborto pelo SUS                                | Religiosos e militantes da campanha contra o aborto, Ministério da Saúde.   |
| 1999       | Discussão do projeto que permite a Interrupção Seletiva da Gravidez   | Ministro da Justiça (Renan Calheiros), CNBB, autores do projeto.  |
| 2000       | Campanhas dos movimentos sociais favoráveis a legalização do aborto.  | Mulheres Católicas da América Latina, Ong. Católica pelo direito de decidir, Rede Feminista de Saúde, Movimento de mulheres, movimento negro, deficientes físicos, idosos, associação das ONGs, estudantes de medicina, CUT e partidos PT e PC do B, movimentos da Igreja Católica. |
| 2001       | Discussão sobre as sentenças dos juízes que autorizam o aborto em casos graves.   | Juízes e advogados.   |
| 2002       | Presidente Luiz Inácio (Lula) evita temas polêmicos como aborto.  | Presidente Lula, Antônio Palocci Filho, prefeita de São Paulo (Marta Suplicy), integrantes da Igreja Universal do Reino de Deus (que controla parte do PL).   |
| 2003       | Campanhas de ONGs pela legalização do aborto  | ONGs pró-aborto, parlamentares.   |
| 2004       | Governo federal distribui aos profissionais da Saúde uma norma técnica em que trata os casos de aborto inseguro como problema de saúde pública, não de polícia. | Governo Federal, Ministro da Saúde (Humberto Costa)   |
|            | Liminar do Ministro Marco Aurélio autorizando aborto em casos de anencefalia do feto.   | Thomaz Gallop, ministro Marco Aurélio, FEBRASGO, Luís Roberto Barroso (advogado), Joaquim Barbosa e Ayres Britto (ministros STF), Cláudio Fonteles (Procurador-geral da República, CNBB, ministros do STF.  |

| <b>Ano</b> | <b>Tema das matérias</b>   | <b>Atores sociais envolvidos</b>  |
|------------|--|---|
| 2005       | Projeto de legalização do aborto chega com dois meses de atraso à Câmara.          | Dep. Jandira Faghali, Gilberta Santos Soares (Jornadas)   |
|            | Atuação da CNBB que pede espaço para discutir a revisão legal do abortamento       | Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)   |
|            | Ministro da Saúde não apóia projeto sobre a legalização do aborto                  | Ministro da Saúde (Saraiva Felipe), Senadora Serys Slhessarenko (integrante da comissão tripartite) |
| 2006       | Projetos de lei que reclamam o tratamento do aborto como problema de Saúde Pública | Ministra Nilcéia Freire, Procurador Cláudio Fonteles, presidente Lula.                              |

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo

Em 1996 as matérias sobre as discussões das mudanças da legislação acerca do aborto induzido trouxe o debate e a votação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara (CCJ) do projeto que garante o atendimento pelo sistema público de Saúde aos casos de abortamento previsto em lei. As matérias apresentavam as reações dos grupos contrários à aprovação do projeto que “protestaram contra a proposta dos deputados petistas Eduardo Jorge e Sandra Starlig atacando seus defensores. Trocaram o sobrenome de Genoíno por “genocídio”, a deputada Marta Suplicy foi chamada de “suplício” e a relatora da proposta na CCJ, Zulaiê Cobra, de serpente” (Folha de S. Paulo, 02/12/1996).

As matérias de 1997 tratavam, principalmente, da aprovação do Projeto de Lei que autorizava e garantia o atendimento às mulheres que desejassem realizar aborto nos casos previstos pelo Código Penal – o mesmo discutido pelas matérias de 1996. O jornal detalhou as reações contrárias à aprovação do projeto, publicando que os opositores “gritavam para as feministas e deputadas que votaram a favor que elas eram ‘assassinas’ e ‘açougueiras’. Estenderam uma faixa preta com os dizeres: ‘que sangue inocente caia sobre vós e vossos filhos’ (Folha de S. Paulo, 21/08/1997).

A norma técnica do Ministério da Saúde que orienta os profissionais na realização de aborto nos casos previstos em lei foi o principal tema das matérias veiculadas no ano de 1998. As publicações trouxeram os argumentos da Coordenadora do Programa de Saúde da Mulher - Tânia Lago:

“a norma dará respaldo político e técnico à formação dos serviços que fazem aborto legal. Os Estados e municípios tendem a pensar que, sem normatização, o procedimento não é legal e que não deve ser feito na rede do SUS. A norma vai mostrar que não só pode como deve, e vai servir como orientação” (Folha de S. Paulo, 07/10/1998).

Os argumentos e as atitudes de grupos religiosos contrários à normatização também foram publicadas pelo jornal: “abortar é assassinar um ser indefeso”. “A vida começa com a concepção, deixai vir a mim as criancinhas”. “Imaculado coração de Maria, livrai-nos da maldição do aborto” (Folha de S. Paulo, 09/12/1998).

Em 1999 o principal tema das matérias foi o Projeto de Lei (PL) que pedia a autorização do aborto em casos de anomalia fetal grave, denominada Interrupção Seletiva da Gestaç o. A Folha de S. Paulo apresentou as posições dos autores do PL, que explicavam o teor da proposta: “o projeto permite o aborto ‘quando há fundada possibilidade, atestada por dois outros médicos, de o nascituro apresentar graves e irreversíveis anomalias, que o tornem inviável. ‘Tornar inviável’ significa eliminar as chances de sobrevivência” (Folha de S. Paulo, 09/04/1999). O jornal também publicou a posição adversa da CNBB, que afirmava que o projeto era o caminho para a liberalização total do aborto.

As campanhas ativistas favoráveis à legalização do aborto foram tratadas com maior ênfase em 2000. As matérias traziam o relato das manifestações conduzidas pela ONG *Católicas Pelo Direito de Decidir* e sobre a 11ª Conferência Nacional de Saúde – órgão deliberativo do Ministério da Saúde-, realizada em Brasília, que aprovou a descriminalização do aborto. Sobre a Conferência, as matérias publicavam os argumentos daqueles/as que votaram a favor da descriminalização: “foi uma vitória do Movimento de mulheres que há anos vem lutando por essa causa. O que aconteceu na plenária da conferência reflete o pensamento da sociedade. O aborto é uma questão de saúde pública e precisa ser visto dessa forma” (Folha de S. Paulo, 22/12/2000).

No ano de 2001 o jornal publicou matérias acerca das sentenças dos juizes que autorizavam o aborto em casos de anomalia fetal incompatível com a vida extra-uterina. As matérias descreviam a ação dos juizes: “o juiz assume o papel de legislador (nos casos em que a lei ficou defasada diante dos avanços da ciência) fixando uma regra onde a lei apresenta lacunas” (Folha de S. Paulo, 13/01/2001).

As matérias de 2002 tratavam, primordialmente, da posição do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, frente ao debate acerca da legalização do aborto. As matérias informavam que algumas das bandeiras históricas do Partido dos Trabalhadores (PT) - ao qual pertence o Presidente-, como a ampliação do direito ao aborto, estaria ausente do programa de governo. As publicações trouxeram as explicações do Coordenador do programa de Governo sobre a evitação de temas polêmicos: “essas questões polêmicas não são temas exclusivos de

Governo. O Governo num determinado momento vai tratar do tema, mas não são questões centrais do programa.” (Folha de S. Paulo, 02/03/2002).

Em 2003, assim como aconteceu em 2000, a ênfase nas matérias foi as campanhas das ONGs favoráveis à legalização do aborto. As publicações tiveram como principal assunto a Campanha 28 de setembro - dia pela descriminalização do aborto na América Latina -, e as matérias tratavam das atividades e do lema da campanha “aborto não deve ser crime” (Folha de S. Paulo, 27/09/2003).

Em virtude da liminar sancionada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Marco Aurélio Mello, que autorizava a interrupção da gestação em casos de anencefalia do feto, em 2004, o jornal focou suas matérias nesse tema. As publicações tratavam das manifestações de grupos sociais que se posicionaram contra ou a favor à liminar e da tramitação da decisão do Ministro até a sua cassação pelo STF, meses depois. A discussão sobre a legislação do aborto, proibido no Código Penal, também foi pauta nas publicações da Folha de S. Paulo em 2004. Nesse ano o Governo Federal anunciou a criação de um grupo de trabalho para rever a punição nos casos penalizados pela lei: “a medida consta no Plano Nacional de Políticas para Mulheres, uma série de ações e metas a serem cumpridas pelo Governo nos próximos dois anos” (Folha de S. Paulo, 15/12/2004).

Em 2005 o atraso da votação da nova versão do Projeto de Lei que descriminaliza a prática do aborto foi o principal tema tratado pelas matérias publicadas na *Folha de S. Paulo*. As matérias relatavam as estratégias políticas utilizadas pelos opositores do projeto: “segundo a relatora do projeto, deputada Jandira Feghali, os deputados contrários ao aborto não compareceram e pressionaram outros a fazer o mesmo” (Folha de S. Paulo, 07/12/2005). As publicações acompanharam o processo de votação do projeto até a sua vedação pela Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei que prevê a descriminalização da prática do aborto induzido até a 12ª semana de gestação, em discussão no Congresso Nacional, foi a principal pauta das matérias sobre a discussão política da questão, em 2006. O jornal apresentou o tema como principal estratégia do Governo Federal para tratar o aborto como problema de Saúde Pública.

Atualmente, o debate político sobre a legalização do aborto tem sido pautado pela proposta do Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, de convocar um plebiscito – a exemplo do realizado recentemente em Portugal – que chegou à população cercado de polêmica, sobretudo

porque acompanha a aprovação, na Comissão de Constituição de Justiça do Senado, do projeto de lei que prevê a realização de cinco consultas populares sobre outros temas, como a união civil entre pessoas do mesmo sexo. A polêmica também surgiu em um contexto onde o país se preparava para receber o Papa Bento XVI, fazendo com que a hierarquia da Igreja Católica se indignasse com a proposta do Ministro.

A argumentação de Temporão a favor do plebiscito tem sido feita com base em um discurso de defesa do abortamento induzido como questão de Saúde Pública. Sua defesa do plebiscito desagradou profundamente a Igreja Católica, assim como a Frente Parlamentar em Defesa da Vida – formada depois que a Comissão Tripartite encaminhou ao Congresso anteprojeto de lei propondo a descriminalização do aborto.

A proposta de um plebiscito sobre o tema da legalidade do abortamento induzido coloca o questionamento sobre como a sociedade brasileira pode fazer o debate avançar, apesar da sua complexidade na conjuntura nacional.

## **4. Abortamento por anomalia fetal: o caso da anencefalia**

Neste capítulo trataremos dos preâmbulos legais, morais e políticos do abortamento por anomalia fetal, dando maior atenção ao caso da gestação de fetos anencefálicos. O caso do aborto por anencefalia é paradigmático para se discutir a controvérsia moral sobre o tema uma vez que mobiliza muitas tensões e põe em cheque os argumentos e contra-argumentos do debate sobre a sua permissibilidade legal.

### **4.1 A interrupção seletiva da gestação**

Considerado o cenário atual da política brasileira, discutida no capítulo anterior, as expectativas de que a legislação sobre a penalização do aborto se modifique são tímidas. Impera no debate político um clima de absoluta intransigência em relação ao tema; as discussões, geralmente, não toleram opiniões contrárias e não reconhecem a pluralidade de posições morais. Os Projetos de Lei (PL) em tramitação no Congresso Nacional não revelam avanço nas discussões e as poucas sessões de audiência pública sobre o tema mais parecem uma arena de gladiadores - onde pessoas são agredidas e padres católicos expõem, aos olhos dos curiosos, crianças supostamente geradas a partir de um estupro - do que consultas públicas sobre a diversidade das posturas morais.

O aborto por anomalia fetal, também chamado de interrupção seletiva da gestação ou interrupção terapêutica da gestação, é um dos temas que permeiam esse clima de intransigência. Juristas, profissionais da saúde e representantes do movimento feminista defendem a aprovação de um novo permissivo legal sobre o abortamento, de forma a contemplar os casos de má-formação fetal incompatível com a vida extra-uterina.

O jurista Diaulas Costa Ribeiro (2004) afirma que o Código Penal brasileiro tipifica como crime de aborto apenas a interrupção que frustra o surgimento de uma pessoa. O que significa que apenas o feto com capacidade fisiológica de ser pessoa pode ser sujeito passivo do crime de aborto. De acordo com o autor, ser pessoa depende do tempo de maturidade que se cumpre a cada momento da gestação e de um parto sem fatalidade. A incapacidade do feto de ser pessoa é, a princípio, um defeito de imaturidade anatômica e fisiológica. Entretanto, há aqueles fetos que apresentam uma incapacidade que não se corrige com o tempo de gestação. O defeito, nesses

casos, não é a imaturidade, mas a ocorrência de uma condição patológica que impede a aquisição do *status* de pessoa. Falta-lhes, em virtude de uma má-formação grave e incurável, o regular desenvolvimento físico, social e psicológico que lhe impulse à vida extra-uterina.

Essa condição patológica leva à inviabilidade fetal, denominada juridicamente de *inviabilidade fetal extraordinária*, e designa a má-formação que não decorre da imaturidade, mas de uma anomalia que transforma a gravidez fisiológica em uma gravidez patológica. O feto portador de inviabilidade extraordinária não é sujeito passivo do crime de aborto, pois, não apresenta competência para atingir o *status* de pessoa e ser investido, após o nascimento, dos demais atributos de personalidade e cidadania (RIBEIRO, D., 2004).

O determinante patológico da inviabilidade extraordinária, independente da idade gestacional; o feto morrerá no decorrer da gestação, durante o parto ou após o nascimento, e não há recursos medicamentosos ou cirúrgicos para reverter o quadro. Diaulas Ribeiro esclarece que, ao contrário da *inviabilidade ordinária* - que decorre apenas da prematuridade do feto -, na inviabilidade extraordinária o decorrer do tempo não viabiliza a vida dos fetos.

A má-formação fetal incompatível com a vida se dá em diversas anomalias - acrania, agenesia renal, agenesia pancreática, etc. -, porém o diagnóstico mais frequentemente realizado é o de anencefalia. A anencefalia é um defeito congênito decorrente de um mau fechamento do tubo neuronal que ocorre entre o 23º e o 28º dia de gestação. Tal patologia é um problema de embriogênese que ocorre precocemente na gestação e é causada por interações complexas entre fatores genéticos e ambientais (DIAS; PARTINGTON, 2004). O diagnóstico de anencefalia pode ser realizado por meio de uma ultra-sonografia (ou ecografia) simples, a partir da 12ª semana de gravidez. A figura abaixo mostra a imagem de um feto anencefálico com 20 semanas de gestação.



Figura 2 – Imagem de ultra-sonografia de um feto anencefálico com 20 semanas de gestação.



A imagem ilustra o achatamento craniano e a ausência dos hemisférios cerebrais em um anencefalo. O corte da imagem em perfil torna evidente a figura de um feto semelhante à de um sapo ou de uma coruja - causa a impressão de que teve sua cabeça decepada acima das órbitas oculares. Mesmo pessoas leigas na leitura do diagnóstico por imagem conseguem notar, sem dificuldade, a anomalia fetal. A imagem é inconfundível e para os especialistas não há possibilidade de erro no diagnóstico.

De acordo com o médico Thomaz Rafael Gallop (2006), a anencefalia é mais freqüente em algumas áreas, como os Países de Gales (fator geográfico). Fatores como carência nutricional, especialmente do ácido fólico (Vitamina B9), e antecedentes genéticos aumentam a predisposição para a ocorrência da anencefalia. A incidência estimada dessa patologia no Brasil é de 1 para cada 70 nascidos vivos, e o país é o quarto lugar do mundo em freqüência de partos de fetos com anencefalia. A possibilidade de repetição da patologia em famílias sem histórico anterior é da ordem de 5%. Esse risco de recorrência pode ser minimizado em até 60% através da administração de 4mg de ácido fólico um mês antes e nos primeiros meses da gravidez. Entretanto, reiteramos que, após o diagnóstico de anencefalia, não há nada a ser feito para reverter o quadro clínico do feto; o prognóstico de um anencefálico nascido a termo é de manutenção de batimentos cardíacos por poucas horas ou dias.

Dentre os riscos à saúde e a vida da mulher, Gallop (2006) explica que, em casos de gestação de anencéfalos, aumenta em 50% a possibilidade de a gestante ter polidrâmnio – aumento do volume do líquido amniótico que pode causar distensão do útero -, e ela pode desenvolver doenças hipertensivas, eclâmpsia e pré-eclâmpsia. O parto pode durar entre 14 e 18 horas – um parto de feto normal dura em torno de 6 a 8 horas -, pois o feto anencefálico não tem a calota craniana e não encaixa corretamente para o parto, conseqüentemente ficam em diferentes posições - sentados, atravessados e isso é um risco para a vida da mulher. A gestante, por ter muitas contrações, pode ter atonia uterina, uma hemorragia grave que pode levar a óbito.

Na anencefalia há ausência de todas as funções superiores do sistema nervoso central, responsáveis pela consciência, cognição, vida relacional, comunicação, afetividade e emotividade. Nessa patologia vigoram apenas as funções vegetativas que comandam parcialmente a respiração, as funções vasomotoras e as funções dependentes da medula espinhal. Diante desse quadro neurológico se cumprem os critérios de morte neocortical, ao contrário do encerramento da função encefálica completa, que caracteriza a morte encefálica (RIBEIRO, D.,

2004). A morte neurológica é a perda definitiva e total da consciência, enquanto a presença do encéfalo cerebral é apenas um critério a ser usado nos casos de lesão encefálica em encéfalos perfeitos antes da lesão (PENA, 2005). O conceito de morte cerebral se aplica à ausência de córtex dos anencéfalos, o que permitiria clinicamente e juridicamente, sua retirada do útero materno.

Segundo Gallop (2006), com a instalação dos primeiros serviços de Medicina Fetal no Brasil, a preocupação de alguns médicos foi aliar as possibilidades do diagnóstico de patologia fetal a uma perspectiva que considerasse a liberdade das mulheres de decidir por manter ou interromper a gestação. O autor dá ênfase ao fato de que não cabe ao profissional de Saúde intervir nesse processo de escolha, e denuncia que muitos médicos atuam levando em consideração os seus próprios valores éticos e religiosos e não os da mulher ou casal. Para o autor, os profissionais não precisam e nem devem ser violados em suas premissas éticas; a objeção de consciência deve ser respeitada. Contudo, os valores morais das mulheres e das famílias são os que devem orientar a conduta médica, muito embora as limitações legais de um Código Penal anacrônico seja um importante impedimento para a autonomia das mulheres.

A falta de suporte legal para a conduta médica adequada nos casos de má-formação fetal incompatível com a vida talvez tenha sido o motivo que levou à concessão do primeiro alvará judicial para a interrupção legal de gravidez em uma gestação de feto anencefálico, em 1989, na cidade de Arquimedes, Rondônia (GALLOP, 2006).

Dentre os Projetos de Lei (PL) sobre a legalização do aborto que tramitam no Congresso Nacional, os que são relativos à regulamentação da interrupção seletiva da gravidez (ISG) estão entre os que contam com a maior boa-vontade dos congressistas. Isso se deve ao número de alvarás judiciais existentes no país sobre a questão. Gallop (2006) estimou cerca de 300 alvarás autorizando a ISG emitidos de 1996 a 2006. Atualmente este número é estimado em 500 alvarás. Nesses PL usa-se o argumento da jurisprudência acumulada como prova da necessidade de legitimação por meio da sua descriminalização. A interrupção seletiva da gravidez diz respeito a um procedimento clínico de expulsão provocada do feto, em virtude de suas limitações físicas e/ou mentais. Comumente, fala-se nesses casos em incompatibilidade do feto com a vida ou da reduzida expectativa de vida extra-uterina, como razões que justificam moralmente o procedimento.

De acordo com Diniz (2006), calcula-se que cerca de 3.000 mulheres em todo o país já interromperam legalmente a gestação em casos de inviabilidade do feto, embora este não seja um

permissivo inscrito na lei. As decisões são avaliadas caso-a-caso: cada mulher apresenta e submete sua história a um juiz ou a um promotor que, por sua vez, decide se a situação é ou não legítima para qualificar o pedido de aborto por anomalia fetal. Este número não corresponde ao total de mulheres que interromperam a gestação por má-formação incompatível com a vida no feto. Milhares de mulheres sequer procuraram a Justiça e, ao contrário de outras situações de aborto, não necessitaram se submeter a situações de clandestinidade ou de risco: contaram com a solidariedade privada de médicos e médicas capazes de ter a conduta humana de aproximar-se do sofrimento de gestar um feto que não sobreviverá à gestação ou ao parto. De fato, a Justiça é a condição de possibilidade para o aborto de fetos inviáveis apenas para as mulheres usuárias do Sistema Público de Saúde, as chamadas SUSdependentes. Do total de processos autorizados pela Justiça brasileira, nesses 17 anos desde a primeira autorização, quase não há casos de mulheres usuárias do sistema privado de saúde.

Não sendo suficiente a certeza do diagnóstico de má-formação fetal incompatível com a vida extra-uterina, atestado por laudos e peritos médicos da Justiça, é preciso que a mulher se disponha a expor seu sofrimento publicamente. O caráter público da peregrinação judicial se dá não apenas por deslocar a gravidez dos limites médicos do pré-natal e transferi-la para um tribunal, mas pela necessidade de expor a fatalidade da situação e seu caráter incontornável. Antes de chegar a um juiz ou a um promotor que se habilite a escutar sua história, muitas mulheres andam a esmo consultando defensores públicos, advogados voluntários, estudantes de Direito, ou mesmo jornalistas, assistentes sociais ou organizações não-governamentais de mulheres. Nesse processo, além de responder às mesmas perguntas, muitas mulheres enfrentam o espírito missionário de entidades religiosas dispostas a demovê-las da decisão de interromper a gestação (DINIZ, 2006).

Outro problema enfrentado pelas gestantes de fetos inviáveis é o tempo de espera - do diagnóstico à autorização da Justiça podem-se passar meses. Houve casos em que a gestação terminou, o feto morreu e foi enterrado e o juiz, intencionalmente, não se pronunciou. O primeiro caso que alcançou o Supremo Tribunal Federal – de Gabriela, a gestante, e Maria Vida, o natimorto - é um exemplo desse descompasso entre o sistema judicial e a iminência da morte. Gabriela era uma jovem mulher grávida de um feto com anencefalia que tentou em todas as instâncias jurídicas do país garantir o direito à interrupção. Da Comarca de Teresópolis ao Supremo Tribunal Federal, ela recebeu decisões desencontradas: ora seu pedido era autorizado,

ora era contestado por juízes e representantes da hierarquia católica. Quando finalmente o caso chegou à Suprema Corte, em março de 2004, Maria Vida já havia nascido, sobrevivido sete minutos e seu atestado de óbito foi a contra-prova de que não havia mais nada a ser decidido pelos onze ministros do STF. Em termos jurídicos, não havia mais objeto no processo (ANIS, 2004).

O Conselho Federal e os regionais de Medicina, desde a década 1980, emitem diversos pareceres sobre o tema da ISG, assinalando a necessidade de certeza diagnóstica por meio de ultra-sonografias, avaliação psicológica da gestante, consentimento da família e autorização judicial. A Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASCO) também se posiciona a favor da possibilidade de livre escolha da mulher quanto à interrupção da gravidez, sendo a realização do procedimento médico condicionada à autorização judicial. Em 1998 o Conselho Regional de Medicina de São Paulo apoiou a doação de órgãos de recém-nascidos anencéfalos e, em 2003, o Conselho Federal de Medicina (CFM) aprovou, em sessão plenária, parecer autorizando os/as médicos/as a transplantarem órgãos de anencéfalos, ressaltando que compete ao CFM definir critérios para o diagnóstico de morte encefálica (PENA, 2005).

Segundo Gallop (2006), a divulgação pela mídia, em 2005, de um caso específico de cardiopatia grave (hipoplasia de ventrículo esquerdo) em recém-nascido, no Rio de Janeiro, para o qual se recomendou um transplante de coração proveniente de um anencefálico, provocou o ressurgimento do debate sobre a doação de órgãos de fetos anencéfalos. Atualmente, sabe-se que os órgãos de anencéfalos são frequentemente portadores de anomalias estruturais. As paredes ventriculares do coração, por exemplo, são alteradas e a sua força contrátil é insuficiente. De acordo com o autor não há um sistema de atendimento nas centrais de transplantes dos serviços médicos para os recém-nascidos e não há registro de um único caso no qual, na prática, este procedimento tivesse sido efetivado.

A anencefalia impõe uma série de desafios para aqueles que consideram a antecipação do parto um crime contra a vida – uma posição pouco consensual mesmo num país de maioria cristã como é o Brasil. O primeiro deles é o reconhecimento de que não é necessário buscar um consenso sobre quando e como se inicia a vida humana. Para aqueles que defendem que a vida simbólica teria início com a fecundação – atestando um fato biológico - e que, portanto, seria possível reconhecer ao feto direitos e interesses sociais por sua potencialidade de vida futura, a

anencefalia aponta para a importância de enfrentarmos o tema dos direitos reprodutivos para além de atos de fé sobre o início da vida. Afirmar o sentido simbólico e jurídico do início da vida humana na fecundação, na nidificação ou no parto é um ato de convicção moral, como inúmeros outros comuns à nossa vida social. No entanto, diferentemente de outros valores morais, a tese do início da vida humana na fecundação alçou um estatuto moral particular a meio caminho da ciência e da religião. Quando se afirma que a vida humana tem início na fecundação não é simplesmente uma tese biológica que se pretende sustentar. A evidência científica é um recurso para suportar um discurso sobre o natural que se pretende absoluto e indiscutível pela simples enunciação. A idéia de que haveria uma ordem natural no mundo e que o aborto, ao interromper a seqüência fecundação-nascimento, seria um fator de rompimento desta ordem, é comum a diversos saberes, entre eles a Medicina, a Religião ou o senso comum. Pressupõe-se uma supremacia da biologia sobre o simbólico, ignorando-se que o discurso biológico é, por si mesmo, uma narrativa moral. Não há descrição sobre a natureza isenta de intencionalidade e a explicação sobre a origem simbólica da vida humana na fecundação é, talvez, dentre todos os discursos sobre o natural um dos mais entranhados em nosso ordenamento moral. E é exatamente essa confusão entre discurso moral e fato natural que torna o debate sobre o aborto tão intenso (DINIZ, 2006).

Diniz (2006) considera que a pretensão daqueles que se opõem à tese do direito ao abortamento ou antecipação do parto como uma expressão de direitos reprodutivos das mulheres é garantir que lei e moral se sobreponham, tal como previsto pelo nosso Código Penal. Entendemos que o dissenso moral em torno do abortamento induzido é simplesmente uma expressão do quanto este é um tema relativo a diferentes concepções de valor da vida, portanto, algo que não deveria ser legislado por um Estado laico. Afirmar ou contestar a sobreposição entre biologia e moralidade nesses casos é replicar diferentes atos de crenças morais. Aqueles que sustentam a moralidade da defesa da vida do feto e seu interesse inalienável em se transformar em pessoa fora do útero da mulher defendem a crença moral de que valor intrínseco da vida não deve ser violado, mesmo que seja para garantir uma sobrevivência, ao passo que aqueles que sustentam a imoralidade do feto e a supremacia da autonomia das mulheres pautam-se em uma crença de que o valor intrínseco da vida é regido pelos interesses e direitos da mulher. A principal diferença entre esses dois extremos é que, na primeira dessas teses, representada pelos conservadores, não há espaço para a pluralidade moral, ao passo que na segunda, defendida pelos

os liberais e alguns moderados, este é o fundamento. Um Estado que garanta a supremacia das liberdades individuais em matéria de aborto deve reconhecer ser este um tema da esfera privada das mulheres e algo que não deve ser regulamentado de forma absoluta ou majoritária.

#### **4.2 A antecipação terapêutica do parto**

A antropóloga feminista Débora Diniz e o jurista Diaulas Ribeiro (2004) propuseram a denominação *antecipação terapêutica do parto* para a ação obstétrica voltada para o término da gestação nos casos de anencefalia. Para esta denominação os autores consideraram que o feto anencefálico cessa as suas atividades biológicas em consequência da patologia já existente e não do procedimento médico que interrompe a gestação – não havendo nexo causal entre a ação médica e a morte do feto – o que apenas anteciparia o momento fisiológico do parto, sem qualquer ação direta contra o feto. Eles argumentam que optaram por esse termo porque a antecipação de parto, nesses casos, além de ser atípica, oferece uma garantia à saúde da mulher, afastando também o perigo de dano à saúde física e à sua vida.

Diniz (2004, 2006) explica que a proposta de conceituar a interrupção da gestação de um feto com anencefalia como antecipação terapêutica do parto, e não mais como aborto, tal como definido pela lei penal, não foi um ato solitário de elucubração de cientistas. Até mesmo para aqueles que sustentam a imoralidade do aborto na presunção do homicídio, o conceito de antecipação de parto é desafiante. Na definição de aborto como um crime contra a vida em potencial se pressupõe a potencialidade ou a possibilidade do feto de viver a vida fora do útero. Entretanto, não há qualquer possibilidade de sobrevivência no feto com anencefalia, não sendo possível pressupor seu interesse em viver a vida fora do útero. A ausência do cérebro torna sua vida inviável. Este, sim, parece ser um fato da biologia resistente a todas as formas de interpretações morais que ignorem o caráter irreversível do diagnóstico. Das centenas de mulheres que a autora entrevistou em seus estudos etnográficos sobre gestação de anencéfalos, nenhuma descreveu sua decisão de interromper a gestação como um aborto. Após a certeza do diagnóstico da inviabilidade fetal, as mulheres vivenciavam “o luto pelo futuro filho”, que, caso chegasse a nascer, morreria logo em seguida. Em geral, o diagnóstico de anencefalia do feto é realizado durante o terceiro mês de gestação, na consulta em que as mulheres buscam conhecer o sexo do futuro bebê. E, independente do fato de a gravidez ter sido planejada ou não, este é um

momento da gestação em que as mulheres já experimentaram o papel social de futuras mães e o feto já é parte de um projeto de família. É na fragilidade e delicadeza desse contexto que o impacto do diagnóstico deve ser compreendido; esperam-se informações sobre o sexo, altura ou peso do feto, partindo sempre do pressuposto de que ele é viável. Porém, a inviabilidade do feto confronta essas mulheres com uma experiência mortificante e atormentadora: a perda do futuro filho. Ao contrário de outras situações de aborto, em que o segredo sobre a gestação é um pré-requisito para a realização da interrupção, no caso da anencefalia não há como se manter em segredo o término da gestação. O diagnóstico de anencefalia é uma sentença que assegura a morte imediata do feto. É frente a essa certeza e total impossibilidade de recurso para reverter o quadro que se deve entender a obrigação de manter a gestação como uma ameaça ao direito à saúde da mulher.

De acordo com Diniz (2004), o estado clínico da anencefalia é considerado tão extremo e paradigmático para o movimento de revisão da legislação que diversas metáforas são usadas para descrever o grau de sofrimento gerado pelo diagnóstico. Por exemplo, a mulher grávida torna-se um “caixão ambulante” e o anencefálico “um vegetal”, expressões fortes que soam até desrespeitosas, mas que frequentemente são empregadas para expressar o sofrimento das mulheres e famílias que procuram o amparo legal para realizar o aborto. Apesar do crescente consenso sobre o fato de que diagnósticos de anomalias fetais incompatíveis com a vida justificam a legitimidade de uma solicitação judicial de antecipação do parto, ocorrem casos isolados em que o pedido é negado. Em uma análise dos argumentos usados nos processos que negaram o pedido de interrupção da gestação, Diniz (2000) chegou à conclusão de que são decisões arbitrárias, na maior parte das vezes fundamentadas em premissas religiosas pessoais do juiz ou do promotor e que são, equivocadamente, anunciadas como fundamentos jurídicos para negar o pedido.

Nos argumentos usados por aqueles que condenam moralmente a antecipação terapêutica do parto há, frequentemente, alguns mal-entendidos. O primeiro deles é o que supõe haver semelhança entre o extermínio humano realizado pelos nazistas e o aborto por anomalia fetal. Ao contrário do que acontecia na Segunda Guerra, quando o correto seria falar em aborto eugênico, uma vez que as mulheres eram forçadas a abortar por razões raciais, étnicas ou religiosas, atualmente a premissa ética do abortamento por anomalia fetal é o da autonomia reprodutiva, ou seja, a decisão sobre a interrupção da gestação é de caráter estritamente individual e não deve

haver qualquer tipo de constrangimento em torno dela. O segundo mal-entendido sugere que a popularização do aborto por anomalia fetal provocaria um crescimento da intolerância contra deficientes. Isso é um equívoco porque a liberdade de escolha quanto à realização do aborto não é um valor em desarmonia com os direitos dos deficientes, mesmo porque não há uma relação causal entre os dois fenômenos: a anomalia fetal não causa deficiência, causa incompatibilidade com a vida extra-uterina (DINIS, 2004).

Entretanto, o limite entre o aborto seletivo e os valores eugênicos não é fácil de ser estabelecido. Este é um dos debates mais acirrados no campo da bioética<sup>14</sup> feminista, sendo Adrienne Asch (1999 apud Diniz, 2003) uma das precursoras da *crítica expressivista* ao aborto seletivo nos anos 1990. Asch é uma filósofa e pesquisadora feminista que sustenta o argumento de que o aborto induzido deve ser moralmente neutro - deve-se considerar que não há qualquer problema em as mulheres decidirem voluntariamente por interromper uma gestação - mas o aborto seletivo necessita ser cuidadosamente avaliado. Para Asch, ao contrário de outras situações de aborto voluntário, o aborto seletivo ocorre após a mulher ter desejado a gestação. É uma gestação desejada, ou uma gestação não-planejada que se torna, após o diagnóstico da má-formação fetal, indesejada. O fato de o diagnóstico de má-formação ser mais seguro em uma fase da gestação já mais avançada, em geral em torno da décima oitava semana, é um dos pontos que reforça o argumento de Asch de que a gravidez já fazia parte do projeto pessoal e social da mulher. É o diagnóstico da má-formação que faz com que a mulher rejeite a gestação, uma correlação que Asch considera perigosa para os deficientes, caso não seja amplamente discutida. Em nome dessa relação que as mulheres estabeleceriam com os fetos com má-formação é que Asch sugere que o aborto seletivo seria moralmente problemático, pois, ao interromper a gestação, as mulheres estariam fundamentando sua decisão em uma imagem negativa dos deficientes assim como estariam enviando uma “mensagem negativa” aos deficientes; por isso o argumento foi nomeado como expressivista. A crítica expressivista sugere que a popularização do aborto seletivo pode provocar conseqüências perversas para os deficientes, caso o debate não seja acompanhado de um fortalecimento de seus direitos sociais.

---

<sup>14</sup> A bioética é uma disciplina que realiza estudos transdisciplinares, principalmente, entre biologia, medicina e filosofia (dessa, especialmente as disciplinas da ética, da moral e da metafísica), e investiga as condições necessárias para uma administração responsável da vida humana (em geral) e da pessoa (em particular). São objetos dessa disciplina, primordialmente, questões onde não há consenso moral como a fertilização *in vitro*, o aborto, a clonagem, a eutanásia, os transgênicos e a ética nas pesquisas com seres humanos.



De acordo com Diniz (2003, 2004) e Barros (2003), Asch não discute diretamente a eugenia, mas ampara a crítica expressivista em pressupostos semelhantes ao das feministas que resistem à moralidade da seleção de sexo, traçando um paralelo entre os pressupostos de inferioridade dos deficientes a opressão de gênero. Da mesma forma como teríamos ideologias sexistas e racistas, a autora, na esfera dos estudos anglo-saxões do movimento social da deficiência, supõe que há uma ideologia que pressupõe a inferioridade dos deficientes. A crítica expressivista ao aborto seletivo foi duramente criticada por feministas, antropólogos, filósofos e outros pesquisadores. O pressuposto da intencionalidade da mensagem não foi o único aspecto discutido, também foi analisada a idéia de que cresceria a intolerância aos deficientes ao se permitir o aborto seletivo. Segundo Diniz (2003), estudos etnográficos sobre as escolhas reprodutivas das mulheres após diagnóstico genético pré-natal mostraram que não havia a correlação ideológica indicada por Asch. Embora a crítica expressivista seja alvo de intensas discussões no cenário estadunidense, onde o aborto voluntário é legalmente permitido até a vigésima quarta semana de gestação e, em casos de má-formação, em estágios mais avançados, é importante lembrar qual a idéia de deficiência discutida pela crítica expressivista.

Diniz (2003, 2004) e Barros (2003) explicam que o paradigma do modelo social da deficiência usado por Asch é a comunidade Surda, que sustenta ser a surdez uma forma de variação semelhante à raça e gênero, e não uma deficiência, concebe a comunidade Surda como o grupo de pessoas que possuem o sentimento de pertencimento à cultura Surda; em contraste, surdos são todas as pessoas que não se identificam com o movimento Surdo, ou porque foram socializadas em ambiente ouvinte ou porque são pessoas com diferentes graus de deficiência auditiva. A cultura Surda define-se basicamente pela linguagem dos sinais e pela história política de opressão. O argumento Surdo é que a surdez não é uma deficiência, mas uma variação cultural.

Para Diniz (2003, 2004), não há como transpor os fundamentos da crítica expressivista de Asch para a realidade brasileira. A idéia de deficiência que Asch tem em mente é aquela idealizada pelo movimento Surdo, que tem sua especificidade, e não o feto anencefálico. Asch, assim como todas as teóricas da crítica expressivista, não discutem quadros clínicos de má-formação incompatível com a vida, pois nestes casos não há outra saída senão reconhecer o direito da mulher grávida de interromper (ou não) a gestação. Não há ajustes no sistema cooperativo vigente, não há priorização na alocação de recursos para a incorporação das

necessidades da criança deficiente ou mesmo altruísmo materno que modifiquem a sentença da inviabilidade fetal, o que torna o receio eugênico uma estratégia discursiva que fundamenta crenças religiosas particulares e não se configura como uma discussão cuidadosa das implicações do aborto seletivo no Brasil.

### **4.3 Os argumentos judiciais sobre interrupção seletiva da gestação**

De acordo com a análise realizada por Diniz (2004), os casos em que os processos judiciais negam os pedidos de autorização de interrupção da gestação por anomalia fetal incompatível com a vida sustentam-se em três argumentos: 1) o aborto voluntário no Brasil é crime e os permissivos legais do Código Penal não reconhecem a anomalia fetal incompatível com a vida como um excludente de penalidade; 2) há reconhecimento do *status* moral do feto humano como pessoa e, conseqüentemente, da inalienabilidade do direito à vida; 3) toma-se a classificação do aborto por anomalia fetal incompatível com a vida como uma forma de aborto eugênico. Esses três argumentos, por sua vez, amparam-se em três premissas que são consideradas indiscutíveis por aqueles que se opõem à moralidade do abortamento de forma geral e não apenas nos casos de anomalia fetal: a premissa da santidade da vida humana, da ladeira escorregadia e da potencialidade. Tais premissas reforçam-se mutuamente e não são exclusivas do debate sobre aborto, estando também presentes em outros temas, como a eutanásia e a reprodução assistida. Entre as premissas e os argumentos há uma relação de dependência, sendo o argumento o que garante sua permanência e atualização. Estamos considerando como premissa um postulado moral no qual aquele que nele acredita apresenta uma enorme resistência em modificá-lo.

#### **Premissa da santidade da vida humana**

A premissa da santidade da vida defende a idéia de que a vida é um dom ou um bem divino e que não deve ser objeto de intervenção humana. Acredita-se que há um ciclo natural da vida, e qualquer tentativa de intervir nele seria um atentado à ordem divina, portanto, é algo moralmente inaceitável. Decisões como o nascimento ou a morte são os pontos críticos para a premissa da santidade da vida humana, pois ambas são consideradas atribuições divinas soberanas. Grande parte dos autores que defendem esta premissa baseia-se em crenças religiosas que partem do

pressuposto da intocabilidade da vida humana. A santificação da vida humana pressupõe uma alienação do poder decisório sobre a própria existência em nome do divino.

### **Premissa da ladeira escorregadia**

A expressão “ladeira escorregadia” é comum no vocabulário da bioética e é metáfora utilizada por aqueles que sugerem haver um perigo moral na mudança de atitudes e valores. A premissa da ladeira escorregadia sustenta que uma maior tolerância da legislação que rege o abortamento induzido ocasionaria uma flexibilização moral no campo da reprodução. De forma prática, se neste momento discute-se o aborto, adiante seria o infanticídio e, depois, a eutanásia neonatal, por exemplo. Segundo essa perspectiva, haveria um risco moral permanente provocado pelo exercício da tolerância frente a práticas ou valores considerados tradicionalmente imorais ou ilegais. No campo da antecipação terapêutica do parto por anomalia fetal, a premissa da ladeira escorregadia aponta para o risco permanente do revigoramento da eugenia.

### **Premissa da potencialidade**

Este é um dos argumentos mais populares contrários à prática do aborto induzido. A premissa da potencialidade defende que entre um feto, uma criança e um adulto há uma relação de continuidade. Um feto teria todas as potencialidades para se desenvolver e transformar-se em um indivíduo adulto, caso lhe fosse permitido o pleno desenvolvimento biológico intra-uterino. Isso significa que, no limite do argumento da potencialidade, o feto já seria uma pessoa e, conseqüentemente, um dano ao feto deveria ser considerado como um dano à pessoa viva. O argumento da potencialidade transfere para o feto os direitos e prerrogativas sociais de uma pessoa e, levado a extremo, incorpora o princípio da reciprocidade, ao sugerir que uma pessoa não deve tolerar danos à vida do feto, pois estes são, potencialmente, danos contra a sua própria vida.

Para facilitar a análise do impacto destas três premissas sobre a análise da moralidade do aborto por anomalia fetal, Diniz (2004) as reagrupa sob um fundamento compartilhado por todos que defendem a imoralidade dessa prática: a premissa de que a vida humana, em qualquer estágio de desenvolvimento, é um bem inalienável. Por isso, qualquer forma de prática de aborto é um atentado ao direito absoluto e fundamental à vida. As premissas da santidade da vida humana, da

ladeira escorregadia e da potencialidade se amparam no pressuposto da existência da vida e, portanto, na possibilidade de transferência, para os fetos, do direito absoluto e fundamental à vida. Nessa linha de raciocínio, a prática do aborto seria, portanto, imoral, por ser um atentado ao direito à vida.

#### **4.4 O caso da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello**

Em 1999, o jurista Diaulas Costa Ribeiro, que é promotor de justiça em Brasília, articulou junto a um serviço de atendimento de gestantes carentes um atendimento rápido, por equipe multidisciplinar, por meio do qual as gestantes obtinham alvarás judiciais em 24 horas e posteriormente eram encaminhadas para um atendimento hospitalar em unidade vinculada ao SUS. O serviço existe até hoje e essa experiência de Brasília também contempla um grande número de casos de anencefalia, podendo servir como modelo para novos serviços de saúde em outras regiões (GALLOP, 2006).

Em função dessa experiência, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde (CNTS), com ajuda de seu advogado, Luiz Roberto Barroso, impetrou uma ação no STF em favor das gestantes de fetos anencefálicos. O trabalho da CNTS foi reforçado com a colaboração de Débora Diniz, diretora da ONG ANIS.

No dia 1º de julho de 2004, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Marco Aurélio Mello, concedeu uma liminar autorizando mulheres e médicos/as a antecipar o parto após diagnóstico de anencefalia no feto que suscitou uma ampla discussão na sociedade brasileira e intensa cobertura da mídia. A liminar desobrigou médicos/as e mulheres grávidas de fetos com anencefalia a buscarem autorização judicial para antecipar o parto e resultou do pedido feito pela CNTS por meio de uma *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* (ADPF), uma ferramenta jurídica prevista constitucionalmente que prevê a possibilidade de demandas da sociedade diretamente para o STF. A decisão pela antecipação do parto ou pela manutenção da gestação passou a ser escolha privada da vida das mulheres e de seus companheiros.

O pedido de *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* foi apresentado ao STF em 17 de julho de 2004 e, apesar de ter ido duas vezes ao plenário para votação antes do recesso, não houve tempo hábil para sua apreciação. Por uma exigência regimental, o relator do processo, Ministro Marco Aurélio Mello, decidiu solitariamente pela concessão da liminar,

cumprindo o protocolo. A liminar reconheceu a tese ética, médica e jurídica apresentada pela CNTS, e durante a sua concessão, que durou 4 meses, dezenas de mulheres das diversas regiões do país anteciparam o parto sem recorrer a justiça (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, 2004).

O advogado da CNTS, Luiz Roberto Barroso, publicou um artigo na época da sanção da liminar em que ele relata os bastidores da ação movida pela CNTS que gerou a liminar do Ministro Marco Aurélio Mello. O advogado conta que, em meados de março de 2004, atendeu no escritório de advocacia no qual atua - Luís Roberto Barroso & Associados - Débora Diniz, doutora em Antropologia e diretora da ANIS. Ela veio acompanhada da Dra. Dafne Horovitz, médica e geneticista do Instituto Fernandes Figueira (Centro de Referência Materno-infantil da Fiocruz), e do Procurador da República Daniel Sarmento.

A ANIS e seus parceiros estavam mobilizados pelo objetivo de ajudar milhares de mulheres que vivenciam o drama de gerar fetos anencefálicos. Nesse ínterim, as pessoas engajadas no esforço de tornar legal o aborto por anomalia fetal se viram frustradas pelo desfecho do episódio envolvendo a jovem gestante Gabriela de Oliveira Cordeiro, já referido neste capítulo. O Ministro Joaquim Barbosa, relator sorteado para o processo, chegou a elaborar o seu voto, favorável à interrupção da gestação. Mas o caso já estava encerrado (BARROSO, 2004).

Sobre a estratégia jurídica assumida para recorrer à legalização da antecipação do parto em casos de anencefalia, Barroso (2004) nos conta que a fórmula em vigor, pela qual cada gestante precisava individualmente ir à Justiça solicitar autorização, era evidentemente insatisfatória. Segundo o advogado, era preciso imaginar um mecanismo pelo qual se pudesse ingressar diretamente perante o Supremo Tribunal Federal e obter uma decisão geral, válida para todos os casos. Somente o STF, e mesmo assim em hipóteses excepcionais, pode proferir decisões “em tese”, isto é, fora de um caso concreto, de um litígio. A hipótese mais típica é a das ações diretas (de inconstitucionalidade ou declaratória de constitucionalidade). Entretanto, uma lei de 1999 havia regulamentado uma ação prevista na Constituição cujas potencialidades não haviam sido integralmente testadas: a denominada *arguição de descumprimento de preceito fundamental* (ADPF).

Esta foi a via escolhida para mover a ação. Anteriormente à visita da ANIS, a equipe de advogados que trabalha com Barroso havia feito um estudo acerca da ADPF, sobre seus requisitos de cabimento e as possibilidades que oferecia. Só havia um problema: o direito de

propor a ADPF é limitado a um conjunto de pessoas e de órgãos que constam do art. 103 da Constituição (no geral, órgãos e entidades políticos ou de Estado). A solução estava no inciso IX do art. 103, que previa a possibilidade de ajuizamento da ação por “confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional”. A equipe de Barroso, então, pesquisou na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal todas as confederações sindicais que já tinham sido admitidas como legítimas e cujo objeto de atuação teria relação com a causa. Dentre elas estava a Confederação Nacional de Trabalhadores na Saúde (CNTS).

Foram realizadas articulações políticas entre a ANIS e a CNTS – e esta, por meio de um dos membros de sua Junta Governativa Provisória, José Caetano Rodrigues – decidiu pela realização de um seminário em Brasília, para debater os aspectos médicos e jurídicos envolvidos na ação. Participaram desse seminário as ativistas do movimento feminista Débora Diniz e Dafne Horovitz, o Procurador da República Daniel Sarmiento e Ana Paula de Barcellos, sócia do escritório de advocacia de Barroso. Em seguida, a CNTS convocou uma Assembléia Geral, na qual as federações que a integram decidiram encampar a idéia e abraçar a causa, em virtude de seu caráter humanitário e do interesse específico dos profissionais de Saúde na solução do problema.

Após a escolha do tipo de ação para chegar ao STF, e definido que a CNTS seria a autora, foi iniciada a preparação técnica da petição inicial. Participaram do trabalho interno no escritório, além de Barroso, as advogadas Ana Paula de Barcellos, Karin Basilio Khalili e o advogado Nelson Nascimento Diz. A equipe fez um amplo estudo acerca de fetos anencefálicos e levantou as decisões existentes, inclusive a do Superior Tribunal de Justiça que havia indeferido o pedido no caso da gestação de Gabriela (mencionado anteriormente). Fizeram também uma pesquisa acerca da questão do aborto no direito estrangeiro – o procurador Daniel Sarmiento cedeu informações e materiais que possuía – e obtiveram uma decisão da Suprema Corte argentina sobre a questão da anencefalia. Sobre a ADPF, propriamente dita, o material foi todo reunido.

Depois da elaboração de uma versão madura da petição inicial, ela foi distribuída entre os participantes do projeto para comentários. Algumas sugestões foram apresentadas e incorporadas. A equipe reuniu como documentos, além dos obrigatórios – procurações e Estatutos Sociais da

CNTS e da ANIS (cujas intervenções como *amicus curiae*<sup>15</sup> foi requerida na inicial): o parecer da Federação Brasileira das Associações em Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) sobre os riscos da anencefalia; a decisão proferida pelo STJ desautorizando a antecipação do parto no caso de Gabriela de Oliveira Cordeiro; matérias jornalísticas sobre o tema; decisão proferida pelo Juízo da Vara Criminal de Teresópolis desautorizando a antecipação terapêutica do parto de Thiany Lima Alves da Penha, outra gestante de feto anencefálico que assim como Gabriela teve seu pedido negado e, por fim, a referida decisão proferida pela Suprema Corte argentina sobre a anencefalia. Em 17 de junho a ação foi protocolada no Supremo Tribunal Federal, passando a ser identificada como ADPF nº 54.

Sobre o pedido e os argumentos desenvolvidos, Barroso (2004) explica que o pedido central veiculado na ADPF era para que o STF, interpretando o Código Penal à luz da Constituição, declarasse que os artigos nele previstos que tipificam o crime de aborto não se aplicam nem à gestante nem aos profissionais de Saúde no caso de antecipação terapêutica do parto de feto anencefálico. E que, como consequência, fosse reconhecido às gestantes que se encontrassem nessa situação o direito de interromperem a gestação, sem necessidade de autorização judicial prévia ou qualquer outra forma de permissão específica do Estado. Os principais argumentos constitucionais eram os seguintes:

1. viola a dignidade da pessoa humana submeter a gestante ao enorme e inútil sofrimento de levar a termo uma gravidez inviável, que afeta sua integridade física e psicológica (Constituição Federal (CF), art. 1º, IV);
2. viola o direito de liberdade da gestante – “ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” – aplicar a ela a vedação do Código Penal relativa ao aborto, quando de aborto não se tratava, à vista da falta de potencialidade de vida do feto (CF, art. 5º, II);

---

<sup>15</sup> Oriundo do direito norte-americano, o "Amicus Curiae" (*amigo da corte*) é um instituto de matriz democrática que permite que terceiros passem a integrar a demanda jurídica, para discutir objetivamente teses que vão afetar a sociedade como um todo, quando admitidos, nos limites subjetivos da coisa julgada. O referido instituto está previsto na legislação brasileira desde 1976, mais precisamente no art. 31, da Lei 6.385/76, que trata da Comissão de Valores Mobiliários. (PRADO, 2005).

3. viola o direito à saúde da gestante obrigá-la a levar a termo uma gravidez inviável, quando há procedimento médico adequado para minimizar seu sofrimento físico e psicológico, sendo certo que em relação ao feto nada se pode fazer (CF, arts. 6º e 196).

A ação foi distribuída ao Ministro Marco Aurélio Mello, que levou sua decisão liminar “em mesa”, ou seja, de forma independente da pauta divulgada com antecedência, na última sessão plenária do STF antes de iniciado o recesso, realizada na manhã do último dia 1º de julho. À vista da precedência dos processos de natureza criminal, a ADPF-54 não pôde entrar na pauta. Na tarde desse mesmo dia, véspera do recesso, o Ministro Marco Aurélio Mello, valendo-se da faculdade que lhe confere a lei, decidiu conceder a liminar monocraticamente.

A liminar foi concedida para reconhecer o direito das gestantes portadoras de fetos anencefálicos de se submeterem à antecipação terapêutica do parto, uma vez atestada em laudo médico a anomalia. O Ministro determinou ainda o sobrestamento dos processos e decisões não transitadas em julgado sobre a matéria, “diante da relevância do pedido e do risco de manter-se com plena eficácia o ambiente de desencontros em pronunciamentos judiciais até aqui notados”. Para o Ministro Marco Aurélio Mello, “diante de uma deformação irreversível do feto, há de se lançar mão dos avanços médicos tecnológicos, postos à disposição da humanidade não para simples inserção, no dia-a-dia, de sentimentos mórbidos, mas, justamente, para fazê-los cessar”.

Frente ao parecer do Procurador Geral da República, Cláudio Fonteles, a liminar do Ministro Marco Aurélio Mello foi cassada em 20 de outubro de 2004 pelo plenário do STF. Desde então se aguarda uma audiência pública, a primeira que seria realizada naquele tribunal superior, a fim de que fosse julgado o mérito da questão. Essa audiência até hoje não foi pautada, embora tivesse sido aguardada durante todo o ano de 2005.



## **5. Vida, controvérsia e fetos anencefálicos: procedimentos de pesquisa**

Este capítulo tem como objetivo apresentar os procedimentos de pesquisa e as justificativas para as decisões metodológicas. Para tanto, abordamos inicialmente os documentos de domínio público - nosso material empírico - como práticas discursivas. Em seguida apresentamos algumas das interlocuções teóricas que oferecem fundamentos para a conceituação de incidentes críticos, trazendo exemplos de como a noção pode ser usada em Psicologia Social. Para apresentar a busca pelo material a ser analisado, discutimos como a mídia, especificamente a mídia impressa, pode nos oferecer possibilidades de identificar incidentes críticos para o estudo de controvérsias acerca da moralidade do abortamento induzido, considerando a produção de matérias jornalísticas sobre o tema. E, por fim, contextualizamos social e historicamente o incidente crítico a ser analisado e apresentamos os procedimentos de análise.

### **5.1 Documentos de domínio público**

Para Spink, P. (2000), os documentos de domínio público são produtos sociais que têm ampla circulação de sentidos e reestrutura os espaços de interação. Os documentos proporcionam novas configurações de produção de sentidos, oferecendo visibilidade para a dinâmica desta produção. Tais documentos, ao serem publicados e postos em circulação, tornam-se acessíveis e, conseqüentemente, abertos a leituras e releituras, interpretações e questionamentos. São documentos tornados públicos, abertos para análise por pertencerem ao espaço público, como por exemplo, artigos em revistas científicas, matérias da mídia, documentos oficiais, legislações, etc.

Nessa perspectiva, os documentos não são analisados como se fossem a re-apresentação de um passado. São práticas discursivas que dialogam entre si; diálogos que nos permitem atravessar fronteiras temporais e espaciais da profusão de sentidos articulados das mais diferentes formas. São referências importantes, visto que são explicitamente investidas de poder. Os documentos, constituídos ao longo do tempo por distintas instituições e pessoas, fazem circular idéias, conceitos, argumentos, convencimentos, posicionamentos, ideologias, retóricas, metáforas etc. São, portanto, hipertextuais; remetem o leitor a outros documentos, artigos, autores e retóricas (BERNARDES, 2004).

Em síntese, os documentos de domínio público são *práticas discursivas*, identificadas como tal, tanto pela característica de algo que circula, o que os torna públicos, quanto pelo próprio conteúdo veiculado. Em relação ao conteúdo dos documentos, vale assinalar que, como práticas discursivas, seus enunciados são construídos intersubjetivamente e seu interlocutor, na maioria das vezes, é coletivo, além de ser possível identificar regularidades lingüísticas, que evidenciam o processo de formação e ressignificação discursiva e a polissemia (RIBEIRO, 2003).

Como práticas discursivas, os documentos de domínio público, assumem formas diferentes. Conforme discutimos no primeiro capítulo, entendemos práticas discursivas como as maneiras a partir das quais as pessoas produzem sentidos e se posicionam nas relações sociais cotidianas (SPINK M. J., 2000). Assim, documentos são produtos de práticas discursivas que constroem uma rede de sentidos, atravessados por diferentes intertextualidades e são fundamentalmente, dialógicos. Nas palavras de Spink, P.:

Os documentos de domínio público refletem duas práticas discursivas: como gênero de circulação, como artefatos do sentido de tornar público, e como conteúdo, em relação aquilo que está impresso em suas páginas. São produtos em tempo e componentes significativos do cotidiano; complementam, completam e competem com a narrativa e a memória. Os documentos de domínio público, como registros, são documentos tornados públicos, sua intersubjetividade é produto da interação com um outro desconhecido, porém significativo e frequentemente coletivo. São documentos que estão à disposição, simultaneamente, traços da ação social e a própria ação social. São públicos porque não são privados. Sua presença reflete o adensamento e ressignificação do tornar-se público e do manter-se privado; processo que tem como seu foco recente a própria construção social do espaço público (SPINK, P. 2000, p.126).

Desse modo, os documentos de domínio público compõem parte das práticas discursivas a respeito da controvérsia sobre a moralidade do abortamento induzido. Constituem o registro materializado dos argumentos e contra-argumentos aos quais os discordantes apresentam suas sentenças e enunciados.

## **5.2. Sobre a noção de incidente crítico**

Para iniciar o exercício de refletir sobre a noção de incidente crítico como instrumento de pesquisa, afirmamos que se trata, basicamente, de eventos da vida cotidiana que suscitam

controvérsias. Tais eventos rompem com aquilo que parecia, até então, habitual, instituído ou convencionalizado, gerando tensões que fazem vir à tona conflitos que estavam obscurecidos pelas normas e regras socialmente estabelecidas.

Incidentes críticos podem ser caracterizados como eventos que dão visibilidade às diferentes posições, e às possibilidades de negociações dessas posições por parte dos atores socialmente situados em uma controvérsia. Podemos encontrar os fundamentos para a definição da noção de incidentes críticos em correntes teórico-metodológicas como a Teoria Ator-Rede, a Psicologia Discursiva e a Etnometodologia.

As controvérsias são momentos privilegiados de visibilidade dos atores sociais e políticos envolvidos num debate, uma vez que provocam o surgimento de sentenças contrárias, rompendo com o consenso habitual e exigindo que os diferentes atores se posicionem e sejam posicionados. Elas se tornam visíveis por meio dos incidentes críticos que nos conduzem aos atores e suas posições. Ao longo de uma controvérsia, as posições dos atores se definem por aquilo que fazem, pelos lugares que ocupam no debate, pelos lugares que os outros atores lhe atribuem e pelas conexões e agenciamentos que estabelecem como estratégia argumentativa. Os incidentes críticos constituem, dessa forma, uma “porta-de-entrada” para a descrição de controvérsias. Esta forma de entender controvérsia deriva da Teoria Ator-Rede, uma teoria da sociologia do conhecimento preocupada com a construção do conhecimento científico, cujo representante mais conhecido é Bruno Latour.

O estudo de controvérsias nos traz a necessidade de compreender as posições dos diferentes atores na defesa de suas sentenças. Para essa empreitada, buscamos apoio na Psicologia Discursiva (DAVIS; HARRÉ, 1990), importando o conceito de *posicionamento*. Tal conceito diz respeito às posições que as pessoas assumem no processo de interação, ou seja, as maneiras pelas quais as pessoas produzem realidades sociais e psicológicas, o que nos ajuda a pensar a produção de sentidos como uma produção discursiva de pessoas em interação.

A herança que a Etnometodologia nos oferece para o entendimento da noção de incidente crítico é a idéia de que, no cotidiano, as pessoas descobrem a extensão e aplicação das regras no momento em que as colocam em prática, descobrindo que tais regras podem não ser aplicáveis ou não funcionarem de maneira suficientemente adequada. No momento em que tais regras suscitam estranhamentos em relação à organização habitual do cotidiano são negociados novos posicionamentos na interação. Eventos onde o fluxo do cotidiano habitual é rompido, trazendo

novas formas de enfrentamentos, podem ser entendidos como incidentes críticos, constituindo-se em importantes momentos para o estudo das posições dos atores em uma controvérsia. A esse respeito, podemos buscar suporte teórico-metodológico nas pesquisas etnometodológicas que buscam compreender como a introdução de situações estranhas gera relatabilidade (*accountability*) por parte dos atores sociais, forçando-os a explicitar normas de conduta até então obscurecidas pelo consenso habitual (GARFINKEL, 1967/1984).

Há algumas possibilidades para o emprego da noção de incidentes críticos como recurso metodológico nas pesquisas em Psicologia Social que vem sido desenvolvidas no Núcleo Práticas Discursivas e Produção de Sentidos da PUCSP. Citarei aqui duas delas como exemplo.

Um incidente crítico pode ser a mobilização de atores frente a determinados fatos científicos ou políticas públicas na área de saúde. Esse modo de utilizar a noção está presente na Dissertação de Mestrado de Dolores Galindo (2002) que analisou o uso de dados científicos como argumento em controvérsias. Nesta pesquisa, incidentes críticos foram considerados como eventos-chave que podem ilustrar aspectos que se deseja investigar, funcionando como possibilidades de micro-análise para entrever processos de construção de sentidos sobre um dado fenômeno.

O segundo exemplo diz respeito às pesquisas que buscam analisar discursivamente documentos de domínio público, como a Tese de Jefferson Bernardes (2004) que investigou o debate atual sobre a formação em Psicologia no Brasil. Aqui a noção de incidente crítico foi usada na seleção de documentos para análise, sendo empregada para identificar documentos cuja produção integrou a resolução de controvérsias.

Nestes dois exemplos, a análise de incidentes críticos não coincide com o estudo dos grandes eventos ou documentos considerados importantes podendo focalizar momentos ou documentos que, do ponto de vista da tradição de uma área de conhecimento, pareçam até mesmo insignificantes. Por isso, vale a pena atentar para dois aspectos metodológicos: 1) evitar que os eventos selecionados sejam considerados como representativos de uma série maior de eventos e 2) explicitar os critérios utilizados para seleção de cada incidente crítico, dando ao leitor margem para o diálogo (GALINDO, 2002).

Para o objetivo de descrever a controvérsia moral acerca do abortamento induzido, buscando os sentidos da vida, a noção de incidente crítico foi empregada nesta pesquisa como modo de acesso à própria controvérsia. A noção é considerada aqui como evento que dá

visibilidade às diferentes posições assumidas pelos atores sociais na contestação de sentenças sobre os sentidos de vida acerca do abortamento induzido. Para identificar os incidentes críticos, elegemos a mídia como esfera pública de visibilidade para esses incidentes, o que nos possibilitou identificar a configuração das controvérsias que permeiam o tema da moralidade do aborto induzido. O caminho que foi percorrido, então, partiu da mídia para localizar incidentes críticos e definir a controvérsia a ser analisada.

Pelo que discutimos até aqui, podemos considerar que algumas controvérsias conduzem a mudanças, outras tão somente ratificam a ordem já estabelecida. Os incidentes críticos que visibilizam uma controvérsia são considerados, nesta pesquisa, eventos-chave que, não explicitam todos os que falam, mas, dão visibilidade aos *porta-vozes*, por meio dos quais identificamos os argumentos em confronto na controvérsia.

### **5.3 Elegendo a mídia como cenário para incidentes críticos**

Altos índices de mortalidade materna por consequência de abortos ilegais realizados em condições inseguras, por falta de assistência médica; relatos de mulheres e profissionais da saúde detidos em flagrante em clínicas clandestinas de aborto; histórias de mulheres adultas e adolescentes grávidas, vítimas de violência sexual, esses são alguns dos eventos que compõem o cotidiano da cobertura das mídias no Brasil.

É notória na sociedade contemporânea, a função da mídia no processo de descrição e construção ativa do mundo social por fazer circular repertórios interpretativos em ampla escala. Os meios midiáticos, em particular os impressos, como os jornais diários, fornecem aos acontecimentos uma visibilidade peculiar, pois rompem barreiras espaço-temporais e levam informações para pessoas em diferentes contextos e, assim, modelam e influenciam o rumo dos acontecimentos e, particularmente, criam acontecimentos que talvez não existissem sem eles (THOMPSON, 1998).

Segundo Thompson (1998), a mídia é um fenômeno fundamentalmente cultural, pois, apresenta dimensões simbólicas e culturais. A *dimensão simbólica* diz respeito à produção, ao armazenamento e à circulação de informações que têm significado para os produtores e receptores. Para que os interlocutores compreendam os repertórios apresentados pela dupla jornalista/escritor e leitor são necessários códigos referências comuns aos envolvidos nesse

processo de comunicação. Entretanto, a relação entre produtores e receptores é mutuamente suprimida, pois os produtores (jornalistas e escritores) buscam sentido nas práticas sociais dos destinatários (leitores do jornal) e os devolvem resignificados na linguagem das matérias jornalísticas. Os leitores, por sua vez, atribuem novos sentidos aos enunciados recebidos, processo que indica uma relação dialógica, numa permanente produção de sentidos.

A dimensão social da mídia e, particularmente, das matérias nela veiculadas, diz respeito ao nível contextual da comunicação, que se dá em situações sociais variadas e produz efeitos sobre a própria comunicação. Os repertórios transmitidos na mídia derivam de determinada conformação sócio-histórica, retratando um tipo de sociedade, com sua cultura, seus padrões econômicos, sociais, políticos, comportamentais etc.

O aborto induzido tem sido apresentado pelas mídias e pelas autoridades governamentais, como problema de Saúde Pública. Uma das esferas de competição para definição dos problemas sociais, nas sociedades modernas, tem sido, justamente as mídias: “a cobertura da mídia, especialmente uma cobertura simpática, pode fazer com que milhões de pessoas tomem conhecimento de um problema social. Ativistas necessitam da mídia para prover tal cobertura, do mesmo modo que a mídia depende de ativistas e outras fontes para publicar notícias” (BEST, 2001, p. 15 apud ROSEMBERG; ANDRADE, 2007, p. 260). Rosemberg e Andrade (2007) argumentam que a mídia, nas sociedades contemporâneas, assume posição de destaque na construção de problemas sociais, e é com base nesse argumento que elegemos a mídia impressa brasileira como esfera pública para a definição de incidentes críticos.

A mídia impressa nacional resgata, desde a década de 1990, o tema do abortamento induzido a partir de um enquadre pouco definido sobre a inserção social do assunto - como tema de Saúde Pública, de Direitos Humanos, de liberdades de crença ou de política partidária (DINIZ; DAMASCENO, 2001).

Alguns estudos (MELO, 1997, 2003; OLIVEIRA; MELO, 1997; DINIZ; DAMASCENO, 2001; COMISSÃO DE CIDADANIA E REPRODUÇÃO, 2001) atestam que o tema do aborto é pauta permanente na mídia impressa, sendo a mesma cenário privilegiado para o confronto moral em torno do assunto.

Os estudos e análises sobre o tema do aborto na mídia brasileira são poucos. Um dos que podemos fazer referência é o documento divulgado pela Comissão pela Cidadania e Reprodução (CCR) na série Olhar Sobre a Mídia, intitulado *A Pauta Plural do Aborto* (2001), que mostra

como houve uma mudança na cobertura da imprensa no final da década de 1990. Nesse período o tema passou das páginas policiais para os diversos editoriais. Para a CCR, esta nova inserção do tema na mídia é um indício positivo da intensificação do debate e de sua consideração por diversos segmentos sociais.

Outro registro importante foi a publicação *Mulher e Mídia: uma pauta desigual?* (1997), editada pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria e pela Rede Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos. Apesar de o estudo não ter sido específico sobre o tema do aborto, ao analisar a representação das mulheres na mídia acabou lançando olhares sobre o debate acerca da legalização do abortamento induzido. O estudo de Maria Tereza Citeli, *Saúde Reprodutiva: Mídia, Ciência e Humanidades* (2001), muito embora também não trate especificamente do aborto, nos traz um panorama de como o tema foi tratado na mídia durante os anos de 1996 a 2000.

O estudo mais importante sobre o tema do aborto na mídia impressa brasileira foi conduzido pela feminista Jacira Melo (1997), entre os anos de 1997 e 1998. A autora monitorou as matérias dos quatro maiores jornais de circulação diária nacional sobre o tema da saúde da mulher, em particular do aborto. Dentre outras conclusões da pesquisa, a autora considera falsa a assertiva de que a mídia brasileira desconsidera o tema dos direitos reprodutivos em questões relacionadas à saúde da mulher. De acordo com os resultados estatísticos sobre a frequência do tema nos jornais, Melo concluiu que, apesar da descontinuidade, os direitos reprodutivos já compõem a agenda da mídia nacional. A autora também considera que, quando o tema começou a ser pautado na imprensa, instaurou-se de imediato um ambiente de conflito público. Os debates travados na mídia acabaram sendo fundamentais para a formação de uma opinião pública mais tolerante ao direito ao aborto, em especial nos casos previstos no Código Penal.

Considerando a afirmação de que o aborto é pauta permanente da mídia impressa brasileira, segundo Diniz e Damasceno (2001), a ANIS, realizou uma análise em quatro jornais de intensa circulação diária nacional (Folha de S. Paulo, Jornal do Brasil, O Estado de S. Paulo e O Globo), entre os anos de 1996 e 2000. Tal estudo concluiu que, ao contrário do que afirma Melo (1997), de forma geral, os formadores de opinião, no caso os/as profissionais de mídia impressa no Brasil, estão mais preocupados em situar o debate no campo da moralidade religiosa e da política nacional, do que em analisá-lo como um tema de Saúde Pública. Para a ANIS, a consequência desse deslocamento da saúde para a moralidade religiosa é que invisibiliza a mulher como ator

social central no debate sobre o aborto no Brasil, o que não significa que haja uma resistência ao tema do aborto na mídia impressa brasileira.

Há uma tendência crescente na mídia a abrir espaços para os argumentos favoráveis ao direito de escolha em situações de aborto induzido. Nas palavras de Melo (1997, p. 32) “[...] uma descoberta da pesquisa, foi a de que mais da metade do espaço dedicado à questão do aborto nos jornais foi ocupado por matérias ou artigos favoráveis ao direito do aborto [...]”. Em síntese, paradoxalmente, temos um quadro em que, concomitantemente, se desenha uma mídia favorável ao direito de escolha em situações de aborto induzido, isto é, uma mídia aberta ao debate sobre liberdades fundamentais e direitos reprodutivos, mas que coloca a mulher como uma personagem inativa, desaparecendo do debate.

Com base nas afirmações dos estudos mencionados acima, de que a mídia impressa tem pautado com certa permanência o tema do abortamento induzido, escolhemos o jornal como veículo de comunicação que constitui espaço de visibilidade para os incidentes críticos. Limitamos-nos a uma única fonte, o Jornal *Folha de S. Paulo*, por ser este o de maior circulação no país.

#### **5.4. Identificação e escolha do incidente crítico**

Tendo por objetivo analisar, a partir da perspectiva da Psicologia Discursiva, estratégias retóricas na construção e refutação de argumentos na controvérsia sobre os sentidos da vida que envolve a moralidade do abortamento induzido, explicitaremos os passos e as justificativas metodológicas das decisões acerca dos procedimentos de pesquisa. A investigação realizada, nesse primeiro momento, diz respeito a uma análise da dinâmica da produção de matérias sobre o aborto induzido, onde a esfera midiática foi utilizada para a escolha do incidente crítico que melhor atendesse ao objetivo desta pesquisa. As matérias jornalísticas foram os documentos de domínio público que nos permitiram identificar a controvérsia a ser analisada discursivamente.

Decidido que a mídia seria o cenário para os incidentes críticos, realizamos uma avaliação sobre qual deles atendia ao objetivo de descrever uma controvérsia moral sobre os sentidos da vida. Definimos um incidente crítico com base nesse critério – a liminar do Ministro Marco Aurélio Mello – considerando que este nos permite analisar o valor intrínseco (sagrado) defendido pelas diferentes posições divergentes sobre a moralidade do aborto induzido. A



controvérsia suscitada pela concessão da liminar é composta por três documentos, que servirão aos propósitos desta pesquisa como empiria. A busca pelos porta-vozes também se deu a partir da mídia, levando em consideração a atuação de atores sociais que representasse posições opostas frente à liminar do Ministro Marco Aurélio Mello. A seguir, a partir do Quadro 3, apresentamos detalhadamente os procedimentos de pesquisa.

### Quadro 3- Procedimentos de pesquisa

| Passos da investigação                         | Justificativa  |
|--|--|
| 1. Identificação de incidentes críticos.       | A mídia por ser um meio de comunicação de ampla circulação e participar da construção de problemas sociais foi considerada, nesta pesquisa, como esfera pública que possibilita a visibilidade de controvérsias. Consideramos como incidentes críticos veiculados pela mídia aqueles eventos que apresentavam controvérsias, permaneciam como pauta e apresentava posições de diferentes atores na controvérsia.   |
| 2. Definição de um incidente                   | Tendo em vista a proposta de analisar a controvérsia moral sobre os sentidos de vida acerca do abortamento, fez-se <i>mister</i> eleger um incidente crítico que melhor atendesse a necessidade de investigação de argumentos sobre o tema.<br>O critério utilizado para a escolha levou em consideração a avaliação sobre qual dos incidentes apresentava a controvérsia cuja análise possibilitasse a compreensão acerca dos sentidos da vida na controvérsia moral sobre aborto induzido. |
| 3. Definição dos documentos a serem analisados | Considerando os documentos de domínio público como práticas discursivas onde os argumentos e contra-argumentos acerca da controvérsia moral se confrontam, identificamos os três documentos que estabelecem a controvérsia no incidente crítico selecionado para ser analisado, considerando-os protagonistas do incidente.  |
| 4. Definição dos porta-vozes                   | Segundo a noção de controvérsia que adotamos nesta pesquisa (LATOURET, 2000), porta-vozes são personagens-chave para a compreensão de uma controvérsia e, seguindo o mesmo argumento que considera a mídia importante na escolha de incidentes críticos, também é nela que buscamos os porta-vozes da controvérsia a ser analisada.  |

### **Identificando controvérsias a partir de incidentes críticos**

O procedimento que seguimos para estabelecer critérios de escolha para os incidentes críticos e posterior identificação de controvérsias se deu da seguinte forma: tendo decidido que iríamos trabalhar com o jornal *Folha de S. Paulo*, fizemos um recorte temporal que nos permitiu ter uma leitura sobre os momentos de maior debate do tema na mídia. Esse recorte foi do ano de 1997 até 2007. Escolhemos iniciar pela década de 1990 por ser justamente nesse período que as notícias sobre abortamento induzido se intensificaram nos veículos de comunicação.

A busca pelas matérias se deu do seguinte modo: as matérias que tratavam sobre o tema e que estavam contempladas entre os anos de 1997 e 2001 foram cedidas por Vanessa Bizzo (2006), colega de Mestrado que também pesquisa sobre aborto induzido, cujo trabalho intitula-se “Mídia e infância: uma análise da ideologia sobre o debate brasileiro da descriminalização do aborto voluntário”, sob orientação da Profa. Dra. Fúlvia Rosemberg. As notícias do período entre 2002 e 2006 foram solicitadas diretamente ao banco de dados do mesmo jornal. As notícias do ano de 2007, inicialmente não iriam compor o *corpus*, mas decidimos contemplá-las em virtude de o contexto atual se configurar como nova ruptura acerca do modo de tratar a legalidade do aborto, dada a proposta do Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, de realizar uma consulta popular sobre o tema. As matérias desse ano foram adquiridas a partir do sistema de busca do jornal *Folha de S. Paulo* pela internet, no site da folha *online* (<http://www.folha.uol.com.br>), usando os descritores “plebiscito” e “aborto”.

Tendo em mãos um *corpus* de 561 matérias, com um recorte de tempo entre os anos de 1997 e 2007, realizamos uma leitura atenta de todo material. Essa primeira leitura visou buscar identificar quais eram as notícias que se repetiam e foram veiculadas durante mais tempo, bem como os atores sociais que eram tornados visíveis nas controvérsias acerca da moralidade do sentido de vida no tema do aborto induzido. Tal leitura nos permitiu conhecer os discursos, os argumentos e os documentos de domínio público que circulavam na mídia acerca do tema. A segunda leitura foi realizada de modo identificar e mapear os possíveis incidentes críticos, considerando o posicionamento de atores sociais sobre a moralidade do aborto, a presença de controvérsias e a permanência do assunto que a matéria tratava ao longo do tempo.

Dessa forma, das 561 matérias, 507 (90,3%) saíram do *corpus* por não atenderem a nenhum dos critérios de seleção – não permaneciam em pauta com o mesmo assunto e não

oferecia visibilidade aos atores sociais, ou seja, não eram apresentadas nas matérias um número de atores que fosse significativo para afirmarmos que houve um enfrentamento de posições contrárias em controvérsias. As 54 matérias (9,62%) restantes foram agrupadas por tipo de incidentes e são descritas a seguir<sup>16</sup>.

**Incidente I: Controvérsia acerca do direito a informações sobre a prática do aborto legal.**

De acordo com as matérias do jornal *Folha de S. Paulo*, o governador do Estado do Rio de Janeiro, Marcello Alencar (PSDB), no final da década de 1990, sancionou a lei 2.802, aprovada em outubro de 1997, determinando que os policiais das delegacias informassem às mulheres vítimas de violência sexual o direito de abortar, previsto no Código Penal brasileiro. Essa lei, que coincidiu com a vinda do Papa João Paulo II ao Brasil, segundo o texto das matérias, provocou reações adversas do cardeal-arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eugenio Sales. Dois anos após o sancionamento dessa lei, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a considerou inconstitucional, em resposta à representação de inconstitucionalidade movida pela Associação dos Delegados de Polícia do Rio de Janeiro (ADEPOL).

Em 1999, a *Folha de S. Paulo* publicou matérias informando que o arcebispo Dom Eugenio Sales, havia criticado o prefeito do Rio de Janeiro, Luiz Paulo Conde (PFL) por sancionar a lei municipal 2.903 que obrigava os hospitais do município a informar às vítimas de violência sexual a possibilidade de aborto legal. A ADEPOL, novamente, entrou com uma ação no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro contra essa lei e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça concedeu uma liminar suspendendo-a.

Nesse incidente crítico, a controvérsia instaurada pela lei do governador do Rio de Janeiro concernia ao argumento do direito das mulheres a terem informações sobre a prática do aborto legal: “Não sancionei nenhuma lei legalizando o aborto, e sim uma lei que esclarece e orienta as vítimas de estupro quanto ao procedimento específico a respeito de um dispositivo previsto no Código Penal” (*Folha de S. Paulo*, 10/10/1997). Os dissidentes do governador apareceram nas matérias contra-argumentando a natureza inconstitucional da lei e invocando premissas de caráter religioso: “A lei desrespeita a liberdade de crença dos delegados e se constitui numa ação

---

<sup>16</sup> Os quadros com o detalhamento das matérias referentes a cada incidente crítico encontram-se no APÊNDICE B.

coercitiva por parte das instituições públicas”. “O aborto é um crime hediondo e ninguém é obrigado a obedecer a essa lei, contra sua consciência” (Folha de S. Paulo, 23/03/1999).

### **Incidente II: Controvérsia sobre o direito ao aborto legal**

Em 1997, o jornal *Folha de S. Paulo* publicou que os pais de uma pré-adolescente identificada como M., de 11 anos, grávida, vítima de violência sexual, haviam recorrido ao pedido judicial de interrupção da gestação. A realização do aborto foi autorizada pelo juiz Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso, de Sapucaia, interior do Rio de Janeiro, onde residia a família de M. Conforme as matérias da *Folha de S. Paulo*, dias após terem conseguido a autorização para o aborto legal, os pais de M., trabalhadores rurais, desistiram de submeter a filha ao abortamento, em virtude da articulação entre o padre de Sapucaia, um médico mineiro e um grupo católico da cidade de São José dos Campos, interior de São Paulo, que fez com que a família mudasse de idéia. Dois anos após essa primeira gestação, o jornal publicou uma matéria informando que M. havia engravidado novamente, mas que dessa vez o juiz havia negado o pedido para interrupção da gravidez por não ter sido convencido de que a pré-adolescente havia mantido relações sexuais contra a sua vontade.

Em 1998, outro caso semelhante ao de M. foi pauta do jornal *Folha de S. Paulo*. Segundo o jornal, uma pré-adolescente de 10 anos de idade, tratada como C.B.S., filha de agricultores, havia sido alvo de polêmica na mídia por ter sido violentada sexualmente durante três anos por dois vizinhos da sua família, em Israelândia-GO, onde residia. Os pais de C.B.S., com base no parecer médico favorável ao aborto, haviam solicitado autorização judicial para interromper legalmente a gestação da filha, e esta havia sido submetida ao abortamento no Hospital Jabaquara, em São Paulo.

A controvérsia nesses dois casos se centrava basicamente sobre se seria moralmente correto abortar, mesmo nos casos em que é permitido pela lei. Os argumentos favoráveis à realização do aborto enfatizavam o caráter legal da prática: “Na verdade a autorização nunca foi necessária. O artigo 128 do Código Penal já prevê o aborto em casos de estupro” (Folha de S. Paulo, 03/10/1998); e o risco de vida para as pré-adolescentes por se tratar de gestações precoces: “a menina vai correr risco de vida se mantiver a gravidez (fato que os laudo médicos já constataram)” (Folha de S. Paulo, 24/09/1998). Os argumentos contrários, provenientes

principalmente de representantes da Igreja Católica, afirmavam que: “o aborto, nesse caso, seria como jogar uma criança no lixo” (Folha de S. Paulo, 20/09/1998).

### **Incidente III: Controvérsia sobre os direitos do feto.**

Em 2004, o jornal *Folha de S. Paulo* publicou matérias sobre a autorização do aborto legal nos casos de fetos anencefálicos. De acordo com o jornal, no dia 1º de julho de 2004, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Marco Aurélio Mello, havia concedido uma liminar autorizando mulheres e médicos/as a antecipar o parto após diagnóstico de anencefalia no feto, o que suscitou uma ampla discussão na sociedade brasileira e intensa cobertura da mídia. A liminar desobrigava médicos/as e mulheres grávidas de fetos com anencefalia a buscarem autorização judicial para antecipar o parto. A decisão pela antecipação do parto ou pela manutenção da gestação passou a ser escolha privada da vida das mulheres e de seus companheiros. O jornal *Folha de S. Paulo* publicou matérias sobre o tema desde a concessão da liminar até a sua cassação.

Aqui a controvérsia apresentava argumentos de naturezas distintas: sobre o estatuto do feto, o início da vida, a tutela do estado sobre o feto, sobre se a antecipação terapêutica do parto seria ou não aborto, se a mãe correria risco de vida durante a gestação e parto etc. Os argumentos favoráveis à liminar se baseavam, principalmente, no direito de escolha da mulher e na impossibilidade de vida extra-uterina do feto: “a interrupção da gravidez no caso de feto anencefálico não caracteriza aborto, porque não há expectativa de vida fora do útero”; “O útero é um casulo, e o feto, uma crisálida que jamais chegará a borboleta. Estamos discutindo o direito de viver ou de nascer para morrer?” (Folha de S. Paulo, 21/11/2004). Os contra-argumentos defendiam o direito à vida dos fetos e a inconstitucionalidade da liminar: “a legislação protege a vida desde a concepção, não do nascimento”; “Não me convence a circunstância de que o feto anencefálico é condenado a morte. Todos nós o somos. Nascemos para morrer” (Folha de S. Paulo, 21/11/2004).

#### **Incidente IV: Controvérsia sobre a criminalização do aborto**

Em setembro de 2005 o jornal *Folha de S. Paulo* publicou matérias sobre o caso de uma adolescente de quatorze anos, identificada como J.S.E., que, segundo o jornal, foi a óbito depois de ter sido internada por causa de complicações decorrentes de um abortamento inseguro. Conforme as matérias, a enfermeira que havia realizado o abortamento e a amiga da adolescente que a havia levado até a enfermeira foram detidas e indiciadas por prática de aborto, crime cuja pena pode chegar a oito anos de reclusão.

A controvérsia nesse incidente diz respeito à legitimidade da aplicação da penalização do aborto induzido, tipificado como crime. Os argumentos contestavam o *status* de ilegalidade como sendo a melhor forma de enfrentar o problema da mortalidade materna por aborto: “a morte da garota de Santos é um retrato ao vivo e a cores do que acontece com quem se submete ao aborto inseguro no país”; “A legalização do aborto seguro, além de poder salvar vidas, representará uma economia para o país” (Folha de S. Paulo, 30/09/2005).

#### **Incidente V: Controvérsia sobre a proposta de plebiscito**

Conforme as matérias publicadas pelo jornal *Folha de S. Paulo*, logo após ter assumido o Ministério da Saúde, em março de 2007, o médico sanitário José Gomes Temporão declarou-se publicamente favorável ao debate sobre a legalização do aborto e sugeriu a convocação de um plebiscito, a exemplo do que havia sido realizado em Portugal. A argumentação de José Gomes Temporão, segundo esse jornal, a favor do plebiscito, teria sido baseada em uma retórica de defesa do aborto como um problema de Saúde Pública. A proposta de uma consulta popular a respeito do tema desagradou tanto à hierarquia da Igreja Católica quanto a Frente Parlamentar em Defesa da Vida (formada depois que a Comissão Tripartite encaminhou ao Congresso Nacional o anteprojeto de lei que propõe a descriminalização do aborto).

A controvérsia, aqui, girava em torno da questão de se seria legítimo, do ponto de vista legislativo, e se seria coerente, para fazer avançar o debate, realizar um consulta pública sobre a legalização do aborto. Os argumentos favoráveis à realização do plebiscito, como os do próprio ministro, defendiam a possibilidade de tratar o tema como problema de Saúde Pública: “Se considerarmos que o aborto é um crime, todos os dias, 780 mulheres teriam que ser presas, sem

contar seus médicos e, eventualmente, seus companheiros”; “Eu não admito que digam que o aborto não é um problema de saúde pública”; “A aceitação da descriminalização do aborto é um processo de amadurecimento da sociedade” (Folha de S. Paulo, 25/06/2007). Os argumentos contrários à realização da consulta pública, do ponto de vista do movimento feminista, propunham que a decisão pelo aborto era de foro íntimo e não devia ser objeto de decisão majoritária porque o Estado não deve legislar sobre o tema e sim garantir condições para que as mulheres que assim decidirem pudessem realizar a prática com segurança. Os argumentos contrários, vindos da hierarquia da Igreja Católica, apelavam para a imoralidade da prática do aborto: “sou contra a realização de um plebiscito sobre aborto porque não é possível decidir à favor ou contra a vida” (Folha de S. Paulo, 09/05/2007).

### **Elegendo um incidente crítico para a análise da controvérsia**

O tema da legalização/descriminalização do aborto no Brasil suscita debates e discussões acirradas, sustentadas por controvérsias acerca da moralidade desta prática. Diferentes atores sociais e políticos assumem posições nessa controvérsia argumentando sobre a defesa de suas crenças morais sobre o tema. A controvérsia moral que nos interessa nesta pesquisa é a que diz respeito aos sentidos de vida invocados pelos dissidentes. Argumentamos, no segundo capítulo, que os atores sociais divergem, fundamentalmente, sobre o motivo pelo qual a vida humana é sagrada e tem valor intrínseco. Pretendemos com esta pesquisa encontrar possíveis caminhos para a compreensão de como a atribuição de sentidos à vida pelos atores na controvérsia revelam suas crenças sobre a santidade da vida.

O caso da anencefalia do feto é primordial para colocar à prova os limites da argumentação polarizada com a qual vem sendo tratado o tema do aborto induzido; de um lado a idéia feminista de que o corpo pertence às mulheres e, de outro, o direito potencial à vida do feto, segundo a hierarquia da Igreja Católica. No incidente crítico III (Controvérsia sobre os direitos do feto), a concessão da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello forçou os atores sociais envolvidos a se posicionarem sobre a moralidade do aborto, fazendo com que os argumentos sobre os valores sagrados da vida viessem à tona. Considerando esse aspecto do incidente III, que atende ao nosso objetivo de investigar os sentidos da vida na controvérsia sobre

aborto induzido, e a sua ampla cobertura na mídia jornalística, o elegemos para ser estudado nesta pesquisa.

### **Definição dos documentos a serem analisados**

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), conforme discutimos no quarto capítulo, entrou com ação no STF para que a Suprema Corte do país fixasse entendimento de que antecipação terapêutica de parto de feto anencefálico não é aborto e que permitisse às gestantes em tal situação o direito de interromper a gravidez sem a necessidade de autorização judicial ou qualquer outra forma de permissão específica do Estado. Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF- 54) com pedido de liminar, a CNTS sustentou que “o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal tornou-se indispensável na matéria” (BRASIL, 2005).

O Ministro Marco Aurélio Mello concedeu liminar à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) para reconhecer o direito constitucional de gestantes que decidissem realizar operação terapêutica de parto de fetos anencefálicos. A identificação da deformidade deveria ser feita por meio de laudo médico. A liminar também determinou a paralisação de processos que discutissem a possibilidade da gestante fazer a operação terapêutica e que ainda não tenham decisão final, ou seja, não tenham transitado em julgado. A decisão foi concedida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)-54 para ser submetida ao Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF).

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, no dia 02 de agosto de 2004, que a questão discutida na ADPF-54 seria julgada no mérito, sem o referendo da liminar já concedida pelo ministro Marco Aurélio Mello. Ao analisar o pedido do relator quanto ao referendo da liminar, o Ministro Nelson Jobim disse que seria conveniente que a matéria fosse decidida definitivamente. Ele propôs abrir vista para que o procurador-geral da República, Cláudio Fonteles, emitisse parecer sobre a questão e que, após isso, o Supremo julgasse o mérito do pedido da CNTS. A proposta do presidente foi acolhida por todos os ministros.

Em 30 de setembro de 2004, o Ministro Marco Aurélio Mello, decidiu convocar audiência pública para ouvir diversas entidades e discutir a viabilidade jurídica da interrupção de gravidez em caso de feto anencefalo. A realização da audiência pública dependeria da análise, pelo



Plenário, de questão de ordem proposta pela Procuradoria Geral da República quanto à pertinência da ADPF para tratar do assunto. O Procurador-Geral emitiu parecer pedindo a cassação da liminar e a audiência nunca aconteceu.

O Plenário do STF retomou, no dia 20 de outubro de 2004, a discussão sobre a legitimidade constitucional da antecipação de parto de feto anencefálico, com o julgamento da ADPF-54, proposta pela CNTS. Os Ministros, por maioria, decidiram revogar a liminar deferida pelo relator, Ministro Marco Aurélio Mello. A pauta previa apenas a análise de *Questão de Ordem* no processo, suscitada pelo Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles. O Procurador questionou de forma preliminar - antes da análise do mérito - a adequação da ADPF para analisar o pedido da CNTS, cabendo ao Plenário decidir pela admissibilidade ou não da ação. Nesse ponto, após a manifestação do relator, que votou pela continuidade da tramitação da matéria no Supremo, o Ministro Carlos Ayres Britto pediu vista dos autos. Assim, a discussão da *Questão de Ordem* foi suspensa.

Em seguida, o Ministro Eros Grau sugeriu ao Plenário apreciar a pertinência de se manter a liminar, uma vez que não foi concluída a discussão quanto à admissibilidade do processo. Na votação, por maioria, o Plenário decidiu não referendar a liminar. Foi mantida, no entanto, a suspensão de processos e decisões não transitadas em julgado, relacionadas ao caso.

Contra o referendo, cassando a liminar, votaram os ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, única mulher entre os 11 Ministros, Carlos Velloso e Nelson Jobim. Além do relator, votaram pelo referendo da liminar os ministros Carlos Ayres Britto, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence. Apenas o ministro Cezar Peluso votou no sentido de cassar a íntegra da liminar, inclusive no que se refere à suspensão dos processos e decisões relativas ao assunto. A liminar esteve em vigor de 1º de julho de 2004 até 20 de outubro de 2004.

Na retomada do julgamento da ADPF-54, no dia 27 de abril de 2005, os Ministros do STF analisaram o cabimento do instrumento proposto pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde. Por sete a quatro, os ministros resolveram dar seqüência à tramitação do processo no Supremo, para posterior decisão quanto à legalidade da interrupção de gravidez de fetos anencefálicos. Votaram a favor os Ministros Marco Aurélio Mello (relator), Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence e Nelson Jobim

(presidente do STF). Negaram seguimento à ação os ministros Eros Grau, Cezar Peluso, Ellen Gracie e Carlos Velloso.

Ao proclamar o resultado da questão de ordem, o Ministro-Presidente determinou a devolução dos autos do processo ao relator, para que ele decidisse sobre o procedimento a ser seguido na instrução processual. Nelson Jobim levantou a hipótese de se aplicar o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.882/99 - que dispõe sobre o processo e julgamento de ADPF. O dispositivo diz que o relator poderá ouvir as partes no processo, requisitar informações adicionais, designar perito para emissão de parecer ou ainda fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria. O Ministro Jobim entendeu ser necessário, para o julgamento de mérito, o esclarecimento, do ponto de vista médico, da situação de um feto anencéfalo.

Divergindo do relator, o Ministro Eros Grau entendeu ser inadequada a ação proposta, pois, segundo ele, a CNTS pedia que o Supremo criasse, por via oblíqua, nova hipótese de não-punibilidade do aborto, ferindo o princípio da reserva de lei e transformando a Corte em legislador positivo: “O que a autora pretende é lançar mão da ADPF como instrumento de interpretação extensiva de normas do Direito Penal, e as excludentes de punibilidade previstas no artigo 128 não admitem a interpretação conforme a Constituição” (BRASIL, 2005, p. 85).

O Ministro Cezar Peluso negou o pedido, ao afirmar que não há controvérsia constitucional. Para ele, o caso envolvia “pura e simples interpretação do artigo 124 do Código Penal” (BRASIL, 2005, p.93). No fundo, disse Peluso, “o que se trata é de criar mais uma excludente de ilicitude” (ibid. p. 94), o que seria tarefa própria do Poder Legislativo. “O foro adequado para a questão é do Legislativo, que deve ser o intérprete dos valores culturais da sociedade e decidir quais desses valores podem ser diretrizes determinantes da edição de normas jurídicas” (BRASIL, 2005).

A Ministra Ellen Gracie votou pelo não-conhecimento da ADPF. Ela afirmou que, além da necessidade de análise do controle de constitucionalidade, era preciso haver, também, o controle da passionalidade devido ao caráter controverso do tema. A Ministra reconheceu o problema social e a polêmica em torno da autorização legal para a interrupção da gravidez nos casos de anencefalia. No entanto, ressaltou que a intenção da CNTS ao propor a ação seria, através de mecanismos artificiosos, fazer com que o Supremo suprisse a lacuna deixada pelo Congresso Nacional, que não apreciou os projetos sobre aborto que lá tramitavam:

Parece-me profundamente antidemocrático pretender obter, por essa via tão tortuosa da ADPF, manifestação a respeito de um tema que, por ser controverso na sociedade brasileira, ainda não logrou apreciação no Congresso Nacional, inobstante às tantas iniciativas legislativas registradas em ambas as Casas (BRASIL, 2005, p. 104).

Ellen Gracie ressaltou que mesmo nos casos em que o Tribunal julga ações diretas de inconstitucionalidade por omissão, a Corte se reserva a apontar ao legislador as lacunas existentes na lei, “mas não a preenche-las”, ponderando que tal intenção poderia acarretar na ruptura de princípios constitucionais como o da separação dos Poderes e repartição de competências entre eles.

Carlos Velloso também defendeu o não-cabimento da ADPF. Para ele, os dispositivos da lei penal utilizados pela CNTS constituíam direito pré-constitucional: “A pretensão do autor resulta, em última análise, na declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, de normas infraconstitucionais às normas penais mencionadas anteriores à Constituição vigente” (BRASIL, 2005, p., 105). Ele lembrou que a jurisprudência do Supremo, não admite ação direta de inconstitucionalidade de direito pré-constitucional.

Em síntese, a CNTS entrou com uma ação no STF com uma ferramenta jurídica chamada ADPF-54, que gerou a liminar do Ministro Marco Aurélio Mello. O Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, que tem a obrigação institucional de manifestar-se frente às decisões do Supremo, emitiu um parecer contrário a aprovação da liminar, o que gerou a sua cassação. Assim, esses três documentos – ADPF-54, liminar e parecer – compõem o contexto agonístico (BILLIG, 1991) onde se confrontam a controvérsia acerca da moralidade do aborto nos casos de fetos anencefálicos.

### **Repercussão da liminar na mídia: a escolha dos porta-vozes**

Como já referimos anteriormente, a liminar do Ministro Marco Aurélio Mello afirmava que a interrupção da gestação de feto anencefálico não se configurava como aborto, nas suas palavras: “o feto nunca poderá se tornar um ser vivo. Se assim é e ninguém ousa contestar, trata-se de situação concreta, que foge a glosa própria ao aborto” (BRASIL, 2005, p. 31). De acordo com a pesquisadora feminista Marisa Sanematsu (2005), que realizou um estudo acerca da

cobertura da imprensa e suas repercussões no caso da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello, os atores sociais contrários ao procedimento, denominado de “antecipação terapêutica do parto”, insistiram em usar a palavra “aborto”, argumentando que o termo era um eufemismo para o próprio processo de abortamento. Grande parte dos jornais não adotou a nomeação proposta pela liminar, segundo Sanematsu, porque “aborto” é uma palavra que chama mais a atenção do público-leitor e ocupa menos espaço nas matérias do que “interrupção da gravidez”. De acordo com a pesquisadora, a expressão “antecipação do parto” não encontrou nenhuma ressonância na cobertura da imprensa, tendo sido usada apenas em artigos opinativos, como o que foi assinado pela diretora da ANIS, Débora Diniz e publicado no *Jornal do Brasil* (29/07/2004).

A liminar gerou reações imediatas, em particular por parte da Igreja Católica que, representada pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), apresentou pedido para ser ouvida pelo STF, durante o julgamento do caso pelo plenário do STF, que estava, em princípio, marcada para o mês de agosto de 2004, sendo posteriormente adiado para setembro. Pedido que foi negado pelo relator da liminar.

Conforme a pesquisa realizada por Sanematsu (2005) as matérias publicadas nos diferentes jornais de circulação nacional acerca do pedido da CNBB informavam que a entidade pretendia pedir ao Procurador-Geral da República, Cláudio Fontelles, que se posicionasse contra a liminar. Sanematsu afirma que poucos jornais informaram que o procurador é irmão-leigo de uma ordem religiosa; a maioria informou somente que se tratava de uma “pessoa religiosa” ou “católico praticante”. Da mesma forma, no artigo assinado pelo jornalista Carlos Alberto Di Franco não se informava que o autor é integrante da organização Opus Dei.<sup>17</sup>

Sanematsu (2005) fez um levantamento acerca dos argumentos favoráveis e contrários ao direito de antecipar o parto no caso da gestação de um feto anencefálico, a partir do debate explicitado pelos jornais e revistas sobre a liminar. Tais argumentos estão sistematizados no quadro abaixo:

---

<sup>17</sup> Opus Dei, em latim *Obra de Deus*, é uma instituição hierárquica da Igreja Católica, uma prelazia pessoal - circunscrição eclesiástica erigida para atender a necessidades peculiares de um grupo de fieis-, composta por leigos, na sua maior parte casados, e por uma pequena porcentagem de sacerdotes.

**Quadro 4 - Argumentos sobre o direito da mulher de antecipar o parto**

| <b>1. Direito da mulher versus o direito do feto</b>   |   |
|--|---|
| <b>Contrários</b>  | <b>Favoráveis</b>   |
| O feto tem direitos desde a concepção  | O direito de a mulher decidir sobre o próprio corpo.  |
| A gestação do feto anencefálico não apresenta risco para a saúde da mulher.                        | A proteção à saúde mental da mulher.  |
| O direito a constitucional do feto à vida.   | O direito da mulher à saúde, à integridade e à dignidade humana.  |
| A interrupção da gravidez seria um assassinato.  | A falácia do direito constitucional do feto à vida.   |
| O feto sente dor e o amor da mãe.  | O feto anencefálico não tem funções cognitivas  |
| <b>2. Ampliação dos casos de aborto previsto em lei</b>  |   |
| <b>Contrários</b>  | <b>Favoráveis</b>   |
| A legalização desse caso abre caminho para legalização total do aborto, da eugenia e da eutanásia. | Já há jurisprudência sobre a matéria.   |
| Trata-se de democratização do crime.   | Uma questão humanitária, de solidariedade e proteção à dignidade da mulher.   |
| Os órgãos do feto deveriam ser doados.   | Uma questão de justiça social.<br>A justiça é muito demorada.<br>Não se trata de aborto, pois o feto é inviável.  |
| <b>3. Estereótipo de gênero</b>  |   |
| <b>Contrário</b>   | <b>Favorável</b>  |
| A mulher deve levar a gestação até o final, pois é o repositório de uma vida que é sagrada.        | A mulher não tem que ser punida ou tornar-se mártir (sacrifício inútil).  |
| <b>4. O estado é laico</b>   |   |
| <b>Contrário</b>   | <b>Favoráveis</b>   |
| A vida é de Deus e só Deus pode tirá-la  | O Estado é laico e crenças pessoais não devem interferir na legislação ou em seu cumprimento (só aborta quem assim decidir, não se trata de imposição). |

Fonte: Sanematsu (2005)

No que se refere ao espaço nos jornais para os/as articulistas, Sanematsu (2005) considera que os principais protagonistas do debate na esfera midiática foram, de um lado alguns representantes da hierarquia da Igreja Católica e seguidores de sua ortodoxia, em especial advogados/as, e, de outro lado, médicos/as, advogados/as, pesquisadores/as e representantes de organizações não-governamentais. Do lado dos representantes da Igreja Católica, destacou-se como articulista dos interesses católicos, o jornalista Carlos Alberto Di Franco, e do lado da

defesa dos interesses e direitos da mulher, teve ênfase o papel da antropóloga Débora Diniz, principal articulista da ação da CNTS que culminou na liminar do Ministro Marco Aurélio Mello. Tendo em vista que tanto Carlos Alberto Di Franco como Débora Diniz, representaram interesses de seus representados, projetando sua voz à esfera pública para fazer valer seus argumentos, podemos considerar que, conforme definição apresentada no terceiro capítulo, esses atores se configuram como *porta-vozes* de posições opostas na controvérsia sobre a moralidade do aborto no caso de fetos anencefálicos.

O jornalista Carlos Alberto Di Franco é um dos numerários<sup>18</sup> mais influentes e bem relacionados do Opus Dei. É representante no Brasil da Escola de Comunicação da Universidade de Navarra e diretor do Master em Jornalismo, um programa de capacitação de editores que já formou mais de 200 cargos de chefias dos principais jornais do país.

Débora Diniz é doutora em Antropologia pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-doutora em Bioética. Atualmente, é diretora da organização não-governamental ANIS- Instituto de Bioética, Direitos e Gênero, da Associação Internacional de Pesquisas Feministas para Bioética e da Associação Internacional de Bioética. Foi considerada pela mídia brasileira uma das principais articuladoras da medida liminar do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

## 5.5. Procedimentos de análise

Para a consecução da análise dos documentos escolhidos para compor o estudo empírico proposto agrupamos tais documentos em dois conjuntos: os de caráter jurídico, caracterizados pela retórica forense e deliberativa; e os de caráter midiático, caracterizados pela retórica epidéutica.

### Análise dos documentos jurídicos

Os três documentos de caráter jurídico foram adquiridos por meio de pesquisa no *site* do Supremo Tribunal Federal<sup>19</sup> que disponibiliza na *web* toda a jurisprudência transitada nessa Corte. A análise desse primeiro conjunto de documentos, composto pela *Argüição de*

---

<sup>18</sup> Os numerários são membros da Opus Dei que se comprometem a manter uma vida de pobreza, castidade e obediência, têm geralmente uma sólida formação universitária ou, alternativamente, podem ser herdeiros de grandes fortunas; vivem em casas da Opus Dei, são celibatários, e contribuem com a totalidade do seu ordenado para a seita, atribuindo-lhes esta algum dinheiro de bolso para as despesas diárias mínimas, nomeadamente a alimentação.

<sup>19</sup> Disponível em <http://www.stf.gov.br/portal/principal/principal.asp>.

*Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)-54*, liminar do Ministro Marco Aurélio Mello e *parecer* do Procurador-Geral é apresentada no próximo capítulo e se deu da seguinte forma:

- descrição do contexto de produção e do conteúdo argumentativo de cada documento;
- análise dos *dícticos*, que consistiu na identificação e descrição dos tipos de *dícticos* utilizados em cada documento e a respectiva finalidade de seus usos;
- análise dos *dícticos* como *argumento de autoridade*, onde foi realizada uma distinção dos *dícticos do discurso* usados como argumentos de autoridade para descrição da estratégia de empilhamento usada em cada documento;
- análise dos *repertórios interpretativos*, que versou sobre a interpretação dos usos dos termos associados à *interrupção da gestação*, *gestante* e *concepto* (ou embrião) empregada em cada um dos três documentos jurídicos;
- análise retórica, que consistiu na interpretação da utilização dos *recursos estratégicos* (apresentados no primeiro capítulo) como categorias analíticas do conteúdo argumentativo dos textos jurídicos analisados.

### **Análise dos documentos midiáticos**

O *corpus* de documentos da mídia escolhidos para a análise retórica desta pesquisa foi composto por matérias jornalísticas produzidas pelos atores sociais de posições distintas e contrárias na controvérsia moral sobre a autorização legal do aborto em casos de anencefalia do feto.

De um lado, a entrevista concedida por Débora Diniz à Revista *Época*, em 2004, e o artigo “Anencefalia: dois anos de espera”, escrito pela feminista em 2006 e publicado no *site* da Assessoria de Comunicação (ACS) da Universidade de Brasília (UnB), foram as matérias escolhidas para análise da posição “pró-escolha”. De outro lado, os artigos “Aborto e Democracia”, publicado em 2004, e “Brasileiro é contra o aborto”, de 2006, ambos de autoria de Carlos Alberto Di Franco, foram eleitos para a análise da defesa dos argumentos “pró-vida”. A definição desses documentos se deu como estratégia para contemplar momentos distintos de

produção de sentidos sobre a argumentação defendida por Débora Diniz e Carlos Alberto Di Franco a respeito da autorização da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello.

Tivemos acesso à entrevista de Débora Diniz, publicada na Revista Época, por meio do *site* da própria Revista<sup>20</sup>. A escolha por essa matéria jornalística se deu com a ajuda das informações fornecidas pelo estudo de Sanematsu (2005), que indicou esta entrevista como uma das principais produções da feminista acerca do tema. A outra matéria relacionada à produção de Débora Diniz sobre seus posicionamentos acerca da defesa moral do direito de livre escolha pelo aborto, o artigo “Anencefalia: dois anos de espera”, nós localizamos a partir do seu Currículo Lattes, disponível do *site* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)<sup>21</sup>. A busca pelo segundo artigo se deu com o objetivo de localizar uma produção retórica da autora após a cassação da liminar. Por meio do currículo de Débora Diniz chegamos ao *site* onde esse artigo<sup>22</sup> foi publicado e adquirimos o documento.

Os artigos de Carlos Alberto Di Franco também foram escolhidos a partir das informações oferecidas pelo estudo de Sanematsu (2005), e adquirimos esses documentos no *site* do jornal *O Estado de S. Paulo*<sup>23</sup>, onde os artigos foram publicados. O primeiro artigo, “Aborto e Democracia”, foi destacado pela pesquisadora, e o segundo, “Brasileiro é contra o aborto”, obtivemos a partir de uma busca no referido *site*.

A análise dos quatro documentos midiáticos é apresentada no sétimo capítulo e se deu de maneira semelhante a dos documentos jurídicos:

- descrição do contexto de produção e do conteúdo argumentativo de cada uma das matérias;
- análise dos *dícticos*, composta pela identificação e descrição dos tipos de *dícticos* e suas finalidades, exceto no artigo publicado em 2006 de Di Franco: “Brasileiro é contra o aborto”, pois os usos se repetiam em relação ao artigo de 2004;
- análise dos *dícticos* como *argumento de autoridade*, realizada apenas nos artigos assinados por Di Franco, pois na entrevista e no artigo de Débora Diniz não identificamos o uso da estratégia de empilhamento de argumentos de autoridade;

<sup>20</sup> Disponível em <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT757558-1666-1,00.html>.

<sup>21</sup> Disponível em <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/index.jsp>.

<sup>22</sup> Disponível em <http://www.secom.unb.br/artigos/at1006-06.htm>

<sup>23</sup> Disponível em <http://txt.estado.com.br/editorias/2007/10/22/opi-1.93.29.20071022.3.1.xml>



- análise dos *repertórios interpretativos*, consistiu na interpretação dos usos dos termos associados à *interrupção da gestação, gestante e conceito* (ou embrião) empregada em cada um das quatro matérias;
- análise retórica, que consistiu na interpretação da utilização dos *recursos estratégicos* usados nos quatro documentos midiáticos.

O quadro a seguir ilustra os objetivos dos usos dos conceitos para a análise.

**Quadro 5 – Objetivos dos usos das categorias analíticas.**

| <b>Categoria analítica</b>  | <b>Objetivo</b>   |
|-----------------------------|---|
| Dícticos                    | Identificar o contexto agonístico de produção dos documentos.   |
| Argumentos de autoridade    | Descrever a estratégia de empilhamento usada pelos atores para sustentar suas argumentações.                                      |
| Repertórios interpretativos | Identificar as posições morais defendidas pelos atores em controvérsia.   |
| Recursos estratégicos       | Descrever as estratégias retóricas usadas para persuadir a respeito das acepções de vida defendidas pelos atores em controvérsia. |

## 6. Os sentidos da vida: retórica forense e deliberativa no contexto da liminar

Neste capítulo apresentamos a análise dos três documentos jurídicos que compuseram o contexto agonístico de produção da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello: a *Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental-54*, a própria *liminar* e o *parecer* do Procurador-Geral da República. O capítulo está organizado de modo a apresentar a descrição contextual, seguida das análises dos dísticos, dos repertórios interpretativos e da retórica utilizada em cada documento.

### 6.1. A Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental -54

A *Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental* (AFPF) é um instrumento jurídico pouco utilizado na jurisprudência brasileira, que permite à sociedade civil interpelar diretamente a Suprema Corte. Como discutimos no quarto capítulo, a ADPF foi o instrumento escolhido pela CNTS para entrar com uma ação diretamente no STF. O argumento jurídico e ético proposto na ação consistia em afirmar que, por ser a anencefalia uma má formação incompatível com a vida extra-uterina do feto, a interrupção da gestação nestes casos não deveria ser tipificada como crime e sim como um procedimento médico amparado pelos princípios constitucionais como o direito a saúde, a dignidade, a liberdade e a estar livre de tortura. A estratégia argumentativa apresentada na ADPF-54 foi demonstrar que outros princípios constitucionais deveriam fazer parte do debate público e político sobre o aborto. Usar o caso da anencefalia foi uma estratégia política para a apresentação de uma nova argumentação, que objetivou ignorar a retórica cristã tradicional sobre o aborto como um atentado a uma vida humana em potencial, uma vez que, no caso de fetos anencéfalos, não há potencial de vida.

O argumento jurídico e ético da ação apresentada ao STF se baseou na certeza científica da impossibilidade da vida extra-uterina do feto. O tratamento do tema da anencefalia exigiu uma reconfiguração dos termos descritivos tradicionalmente utilizados no debate sobre o aborto induzido, principalmente porque o Brasil é um país com uma forte tradição moral cristã.

A ADPF-54 é um documento de natureza jurídica, composto por 55.099 caracteres e 23 páginas. Dado o contexto jurídico em que ela foi produzida, o gênero discursivo próprio dos tribunais e do diálogo forense é característica marcante em todo o texto. Enunciados como “a

demonstração da satisfação dos requisitos processuais”, que fazem menção às proposituras legislativas, deixam entrever a natureza retórica pertencente ao gênero jurídico. Termos como “dispositivos legais”, e expressões em latim “*amicus curae*”, “*erga omnes*”, também caracterizam o uso do gênero jurídico ou forense no documento. O endereçamento da ADPF-54 ao STF foi explicitado nas passagens: “o pedido [...] é para que este Tribunal proceda à interrupção conforme [...]”; “o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal tornou-se indispensável [...]” e “[...] se coloca à disposição de V. Exa. para providenciar a emissão de parecer [...]”.

O documento apresentou usos de diferentes linguagens sociais a fim de sustentar o argumento da inviabilidade do feto anencefálico: “a anencefalia é definida na literatura médica como má formação fetal congênita [...]”. Nesse trecho foi usada a linguagem médica, frequente em todo o texto, para compor a intertextualidade da linguagem jurídica, uma vez que o tema tratado – anencefalia – é um assunto tradicionalmente investigado pelas ciências biomédicas. A linguagem social própria da Filosofia também foi utilizada na argumentação da ADPF-54, trazendo citações de filósofos reconhecidos na área. O uso da linguagem filosófica foi empregado para justificar a interpretação que os autores da ação fizeram das leis baseada em fatos do cotidiano da gestante de anencéfalo: “a banalização do mal ao longo da primeira metade do século XXI e a constatação, sobretudo após as experiências do fascismo e do nazismo, de que, a legalidade formal poderia encobrir a barbárie [...]”. Para desenvolver o argumento de sofrimento equivalente à tortura, ao qual a gestante de feto anencefálico é submetida, o uso da linguagem social própria da Psicologia também foi utilizada: “a potencial ameaça à integridade física e os danos à integridade moral e psicológica na hipótese são evidentes[...]”.

No que se refere à consideração dos textos legais, interpretados na ação, deu-se importância ao fato em si, à realidade vivida, e não ao texto da lei. Na ADPF-54 foi o fato – a gestação de fetos incompatíveis com a vida extra-uterina - que deu sentido à lei, e não a lei que atribuiu conceito aos fatos. Esta forma de interpretação considerou legal a conduta abortiva dos fetos portadores de anencefalia porque considerou a realidade fática que envolve a gestante e a família: a tortura psicológica que a gestante sofre ao saber que o feto que traz em seu ventre não é viável, não sobreviverá mais do que poucos minutos fora do útero materno, e o risco de vida da gestante.

Nesse contexto argumentativo foi lançada a tese de que o abortamento de anencéfalos se enquadraria na hipótese do art. 128 do Código Penal. Partindo do pressuposto que para ter vida é

preciso ter saúde. Os autores da ADPF-54 afirmaram que a gestação de anencéfalos ocasionaria um mal-estar físico e psicológico que possibilitariam a incidência da permissão prevista neste artigo. O trecho transcrito a seguir, demonstra a forma de interpretação dos textos penais realizada pelos autores da ADPF-54:

Uma vez diagnosticada a anencefalia, não há nada que a ciência médica possa fazer quanto ao feto inviável. O mesmo, todavia, não ocorre com relação ao quadro clínico da gestante. A permanência do feto anômalo no útero da mãe é potencialmente perigosa, podendo gerar danos à saúde da gestante e até perigo de vida, em razão do alto índice de óbitos intra-útero desses fetos. De fato, a má-formação fetal em exame empresta à gravidez um caráter de risco, notadamente maior do que o inerente a uma gravidez normal [...] Impor à mulher o dever de carregar por nove meses um feto que sabe, com plenitude de certeza, não sobreviverá, causando-lhe dor, angústia e frustração, importa violação de ambas as vertentes de sua dignidade humana. A potencial ameaça à integridade física e os danos à integridade moral e psicológica na hipótese são evidentes. A convivência diuturna com a triste realidade e a lembrança ininterrupta do feto dentro de seu corpo, que nunca poderá se tornar um ser vivo, podem ser comparadas à tortura psicológica [...]

A interpretação dos textos legais realizada pelos autores da ADPF-54 levou em consideração outros critérios, como a vida cotidiana da gestante, além da norma legal vigente - do texto legal explícito - para alcançar a resposta que entende correta no caso de gestação de fetos anencéfalos, ou seja, que não se configura crime de aborto.

### **6.1.1. Sobre os usos dos díticos**

Conforme discutimos no primeiro capítulo, os díticos fazem parte da estrutura gramatical de uma língua e revelam, por meio de elementos desta estrutura, as articulações com o contexto. Com o objetivo de descrever o contexto agonístico (BILLIG, 1991) de produção da ADPF-54 elaboramos um quadro que buscou identificar os díticos utilizados no documento<sup>24</sup>. Foram identificados os tipos de díticos e a finalidade de seus respectivos usos. A identificação dos díticos permitiu a visualização dos lugares/espacos, das pessoas/instituições e das posições dos atores sociais implicados na controvérsia acerca dos enunciados contidos na ADPF-54. Aqui, descrevemos os usos dos díticos feito pelos autores da ação, bem como as suas finalidades.

---

<sup>24</sup> O quadro encontra-se no APÊNDICE C.

O uso do *díctico social* “CNTS”, para indicar a autoria da ação, trouxe a entidade como formuladora da argumentação proposta - a de que a antecipação terapêutica do parto não tipificaria crime de aborto. A utilização desse *díctico* também estabeleceu a distinção entre as funções sociais dos atores que articularam a ação, ou seja, distinguiu entre o papel social da CNTS, do advogado Luís Barroso, que assinou o documento, e da ANIS, que foi co-autora da ação. O termo “ADPF” apareceu como *díctico do discurso* para descrever a natureza do documento e indicar os limites da argumentação no campo jurídico. O contexto agonístico ao qual a retórica do documento se opõe foi enunciada pelos *dícticos* “juízes e tribunais”, utilizados para fazer menção à “violação dos preceitos fundamentais” invocados no pedido da ação. Isto é, posicionou “juízes e tribunais” como adversários na controvérsia porque eles representavam a “proibição de efetuar-se a antecipação terapêutica do parto nas hipóteses de fetos anencefálicos”.

Os *dícticos de lugar* foram usados para anunciar o momento da argumentação em que se apresentou o pedido da ação; indicar relatos sobre a gestação de anencéfalos, anunciar a parte do documento onde a argumentação foi apresentada mais detalhadamente e para indicar o contexto histórico dos temas abordados. Por exemplo, o *díctico* “ao centro dos sistemas jurídicos”, foi utilizado para indicar o campo do conhecimento onde o tema da dignidade humana surgiu como preocupação jurídica.

Os *dícticos de tempo* também foram usados para anunciar momentos e partes da argumentação a serem apresentadas ao longo do texto, por exemplo, “a seguir”. O uso do *díctico de tempo* para indicar contextos históricos foi constante ao longo do documento; seu uso presentificou fatos do debate político acerca do tratamento legal do aborto induzido e explicitou o uso da retórica deliberativa. Por exemplo, “nos dias atuais” foi usado para indicar a contemporaneidade do debate; “em 1940”, para enunciar o contexto de produção do Código Penal brasileiro; “após a Segunda Guerra”, para contextualizar historicamente o surgimento dos direitos da personalidade e “recentemente”, para indicar decisões judiciais contrárias à proposta do documento, posicionando as ações dos atores sociais que se opuseram as premissas postas no texto.

Os *dícticos do discurso* foram utilizados com frequência, ora para indicar o endereçamento do documento, ora para enunciar, por meio de adjetivações, a maneira pela qual os autores do texto interpretavam a legislação vigente acerca do abortamento induzido. Esse *díctico* também foi usado para enunciar a conformidade da produção e autoria do documento com

as exigências institucionais do STF, a quem se dirigiu; especificar o contexto argumentativo ao qual se restringiu o conteúdo do texto e indicar como deveria ser interpretado o objetivo da argumentação. E os *dícticos sociais* foram usados para diferenciar a função institucional do STF e dos Ministros da função dos autores do documento: “nesse Eg. STF” e “V. Ex.”.

### **Sobre os usos dos dícticos do discurso como argumentos de autoridade**

A Constituição Federal da República, também denominada, na ADPF-54, de Carta da República, foi usada como argumento de autoridade com o objetivo de fundamentar legalmente a ação. Tal argumento teve uso freqüente ao longo do texto e serviu para empilhar<sup>25</sup> informações legais que atestavam a legitimidade do pedido contido na ação; fundamentou o argumento que denunciou o anacronismo da legislação penal sobre o aborto induzido; sustentou a retórica sobre a afirmação de que a antecipação terapêutica do parto não configura crime de aborto. Também foi usada para referir a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado democrático de direito; para fundamentar a afirmação que a tortura psicológica sofrida pela gestante de fetos anencefálicos seria vedada pela Constituição e para sustentar a defesa do direito à saúde da gestante.

A lei 9.882/99, que dispõe sobre o processo e julgamento da *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* como ferramenta jurídica, foi usada como argumento de autoridade para fundamentar a legitimidade jurídica da ação; argumentar que a ação estava contemplada pela lei; explicar e justificar que a natureza do pedido contido na ação poderia ser objeto da ADPF.

O Código Penal, em seus artigos 124, 126 e 128, foi utilizado para caracterização da violação dos preceitos fundamentais sustentada pela ação e para basear o argumento defendido pelos autores do documento de que é inconstitucional a criminalização nos casos de antecipação terapêutica do parto. O Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (ANIS), compôs o conjunto de argumentos de autoridade para referendar apoio técnico e institucional e caracterizar a co-autoria informal da ação.

---

<sup>25</sup> O *empilhamento* é uma estratégia argumentativa descrita por Latour (2000) para denominar a sobreposição de informações ao texto – fotos, números, figuras, nomes etc. - com o objetivo de legitimar a argumentação. No primeiro capítulo discutimos essa noção juntamente com o conceito de *argumento de autoridade*.

A Lei nº 9.868/9, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, foi usada para requerer a admissão da ANIS como *amicus curiae* (entidade com profundo interesse na questão jurídica, na qual se envolve como um terceiro). Parlamentos e cortes constitucionais de diversos países, como Estados Unidos, Canadá, Portugal, Espanha, França e Alemanha, dentre outros, foram usados para contextualizar a discussão sobre a diversidade de concepções acerca do momento em que tem início a vida.

A Literatura médica/científica e experiência médica/ciência médica serviram como argumento de autoridade para definir e caracterizar a *anencefalia* e sustentar que esta é fatal e irreversível em todos os casos e que não haveria controvérsia científica a respeito. A Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) foi usada para atestar os problemas de saúde causados à gestante de fetos anencefálicos.

O Código Penal Anotado (autoria de Damásio E. de Jesus) foi a obra citada para caracterizar a tipificação do aborto como crime e diferenciá-lo da antecipação terapêutica do parto. A ecografia (exame pré-natal) foi o argumento de autoridade que atestou a possibilidade de detectar anomalias resultantes de má-formação fetal. A Consolidação das Leis do Trabalho foi utilizada para caracterizar a CNTS como uma confederação sindical.

ADIns (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) nº 1.458 (do Ministro Celso de Mello) e 1.497 (do Ministro Marco Aurélio Mello) foram citadas para legitimar o direito da CNTS de propor ação de inconstitucionalidade por meio da ADPF. O Recurso Constitucional alemão e Recurso de Amparo espanhol foram usados para atestar que a Constituição brasileira se inspira na alemã e na espanhola para estabelecer a inexistência de outro meio capaz de sanar a lesividade apontada pela ADPF-54.

O Diário da Justiça da União (DJU) 2.12.2002 e a ADPF 33-5 (do Ministro Gilmar Mendes) foram citados para atestar que o uso da ADPF estaria conforme o entendimento e jurisprudência do STF. Foram feitas referências ao STF, DJU 21.11.1997 e ADIn nº 2, para atestar que a ação estaria consoante com a jurisprudência do STF. Daniel Sarmiento – Procurador da República e autor de livros de Direito – foi mencionado para atestar que a discussão jurídica acerca da interrupção da gravidez de um feto viável envolve a ponderação de bens. O filólogo Aurélio Buarque de Holanda (Novo dicionário da língua portuguesa) foi invocado para definir o termo nascituro, fundamentando que antecipação terapêutica do parto não seria aborto.

A Lei nº 9.437/97, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM (e estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências) foi usada como argumento de autoridade para sustentar que a determinação da morte humana é a morte encefálica, o que caracteriza a anencefalia como incompatível com a vida extra-uterina.

Hannah Arendt, teórica política alemã, foi citada para fazer referência à dignidade da pessoa humana contrapondo a noção de *banalização do mal* mencionada do texto do documento. Paulo Bonavides, autor de livros sobre teoria constitucional, foi citado para trazer uma discussão sobre pós-modernidade, fazendo referência à aproximação entre Direito e Ética. Luís Roberto Barroso, autor de livros sobre Direito Constitucional e advogado da CNTS, foi mencionado para fazer referência ao tema da dignidade humana na doutrina nacional. Trabalhos monográficos sobre a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado democrático de direito foram invocados para atestar a emergência do tema da dignidade humana como questão relevante para o Direito.

Pietro Perlingieri, jurista da Escola Italiana do pensamento civil-constitucional, foi citado para sustentar o argumento da existência autônoma dos direitos da personalidade como emancipações da própria dignidade. Gustavo Tepedino, autor de livros que comentam o Código Civil, também foi mencionado para empilhar o argumento da legitimidade sobre a questão da dignidade humana.

Mônica Neves Aguiar da Silva Castro, autora de livros sobre Direito, foi, igualmente, usada para empilhar o argumento do princípio da dignidade da pessoa humana. A Lei nº 9.455/97 (que define os crimes de tortura e dá outras providências) foi invocada para caracterizar e definir a gestação de fetos anencefálicos como tortura para a gestante. Geraldo Ataliba, Celso Antônio Bandeira de Melo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro - autores que escrevem sobre o princípio de legalidade – foram mencionados para sustentar e empilhar o argumento do princípio da legalidade a favor da gestante. A Organização Mundial de Saúde foi citada para definir a concepção de saúde usada para argumentar a favor do bem estar da gestante. O STF e as Revista Trimestral de Jurisprudência (RTJ) -139/624; RTJ 144/146 foram invocados para atestar que o pedido da ação estaria conforme a interpretação da Constituição que vigora no STF.

O Hábeas Corpus (HC) 84.025-6/RJ – sobre o caso da gestante Gabriela apresentado no quarto capítulo - foi invocado para argumentar que o judiciário tem examinado a questão da



antecipação do parto em várias ocasiões, os autores do documento trouxeram o exemplo deste HC para sustentar que decisões em sentido inverso desequilibraram a jurisprudência do STF.

Autorizações judiciais<sup>26</sup> foram invocadas para empilhar o argumento de que decisões que autorizam a antecipação terapêutica do parto, em todo o país, têm reconhecido às gestantes o direito de submeterem-se ao procedimento de interrupção da gestação nos casos como o da anencefalia.

A Suprema Corte da Argentina foi invocada para citar exemplo análogo ao brasileiro que também vetou o pedido da gestante de antecipar o parto em casos de anomalia fetal incompatível com a vida.

### **6.1.2. Sobre os usos dos repertórios interpretativos**

A análise do uso dos repertórios interpretativos objetivou identificar as nomeações, definições, conjunto de termos e expressões utilizadas pelos autores da ADPF-54 na defesa das suas posições morais. Consideramos que o uso de determinados termos indicam a premissa moral que sustenta a argumentação dos atores em controvérsia, e a análise desses termos nos permite identificar quais são as posições morais em conflito angonístico. Os repertórios associados à nomeação da intervenção cirúrgica que provoca a interrupção da gestação, os termos usados para nomeação da gestante e as nomeações do conceito ou embrião, são os usos dos repertórios que nos interessam para conhecer os pressupostos morais em conflito na controvérsia sobre o aborto induzido no caso da anencefalia do feto, considerando o contexto retórico de utilização das respectivas nomeações. O quadro a seguir sistematiza o repertório de nomeações usado na ADPF-54 associados à interrupção da gestação, gestante e conceito.

---

<sup>26</sup> TJ/SP - JTJ 232/391; TJ/SP, 1ª Câm. Crim., MS n° 309.340-3, Rei. David Haddad, j. 22.05.2000; TJ/SP, 3ª Câm. Crim., MS n° 375.201-3, Rei. Tristão Ribeiro, j. 21.03.2002; em MG: TA/MG, 3ª Câm. Cív., Apel. Cív. n° 264.255-3, Rei. Juiz Duarte de Paula, j. 23.09.1998; TA/MG, 1ª Câm. Cív., Apei. Cív. n° 219.008-9, Rei. Juiz Alvim Soares - RJTAMG 63/272; TA/MG, 6ª Câm. Cív., Apel. Cív. n° 0240338-5, Rei. Juiz Baia Borges, DJ 10.09.1997; no RS: TJ/RS, 2ª Câm. Crim., MS n° 70005577424, Rei. José Antônio Cidade Pitrez, j. 20.02.2003; TJ/RS, 3ª Câm. Crim., Apel. Crim. n° 70005037072, Rei. José Antônio Hirt Preiss, j. 12.09.2002.

**Quadro 6 – Repertórios interpretativos na ADPF-54**

| <b>Interrupção da gestação</b>   | <b>Gestante</b>    | <b>Concepto</b> |
|--|--------------------|-----------------|
| Antecipação terapêutica do parto/<br>Antecipação do parto/<br>Antecipação consentida do parto/<br>Antecipação desse evento morte | Gestante           | Feto            |
| (Não) Aborto   | Mãe                | Nascituro       |
| Interrupção voluntária da gravidez viável  | Paciente<br>Mulher | Bebê            |

Os usos dos repertórios associados à interrupção voluntária da gestação, da qual decorre o aborto, destacou-se nos contextos argumentativos acerca dos enunciados que afirmavam não ser aborto o caso de interrupção da gestação de anencéfalos. O termo usado em tal contexto foi “antecipação terapêutica do parto”. O uso dessa expressão estabeleceu uma relação com os repertórios interpretativos utilizados para designar ou referir-se ao concepto (produto da fecundação), frequentemente, denominado “feto”. O esforço argumentativo do uso desses dois termos relacionados – “antecipação terapêutica do parto” e “feto” – foi de organizar os repertórios de modo que a sentença sobre a inexistência da possibilidade de vida extra-uterina fosse irrefutável. A utilização do termo “feto” implicou a ausência de uma vida ou de um potencial de vida, como ilustrado no trecho a seguir:

A violação dos preceitos fundamentais invocados decorre de uma específica aplicação que tem sido dada aos dispositivos do Código Penal referidos, por diversos juízes e tribunais: a que deles extrai a proibição de efetuar-se a antecipação terapêutica do parto nas hipóteses de fetos anencefálicos, patologia que torna absolutamente inviável a vida extra-uterina. [...] reconhecendo-se à gestante portadora de feto anencefálico o direito subjetivo de submeter-se ao procedimento médico adequado.

A utilização do termo “gestante” para denominar a “portadora do feto” posicionou moralmente a premissa defendida pelos autores do documento. A expressão “gestante portadora de feto” imprimiu o sentido de *pessoa que contém o embrião no seu ventre*, o que não seria suficiente para caracterizar a maternidade. Ou seja, os usos dos repertórios interpretativos para designar as mulheres grávidas de anencéfalos visaram à defesa da premissa moral do direito de escolha, trazendo implícita a crítica feminista à crença de que a maternidade, por si só, seria um valor inerente a todas as mulheres (maternidade compulsória). Os usos dos repertórios indicaram que gestante não é sinônimo de mãe.

O termo “aborto” para referir-se à intervenção cirúrgica que ocasione a morte do concepto, apareceu no texto da ação apenas para contextualizar a legislação penal que criminaliza esse procedimento e para indicar a maneira pela qual a argumentação do documento deveria ser interpretada. O uso do termo, como composição do repertório acerca da interrupção da gestação, serviu para assinalar que o objetivo da argumentação não era tratar o pedido da ação como “aborto”, considerando a forma como vem sendo tratado legalmente, e nem criticar esse tratamento. O objetivo do uso do termo “aborto” era distinguir e diferenciá-lo da “antecipação terapêutica do parto”. Esse tipo de uso, reiterado continuamente no documento, pode ser exemplificado no trecho abaixo:

[...] é recorrente o debate acerca da questão do aborto e de sua criminalização, com a torrente de opiniões polarizadas que costuma acompanhá-lo. O Código Penal de 1940, como se sabe, tipificou o aborto na categoria dos crimes contra a vida [...] A argumentação desenvolvida, portanto, não questiona o tratamento dado ao aborto pelo direito positivo brasileiro em vigor, posição que não deve ser compreendida como concordância ou tomada de posição na matéria.

A expressão “interrupção voluntária da gravidez viável” também foi usada para relacionar o mesmo sentido que foi dado ao termo “aborto”. Ou seja, foi empregada como sinônimo de “aborto”, reiterando que o tratamento moral e legal que é dado aos atos considerados crime de aborto não devem ser aplicados aos casos de “antecipação terapêutica do parto”. Essa organização retórica dos repertórios foi reforçada pelos usos do termo “gestante”, para referir-se à “portadora do feto”, e “feto” para designar a inexistência da possibilidade de o embrião tornar-se pessoa. Como demonstra o extrato do documento que se segue:

O processo objetivo que aqui se instaura cuida, na verdade, de hipótese muito mais simples. A antecipação terapêutica do parto de fetos anencefálicos situa-se no domínio da medicina e do senso comum, sem suscitar quaisquer das escolhas morais envolvidas na interrupção voluntária da gravidez viável. Nada obstante, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal tornou-se indispensável na matéria, que tem profundo alcance humanitário, para libertá-la de visões idiossincráticas causadoras de dramático sofrimento às gestantes e de ameaças e obstáculos à atuação dos profissionais de saúde.

Para conceituar a anencefalia o termo usado para nomear o concepto ou embrião, continuou sendo “feto”. Entretanto, o repertório associado à “gestante” se ampliou, incluindo as expressões “mãe” e “paciente”. O uso do termo “mãe” indicou um apelo emocional que introduziu o tema da *tortura psicológica*, segundo o qual a gravidez ocasionaria tortura à mulher por se tratar de um feto inviável. O que significa que a possibilidade de ser “mãe” seria inviabilizada pela impossibilidade de

ter um “feto” que resista ao nascimento. A utilização do termo “paciente”, com explícito tratamento médico da questão, denunciou a valorização da vida da mulher em detrimento da vida do embrião. Houve, na organização retórica dos usos desses repertórios, uma sobreposição de valores intrínsecos que consideram uma vida que está fadada a ser frustrada – do embrião anencéfalo – menos valiosa do que a vida que está em curso – a da mulher - cujo investimento poderia ser prejudicado se a consideração de maior valor for dada à vida do feto. Os repertórios associados à gestante (mãe e paciente), ao conceito (feto) e à interrupção cirúrgica da gravidez (antecipação do parto), foram usados, na definição de anencefalia, para construir os sentidos de *não-aborto*, de *valorização da vida da mulher* e de *não-vida do embrião*. O trecho a seguir é uma ilustração da relação destes três sentidos:

Uma vez diagnosticada a anencefalia, não há nada que a ciência médica possa fazer quanto ao feto inviável. O mesmo, todavia, não ocorre com relação ao quadro clínico da gestante. A permanência do feto anômalo no útero da mãe é potencialmente perigosa, podendo gerar danos à saúde da gestante e até perigo de vida, em razão do alto índice de óbitos intra-útero desses fetos. De fato, a má-formação fetal em exame empresta à gravidez um caráter de risco, notadamente maior do que o inerente a uma gravidez normal. Assim, a antecipação do parto nessa hipótese constitui indicação terapêutica médica: a única possível e eficaz para o tratamento da paciente (a gestante), já que para reverter a inviabilidade do feto não há solução.

Os repertórios usados para nomear os procedimentos que causam aborto foram insistentemente reiterados para defender a não categorização da “antecipação terapêutica do parto” como um desses procedimentos. A expressão “interrupção da gravidez” foi incluída no repertório - para nomeação da intervenção - relacionando os termos “feto” e demais repertórios associados ao “aborto” com o objetivo de argumentar sobre a falta de elementos que possibilite o tratamento legal e moral da “antecipação do parto” e do “aborto” como sendo equivalentes. O trecho a seguir é um exemplo do uso retórico descrito:

[...] a antecipação do parto em casos de gravidez de feto anencefálico não caracteriza aborto, tal como tipificado no Código Penal. O aborto é descrito pela doutrina especializada como "a interrupção da gravidez com a consequente morte do feto (produto da concepção)". Vale dizer: a morte deve ser resultado direto dos meios abortivos, sendo imprescindível tanto a comprovação da relação causal como a potencialidade de vida extra-uterina do feto. Não é o que ocorre na antecipação do parto de um feto anencefálico. Com efeito, a morte do feto nesses casos decorre da má-formação congênita, sendo certa e inevitável ainda que decorridos os 9 meses normais de gestação. Falta à hipótese o suporte fático exigido pelo tipo penal.

As expressões “antecipação terapêutica do parto” e “gestante” também foram usadas para compor o repertório acerca da defesa dos interesses dos profissionais da Saúde, além dos interesses da gestante. Por exemplo:

[..] os trabalhadores na saúde, aí incluídos médicos, enfermeiros e outras categorias que atuem no procedimento de antecipação terapêutica do parto, sujeitam-se a ação penal pública por violação dos dispositivos do Código Penal já mencionados, caso venham a ser indevidamente interpretados e aplicados por juizes e tribunais. Como se percebe intuitivamente, a questão ora submetida à apreciação dessa Corte afeta não apenas o direito das gestantes, mas também a liberdade pessoal e profissional dos trabalhadores na saúde.

Aos repertórios interpretativos sobre conceito, gestante e interrupção da gestação, usados de forma relacionada para construir o sentido de *não-aborto* nos casos de gravidez de anencéfalo, somaram-se o termo “nascituro” para compor o sentido de impossibilidade de vida extra-uterina. O argumento organizado pelo uso dos repertórios defendeu que o “feto” inviável não chegará a tornar-se “nascituro”, e a questão da “antecipação terapêutica do parto” estaria fora do debate tradicional sobre “aborto”. Segundo o texto da ADPF-54:

[...] a hipótese aqui em exame não envolve os elementos discutidos quando o tema é aborto. De fato, a discussão jurídica acerca da interrupção da gravidez de um feto viável envolve a ponderação de bens supostamente em tensão: de um lado, a potencialidade de vida do nascituro e, de outro, a liberdade e autonomia individuais da gestante. Como já referido, no caso de feto anencefálico, há certeza científica de que o feto não tem potencialidade de vida extra-uterina.

O termo “nascituro” também foi usado para indicar a consideração da vida da mulher como mais valorativa do que a vida do “feto” que não possui capacidade para ser “nascituro”. O uso desse repertório para referir à vida do conceito indicou que, se fosse considerada a existência de um “nascituro”, a vida em potencial poderia ter valor intrínseco a ponto de ser considerada em detrimento da vida da mulher. A inexistência de uma vida viável seria determinante, na organização retórica dos usos dos repertórios, da supremacia da vida da “gestante” em relação à do “feto”, como ilustra o trecho a seguir:

Diante disso, o foco da atenção há de voltar-se para o estado da gestante. O reconhecimento de seus direitos fundamentais, a seguir analisados, não é a causa da lesão a bem ou direito de outrem – por fatalidade, não há viabilidade de uma outra vida, sequer um nascituro [...]. A gestante portadora de feto anencefálico que opte pela antecipação terapêutica do parto está protegida por direitos

constitucionais que imunizam a sua conduta da incidência da legislação ordinária repressiva.

O termo “mulher”, compondo o repertório associado à gestante, foi utilizado para imprimir a ausência do papel da maternidade, ou de responsabilidade materna, em relação ao embrião que não se tornara filho/a. Como no trecho: “Impor à mulher o dever de carregar por nove meses um feto que sabe, com plenitude de certeza, não sobreviverá, causando-lhe dor, angústia e frustração, importa violação de ambas as vertentes de sua dignidade humana”.

As expressões “antecipação desse evento morte” para designar a interrupção da gestação, e do termo “bebê” para referir-se ao conceito depois do nascimento, compõem a retórica utilizada na ADPF-54 como elementos dos repertórios relacionados à argumentação do valor da vida da gestante e da não caracterização do aborto nos casos de interrupção de gravidez de anencéfalos. Esses repertórios foram usados como parte da intertextualidade trazida pela retórica do documento que apresentou trechos do pronunciamento do Ministro do STF, Joaquim Barbosa, sobre o caso da Hábeas Corpus em favor da gestante de feto anencefálico – Gabriela de Oliveira Cordeiro – primeiro a ser julgado na Suprema Corte brasileira:

Em se tratando de feto com vida extra-uterina inviável, a questão que se coloca é: não há possibilidade alguma de que esse feto venha a sobreviver fora do útero materno, pois, qualquer que seja o momento do parto ou a qualquer momento que se interrompa a gestação, o resultado será invariavelmente o mesmo: a morte do feto ou do bebê. A antecipação desse evento morte em nome da saúde física e psíquica da mulher contrapõe-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, em sua perspectiva da liberdade, intimidade e autonomia privada? Nesse caso, a eventual opção da gestante pela interrupção da gravidez poderia ser considerada crime? Entendo que não, Sr. Presidente. Isso porque, ao proceder à ponderação entre os valores jurídicos tutelados pelo direito, a vida extra-uterina inviável e a liberdade e autonomia privada da mulher, entendo que, no caso em tela, deve prevalecer a dignidade da mulher, deve prevalecer o direito de liberdade desta de escolher aquilo que melhor representa seus interesses pessoais, suas convicções morais e religiosas, seu sentimento pessoal.

### 6.1.3. Sobre os usos da retórica

A controvérsia suscitada pela ADPF-54 sustentou que a legislação brasileira contemplaria em seus preceitos a permissão da “antecipação terapêutica do parto”, desde que fosse interpretada considerando os fatos atuais: gestantes com diagnóstico de fetos anencéfalos, sofrendo de tortura psicológica que recorrem à autorização judicial para realização da interrupção da gestação. A

retórica forense, onde o debate se centra na natureza e na causa de acontecimentos passados - no caso a criminalização do aborto - foi combinada com a retórica deliberativa, caracterizada pela discussão do melhor rumo de uma ação futura - tornar legal o aborto nas hipóteses de anencefalia do feto - compondo o contexto argumentativo da ADPF-54 com o objetivo de convencer a Suprema Corte da importância do deferimento do pedido da ação.

A seguir apresentamos a descrição da análise retórica da ADPF-54, organizada a partir dos usos dos recursos estratégicos identificados no documento: *direito categorial, descrição vívida, narrativa, imprecisão sistemática, relatos empiricistas, retórica de argumento, consensos e confirmações e listas e contrastes*.

### **Direito Categorial**

O uso do recurso estratégico *direito categorial* compôs parte das *descrições ofensivas* da retórica forense da ADPF-54. A retórica foi construída para re-elaborar a descrição acerca do tratamento jurídico da anencefalia e corroborar a autoria da ação. A argumentação recorreu a esse recurso objetivando convencer o interlocutor – STF - da factualidade do relato sobre o pertencimento do tema da anencefalia a determinados campos do conhecimento: “A antecipação terapêutica do parto de fetos anencefálicos situa-se no domínio da medicina e do senso comum”.

Por ser a autora da ação uma entidade sindical de profissionais da Saúde – CNTS - a retórica foi organizada de modo a autorizar o tratamento do tema como direito desses profissionais - por pertencerem à categoria de trabalhadores da Saúde. A autoridade da categoria também foi apresentada para legitimar a autoria da ação: “[...] tal é o caso da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS, que é uma confederação sindical”. O *discurso coisificador* construiu a legitimidade da autoria recorrendo ao direito da entidade sindical de desenvolver a reivindicação jurídica contida no documento: “A CNTS tem, dentre suas finalidades, a de substituir e/ou representar, perante as autoridades judiciárias e administrativas, os interesses individuais e coletivos da categoria profissional dos trabalhadores na saúde”. Nesse trecho, a estratégia retórica foi organizada de forma a construir a legitimidade jurídica da autoria da ação como fato, e a natureza sindical da entidade foi a categorização que lhe atribuiu o direito de ter uma ótica particular sobre o tema da anencefalia.

## Descrição Vívida

A estratégia discursiva que utiliza relatos ricos em detalhes contextuais e incidentes foi elemento composicional das descrições retóricas da ADPF-54. A *descrição vívida* foi usada para criar a impressão de que os autores do documento teriam uma capacidade particular de observação e interpretação acerca das leis e dos momentos históricos em que elas foram produzidas. O objetivo dessa organização retórica foi construir a factualidade do anacronismo da legislação penal do aborto induzido e sua ineficácia para tratar a contemporaneidade dos diagnósticos de anencefalia. O trecho a seguir é um exemplo desse tipo de uso retórico:

Note-se, a propósito, que a hipótese em exame só não foi expressamente abrigada no art. 128 do Código Penal como excludente de punibilidade (ao lado das hipóteses de gestação que ofereça risco de vida à gestante ou resultante de estupro) porque em 1940, quando editada a Parte Especial daquele diploma, a tecnologia existente não possibilitava o diagnóstico preciso de anomalias fetais incompatíveis com a vida.

A *descrição ofensiva*, que sobrepõe descrições alternativas e opostas, foi uma das estratégias argumentativas usadas na ADPF-54 para contrapor o sentido literal das interpretações da legislação penal sobre aborto. A retórica foi construída de modo a persuadir o interlocutor da ineficácia do tratamento legal dado ao aborto, apresentando exemplos vividos no próprio STF, como o caso da gestante Gabriela. A descrição feita no documento sobrepôs as descrições literais da legislação que consideram criminoso o aborto na hipótese de feto anencefálico, como ilustra o trecho a seguir:

Trata-se do HC 84.025-6/RJ, no qual se versava hipótese, precisamente, de pedido de antecipação do parto de feto anencefálico. Seria a primeira vez que o STF teria oportunidade de apreciar a questão. Lamentavelmente, porém, antes que o julgamento pudesse acontecer, a gravidez chegou a termo e o feto anencefálico, sete minutos após o parto, morreu. O eminente Ministro Joaquim Barbosa, relator designado para o caso, divulgou seu preciso voto, exatamente no sentido do que aqui se sustenta.

A *descrição vívida* também foi usada para atestar o sofrimento e a tortura psicológica da gestante. Os autores descreveram a evolução da gestação de feto anencefálico a partir de um prisma particular, organizado para empregar ao relato um caráter factual, dando a impressão de experiência perceptual ou vivida pelos próprios autores. O trecho a seguir é uma ilustração do uso desse recurso:

A potencial ameaça à integridade física e os danos à integridade moral e psicológica na hipótese são evidentes. A convivência diuturna com a triste realidade



e a lembrança ininterrupta do feto dentro de seu corpo, que nunca poderá se tornar um ser vivo, podem ser comparadas à tortura psicológica.

### **Narrativa**

A *narrativa*, como recurso estratégico, foi usada nas *descrições ofensivas* da ADPF-54 para oferecer uma descrição factual da violação da dignidade da gestante de feto anencefálico que tem o seu direito ao aborto cerceado. A *narrativa* foi usada para organizar elementos históricos que atestassem a veracidade do argumento sobre a consideração da dignidade humana como um valor jurídico violado pela proibição do aborto nos casos de anencefalia. Essa estratégia pode ser ilustrada abaixo:

A dignidade da pessoa humana foi alçada ao centro dos sistemas jurídicos contemporâneos. A banalização do mal ao longo da primeira metade do século XX e a constatação, sobretudo após as experiências do fascismo e do nazismo, de que a legalidade formal poderia encobrir a barbárie levaram à superação do positivismo estrito e ao desenvolvimento de uma dogmática principialista, também identificada como pós-positivismo. Nesse novo paradigma, dá-se a reaproximação entre o Direito e a Ética, resgatam-se os valores civilizatórios, reconhece-se normatividade aos princípios e cultivam-se os direitos fundamentais. Sob este pano de fundo, a Constituição de 1988 consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado democrático de direito (art. 1º, III).

### **Imprecisão sistemática**

A *imprecisão sistemática* foi usada na retórica da ADPF-54 como parte das descrições vagas e formulações gerais acerca do debate político sobre o aborto induzido. A oratória foi organizada de modo a apresentar apenas uma inferência particular a respeito do tema, objetivando convencer sobre o caráter desnecessário do seu tratamento mais detalhado, o que extrapolaria a intenção da argumentação, por exemplo: “No Brasil, como em outras partes do mundo, é recorrente o debate acerca da questão do aborto e de sua criminalização, com a torrente de opiniões polarizadas que costuma acompanhá-lo.”

### **Relatos empiricistas**

Os *relatos empiricistas* foram usados na ADPF-54 para organizar a retórica de legitimação da anencefalia como anomalia irreversível e incompatível com a vida extra-uterina. A oratória apresentou o fenômeno da anencefalia como agente ativo. O relato feito no texto da

ADPF-54 impôs o agenciamento da anomalia aos atores sociais, as gestantes, que teriam papel secundário e sofreriam as conseqüências de gerar um feto anômalo:

A *anencefalia* é definida na literatura médica como a má-formação fetal congênita por defeito do fechamento do tubo neural durante a gestação, de modo que o feto não apresenta os hemisférios cerebrais e o córtex, havendo apenas resíduo do tronco encefálico. Conhecida vulgarmente como "ausência de cérebro", a anomalia importa na inexistência de todas as funções superiores do sistema nervoso central - responsável pela consciência, cognição, vida relacional, comunicação, afetividade e emotividade. Restam apenas algumas funções inferiores que controlam parcialmente a respiração, as funções vasomotoras e a medula espinhal. [...] a anencefalia é incompatível com a vida extra-uterina, sendo fatal em 100% dos casos. Não há controvérsia sobre o tema na literatura científica ou na experiência médica.

### **Retórica de argumento**

O recurso estratégico *retórica de argumento* compôs a oratória sobre o caráter inquestionável da importância do tratamento do tema da anencefalia pelo STF. A estratégia argumentativa foi organizada construindo afirmações que criassem a impressão de que os fatos eram evidentes ou que a interpretação desses fatos não ofereceria dúvida quanto ao que foi afirmado pelos autores da ADPF-54:

O pronunciamento do Supremo Tribunal Federal tornou-se indispensável na matéria, que tem profundo alcance humanitário, para libertá-la de visões idiossincráticas causadoras de dramático sofrimento às gestantes e de ameaças e obstáculos à atuação dos profissionais de saúde.

O apelo persuasivo à emoção nas construções retóricas sobre o sofrimento da gestante foi organizado de forma a apresentar o fato – sofrimento – com um sentido reiterado de racionalidade. Ou seja, a retórica foi organizada de modo que o sofrimento existiria independente do modo como ele é relatado ou nomeado pelos autores da ação. Esse tipo de construção retórica situou o argumento no topo da *hierarquia de modalização*, pois o trabalho persuasivo foi desenvolver um *discurso coisificador* que objetivou a consideração da descrição como definitiva ou sólida o bastante para ser irrefutável.

A *retórica de argumento* também foi usada para construir a factualidade da inexistência de vida, vida em potencial ou vida a ser valorizada nos anencéfalos. A organização retórica da argumentação visou a ascensão do argumento de valorização da vida da gestante para o topo da

*hierarquia de modalização* e a conseqüente consideração da existência de vida do anencéfalo para o extremo oposto da hierarquia:

De fato, a má-formação fetal em exame empresta à gravidez um caráter de risco, notadamente maior do que o inerente a uma gravidez normal. Assim, a *antecipação do parto* nessa hipótese constitui indicação terapêutica médica: a única possível e eficaz para o tratamento da paciente (a gestante), já que para reverter a inviabilidade do feto não há solução.

Os argumentos usados para atestar a falta de elementos que caracterizassem a “antecipação terapêutica do parto” como aborto também foram organizados retoricamente. A estratégia foi confrontar informações que conduziriam à conclusão do que se deseja afirmar – “antecipação do parto” não é aborto:

A antecipação do parto em casos de gravidez de feto anencefálico não caracteriza aborto, tal como tipificado no Código Penal. O aborto é descrito pela doutrina especializada como "a interrupção da gravidez com a conseqüente morte do feto (produto da concepção)". Vale dizer: a morte deve ser resultado direto dos meios abortivos, sendo imprescindível tanto a comprovação da relação causal como a potencialidade de vida extra-uterina do feto. Não é o que ocorre na antecipação do parto de um feto anencefálico.

As construções retóricas que afirmavam a necessidade de atender os direitos à saúde e à dignidade da gestante assentaram-se sobre a invocação de valores intrínsecos (DWORKIN, 2003). A argumentação seguiu uma lógica de ponderação e balanceamento entre o valor sagrado da vida do feto e da vida da gestante. A vida do feto seria frustrada. E, caso o feto nascesse com vida, terá um impacto catastrófico ou traumático na vida da gestante, pois morreria em seguida. Esse caminho argumentativo situa a controvérsia no campo da valorização da vida cujo investimento social, emocional e material – vida da gestante – se opõe à valorização da vida cujo investimento se limita aos aspectos biológicos - a vida do feto:

[...] o foco da atenção há de voltar-se para o estado da gestante. O reconhecimento de seus direitos fundamentais não é a causa da lesão a bem ou direito de outrem – por fatalidade, não há viabilidade de uma outra vida, sequer um nascituro cujo interesse se possa eficazmente proteger. É até possível colocar a questão em termos de ponderação de bens ou valores, mas a rigor técnico não há esta necessidade.

O apelo à consideração do estatuto do feto como não-pessoa foi a justificativa do argumento da valorização da vida da gestante em supremacia em relação à vida do feto. A premissa moral que

acredita ser moralmente correto abortar porque o feto não tem consciência de si e por isso não satisfaz condição necessária para ser “pessoa” (TOOLEY 1972, apud GALVÃO, 2002) foi o fundamento da organização retórica que construiu a inexistência de vida do feto como fato, ou seja, o discurso coisificador organizou a factualidade da ausência de vida a ser valorizada:

[...] na gestação de feto anencefálico não há vida humana viável em formação. Vale dizer: não há potencial de vida a ser protegido, de modo que falta à hipótese o suporte fático exigido pela norma. Com efeito, apenas o feto com capacidade potencial de ser pessoa pode ser sujeito passivo de aborto. Assim, não há como se imprimir à antecipação do parto nesses casos qualquer repercussão jurídico-penal, de vez que somente a conduta que frustra o surgimento de uma pessoa ou que causa danos à integridade física ou à vida da gestante tipifica o crime de aborto.

### **Consensos e confirmações**

A descrição da necessidade da atenção judicial para os casos de gestação de anencéfalos teve sua factualidade construída por meio do uso do recurso estratégico *consensos e confirmações*. O relato de situações em que o tema da anencefalia chegou aos tribunais foi feito recorrendo à confirmação de testemunhas institucionais, como os próprios tribunais, ou ao desfecho do Hábeas Corpus 84.025-6 (caso da gestante Gabriela de Oliveira Cordeiro), utilizado como argumento de autoridade para atestar a importância da intervenção jurídica favorável à gestante. O trecho a seguir ilustra o uso desse recurso:

Quanto ao *periculum in mora*, note-se que tramitam perante tribunais de todo o país diversas ações judiciais em que gestantes - notadamente as de baixa renda, que dependem da rede pública de saúde - buscam autorização judicial para poderem submeter-se à antecipação terapêutica do parto, por serem portadoras de feto anencefálico. Note-se que o procedimento médico somente é realizado na rede do SUS - e mesmo na maioria dos hospitais privados - mediante a apresentação de tal autorização. Desnecessário dizer (e o caso do HC 84.025-6/RJ, acima citado, é prova disso) que a demora inerente aos trâmites processuais muitas vezes torna inócua eventual decisão judicial favorável à gestante

### **Listas e contrastes**

A retórica utilizada pelos autores da ADPF-54 organizou uma lista de países onde não há consenso acerca das questões relativas ao tratamento legal dado ao aborto, sobretudo no que se refere

ao início da vida. Essa organização retórica objetivou indicar a forma pela qual os argumentos apresentados na ADPF-54 deveriam ser interpretados, considerando que os autores não pretendiam tratar desse tema, nem oferecer uma solução para a controvérsia mais ampla - acerca do início da vida - que inclui outros casos de aborto induzido além dos casos de fetos anencefálicos:

A diversidade de concepções acerca do momento em que tem início a vida tem alçado este tema à deliberação de parlamentos e cortes constitucionais de diversos países, como Estados Unidos, Canadá, Portugal, Espanha, França e Alemanha, dentre outros.

## **6.2. A liminar do Ministro Marco Aurélio Mello**

A medida liminar é uma providência cautelar destinada a preservar a possibilidade de satisfação pela sentença do direito do requerente. Trata-se de uma decisão de caráter urgente cujo objetivo é evitar perdas para uma das partes antes que o mérito de uma causa seja julgada. Ou seja, é uma ordem judicial destinada à tutela de um direito em razão da provável veracidade dos fundamentos invocados por uma das partes e da possibilidade de ocorrer dano irreparável em decorrência do atraso da decisão. O objetivo da liminar é resguardar direitos ou evitar prejuízos que possam ocorrer, ao longo do processo, antes do julgamento do mérito da causa.

A liminar foi o instrumento jurídico usado pelo Ministro Marco Aurélio Mello para autorizar, provisoriamente, a “antecipação terapêutica do parto” nos casos de gestação de anencéfalos. O Ministro considerou a causa urgente e entendeu que o direito da gestante de interromper a gestação poderia ficar prejudicado até o julgamento em definitivo pelo STF.

O texto da liminar apresentou, na introdução, os argumentos da ADPF-54 sobre a necessidade de se autorizar a “antecipação terapêutica do parto” nos casos de anencefalia do feto. O Ministro Marco Aurélio Mello repetiu alguns enunciados da petição inicial para justificar a sua concordância em autorizar o pedido da ação. No desenvolvimento do conteúdo da liminar foi apresentado o pedido da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) de participar do processo como *amicus curiae*, da mesma forma que a ANIS, o que foi vedado pelo relator da ação.

Também foi narrada a história e desfecho do Habeas Corpus 84.025-6/RJ, com trechos dos pronunciamentos da primeira relatora que autorizou a antecipação do parto, e da segunda, que suspendeu a autorização. A liminar foi concluída com uma eloqüente defesa do Ministro

Marco Aurélio Mello pelo direito das mulheres de antecipar terapêuticamente o parto em casos de diagnóstico de anencefalia.

A liminar do Ministro Marco Aurélio Mello foi composta por 16.021 caracteres e 6 páginas. O conteúdo do documento tratou do pedido da ADPF-54 e autorizou a “antecipação terapêutica do parto” nos casos de gestação de anencéfalos. O gênero retórico forense foi nela caracterizado pela oratória repleta de citações normativas – leis e jurisprudências. A argumentação reproduziu a lógica argumentativa da ADPF-54, com a utilização das linguagens sociais da Biomedicina (para situar o campo do conhecimento legitimado para conceituar a anencefalia), da Psicologia (para atestar os prejuízos emocionais advindo da gestação de fetos anencefálicos) e da linguagem biológica para descrever o contraste entre uma gestação normal e uma gestação de anencéfalo: “o determinismo biológico faz com que a mulher seja a portadora de uma nova vida, sobressaindo o sentimento maternal [...] Este é o quadro de uma gestação normal [...]”.

Os elementos intertextuais foram trazidos pela menção aos conteúdos da ADPF-54: “A CNTS formalizou esta argüição de descumprimento de preceito fundamental [...]”. Também compôs a intertextualidade da liminar o pedido da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) que requereu intervenção no processo e cuja resposta o Ministro Marco Aurélio Mello emitiu na própria liminar: “O pedido não se enquadra no texto legal evocado pela requerente”. O endereçamento da liminar foi feito ao plenário do STF, nos termos “Ao Plenário para crivo pertinente”, ao final do documento.

### **6.2.1. Sobre os usos dos dísticos**

A análise dos dísticos na liminar seguiu os mesmos passos da anterior. Aqui também elaboramos um quadro<sup>27</sup> que objetivou ajudar na visualização dos usos dos dísticos no conteúdo da liminar, bem como a finalidade de suas utilizações.

Os *dísticos pessoais* e *sociais* não foram utilizados na liminar. O *dístico do discurso* “CNTS” foi usado para fazer referência à autoria dos argumentos contidos na petição inicial (ADPF-54). A utilização dos dísticos “esta” e “aqueles” visaram inferir a presentificação da ADPF-54 na argumentação da liminar e indicar a legitimidade da CNTS em ser autora da ação. O

<sup>27</sup> O quadro encontra-se no APÊNDICE D.

díctico “inconstitucionalidade” foi usado para adjetivar a forma de interpretação da legislação vigente. As utilizações dos *dícticos do discurso*, de uma forma geral, foram realizadas para atestar a defesa dos interesses da categoria dos profissionais da Saúde; indicar concordância da liminar com a petição inicial; tornar patente a entidade ANIS como *amicus curiae*; indicar referências à ADPF-54; designar o direito do advogado Luis Roberto Barroso de subscrever a ação movida pela ADPF-54; referir-se ao pedido da CNBB de intervenção no processo em questão e indicar a intertextualidade com os textos legais e a ADPF-54. Foi utilizado também para o Ministro Marco Aurélio Mello fazer referência a si mesmo; adjetivar o caminho jurídico que a gestante de anencéfalo percorreu - no caso do Hábeas Corpus 84.025-6; enunciar o trecho do discurso da relatora Giselda Leitão autorizando a interrupção da gestação no caso citado e indicar a autoria da ação que afastou do processo o pronunciamento da Ministra.

Os *dícticos de lugar* foram usados para indicar onde estavam localizados os enunciados argumentativos tratados pela liminar; enunciar e restringir o local institucional onde deveria ser tratado o tema abordado pela ADPF-54; indicar a responsabilidade do desfecho do Hábeas Corpus 84.025-6; mencionar o texto da petição inicial e indicar que o autor da liminar declarou-se habilitado a votar pelo atendimento do pedido da ADPF-54; indicar o lugar onde foi concedida liminar viabilizando a interrupção da gestação – no caso do Hábeas Corpus 84.025-6; justificar a impetração desse Hábeas Corpus no STF e enunciar os desacordos entre os processos julgados nos casos de anencefalia do feto.

Os *dícticos de tempo* teve por finalidade invocar o testemunho do Hábeas Corpus 84.025-6/RJ; enunciar a data em que o relator recebe a ADPF-54 para exame; informar a data em que o Ministro Marco Aurélio Mello concedeu a medida cautelar (liminar); enunciar o dia em que ele emitiu a papeleta da liminar ao Plenário do STF; anunciar a decisão contida na liminar; indicar ocasião que atesta a inexistência de outro meio de sanar a lesividade nos casos de gestação de anencéfalos; indicar o dia do parto e da morte do anencéfalo em questão no Hábeas Corpus 84.025-6/RJ, e indicar que os procedimentos judiciais atuais são inadequados para o tratamento da gestação de anencéfalos.

### **Sobre os usos dos dícticos do discurso como argumentos de autoridade**

A Literatura médica e a ciência médica foram usadas como argumento de autoridade para atestar a inviabilidade do feto anencefálico, empilhando os argumentos da ADPF-54. A lei nº

9.882/99, que dispõe sobre o processo e julgamento da argüição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal, foi invocada para argumentar a respeito da legitimidade da petição inicial e sustentar que a aplicação da lei prevê o uso de ADPF como instrumento constitucional. A Carta Política da República/ Constituição foi utilizada para justificar a legitimidade do uso da ADPF como instrumento jurídico para a causa defendida pela CNTS. O Código Penal foi citado para defender os trabalhadores da Saúde das punições previstas no Código e sustentar o argumento de suspensão da aplicação da pena nos casos de anencefalia do feto.

A Organização Mundial de Saúde foi invocada para sustentar o argumento de defesa à saúde da gestante. O Ministro Nelson Jobim Barbosa (relator do Hábeas Corpus 84.025-6) foi mencionado para empilhar o argumento do Hábeas Corpus, recorrendo à sua autoria. O próprio Hábeas Corpus nº 84.025-6 foi invocado para sustentar que seria desnecessária a autorização judicial nos casos de anencefalia do feto. A ANIS foi usada como empilhamento do argumento que trouxe o Hábeas Corpus como demanda para ADPF-54.

A lei nº 9.868/99, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o STF, foi mencionada para sustentar a rejeição do pedido da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para participar do processo. O regimento Interno do STF também foi usado para sustentar a rejeição desse pedido. A Desembargadora Giselda Leitão Teixeira (relatora do HC nº 84.025-6 em favor da gestante no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) também foi usada como argumento de autoridade para empilhar o argumento que trouxe o Hábeas Corpus como demanda.

O Desembargador José Murta Ribeiro (presidente da Câmara Criminal a que afetou o processo do HC nº 84.025-6) foi invocado para contrapor a necessidade de rapidez da decisão judicial nos casos de fetos anencefálicos. A Ministra Laurita Vaz (que concedeu a liminar, suspendendo a autorização da antecipação do parto no caso do HC nº 84.025-6) também foi invocada para empilhar o argumento do hábeas corpus, com o desfecho desfavorável para a gestante.



### 6.2.2. Sobre os usos dos repertórios interpretativos

A análise dos repertórios interpretativos da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello deu-se com os mesmos objetivos e da mesma forma que a análise dos repertórios na ADPF-54. O quadro a seguir apresenta os repertórios utilizados para nomear a interrupção da gestação, a gestante e o concepto, respectivamente.

#### Quadro 7 – Repertórios interpretativos na liminar

| <b>Interrupção da gestação</b>   | <b>Gestante</b> | <b>Concepto</b> |
|----------------------------------|-----------------|-----------------|
| Antecipação terapêutica do parto | Mãe             |                 |
| Operação terapêutica do parto    | Gestante        | Feto            |
| Abreviar o parto                 |                 |                 |
| Aborto                           | Mulher          |                 |
| Interrupção da gravidez/gestação |                 |                 |

Os usos dos repertórios para nomear a interrupção da gestação e o concepto ocorreram na liminar de uma maneira semelhante aos usos realizados na ADPF-54, principalmente, na introdução do documento, onde o relator – Ministro Marco Aurélio Mello – repete os argumentos da petição inicial:

[...] a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS formalizou esta argüição de descumprimento de preceito fundamental considerada a anencefalia, a inviabilidade do feto e a antecipação terapêutica do parto. Em nota prévia, afirma serem distintas as figuras da antecipação referida e o aborto, no que este pressupõe a potencialidade de vida extra-uterina do feto.

A utilização desses repertórios assumiu características próprias quando o relator começou a justificar a sua concordância com os argumentos da ADPF-54, somando-se aos repertórios associados à interrupção da gestação e ao concepto, os repertórios relacionados à nomeação da gestante. O termo “feto” foi usado constantemente e sem variações em todo o documento, mas a nomeação da gestante mudou conforme o objetivo da argumentação. A gestante foi nomeada “mãe” quando o arranjo retórico visava enunciar a frustração da vida do feto com conseqüente risco para a vida da gestante. Foi usado o termo “gestante” quando o foco argumentativo deixou de ser a frustração da vida do feto e passou a ser a vida em risco da gestante. Ou seja, a *portadora do feto* em seus aspectos biomédicos foi nomeada “gestante”, e quando referiu as capacidades

maternais que não se realizarão foi nomeada “mãe”. O trecho a seguir ilustra esse tipo de uso dos repertórios:

[...] A permanência de feto anômalo no útero da mãe mostrar-se-ia potencialmente perigosa, podendo gerar danos à saúde e à vida da gestante. Consoante o sustentado, impor à mulher o dever de carregar por nove meses um feto que sabe, com plenitude de certeza, não sobreviverá, causa à gestante dor, angústia e frustração, resultando em violência às vertentes da dignidade humana [...]

O termo “gestante” também foi utilizado para dar sentido de *cidadã* na retórica em defesa do direito de escolha pela interrupção. As nomeações “antecipação terapêutica do parto” e “interrupção da gravidez” foram relacionadas ao sentido de *cidadã* para indicar que, no primeiro uso, não se tratava de aborto, e no segundo que, mesmo que se tratasse, a gestante teria o direito de interromper a gestação. Tais usos sugerem a concepção moral que defende que mesmo que o feto humano tivesse direito à vida, ou fosse considerado pessoa, a gestante teria o direito de abortar (THONSON, 1971, apud GALVÃO, 2002). O extrato da liminar, a seguir, é um exemplo desse uso:

[...] nas hipóteses de antecipação terapêutica do parto de fetos anencefálicos, assentando-se o direito constitucional da gestante de se submeter a procedimentos que leve à interrupção da gravidez e do profissional da saúde de realizá-lo, desde que atestada, por médico habilitado, a ocorrência da anomalia.

Os usos dos termos “antecipação terapêutica do parto”, “feto” e “gestante” também foram usados de forma relacionada para atestar a autorização contida na liminar conforme a argumentação da ADPF-54.

[...] como impeditiva da antecipação terapêutica do parto em casos de gravidez de feto anencefálico, diagnosticados por médico habilitado, reconhecendo-se o direito subjetivo da gestante de assim agir sem a necessidade de apresentação prévia de autorização judicial ou qualquer outra forma de permissão específica do Estado.

O exemplo do Hábeas Corpus, em favor da Gestante Gabriela de Oliveira, foi usado na liminar com os termos “abreviar o parto” e “interrupção da gestação” enunciando, novamente, a

interpretação do preceito moral que considera permissível abortar mesmo que o feto tenha direito derivativo à vida:

[...] em Juízo, gestante não logrou autorização para abreviar o parto. A viacrúcis prosseguiu e, então, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a relatora, desembargadora Giselda Leitão Teixeira, concedeu liminar, viabilizando a interrupção da gestação.

O termo “mulher” para nomear a gestante foi utilizado com o objetivo de estabelecer a supremacia do sentido de independência entre o fato de ser mulher e de ser mãe, trazendo a crítica feminista dos valores morais vigentes que associam como similares estes dois termos: “O determinismo biológico faz com que a mulher seja a portadora de uma nova vida, sobressaindo o sentimento maternal [...]”.

### 6.2.3. Sobre os usos da retórica

Na análise retórica da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello identificamos os recursos estratégicos: *direito categorial*, *descrição vívida*, *narrativa*, *relatos empiricistas*, *retórica de argumento*, *consensos e confirmações* e *listas e contrastes*.

#### Direito categorial

O uso do *direito categorial* foi empregado para garantir o direito e autoridade do advogado da CNTS: “A peça, subscrita pelo advogado Luís Roberto Barroso, credenciado conforme instrumento de mandato – procuração – de folha 26, anexaram-se os documentos de folha 27 a 148.”

O emprego desse recurso também foi realizado para atestar a autoridade concedida ao relator da liminar, o que causou a impressão de sentença incontestável em relação ao direito do Ministro de votar, mesmo que solitariamente – sem os votos dos outros Ministros do STF – em favor do atendimento do pedido da ADPF-54: “Nele lancei visto, declarando-me habilitado a votar, ante o pedido de concessão de medida acauteladora, em 21 de junho de 2004, expedida a papeleta ao Plenário em 24 imediato”. A legitimidade da autoria da ação pela CNTS também foi atestada por meio do recurso *direito categorial*:

Tenho a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS como parte legítima para a formalização do pedido, já que se enquadra na previsão do

inciso I do artigo 2º da Lei no 9.882, de 3 de novembro de 1999. Incumbe-se defender os membros da categoria profissional que se dedicam à área da saúde e que estariam sujeitos a constrangimentos de toda ordem, inclusive de natureza penal.

A estratégia de organizar o argumento recorrendo ao direito de pertencer à categoria de Ministro do STF foi usada para estabelecer o lugar de poder de decisão ocupado pelo relator da liminar. A argumentação foi apresentada de modo a tornar inquestionável o direito de autorizar a antecipação terapêutica do parto nos casos de anencefalia do feto:

Daí o acolhimento do pleito formulado para, diante da relevância do pedido e do risco de manter-se com plena eficácia o ambiente de desencontros em pronunciamentos judiciais até aqui norteados, ter-se não só o sobrestamento dos processos e decisões não transitadas em julgamento, como também o reconhecimento do direito constitucional da gestante de submeter-se à operação terapêutica de parto de fetos anencefálicos, a partir de laudo médico atestando a deformidade, a anomalia que atingiu o feto. É como decido na espécie.

### **Descrição vívida**

A *descrição vívida* compôs a retórica da liminar como estratégia para criar a impressão de que o relator do documento possuía um esquema cognitivo próprio para abordar o tema da gestação de anencéfalos. A riqueza de detalhes na descrição visou construir um *discurso coisificador*, combinado com uma *descrição defensiva*, que apresentou como fato o drama vivido pela gestante:

O determinismo biológico faz com que a mulher seja a portadora de uma nova vida, sobressaindo o sentimento maternal. São nove meses de acompanhamento minuto a minuto, de avanços predominando o amor. A alteração física, estética, é suplantada pela alegria de ter em seu interior a sublime gestação. As percepções se aguçam, elevando a sensibilidade. Este o quadro de uma gestação normal, que direciona a desfecho feliz, ao nascimento da criança. Pois bem, a natureza, entrementes, reserva surpresas, às vezes desagradáveis [...]

### **Narrativa**

A *narrativa* foi usada para relatar o episódio em que a CNBB pediu para participar do processo movido pela CNTS. A estratégia foi construir a autoridade do relator para vetar o pedido e atestar a factualidade da falta de enquadre legal do requerimento da CNBB:

A Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB - requer a intervenção no processo em referência, como *amicus curiae*, conforme preconiza o § 1º do artigo 6º da Lei 9.882/1999, e a juntada de procuração. Pede vista pelo prazo de cinco dias. O pedido não se enquadra no texto legal evocado pela requerente [...].

O recurso estratégico da *narrativa* também foi invocado para relatar o episódio em que uma gestante de anencéfalo teve seu pedido de interrupção da gestação autorizado e depois cassado. A seqüência narrativa e a apresentação das personagens que compuseram a história contada pelo relator, foi organizada de modo a construir a factualidade do drama vivido pelas gestantes de anencéfalos e atestar a necessidade de viabilizar outra forma de tratamento do tema:

A situação pode ser assim resumida: em Juízo, gestante não logrou autorização para abreviar o parto. A via-crúcis prosseguiu e, então, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a relatora, desembargadora Giselda Leitão Teixeira, concedeu liminar, viabilizando a interrupção da gestação. Na oportunidade, salientou: A vida é um bem a ser preservado a qualquer custo, mas, quando a vida se torna inviável, não é justo condenar a mãe a meses de sofrimento, de angústia, de desespero. O presidente da Câmara Criminal a que afetou o processo, desembargador José Murta Ribeiro, afastou do cenário jurídico tal pronunciamento. No julgamento de fundo, o Colegiado sufragou o entendimento da relatora, restabelecendo a autorização. Ajuizado hábeas corpus, o Superior Tribunal de Justiça, mediante decisão da ministra Laurita Vaz, concedeu a liminar, suspendendo a autorização. O colegiado a que integrado a relatora confirmou a óptica, assentando [...]

### **Relatos empiricistas**

Os *relatos empiricistas* compuseram a estratégia de convencimento acerca da letalidade da anencefalia. Os relatos foram apresentados de forma a empilhar dados estatísticos que construíram o *discurso coisificador* da anomalia fetal:

No caso da anencefalia, a ciência médica atua com margem de certeza de 100%. Dados merecedores da maior confiança evidenciam que fetos anencefálicos morrem no período intra-uterino em mais de 50% dos casos. Quando se chega ao final da gestação, a sobrevivência é diminuta, não ultrapassando período que possa ser tido como razoável, sendo nenhuma a chance de afastarem-se, na sobrevivência, os efeitos da deficiência

## Retórica de argumento

A *retórica de argumento* foi a estratégia utilizada na liminar para expressar um esquema de racionalidade baseado em fatos. A retórica foi organizada de modo a associar fatos – apresentados como “reais”- aos argumentos que defendiam o direito da gestante de decidir pela interrupção da gestação. A valorização intrínseca (DWORKIN, 2003) da vida da gestante foi construída discursivamente de modo a apresentar uma *descrição ofensiva* que se contrapôs à crença de que o feto é potencialmente pessoa, tem uma vida que merece ser protegida ou tem direito à vida pelo simples fato de pertencer à espécie humana. O trecho abaixo ilustra esse tipo de estratégia argumentativa:

A permanência de feto anômalo no útero da mãe mostrar-se-ia potencialmente perigosa, podendo gerar danos à saúde e à vida da gestante. Consoante o sustentado, impor à mulher o dever de carregar por nove meses um feto que se sabe, com plenitude de certeza, não sobreviverá, causa à gestante dor, angústia e frustração, resultando em violência às vertentes da dignidade humana – a física, a moral e a psicológica – e em cerceio à liberdade e autonomia da vontade, além de colocar em risco a saúde, tal como proclamada pela Organização Mundial de Saúde – o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença. Já os profissionais da medicina ficam sujeitos às normas do Código Penal – artigos 124, 126, cabeça, e 128, incisos I e II -, notando-se que, principalmente quanto às famílias de baixa renda, atua a rede pública.

A organização retórica dos argumentos foi apresentada de modo a intimidar o interlocutor adversário ou opositor das sentenças defendidas no documento. A eloquência da retórica forense combinada com a deliberativa impôs um caráter persuasivo que objetivou levar à crença da ineficiência do sistema jurídico no tratamento dos casos de gestação de anencéfalo. A intimidação se deu pela crítica rigorosa e adjetivada, com implicação de julgamento desfavorável a esse sistema jurídico:

Tudo recomenda que, em jogo tema da maior relevância, em face da Carta da República e dos princípios evocados na inicial, haja imediato crivo do Supremo Tribunal Federal, evitando-se a decisões discrepantes que somente causam perplexidade, no que, a partir de idênticos fatos e normas, veiculam enfoques diversificados. A unidade do Direito, sem mecanismo próprio à uniformização interpretativa, afigura-se simplesmente formal, gerando insegurança, o descrédito do Judiciário e, o que é pior, com angústia e sofrimento ímpares vivenciados por aqueles que esperam a prestação jurisdicional. Atendendo a

petição inicial os requisitos que lhe são inerentes – artigo 3º da Lei no 9.882/99 -, é de se dar seqüência ao processo.

O apelo à legitimidade do conhecimento científico também foi um elemento composicional da retórica de argumento. Tal recurso foi disposto de modo a oferecer uma solução para o tratamento do tema considerando a inviabilidade da vida do feto. Ou seja, a consideração da inexistência de vida do feto implica, a rigor, na atenção à vida da gestante. A vida da gestante deveria ser preservada uma vez que é uma vida materializada, com investimentos sociais, econômicos e culturais, em detrimento da vida do feto, cujo investimento é considerado em seu limite biológico. Os trechos a seguir ilustram esse tipo de estratégia:

Diante de uma deformação irreversível do feto, há de se lançar mão dos avanços médicos tecnológicos, postos à disposição da humanidade não para simples inserção, no dia-a-dia, de sentimentos mórbidos, mas, justamente, para fazê-los cessar.

Então, manter-se a gestação resulta em impor à mulher, à respectiva família, danos à integridade moral e psicológica, além de riscos físicos reconhecidos no âmbito da medicina.

A retórica de argumento, em algumas passagens do texto da liminar, assumiu uma *descrição ofensiva* organizada com o objetivo de *coisificar* o discurso sobre a defesa da não caracterização da antecipação terapêutica do parto como similar ao aborto induzido. O relato teve o designo de ser apresentado incontestavelmente como factual. O argumento foi expresso, literalmente, como irrefutável: “Se assim é – e ninguém ousa contestar -, trata-se de situação concreta que foge à glosa própria ao aborto - que conflita com a dignidade humana, a legalidade, a liberdade e a autonomia de vontade”.

### **Consensos e confirmações**

A estratégia usada para garantir a factualidade da descrição sobre a necessidade de se estabelecer um sistema jurídico que trate eficazmente o tema da antecipação terapêutica do parto foi construída por meio de um relato baseado no testemunho que a CNTS fez ao trazer o desfecho do Hábeas Corpus no 84.025-6:

Sobre a inexistência de outro meio eficaz para viabilizar a antecipação terapêutica do parto, sem incompreensões, evoca a Confederação recente

acontecimento retratado no Hábeas Corpus no 84.025-6, declarado prejudicado pelo Plenário, ante o parto e morte de feto anencefálico sete minutos após.

A argumentação em defesa do direito da gestante de antecipar o parto também foi realizada de acordo com a sustentação retórica da petição inicial:

Conforme ressaltado na inicial, os valores em discussão revestem-se de importância única.

Como registrado na inicial, a gestante convive diuturnamente com a triste realidade e a lembrança ininterrupta do feto, dentro de si, que nunca poderá se tornar um ser vivo.

### **Listas e contrastes**

A retórica forense combinou-se com a deliberativa para atestar a versão factual defendida pelo relator da liminar. Ele enumerou os direitos da gestante a serem defendidos em oposição, implícita, ao suposto direito do feto à vida: “A um só tempo, cuida-se do direito à saúde, do direito à liberdade em seu sentido maior, do direito à preservação da autonomia da vontade, da legalidade e, acima de tudo, da dignidade da pessoa humana”.

### **6.3. O parecer do Procurador-Geral**

A publicação da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello levou à elaboração do parecer do Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, contrário à decisão que autorizou a antecipação terapêutica do parto em casos de anencefalia do feto.

Segundo Foucault (1996), a figura do *procurador* surge no Direito Romano por volta do século XII para representar o soberano, o rei ou o senhor. Havendo crime, delito ou contestação entre duas pessoas, ele se apresentava como representante de um poder lesado pelo fato de ter havido um delito ou um crime. O procurador tinha por função simular o papel da vítima e estar subjacente àquele que deveria dar a queixa, proferindo:

Se é verdade que este homem lesou um outro, eu, representante do soberano, posso afirmar, que o soberano, seu poder, a ordem que ele faz reinar, a lei que ele estabeleceu foram igualmente lesados por esse indivíduo. Assim, eu também me coloco contra ele (FOUCAULT, 1996, p. 66).



De acordo com Foucault (1996), o procurador não tinha como função apenas perseguir as pessoas que cometiam infrações; sua função principal e primeira deveria ser a de vigiar as pessoas antes mesmo que a infração fosse cometida. Ele não era apenas o agente da lei que agia quando esta era violada; era antes de tudo um olhar perpetuamente atento sobre a população. O olho do procurador deveria comunicar as informações ao olho do Procurador Geral que, por sua vez, as transmitia ao grande olho da vigilância que era, na época, o Ministro da Polícia. Este último comunicava as informações àquele que se encontra no ponto mais alto da sociedade, o imperador, que, justamente, era simbolizado por um olho. O imperador era o olho universal voltado sobre a sociedade em toda a sua extensão; olho auxiliado por uma série de olhares, dispostos em forma de pirâmide, e que vigiavam toda a sociedade.

Ao longo da história o papel do procurador ganhou novas e diferentes atribuições. Atualmente, no Brasil, o Procurador-Geral da República exerce a chefia do Ministério Público da União e do Ministério Público Federal, além de atuar como Procurador-Geral Eleitoral. É nomeado pelo presidente da República e seu nome deve ser aprovado pela maioria absoluta do Senado Federal. Segundo prevê a Constituição Federal, o Procurador-Geral da República deve sempre ser ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal. Ele também pode promover Ação Direta de Inconstitucionalidade e ações penais para denunciar autoridades, como deputados federais, senadores, ministros de Estado, o presidente e o vice-presidente da República. Além disso, pode propor, perante o STJ, ação penal, representação para intervenção nos Estados e no Distrito Federal e de federalização de casos de crimes contra os direitos humanos.

O Procurador Geral da República, na época da publicação da liminar, era Cláudio Fonteles. Fonteles é católico, membro leigo da Ordem de São Francisco, informação que consta na sua biografia publicada no site do Ministério Público<sup>28</sup>. Ingressou no Ministério Público Federal em 1973 e exerceu o cargo de Procurador-Geral da República de 2003 a 2005. Como parte das suas atribuições, como procurador, Fonteles emitiu parecer acerca da autorização da antecipação terapêutica do parto de fetos anencefálicos, em 2004.

O parecer do Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, é um documento de natureza jurídica. Nesse parecer, Fonteles expôs sua opinião especializada sobre o tema da

---

<sup>28</sup> Disponível em: <http://www2.pgr.mpf.gov.br/procurador-geral/galeria/biografia-de-claudio-fonteles>.

antecipação terapêutica do parto de fetos anencefálicos, indeferindo a autorização manifestada pela liminar. O documento conta com 23.677 caracteres e 10 páginas, composto por elementos gramaticais e termos conceituais característicos da linguagem dos tribunais. A retórica forense foi marcada, ao longo de todo o conteúdo, por expressões como “inconstitucionalidade” e “competência do legislador”. O empilhamento de argumentos jurídicos, menções a leis e a juristas foi uma constante na argumentação de Cláudio Fonteles. O procurador limitou-se aos usos sociais da linguagem jurídica, que compôs o gênero retórico forense, situando sua retórica nos limites interpretativos colocados pela compreensão literal das leis que ele referiu. A intertextualidade do documento foi composta, precisamente, pelas citações de trechos dessas leis e dos argumentos dos juristas que ele usou como argumento de autoridade. O endereçamento do parecer foi feito ao plenário do STF, ao final do documento: “Quer por ser injurídico, no caso apresentado, o recurso à interpretação conforme a Constituição quer pela primazia jurídica do direito à vida, como aqui desenvolvida, o pleito é de ser indeferido”.

No parecer de sua autoria, Cláudio Fonteles expressou seu modo de interpretar a legislação penal acerca do aborto induzido. Para ele, somente o que está no texto da lei poderia ser considerado como verdadeiro. Os fatos mencionados pela petição inicial e pela liminar foram desconsiderados pelo procurador, pois, para ele, o que dá sentido aos fatos é a lei; se a lei não estabelece, não é fato. Essa interpretação considerou censurável a interrupção de uma gestação de um feto anencefálico. Cláudio Fonteles se baseou na interpretação literal do texto do art. 128 do Código Penal que não exclui a aplicação da pena às hipóteses de aborto terapêutico, mas apenas ao humanitário e ao necessário. Esse tipo de interpretação feita pelo Procurador-Geral da república pode ser ilustrado no trecho abaixo:

[...] Bastam-se no que enunciam, e como estritamente enunciam. Aliás, injurídico, *data venia*, manusear-se com a interpretação conforme a dizer-se que na definição dos tipos penais incriminadores, não seja criminalizada tal situação [...]. As situações extintivas da antijuridicidade, que enuncia, apresentam o sentido inequívoco que a lei enquanto tal apresenta, para que sejam rememoradas as palavras de Rui Medeiros (item 9, deste parecer), sentido inequívoco e preciso, que se completa, e legaliza o aborto: a) para que a mãe não morra (aborto terapêutico); b) se a mãe, vítima de estupro, consente no aborto (aborto sentimental). A situação de anencefalia não se coaduna, por óbvio, nessas situações. O feto anencéfalo não causa a morte da mãe. Afasta-o a própria petição inicial. Se causasse tal situação, ter-se-ia diante o aborto terapêutico. Quanto ao aborto sentimental não há discrepância na abalizada

doutrina penal de que sua compreensão é limitadíssima à hipótese que enuncia: gravidez resultante de estupro.

### 6.3.1 Sobre os usos dos díticos

A análise dos díticos no parecer do Procurador-Geral deu-se do mesmo modo que análise dos díticos na ADPF-54 e na liminar. Aqui também elaboramos um quadro<sup>29</sup> que objetivou ajudar na visualização dos usos dos díticos no conteúdo do parecer e da finalidade de suas utilizações.

Os *díticos do discurso* foram usados para designar a autoria da petição inicial e mencionar os argumentos defendidos na ADPF-54; adjetivar a Constituição Federal; indicar a citação de trechos de obras de autores consagrados do Direito; acrescentar e empilhar novos argumentos aos já mencionados; para fazer uso dos argumentos da ADPF-54 apontando contradições; indicar conclusão contrária ao pedido da ADPF-54; enunciar a interpretação literal dos textos sobre legislação penal; apresentar os argumentos de autoridade; indicar a seqüência argumentativa do documento; enunciar a mudança da organização argumentativa; indicar o discurso ironizador e fazer menção a outras partes do próprio documento.

Os usos dos *díticos de lugar* tiveram como finalidade enunciar a legitimidade do parecer para apresentar argumentos jurídicos contrários aos da petição inicial; indicar as áreas do conhecimento que confluem com as argumentações do Procurador-Geral; especificar e endereçar o conteúdo do texto do parecer. Os *díticos de tipo social* foram usados para distinguir as funções da CNTS e as do Procurador-Geral no contexto de andamento do processo da liminar. Os *díticos pessoal* e de *tempo* não foram usados no parecer.

### Sobre os usos dos díticos do discurso como argumentos de autoridade

A Constituição Federal foi invocada como argumento de autoridade para sustentar que a utilização da ADPF tem limites normativos ou é inadequada para o fim proposto pela CNTS e para defender o “direito a inviolabilidade da vida” do feto e sustentar que o pleito impede a doação de órgãos de bebês anencefálos.

---

<sup>29</sup> O quadro encontra-se no APÊNDICE E.

Vários juristas internacionais foram empilhados para fortalecer o argumento de autoridade de Rui Medeiros (jurista português), invocado para sustentar a interpretação da Constituição defendendo a inadequação do pleito e a ilegalidade do aborto: Volker Haak (jurista alemão); Oliveira Ascensão (professor de Direito da Faculdade de Lisboa); Robert Alexy (jurista e filósofo alemão); Gomes Canotilho (jurista e professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra) e Vital Moreira (professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra).

O Código Penal foi usado para sustentar a tipificação do aborto como crime. Heleno Claudio Fragoso, autor de livros sobre Direito Penal, foi invocado para refutar o argumento da petição inicial de que o aborto - antecipação terapêutica do parto - justifica-se pelo sofrimento da gestante, defendendo que o “aborto sentimental” só é permitido em casos de estupro. O Código Civil foi citado para sustentar que o direito à vida é uma primazia jurídica desde a concepção.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assim como a Convenção sobre os Direitos da Criança, também foram usadas como argumento de autoridade para sustentar que o direito à vida seria uma primazia jurídica desde a concepção. E Aurélio Buarque de Holanda, filólogo da língua portuguesa, foi invocado para definir “nascituro”.

### 6.3.2. Sobre os usos dos repertórios interpretativos

A análise dos repertórios interpretativos do parecer do Procurador-Geral da República deu-se com os mesmos objetivos e seguiu os mesmos passos da análise dos repertórios na ADPF-54 e da liminar. O quadro a seguir sistematiza os repertórios usados para nomear a interrupção da gestação, a gestante e o conceito.

#### Quadro 8 – Repertórios interpretativos no parecer

| <b>Intervenção</b>          | <b>Gestante</b> | <b>Concepto</b>            |
|-----------------------------|-----------------|----------------------------|
| Aborto                      | Mãe             | Feto                       |
| Aborto terapêutico          | Ofendida        | Nascituro                  |
| Aborto sentimental          |                 | Ser humano concebido       |
| Aborto eugênico             | Gestante        | “vida presente em seu ser” |
| Aborto por indicação social |                 | Bebê                       |

Os repertórios interpretativos associados à interrupção da gestação, utilizados no parecer, foram sempre variações ou adjetivações do termo aborto: “aborto terapêutico”, “aborto sentimental”, “aborto eugênico” e “aborto por indicação social”. O uso recorrente do termo “aborto” para referir-se à interrupção da gestação invocou o sentido de criminalização do ato de abortar voluntariamente. A organização retórica visou relacionar o ato de abortar com os textos legais, trazendo para o argumento o sentido dado pela legislação e estabelecendo os limites desse sentido. Ou seja, o uso do termo “aborto” objetivou indicar o sentido restrito de ilegalidade pelo qual o tema deveria ser tratado: “Os artigos 124 e 126 tipificam, criminalmente, o aborto provocado pela gestante, ou com seu consentimento e o aborto provocado por terceiro”.

O termo “aborto” foi empregado em relação aos repertórios usados para nomear a gestante com o objetivo persuasivo de definir o enquadre jurídico do ato de abortar. O termo “mãe”, para nomear a gestante, foi usado como apelo afetivo ao laço de parentesco que invocou o sentimento materno como um valor inerente e natural (naturalizado) a todas as mulheres. O uso desse termo foi associado aos casos em que é legalmente permitido abortar. Fonteles utilizou “aborto terapêutico”, para nomear os casos em que é permissível abortar para salvar a vida da gestante e “aborto sentimental”, para referir-se aos casos em que a permissibilidade se baseia no fato de a gestante ter sido vítima de estupro, qualificando moralmente o ato. Seria permissível abortar nesses casos porque, além de estar previsto no Código Penal, haveria ameaça ao sentimento materno como “dom” divino concedido a todas as mulheres. O termo “feto”, para referir-se ao conceito, foi usado em associação aos termos “mãe” e às qualificações do “aborto” para construir o sentido de “bebê” ou “nascituro”, termos que Fonteles usou literalmente no documento à medida que a sua construção retórica evoluiu. Os trechos a seguir são exemplos desses usos dos repertórios interpretativos:

[...] sentido inequívoco e preciso, que se completa, e legaliza o aborto: a) para que a mãe não morra (aborto terapêutico); b) se a mãe, vítima de estupro, consente no aborto (aborto sentimental).

O feto anencéfalo não causa a morte da mãe. Afasta-o a própria petição inicial. Se causasse tal situação, ter-se-ia diante o aborto terapêutico. Quanto ao aborto sentimental não há discrepância na abalizada doutrina penal de que sua compreensão é limitadíssima à hipótese que enuncia: gravidez resultante de estupro.

Os termos “aborto eugênico” e “aborto por indicação social” somaram-se às nomeação da interrupção da gestação para excluir a hipótese de enquadramento dos casos de gestação de anencéfalo como previsto no Código Penal, contrariando o argumento da ADPF-54. Esses termos foram usados como citações de argumentos de autoridade e estavam relacionados ao termo “ofendida”, utilizado para justificar que, nos casos onde há vitimização da gestante por ter sido estuprada, pode ser considerado moralmente correto realizar o aborto:

O aborto sentimental (que se realiza em consequência de um crime) todavia não se confunde com o aborto eugênico (conveniência de evitar procriação indesejável) ou com o aborto por indicação social (miséria ou dificuldades econômicas dos pais), que são sempre criminosos perante nossa lei. A exclusão do crime depende aqui do prévio consentimento da ofendida ou de seu representante legal (se for incapaz), devendo o médico certificar-se da existência de estupro (e não de outro crime sexual). Trata-se de norma excepcional, que não admite interpretação analógica. Não pode ser ampliada para legitimar o aborto quando a mulher foi vítima de outro crime, como, por exemplo, o de sedução.

A construção retórica que visou à persuasão do argumento sobre o direito à vida do “feto” desde o momento da concepção desembocou no uso do termo “nascituro” para nomear o conceito. O uso desse termo imprimiu o sentido de que o feto seria potencialmente pessoa, com direitos e interesses a serem protegido pelo Estado. Está implicada, na retórica utilizada, a defesa moral da vida do feto como valor derivativo. Ou seja, a crença que o feto, por pertencer à espécie humana, tem direito à vida e que esse direito deve ser consagrado pela legislação. A defesa dessa premissa moral evidencia-se com o emprego do termo “ser humano concebido” que, apesar de tornar clara a defesa dos direitos e interesses do feto, confunde os valores intrínsecos e derivativos, tornando difícil saber de qual deles parte a defesa de Fonteles. A defesa da posição moral do Procurador-Geral parece estar no uso da expressão “direito intrínseco à vida que tem todo ser humano concebido”, que indica o pressuposto do valor sagrado da vida dado pela natureza humana do feto:

Artigo 2º: A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

[...] reconhece o direito intrínseco à vida que tem todo ser humano concebido.

Ora, o próprio dicionarista Aurélio Buarque de Holanda, trazido à colação pelo il. advogado em nota de pé de página sobre a transcrição retro é textual em

definir o nascituro como o ser humano já concebido, cujo nascimento se espera como fato futuro certo.

O termo “bebê” foi usado na composição dos repertórios para nomear o conceito, marcando a posição de defesa da vida em potencial e imprimindo o sentido de valor sagrado ao investimento biológico da vida do feto: “O bebê anencéfalo, por certo nascerá”. A expressão “gestante” foi usada para referir-se à *portadora do feto* no contexto argumentativo em que o Procurador-Geral condenou a atitude de interrupção da gestação, defendendo o direito à vida do “feto” e posicionando-se a favor da consideração da existência de vida a ser valorizada desde o momento da concepção. Os estratos do parecer a seguir são exemplos desses usos:

E se assim o é, e o é afetivamente, dada a clareza dos textos normativos importa prosseguir, e indagar, então: a dor temporal da gestante é causa bastante a obscurecer, e então relativizar, a compreensão jurídica do direito à vida, como venho de assentar?

De pronto, não são todas as gestante que, por sua dor, almejam livrar-se do ser humano, que existe em seus ventres maternos. Há, outras também, gestantes, que, se experimentam a dor, superam-na e, acolhendo a vida presente em seu ser, deixam-na viver, pelo tempo possível. Digo isso para assentar que a dor da gestante não é comum a todas as gestantes, de sorte que, e atento ao princípio jurídico da proporcionalidade, a temporalidade do direito à vida, como desenvolvi nos itens 42/45, retro, sobrepuja, por essa perspectiva, o direito da gestante não sentir a dor, posto que a dor não será partilhada por todas as gestantes, ao passo que todos os fetos anencefálos terão suprimidas suas vidas.

A defesa da posição moral que considera o conceito ou embrião membro da espécie humana e por isso deve ter sua vida protegida também foi explícita no uso do termo “feto”: “O feto no estado intra-uterino é ser humano, não é coisa!”. A defesa dessa posição foi complementada com o uso do termo “bebê” cuja lógica retórica parece ter sido construída evolutivamente em termos de concepção sobre o estatuto do embrião. O que significa que a organização retórica do Procurador-Geral construiu uma persuasão, por meio do uso dos repertórios associados ao conceito, que parece seguir um raciocínio que acompanha a mudança do uso do termo “feto” para o uso do termo “bebê”, consolidando a sua concepção de que o embrião seria pessoa, e o é por pertencer à espécie humana:

Ora, o pleito da autora, titulado por órgão que representa profissionais da área da saúde, impede possa acontecer a doação de órgãos do bebê anencéfalo a

tantos outros bebês que, se têm normal formação do cérebro, todavia têm grave deficiência nos olhos, nos pulmões, nos rins, no coração, órgãos estes plenamente saudáveis no bebê anencéfalo, cuja morte prematura frustrará a vida de outros bebês, assim também condenados a morrer, ou a não ver.

### 6.3.3. Sobre os usos da retórica

Os recursos estratégicos *direito categorial*, *imprecisão sistemática*, *retórica de argumento* e *listas e contrastes* foram identificados na análise retórica do parecer do Procurador-Geral da República e são descritos a seguir.

#### Direito Categorial

O uso do recurso estratégico *direito categorial* foi marcado pela linguagem autoritária e intransigente do Procurador-Geral. Fonteles fez uso do seu direito de emitir opinião sobre o tema da liminar por exercer a função de Procurador-Geral da República, tentando estabelecer a factualidade de suas descrições recorrendo ao seu lugar de poder, instituído pelo cargo que ocupa. Ele combinou essa estratégia com o recurso *consenso e confirmações*; recorrendo ao argumento de autoridade dos textos legais, como por exemplo, da Constituição Federal: “Estabeleço que o recurso à interpretação conforme à Constituição, pedra de toque do pleito em exame, conduz-nos à reflexão sobre os limites do uso deste instrumento na avaliação dos preceitos normativos”.

O *direito categorial* também foi usado com a finalidade de comunicar a conclusão dos argumentos do Procurador-Geral, emitindo sua decisão: “Quer por ser injurídico, no caso apresentado, o recurso à interpretação conforme a Constituição, quer pela primazia jurídica do direito à vida, como aqui desenvolvida, o pleito é de ser indeferido”.

#### Imprecisão sistemática

A *imprecisão sistemática* foi o recurso estratégico usado por Fonteles para construir uma *descrição defensiva* sobre o argumento do sofrimento da gestante de feto anencefálico, defendido pela ADPF-54 e pela liminar. O Procurador descreveu um relato vago e impreciso sobre gestantes, que, ao contrário das afirmações da ADPF-54 e da liminar, sofreriam resignadamente a dor de gerar um feto inviável. A organização retórica visou fornecer formulações globais essenciais para estabelecer o apelo emocional ao sentimento materno, o que seria suficiente para



persuadir os interlocutores a respeito da inexistência do risco de vida da gestante e do direito à vida do feto:

De pronto, não são todas as gestante que, por sua dor, almejam livrar-se do ser humano, que existe em seus ventres maternos.

Há, outras também, gestantes, que, se experimentam a dor, superam-na e, acolhendo a vida presente em seu ser, deixam-na viver, pelo tempo possível.

O recurso estratégico *imprecisão sistemática* assumiu seu caráter persuasivo quando Fonteles afirmou que não seria todas as gestantes que sofrem ou sentem dor. A estratégia foi construir uma refutação, com base em inferências, dos argumentos defendidos pela CNTS e pelo Ministro Marco Aurélio Mello. As inferências descritas por Fonteles foram fundamentadas na defesa da premissa do direito à vida do feto desde a concepção, implicando a crença de que a vida humana deve ser protegida por ser dotada de valores derivativos (DWORKIN, 2003).

Digo isso para assentar que a dor da gestante não é comum a todas as gestantes, de sorte que, e atento ao princípio jurídico da proporcionalidade, a temporalidade do direito à vida, como desenvolvi nos itens 42/45, retro, sobrepuja, por essa perspectiva, o direito da gestante não sentir a dor, posto que a dor não será partilhada por todas as gestantes, ao passo que todos os fetos anencefálos terão suprimidas suas vidas.

O *discurso ironizador* foi componente da construção retórica que inferiu supostos casos ou eventos para justificar a defesa da vida do feto anencefálico. Fonteles afirmou que a interrupção da gestação de fetos anencefálicos impede a doação de órgãos desses fetos, mas não conseguiu sustentar sua defesa, pois ele não mencionou registros ou provas de que esse tipo de doação seria possível.

Ora, o pleito da autora, titulado por órgão que representa profissionais da área da saúde, impede possa acontecer a doação de órgãos do bebê anencéfalo a tantos outros bebês que, se têm normal formação do cérebro, todavia têm grave deficiência nos olhos, nos pulmões, nos rins, no coração, órgãos estes plenamente saudáveis no bebê anencéfalo, cuja morte prematura frustrará a vida de outros bebês, assim também condenados a morrer, ou a não ver.

### **Retórica de argumento**

A *retórica de argumento* apresentada no parecer foi organizada a partir de uma lógica de inquérito, do tipo pergunta e resposta, onde o Procurador-Geral elaborou questões que ele mesmo

respondeu. Essa estratégia imprimiu um caráter de obviedade às sentenças por ele defendidas, estabelecendo uma racionalidade organizada de forma a parecer que nada tem de subjetiva; que seria neutra e externa às descrições feitas por Fonteles, que apenas as comunicou. Os trechos a seguir ilustram esse tipo de uso retórico:

Tudo assim posto, os textos normativos, apresentados pela autora, ensinam a interpretação conforme?  
Por certo que não!

E aqui o ponto nodal da controvérsia: a compreensão jurídica do direito à vida legitima a morte, dado o curto espaço de tempo da existência humana?  
Por certo que não!

E se assim o é, e o é efetivamente, dada a clareza dos textos normativos importa prosseguir, e indagar, então: a dor temporal da gestante é causa bastante a obscurecer, e então relativizar, a compreensão jurídica do direito à vida, como venho de assentar? Estou em que não.

A *retórica de argumento* também foi usada para construir um discurso *ironizador* dedicado a derrubar as versões sobre o risco de vida da gestante, defendidas pela CNTS e pelo Ministro Marco Aurélio Mello: “O feto anencéfalo não causa a morte da mãe. Afasta-o a própria petição inicial. Se causasse tal situação, ter-se-ia diante o aborto terapêutico”.

Fonteles usou a estratégica retórica para construir afirmações acerca da defesa da vida do feto como uma primazia jurídica:

Passo a outra linha de argumentação, e sustento que a vingar a tese do autor, sacrificado está o direito à vida.

Portanto o direito à vida é posto como marco primeiro, no espaço dos direitos fundamentais.

Derrubar as afirmações retóricas dos seus dissidentes, a CNTS e o Ministro Marco Aurélio Mello, foi uma estratégia argumentativa do Procurador-Geral organizada por meio da construção de um *discurso ofensivo* que visou desconstruir a veracidade das afirmações construídas na ADPF-54 e na liminar:

Eis porque não se revela correta a afirmação do il. advogado da autora quando, a buscar fazer prevalecer o direito da gestante, registrou que “... por fatalidade, não há viabilidade de uma outra vida, sequer um nascituro, cujo interesse se possa eficazmente proteger”.

O bebê anencéfalo, por certo nascerá.  
 Pode viver segundos, minutos, horas, dias, e até meses. Isto é inquestionável!

A retórica de argumento ainda foi utilizada para defender a sentença do direito a vida do embrião, desde o momento da concepção:

Se o tratamento normativo do tema, como vimos (itens 34/37, deste parecer), marcadamente protege a vida, desde a concepção, por certo é inferência lógica, inafastável, que o direito à vida não se pode medir pelo tempo, seja ele qual for, de uma sobrevivida visível.

Combinada com o *direito categorial*, a *retórica de argumento* também foi usada para isentar o Procurador da possível acusação de confundir valores religiosos com questões laicas: “Estabeleço, portanto, e em construção estritamente jurídica, que o direito à vida é a temporal, vale dizer, não se avalia pelo tempo de duração da existência humana”.

Para a defesa da supremacia do valor da vida do feto, em detrimento do valor da vida da gestante, Fonteles minimizou as possíveis frustrações que a gestante poderia sofrer. A organização retórica dos argumentos foi de sobreposição da crença do *amor maternal*, invocando a mártir que supostamente haveria em cada mulher por ter como designo ser mãe. Essa organização retórica foi combinada com a defesa da afirmação de que o Estado tem o dever de proteger a vida do embrião, impondo à mulher a obrigação de gestar um feto inviável:

É de se reconhecer, outrossim, e mantido o raciocínio na ponderação de bens, que por certo o sofrer uma dor, mesmo que intensa, não ultrapassa o por cobro a uma vida, que existe, intra-ulterina, e que, seja sempre reiterado, goza de toda a proteção normativa, tanto sob a ótica do direito interno, quanto internacional.

Finalmente, o apelo emocional a uma sociedade fraterna foi o recurso usado pelo Procurador para opor a defesa da vida da gestante à defesa da vida do feto, empregando metáforas de efeito vinculador entre os sentidos de vida e de morte.

O pleito da autora, por certo, vai na contra-mão da construção da sociedade solidária a que tantos de nós, brasileiras e brasileiros, aspiramos, e o ser solidário é modo eficaz de instituir a cultura da vida.

## Listas e contrastes

A formulação de *listas e contrastes* foi usada por Fonteles para opor-se ao argumento da CNTS e do Ministro Marco Aurélio de que o feto anencefálico não tem cérebro. A estratégia foi enumerar os outros órgãos que se formam no feto e redirecionar a ênfase da não formação do cérebro, dada pelas argumentações opostas ao do Procurador-Geral:

E nos caos de anencefalia há o normal desenvolvimento físico do feto: formam-se seus olhos; nariz; ouvidos; boca; mãos, enfim o que lhe permite sentir, e também braços; pernas; pés; pulmões; veias; sangue que corre, o coração.

### 6.4. Síntese da análise

Na ADPF-54, o contexto agonístico de contestação da consideração do valor da vida do feto e do seu estatuto como pessoa foi configurado pela invocação do direito de escolha da mulher, em primazia sobre o direito do feto à vida, uma vez que este poderia ser caracterizado como natimorto, entendendo a anencefalia como um tipo de morte encefálica. A análise retórica identificou que a defesa dos enunciados sobre a inexistência da possibilidade de vida extra-uterina foi considerada irrefutável pelos autores da ADPF-54. A produção de sentidos sobre o valor da vida enfatizou a ausência de uma vida ou de um potencial de vida no feto anencefálico. A análise dos usos dos dísticos fez entrever o contexto de discussão sobre a diversidade de concepções acerca do momento em que a vida tem início. Essa estratégia foi usada para indicar que o tema foi considerado ambíguo e irrelevante para o foco da argumentação da ADPF-54, que enfatizou o sentido de valorização da vida da gestante, em seus aspectos físicos, emocionais e sociais, reiterando a inexistência de vida no feto anencefálico.

A consideração da importância de valores intrínsecos que defendem que uma vida fadada a ser frustrada – do embrião anencéfalo – seria menos valiosa do que a vida que está em curso – a da mulher - cujo investimento poderia ser prejudicado se a valorização da vida do feto fosse sobreposta a da gestante, foi a defesa moral dos autores da ADPF-54. Os sentidos de *não-aborto*, de *valorização da vida da mulher* e de *não-vida do embrião* foi o tripé argumentativo que sustentou a retórica da ação movida pela CNTS. A argumentação seguiu uma lógica de ponderação e balanceamento entre o valor sagrado da vida do feto e da vida da gestante. A vida

do feto seria frustrada e, caso o feto nascesse com vida, teria um impacto catastrófico sobre a vida da gestante. A premissa moral que acredita ser correto abortar porque o feto não tem consciência de si e por isso não satisfaz condição necessária para ser “pessoa” foi o fundamento da organização retórica que construiu a inexistência de vida do feto.

O arranjo retórico da liminar, semelhante ao da ADPF-54, visou enunciar a frustração da vida do feto com conseqüente risco para a vida da gestante. A retórica forense combinou-se com a deliberativa para atestar a versão factual defendida pelo relator da liminar que enumerou os direitos da gestante a serem defendidos em oposição, implícita, ao suposto direito à vida do feto.

No parecer do Procurador-Geral da República a defesa do direito do feto à vida foi considerada uma primazia jurídica desde a concepção. Para Fonteles, os casos em que é permissível abortar - para salvar a vida da gestante e nos casos em que a permissibilidade se baseia no fato de a gestante ter sido vítima de estupro, qualificando moralmente o ato - seriam as exceções que justificariam a valorização da vida da gestante em detrimento da vida do feto. Ou seja, seria permissível abortar nesses casos porque, além de estar previsto no Código Penal, haveria ameaça ao sentimento materno como “dom” divino concedido a todas as mulheres, o que poderia prejudicar a vida do feto: no caso do risco de vida da gestante porque o fim da vida dela ocasionaria o fim da vida do feto e, no caso do estupro o sentimento de maternidade, possivelmente abalado pelo trauma da violência sexual, prejudicaria o investimento afetivo da gestante na vida do feto.

Para Fonteles, o feto seria potencialmente pessoa, com direitos e interesses a serem protegido pelo Estado. Sua retórica atestou a defesa moral da vida do feto como valor derivativo, indicando a defesa do pressuposto do valor sagrado da vida dado pela natureza humana do feto. Essa crença do Procurador explicitou a primazia da espécie humana e aplicou o mecanismo de poder descrito por Agamben (2007), o de “fazer sobreviver”. A técnica de poder consagrada por esse mecanismo consistiu em defender a manutenção de uma vida, mesmo fadada à morte, para atestar a sobrevivida, ainda que breve, de um ser da espécie humana. Ou seja, o investimento biológico na vida do feto foi considerado suficiente para que o Estado governasse essa vida e garantisse a sua sobrevivida.

## 7. Sentidos da vida: a retórica epidêitica dos porta-vozes na mídia

O objetivo deste capítulo é apresentar a análise retórica da argumentação dos *porta-vozes* das posições “pró-escolha” (Débora Diniz) e “pró-vida” (Carlos Alberto Di Franco). Conforme discutimos no quarto capítulo, a feminista Débora Diniz é considerada, nesta pesquisa, como *porta-voz* da posição “pró-escolha” por ter sido avaliada pela mídia como a principal articuladora política da ação da CNTS que suscitou a liminar do Ministro Marco Aurélio Mello. E, Carlos Alberto Di Franco, é o *porta-voz* da posição “pró-vida” por ter sido avaliado pelos estudos de Sanematsu (2005) como o principal representante, no âmbito da mídia, dos interesses da hierarquia da Igreja Católica,

### 7.1. Débora Diniz: porta-voz da posição “pró-escolha”

A entrevista concedida por Débora Diniz à *Revista Época*, em 2004 - ano de publicação da liminar - e o artigo “Anencefalia: dois anos de espera”, publicado em 2006 - dois anos após a cassação da liminar - são os dois documentos midiáticos analisados para descrever a retórica de defesa da posição “pró-escolha”.

#### 7.1.1. A entrevista à Revista Época

Em entrevista de três páginas, publicada em julho de 2004 na *Revista Época*, sob o título “Em nome da mãe”, a antropóloga Débora Diniz, da Universidade de Brasília, foi apresentada como “a principal articuladora da ação que colocou o aborto na pauta de discussão nacional”. A matéria, assinada pela jornalista Eliane Brum, foi organizada em três partes: a primeira é uma narrativa contextual sobre o momento em que Débora Diniz concedeu a entrevista; a segunda é uma apresentação da biografia da entrevistada, com informações sobre sua vida pessoal, trajetória acadêmica e atuação profissional; e a terceira é a entrevista, propriamente dita.

A retórica epidêitica, centrada no tema em pauta no momento da publicação da entrevista, a liminar do ministro Marco Aurélio Mello, foi caracterizada pela argumentação de avaliação positiva a respeito da concessão da autorização da “antecipação terapêutica do parto” em casos de anencefalia do feto. A linguagem coloquial, próxima aos usos lingüísticos cotidianos das pessoas, foi uma característica do gênero epidêitico usado por Débora Diniz. Os endereçamentos do seu

discurso foram construídos de acordo com as perguntas que a jornalista lhe fazia, e a intertextualidade foi marcada por narrativas e descrições de eventos que Débora Diniz relatou durante a entrevista.

### **Sobre os usos dos díticos**

Com o objetivo de descrever o contexto agonístico (BILLIG, 1991) de produção da entrevista concedida por Débora Diniz à *Revista Época*, elaboramos, conforme o modelo de análise dos documentos jurídicos, apresentados no capítulo anterior, um quadro<sup>30</sup> que buscou identificar os díticos utilizados na entrevista. Esta estratégia permitiu a visualização dos lugares/espacos, das pessoas/instituições e das posições dos atores sociais implicados nas enunciações da controvérsia defendidas por Débora Diniz.

Os *díticos de discurso* foram usados na entrevista com a finalidade de enunciar a articulação política de Débora Diniz junto à CNTS, autora da ADPF-54; anunciar os protestos contra a demissão de Débora Diniz da Universidade Católica de Brasília; enunciar o tema da anencefalia do feto; narrar o enfrentamento do dilema entre anencefalia e deficiência em um programa coordenado por pesquisadoras deficientes ou que eram cuidadoras de deficientes; comentar e se opor aos argumentos da CNBB que igualou anencéfalos a deficientes; situar e diferenciar a anencefalia da luta política dos deficientes; enunciar a ausência de possibilidade de um anencéfalo pleitear o seu direito de estar no mundo; concluir a argumentação que a liminar seria uma vitória feminista; adjetivar e qualificar o advogado da CNTS, Luís Roberto Barroso; indicar que apenas a Igreja Católica e as feministas falam em aborto; anunciar a conclusão do argumento que antecipação terapêutica do parto não seria aborto e enunciar, historicamente, que foi a primeira vez que o STF assumiu que direitos reprodutivos dizem respeito aos preceitos constitucionais da liberdade, da dignidade e do direito à saúde.

Os *díticos de tempo* foram usados para indicar o contexto temporal de realização da entrevista; informar o momento em que Débora Diniz superou o temor de que a interrupção da gestação por anencefalia prejudicasse os deficientes e mencionar a importância das imagens de anencéfalos para se compreender a anomalia.

---

<sup>30</sup> O quadro com a sistematização dos díticos encontra-se no APÊNDICE F.

Os *dícticos de lugar* foram utilizados com a finalidade de indicar o local onde foi realizada a entrevista; para referir-se à decisão de autorizar, por liminar, a antecipação terapêutica do parto; questionar se a liminar significaria a liberalização do aborto no país; indicar a repercussão da notícia da liminar; mencionar os locais onde Débora Diniz sofreu perseguição política; apresentar o lugar onde ela enfrentou o dilema entre anencefalia e deficiência; situar a conversa que a entrevistada teve com a teórica que a ajudou no enfrentamento deste dilema; enunciar o embate político acerca da anencefalia dentro do próprio movimento feminista; situar a controvérsia sobre a moralidade do aborto no campo do conflito moral (e não do dilema moral) e argumentar em defesa da pluralidade moral. Os *dícticos pessoais* foram usados para indicar o papel que a ANIS desempenhou na articulação política pela autorização da antecipação terapêutica do parto e anunciar a oposição aos que defendem a imoralidade da antecipação terapêutica do parto.

### **Sobre os usos dos repertórios interpretativos**

A análise discursiva do uso dos repertórios interpretativos objetivou identificar as nomeações, definições, conjunto de termos e expressões utilizadas na entrevista. Como afirmamos no capítulo anterior, o uso de determinados termos indica a premissa moral que sustenta a argumentação dos atores em controvérsia e a análise desses termos permite-nos identificar quais são as posições morais em conflito angonístico. Os repertórios associados à nomeação da interrupção da gestação, os termos usados para nomeação da gestante e as nomeações do conceito ou embrião, são os que nos interessam para conhecer os pressupostos morais em conflito na controvérsia sobre os sentidos da vida acerca do aborto induzido, considerando o contexto retórico de utilização das respectivas nomeações. O quadro a seguir sistematiza os usos dos repertórios de nomeações para interrupção da gestação, gestante e conceito, na matéria jornalística da *Revista Época*, que publicou a entrevista concedida por Débora Diniz.



**Quadro 9 – Repertórios interpretativos na entrevista concedida por Débora Diniz à Revista Época.**

| <b>Interrupção da gestação</b>                                       | <b>Gestante</b> | <b>Concepto</b> |
|--|-----------------|-----------------|
| Aborto/não-aborto<br>Interrupção da gestação<br>Antecipação do parto | Mulher          | Feto            |

A expressão “mulher” foi associada ao termo “gestante” para designar a *portadora do embrião* e, ao longo de toda a entrevista, Débora Diniz não fez referência a nenhuma outra forma de nomear a gestante. O uso restrito e reiterado do termo “mulher” posicionou moralmente a premissa de defesa da vida da gestante e do seu direito de decidir pela interrupção da gestação. Relacionados a esse uso encontramos os termos “aborto” e “feto”, utilizados para compor o sentido de sobreposição do direito de escolha da gestante sobre o suposto direito à vida do embrião. Embora Débora Diniz argumentasse em defesa da pluralidade moral, a organização retórica dos repertórios valoriza a defesa da vida e do livre exercício dos direitos reprodutivos da mulher:

Essa questão surgiu da vida real, das mulheres que se viam duplamente torturadas: pela gravidez e pela polêmica do aborto. O debate polarizado, de um lado a idéia de que o corpo pertence às mulheres, das feministas, e de outro o direito potencial à vida do feto, da Igreja, é interminável porque são posições de fé. A anencefalia do feto é exemplar para colocar em xeque os limites dessa argumentação.

A expressão “interrupção da gestação” também foi usada por Débora Diniz para compor o repertório associado ao “aborto”: “Eu temia que a interrupção da gestação por anencefalia pudesse ser prejudicial para os deficientes”

O termo “aborto”, combinado com a composição “não é aborto”, organizou a argumentação persuasiva que buscou fundamentar a não caracterização do crime de aborto nos casos de anencefalia do feto. Como no trecho a seguir:

Só a Igreja e as feministas falam em aborto. As mulheres pobres falam em 'tirar'. Elas diziam: 'Eu não quero abortar, só quero tirar'. Explicavam que queriam acabar logo com o sofrimento. A legislação brasileira proíbe o aborto porque supõe ser um crime contra a vida. Na anencefalia não há sequer expectativa de vida. Então não é aborto.

“Antecipar o parto” foi uma construção gramatical usada na retórica de Débora Diniz para imprimir à interrupção da gestação o caráter de legalidade. A organização retórica desse uso visou generalizar o emprego do termo “antecipação terapêutica do parto” para outros casos de aborto induzido ou voluntário, numa estratégia argumentativa epidêitica que usou o termo, aplicado para uma situação específica e atípica juridicamente – a anencefalia –, ampliando seu emprego para os demais casos, que têm tratamento legal cristalizado pelo Estado:

Sem dúvida. O que é muito importante é que nenhuma mulher vai ser obrigada a antecipar o parto [...]. Agora, há outras mulheres que acham o contrário. Nem as feministas podem defender que uma mulher tem de abortar, nem um religioso dizer que não. Uma legislação que despenalize o aborto não significa nenhuma ofensa àqueles que acreditam que o aborto é imoral, porque não significa obrigatoriedade.

Os termos “mulher” e “aborto” ainda foram usados na retórica de Débora Diniz para situar sua posição de defesa da pluralidade moral: “Nem as feministas podem defender que a mulher tem de abortar, nem um religioso dizer que não”.

### **Sobre os usos da retórica**

A análise retórica da entrevista concedida por Débora Diniz à Revista Época se centrou na interpretação dos recursos estratégicos: *descrição vívida*, *narrativa*, *imprecisão sistemática* e *retórica de argumento*.

### **Descrição vívida**

O recurso estratégico *descrição vívida* compôs a retórica de Débora Diniz para organizar o discurso de convencimento acerca da distinção entre a defesa do direito ao aborto, nos casos de anencefalia do feto, e a luta pela cidadania dos deficientes físicos. A descrição rica em detalhes contextuais e incidentes foi usada para criar a impressão de que a entrevistada possuía uma percepção diferenciada e privilegiada por ter vivido determinadas experiências emocionais. O trecho a seguir ilustra esse uso retórico:

Eu temia que a interrupção da gestação por anencefalia pudesse ser prejudicial para os deficientes. Só fui solucionar esse dilema em 2001, quando participei de um programa nos EUA sobre os desafios da deficiência e da Justiça. Esse

programa era coordenado por duas grandes teóricas americanas. Uma delas era Anita Silvers, filósofa e deficiente física. A outra, Eva Kittay, filósofa, cuidava de uma filha com paralisia cerebral grave. A minha apresentação era a penúltima e eu não sabia como fazê-la. Anita percebeu minha tensão e fomos conversar à beira de um lago, em Nova York. Falei que eu estava com medo de que repercutisse nos deficientes. Ela disse: 'Você não está falando de mim em seu debate, está falando de alguém que não está entre nós. Olhe ao redor, não há pessoas anencéfalas no mundo. É um desrespeito à comunidade deficiente nos comparar aos anencéfalos.

## **Narrativa**

A *narrativa* foi o recurso estratégico usado pela jornalista que entrevistou Débora Diniz para introduzir o conteúdo da matéria. A estratégia retórica consistiu em apresentar uma série de acontecimentos, organizados em seqüência narrativa. Esse recurso foi combinado com a *descrição vívida* numa organização retórica que construiu a descrição do fato como verídico, com o objetivo de sustentar a afirmação de que a entrevistada foi a principal articuladora política da ação da CNTS que desembocou na liminar do Ministro Marco Aurélio Mello:

Na terça-feira, quando Débora Diniz dava esta entrevista a ÉPOCA num restaurante de Brasília, foi interrompida por um telefonema. Era Richard Reiter, secretário para Assuntos Políticos da embaixada americana. Ele queria saber quem era ela, quais eram suas motivações e se a decisão do Supremo de autorizar, por liminar, a interrupção da gestação no caso de anencéfalos (fetos sem cérebro) poderia significar a liberalização do aborto no Brasil. Reiter disse que a notícia repercutiu nos Estados Unidos e precisava abastecer o governo Bush de informações.

A *narrativa* também foi usada pela entrevistada para atrelar à sua retórica de argumentos relatos factuais que pudessem atestar a veracidade do seu relato em defesa da estratégia política que coloca o caso da anencefalia como questão central no debate acerca do aborto. Como adepta de um pluralismo de valores morais, Débora Diniz organizou sua argumentação para fazer notar que qualquer valor moral levado ao limite conduz à incompatibilidade com outros valores morais.

Numa das reuniões em que defendíamos o ponto de vista da anencefalia, uma feminista importante me disse que eu fazia parte da geração do medo. E que elas eram da geração da coragem. Esse foi um embate em minha própria comunidade. Crescemos juntas e hoje as feministas estão unidas em torno do Supremo. Ou reconhecemos que as crenças das pessoas são importantes e as levamos a sério ou saímos perdendo. Na lógica desse processo está a

necessidade de reconhecer no outro alguma possibilidade de encontro de horizontes. Ou quem ganha o embate é a força. E eles sempre são mais fortes que nós.

### **Imprecisão Sistemática**

O relato vago foi estratégia usada por Débora Diniz para atestar a fundamentação empírica, que ela fez parecer ter extraído das suas próprias experiências, para sustentar a defesa de que “antecipação terapêutica do parto” não é aborto.

Só a Igreja e as feministas falam em aborto. As mulheres pobres falam em 'tirar'. Elas diziam: 'Eu não quero abortar, só quero tirar'. Explicavam que queriam acabar logo com o sofrimento. A legislação brasileira proíbe o aborto porque supõe ser um crime contra a vida. Na anencefalia não há sequer expectativa de vida. Então não é aborto.

### **Retórica de Argumento**

A organização retórica de Débora Diniz forneceu um sentido reiterado de *coisificação* do discurso que visou solapar as afirmações opostas às suas, dos seus dissidentes, adjetivando-as. A força persuasiva do seu argumento tornou-se evidente com as construções de afirmações lógicas, organizadas de forma a parecer irrefutável. Como no trecho a seguir:

Não sei que fiéis a CNBB acha que está representando quando fala isso, mas tenho certeza de que não fala pela massa de católicos. É uma posição fundamentalista, de quem não consegue repensar seus dogmas. Quando dizem que anencéfalos são deficientes, estão fazendo um desserviço. O centro da luta dos deficientes é o direito à cidadania. Na anencefalia estamos falando de alguma coisa que jamais vai chegar a ser alguém, portanto nunca vai poder pleitear o seu direito de estar no mundo. Então, por que torturar espiritualmente essas mulheres dizendo que isso é pecado?

A defesa do uso do termo “antecipação terapêutica do parto”, para referir-se a interrupção da gestação nos casos de anencefalia do feto, foi feita assumindo a estratégia política implícita na proposta de substituição do termo aborto:

É uma definição que consegue escapar da guerrilha do aborto. Consegue fazer com que as pessoas escutem o que temos a dizer. O grande desafio do aborto é

tirar o debate do dilema moral, em que só existe a possibilidade do 'sim' e do 'não', e passá-lo para o campo do conflito moral, onde as possibilidades são muitas. Pode ser sim aqui, não ali, talvez.

A retórica em defesa de um Estado Laico foi organizada de modo a fazer crer ser possível a convivência pacífica entre inimigos morais, desde que fossem respeitadas as diferenças de crença:

Uma legislação que despenalize o aborto não significa nenhuma ofensa àqueles que acreditam que o aborto é imoral, porque não significa obrigatoriedade. O problema é que a característica das comunidades morais é o espírito missionário. Ou seja: não basta acreditar, tem de fazer com que os outros acreditem. Cada um tem o direito de acreditar no que quer. E as leis, num Estado laico, têm de garantir essa pluralidade.

O *discurso ironizador* compôs a organização argumentativa da entrevistada, e teve como objetivo solapar as concepções morais que consideram a existência de vida humana a ser protegida desde a fecundação, defendendo a veiculação de fotos e imagens de fetos anencefálicos como estratégia para desconstruir a noção de que seria possível ter vida a ser valorizada nesses casos:

Toda a argumentação de resistência ao aborto é a tentativa de aproximar um conjunto de células da humanidade. As imagens acabam com os argumentos contrários à interrupção da gestação. Elas descortinam um mundo proibido dentro do ideal da maternidade. Mostrar as fotos era dizer que isso faz parte do mundo e precisamos ser solidários com essas mulheres.

### **7.1.2. O artigo “Anencefalia: dois anos de espera”**

Dois anos após a concessão, e posterior cassação, da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello, Débora Diniz publicou um artigo jornalístico, intitulado “Anencefalia: dois anos de espera” no *site* da Assessoria de Comunicação (ACS) da Universidade de Brasília (UnB), em outubro de 2006, onde ela retomou o tema do julgamento da liminar.

O artigo tem duas páginas e a autora utilizou uma linguagem coloquial, semelhante aos usos lingüísticos e gramaticais feitos pelos jornalistas. A linguagem jurídica também compôs o conteúdo do texto: “O Supremo Tribunal Federal é o espaço legítimo e mais representativo da argumentação razoável em uma democracia laica constitucional como é o Brasil”. A retórica

epidêmica foi caracterizada pela narrativa de casos contemporâneos de gestação de anencéfalos, com detalhes do caso da gestante Severina, que estava internada para realizar a interrupção da gestação quando a liminar foi cassada e a impediu de realizar o procedimento, e pela avaliação da consequência de não ter sido votado, em definitivo, o pedido de autorização do aborto de fetos anencefálicos, desde 2004.

### **Sobre os usos dos dísticos**

A análise dos dísticos do artigo de Débora Diniz deu-se da mesma forma que a análise dos dísticos da entrevista, apresentada anteriormente<sup>31</sup>.

Os *dísticos de tempo* foram utilizados na retórica do artigo de Débora Diniz para mencionar o tema do aborto voluntário como decisivo nos processos eleitorais brasileiro; enunciar o tempo decorrido desde a cassação da liminar; indicar o tempo que vigorou a liminar do Ministro Marco Aurélio; anunciar a data de cassação da liminar; indicar a narrativa do caso de Severina; comunicar o tempo em que esta gestante procurou ajuda judicial para realizar a interrupção da gestação; enunciar que, atualmente, com a cassação da liminar, as gestantes são impedidas de abortar; anunciar que a resposta definitiva sobre a gestação de anencefalos não foi dada pelo STF.

O uso dos *dísticos de lugar* teve por finalidade situar um exemplo onde a posição em defesa da legalização do aborto reverteu o resultado das eleições; situar a ação sobre o aborto de fetos anencéfalos; enunciar o lugar onde estão registradas e narradas as histórias de gestantes de fetos anencefálicos; situar o local onde a gestante Severina esteve internada para fazer o aborto e foi impedida; enunciar os locais onde esta gestante tentou reverter a decisão que a impediu de abortar, tentando uma autorização judicial. Os *dísticos de discurso* foram utilizados para indicar a instância governamental que reconheceu, durante a vigência da liminar, o direito da gestante de anencéfalo abortar.

### **Sobre os usos dos repertórios interpretativos**

A análise dos repertórios interpretativos no artigo de Débora Diniz teve os mesmos objetivos e foi realizado do mesmo modo que a análise dos demais documentos que compõem o

---

<sup>31</sup> O quadro com a sistematização dos dísticos no artigo “Anencefalia: dois anos de espera”, de Débora Diniz encontra-se no APÊNDICE G.

material empírico desta pesquisa. O quadro a seguir mostra a sistematização dos usos retóricos para nomear a interrupção da gestação, a gestante e o feto, no texto do artigo.

**Quadro 10 – Repertórios interpretativos no artigo “Anencefalia: dois anos de espera”, de Débora Diniz.**

| <b>Interrupção da gestação</b> | <b>Gestante</b> | <b>Concepto</b>                        |
|--------------------------------|-----------------|--|
| Aborto                         | Mulher          | Feto                                   |
| Interrupção da gestação        |                 | Filho natimorto                        |
| Procedimento médico            |                 | Filho sem cérebro                      |
|                                |                 | Filho que não tem chance de sobreviver |

Novamente, como aconteceu com a entrevista concedida por Débora Diniz à *Revista Época*, o único repertório usado para nomear a gestante foi “mulher”, marcando a posição moral de defesa da premissa do direito à livre escolha pelo aborto. A expressão “feto” foi usada no repertório associado ao embrião, relacionando ao termo “mulher” para contextualizar a argumentação em defesa desse direito. E a expressão “interrupção da gestação” foi usada para nomear o processo de abortamento, também no contexto argumentativo que advoga o direito de decidir pelo aborto.

Há exatos dois anos, a liminar que autorizava mulheres grávidas de fetos anencefálicos a interromper a gestação foi cassada pela mais importante corte do país. Durante quatro meses, sob a proteção da liminar, dezenas de mulheres interromperam legalmente a gestação, sem necessitar recorrer a uma autorização judicial. Esse foi um curto intervalo de tempo em que o Estado reconheceu que a decisão pela interrupção ou não da gestação era matéria de ética privada – as mulheres e as equipes de saúde estavam livres e protegidas para tomar a melhor decisão. A história de algumas dessas mulheres foi apresentada no documentário “Quem são elas?”, recentemente lançado em Brasília.

Na narrativa sobre a história de Severina, as expressões “procedimento médico” para nomear a interrupção da gestação e “filho natimorto”, para referir-se ao conceito, somaram-se para marcar a posição moral de defesa da primazia da vida da gestante sobre a vida do feto que não é viável: “[...] Severina conseguiu um alvará judicial que autorizou o procedimento

médico. O feto já nasceu morto e ela não pode ir ao enterro. O único registro do filho natimorto foi o atestado de óbito”

A construção gramatical “filho que não tem chance de sobreviver” também foi acrescentada para enfatizar a inexistência de vida a ser protegida nos fetos anencefálicos.

Sem a decisão do Supremo favorável à interrupção da gestação nesses casos, hoje, as mulheres necessitam da solidariedade de seus médicos, mas são mulheres que experimentam a dor moral de um ato ilegal. Elas descrevem essa experiência – de manter a gestação de um filho que não tem chances de sobreviver - como um ato de tortura do Estado contra elas.

### **Sobre os usos da retórica**

Os recursos estratégicos *descrição vívida*, *narrativa* e *retórica de argumento* foram identificados na análise retórica do artigo e são apresentados a seguir.

#### **Descrição Vívida**

A estratégia de elaborar um relato rico em detalhes contextuais foi usada na retórica de Débora Diniz para descrever o episódio de cassação da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello. Essa construção retórica foi organizada de modo a sustentar a sua tese de que o Estado brasileiro não é considerado em sua laicidade.

A liminar foi cassada em 20 de outubro de 2004. O julgamento foi uma sessão tensa, em que argumentos religiosos e acusações morais se misturaram a teses jurídicas pouco fundamentadas na razão pública.

#### **Narrativa**

O recurso estratégico *narrativa* foi usado na composição do relato que construiu o favorecimento dado às mulheres que conseguiram realizar a interrupção da gestação no período em que vigorou a liminar.

Há exatos dois anos, a liminar que autorizava mulheres grávidas de fetos anencefálicos a interromper a gestação foi cassada pela mais importante corte do país. Durante quatro meses, sob a proteção da liminar, dezenas de mulheres interromperam legalmente a gestação, sem necessitar recorrer a uma autorização judicial.



A *narrativa* também foi utilizada para construir descrições sobre o caso de Severina, gestante de feto anencefálico. As informações da biografia desta gestante foram apresentadas seguindo uma seqüência de acontecimentos, e a construção retórica enfatizou aspectos emocionais da perda do feto inviável.

No mesmo dia que a liminar foi cassada, Severina, uma agricultora analfabeta de Chã Grande em Pernambuco, estava internada em um hospital público do Recife para interromper a gestação. A força do Estado foi implacável com Severina: de um pré-operatório para interromper a gestação, Severina voltou para casa, onde durante três meses procurou reverter a decisão em cortes locais de justiça. Aos 7 meses de gravidez, Severina conseguiu um alvará judicial que autorizou o procedimento médico. O feto já nasceu morto e ela não pode ir ao enterro. O único registro do filho natimorto foi o atestado de óbito.

### **Retórica de argumento**

A *retórica de argumento* foi utilizada para construir afirmações que objetivaram tornar irrefutáveis as sentenças de defesa de um Estado laico. A desconsideração de questões metafísicas, como saber quando se inicia a vida, qualificadas como posição de fé, caracterizou o movimento persuasivo de convencimento da irrelevância dessa questão para o tratamento do tema do aborto.

Para os ministros do Supremo, concepções de bem se subordinam a princípios de justiça, o que significa que controvérsias religiosas sobre o início ou o sentido da vida não serão solucionados pela corte. E, talvez, não devam ser resolvidas por nenhuma instituição da estrutura básica de um Estado laico. Os fundamentos da moralidade do aborto são como atos de fé: professam-se ou não.

O recurso *listas e contrastes* foi combinado com a *retórica de argumento* para enumerar e somar ao caso de Severina outras histórias de mulheres que gestaram fetos anencefálicos.

A história de Severina não deve ser entendida apenas como um exemplo de uma infeliz coincidência. Severina representa as mulheres brasileiras que dependem da legalidade para serem senhoras de sua própria história. Mulheres como Dulcinéia, Michelle, Érica e Camila, que também viveram o drama de gerar filhos sem cérebro.

A *retórica de argumento* também foi combinada com a *narrativa* para construir o apelo à solidariedade para com as mulheres gestantes de fetos anencefálicos. A organização retórica visou suplantar a dúvida acerca da inviabilidade do feto e atestar a inexistência de vida humana a ser protegida ou valorizada, nos casos desses fetos:

Sem a decisão do Supremo favorável à interrupção da gestação nesses casos, hoje, as mulheres necessitam da solidariedade de seus médicos, mas são mulheres que experimentam a dor moral de um ato ilegal. Elas descrevem essa experiência – de manter a gestação de um filho que não tem chances de sobreviver - como um ato de tortura do Estado contra elas. O diagnóstico de anencefalia é implacável: não há cura, tratamento ou qualquer forma de reverter o óbito precoce do futuro filho. O Estado as obriga ao dever da gestação apenas para enterrar o filho natimorto?

A insistência na força retórica persuasiva contribuiu para afirmar a necessidade de se conceber a laicidade do Estado brasileiro e apresentar o sofrimento das gestantes de anencéfalos como fato real, cuja veracidade foi atestada pela descrição, na forma de um documentário etnográfico sobre a história de algumas dessas gestantes, que Débora Diniz relatou ter apresentado aos Ministros do STF.

Há dois anos se espera pelo julgamento do mérito da ação. Essa será uma oportunidade para devolver o tema da anencefalia para o único espaço moral legítimo: essa é matéria de ética privada e como tal não deve ser disciplinada pela força do Estado. Os ministros do Supremo foram apresentados às histórias de Severina, Dulcinéia, Michele, Érica e Camila. Resta saber se o mundo real os inspirará por um caminho diferente da abstração do julgamento que cassou a liminar.

## **7.2. Carlos Alberto Di Franco: porta-voz da posição “pró-vida”**

Os artigos “Aborto e Democracia”, publicado em 2004, e “ Brasileiro é contra o aborto”, de 2006, são as duas matérias jornalísticas produzidas por Di Franco analisadas para a descrição dos argumentos contra a liminar do Ministro Marco Aurélio Mello.

### **7.2.1 O artigo “Aborto e Democracia”**

Como reação contrária à liminar, o jornalista Carlos Alberto Di Franco publicou um artigo, no jornal “O Estado de S. Paulo”, em agosto de 2004, cujo argumento centrou-se na defesa do direito do feto à vida. O texto, de uma página e meia, foi escrito numa linguagem

jornalística e composto pela retórica epidêitica. Nele, o jornalista, condenou moralmente os defensores do direito ao aborto nos casos de anencefalia do feto.

A intertextualidade do artigo de Di Franco foi composta pelos dados estatísticos que ele empilhou na sua argumentação e por trechos de uma carta escrita por uma gestante de feto anencefálico cujo relato confluiu com a sua argumentação. O endereçamento foi realizado, reiteradamente, ao leitor do jornal onde o artigo foi publicado.

### **Sobre os usos dos díticos**

A análise dos díticos no artigo de Di Franco seguiu os mesmo passos dos outros documentos analisados nesta pesquisa<sup>32</sup>.

Os *díticos de tempo* foram usados para situar, temporalmente, o acontecimento da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello e mencionar o tratamento da anencefalia em outros países. Os *díticos de lugar* foram utilizados com a finalidade de localizar a ação que autorizou o aborto em casos de gestação de fetos anencéfalos e enunciar as estatísticas de ocorrência de anencefalia a nível nacional; anunciar locais onde o tratamento da anencefalia poderia servir de exemplo para o Brasil. Os *díticos do tipo social* foram usados para nomear e distinguir o papel social do autor/relator da liminar; indicar o endereçamento do discurso; distinguir e enunciar a responsabilidade do Ministério da Saúde em relação à anencefalia. Os *díticos de discurso* foram empregados para enunciar o relato de uma gestante de anencéfalo, que optou por levar a termo a gestação, e indicar o contexto de produção do depoimento da gestante de anencéfalo.

Quanto aos argumentos de autoridade, o Ministério da Saúde foi usado para mencionar estatística de morte de fetos anencefálicos. Trazer o Ministério como possível aliado constituiu uma estratégia de afirmação da responsabilidade do Estado sobre a gestão das vidas dos cidadãos que posicionou moralmente Di Franco como defensor do estatuto do feto como pessoa. O argumento “alguns autores” foi empregado para elaborar afirmações sobre um suposto tratamento para a anencefalia. A construção “médicos e especialistas da área” foi usada com a finalidade de contra-argumentar sobre os efeitos físicos e psíquicos da gestante de fetos anencefálicos. O “depoimento de uma mãe” foi usado como argumento de autoridade para afirmar que o sofrimento da gestante não justifica o aborto, e o jornal *O Globo* foi usado para atestar que o

---

<sup>32</sup> O quadro com a sistematização dos díticos e finalidades dos seus usos estão no APÊNDICE H.

depoimento da gestante havia sido publicado por um veículo de comunicação e empilhar o argumento da ilegitimidade do motivo pelo qual se requereu o aborto nos casos de anencefalia do feto.

### **Sobre os usos dos repertórios interpretativos**

A análise dos repertórios interpretativos seguiu o mesmo modelo interpretativo adotado para os demais documentos analisados. O enfoque aqui continua sendo os repertórios associados à interrupção da gestação, gestante e conceito. O quadro a seguir ilustra a sistematização dos usos dos repertórios interpretativos no artigo de Di Franco.

#### **Quadro 11 – Repertórios interpretativos no artigo “Aborto e Democracia”, de Carlos Alberto di Franco.**

| <b>Interrupção da gestação</b>                  | <b>Gestante</b> | <b>Conceito</b>                 |
|---|-----------------|---------------------------------|
| Aborto  | Gestante        | Feto                            |
| Aborto descendente<br>(eliminação do feto)      | Mãe             | Criança/criança no útero        |
| Aborto ascendente (supressão da vida do doente) |                 | Ser vivo<br>Criança não nascida |

Di Franco fez referência ao processo de abortamento denominando-o “interrupção voluntária da gravidez”. Numa retórica epidéutica, ele centrou seus argumentos na avaliação e descrição da liminar, utilizando o termo “interrupção da gestação” para fazer menção ao contexto do processo jurídico em que se encontrava o despacho do Ministro Marco Aurélio Mello, passando em seguida a usar a nomeação “aborto”, para referir-se aos seus posicionamentos frente ao tema:

Recente liminar concedida pelo ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizando a interrupção da gestação de fetos com anencefalia, reacendeu o debate sobre a legalização do aborto no Brasil.

As expressões “gestante” e “mãe” se intercalaram como repertórios associados à *portadora do feto anencefálico* e foram organizadas na retórica de forma a evidenciar o sentimento maternal em supremacia ao sofrimento de gerar um feto inviável:

No tocante ao inegável sofrimento vivido pela gestante, reproduzo o depoimento de uma mãe que, não obstante a dor provocada pela morte do feto anencéfalo, justificou a sua decisão de levar a gravidez até o fim.

Di Franco fez um uso retórico do termo “aborto” para refutar o argumento dos seus dissidentes que afirmou o sofrimento da gestante. A premissa moral da ladeira escorregadia (DINIZ, 2004) foi defendida pelo jornalista que usou metáforas para dar sentido de horror e extermínio ao uso do termo “aborto”. O emprego do apelo emotivo associado ao termo “aborto” emprestou força persuasiva ao discurso de Di Franco, que fez menção a eutanásia como estratégia argumentativa de comparação, tornando sua descrição mais efetiva e dando-lhe uma dimensão extrema.

O aborto, estou certo, é o primeiro elo da imensa cadeia da violência e da cultura da morte. Após a implantação do aborto descendente (eliminação do feto), virão inúmeras manifestações do aborto ascendente (supressão da vida do doente) – a eutanásia já está sendo incorporada ao sistema legal de países europeus –, do idoso e, quem sabe, de todos os que constituem as classes passivas e indesejadas da sociedade.

Ao final de seu discurso o termo “feto” foi substituído por “criança não nascida”. Tal nomeação marcou a posição moral do jornalista, que organizou seu discurso em torno da metáfora da ladeira escorregadia:

Não se compreende de que modo obteremos uma sociedade mais justa e digna para seres humanos (os adultos) por meio da organização da morte de outros (as crianças não nascidas). Há um elo indissolúvel entre a prática do aborto, o massacre do Carandiru, a chacina da Candelária e outras agressões à vida: o ser humano é encarado como objeto descartável.

### **Sobre os usos da retórica**

*Imprecisão sistemática, relatos empiricistas e retórica de argumento* foram os recursos estratégicos identificados na análise retórica do artigo de Di Franco e são apresentados a seguir.

### **Imprecisão Sistemática**

Como referimos anteriormente, Di Franco fez um uso retórico do termo “aborto” para refutar o argumento que afirmou o sofrimento da gestante. Para tanto, utilizou contra-argumentos

que generalizaram, por meio de construções imprecisas e vagas, a tese aceita pelos favoráveis à liminar (de que a interrupção da gestação nos casos de anencefalia não tipifica aborto) transladando o argumento de seus opositores para outro domínio de problemas sociais, usando metáforas e analogias como contra-argumentos que são organizados para fazer crer que são verídicos e baseados na sua leitura crítica da realidade:

O aborto, estou certo, é o primeiro elo da imensa cadeia da violência e da cultura da morte. Após a implantação do aborto descendente (eliminação do feto), virão inúmeras manifestações do aborto ascendente (supressão da vida do doente) – a eutanásia já está sendo incorporada ao sistema legal de países europeus –, do idoso e, quem sabe, de todos os que constituem as classes passivas e indesejadas da sociedade.

A *imprecisão sistemática* foi combinada com a *formulação de casos extremos* como recurso argumentativo que direcionou a interpretação do discurso do jornalista para o extremo da dimensão relevante sobre democracia, segundo a sua ótica. Esse recurso estratégico foi agrupado com outros argumentos que rompiam e derrubavam as teses favoráveis à liminar, funcionando como retóricas que descreviam a realidade e organizavam o argumento em torno do uso de metáforas fatalistas. Esta estratégia caracterizou um *discurso ironizado*, dedicado a solapar as versões opostas, sobre a legitimidade dos argumentos favoráveis à liminar:

A eventual aprovação do aborto de fetos com anencefalia abre um perigoso precedente antidemocrático. Trata-se, na verdade, de um passo na estratégia dos que defendem o aborto amplo e irrestrito. Outros virão, não duvidemos. A democracia é, sem dúvida, o regime que mais genuinamente respeita a dignidade da pessoa humana. Qualquer construção democrática, autêntica, e não apenas de fachada, reclama os alicerces dos valores éticos fundamentais. Por isso, não obstante a força do marketing emocional que apóia as campanhas abortistas, é preocupante o veneno antidemocrático que está no fundo dos slogans abortistas. Não se compreende de que modo obteremos uma sociedade mais justa e digna para seres humanos (os adultos) por meio da organização da morte de outros (as crianças não nascidas). Há um elo indissolúvel entre a prática do aborto, o massacre do Carandiru, a chacina da Candelária e outras agressões à vida: o ser humano é encarado como objeto descartável.

### **Relatos empiricistas**

Di Franco organizou seu discurso de forma a seguir uma seqüência lógica, apresentando um relato empirista e empilhando informações estatísticas no seu argumento. Essa estratégia retórica teve por efeito construir versões do fato social (anencefalia) como se este fosse sólido e

factual. O objetivo retórico de demonstrar a não pertinência dos argumentos dos seus opositores foi atingido por meio da organização do discurso em torno da argumentação pelo exemplo, cuja estratégia foi pressupor a existência de uma regularidade da ocorrência da anencefalia para generalizar as formas como ela ocorreria em outras regiões do mundo. Tal retórica foi caracterizada por um caráter ironizador, pois Di Franco fez afirmações que contradiziam a literatura médica sobre anencefalia que sustentou a determinação da liminar: a de que a anencefalia não tem cura e que só há prevenção se o ácido fólico for ministrado pelo menos três meses antes da gestação, e não durante, como afirma Di Franco. O jornalista quis fazer crer, pela força persuasiva de sua versão sobre anencefalia, que a patologia tem cura, e construiu esse argumento como fato real:

[...] a anencefalia é uma malformação grave caracterizada por ausência dos ossos do crânio, exceto pelo osso frontal, e inexistência dos hemisférios cerebrais. O feto costuma ter uma sobrevivência extrauterina curta. A incidência é de 0,1 a 0,7 caso em cada mil nascidos, com predomínio do sexo feminino. Segundo dados do Ministério da Saúde, ocorrem no Brasil, em média, 616 mortes por ano. Atualmente, em países do norte da Europa é preconizado o uso do ácido fólico no primeiro trimestre da gestação para prevenir a anencefalia. O resultado, notável, indica uma redução de um terço na incidência da patologia. Alguns autores afirmam que o não-aparecimento de defeitos no tubo neural chega a atingir 85%. Trata-se, sem dúvida, de uma experiência que deveria ser valorizada pelo nosso Ministério da Saúde.

### **Retórica de Argumento**

Di Franco lançou mão de técnicas argumentativas que organizaram a retórica de forma a estabelecer uma estrutura factual para a realidade que ele descreveu, apresentando uma relação de causa e efeito entre a liminar, que tratava exclusivamente da anencefalia, e o debate mais amplo sobre o aborto. Para estabelecer a ruptura com a tese apresentada na liminar, o jornalista refutou o argumento do seu opositor, utilizando o *discurso ironizador* para desacreditar a versão dos fatos apresentados na liminar pelo Ministro Marco Aurélio Mello:

A decisão do ministro, a quem talvez tenham chegado apenas dados médicos parciais e, certamente, influenciado pela força de compreensíveis argumentos emocionais (o presumível sofrimento da gestante), será em breve submetida à discussão do plenário do STF.

Ao longo do seu artigo a retórica utilizada por Di Franco situou o tema do aborto numa arena política e apresentou os argumentos dos seus opositores na controvérsia para assim derrubá-los. Ao sustentar o carácter inverossímil das descrições dos opositores, o jornalista fez um movimento retórico de força persuasiva para defender que as versões dos fatos dos seus oponentes eram falsas e ingênuas. A ruptura e oposição às teses favoráveis à liminar foram fortalecidas pela combinação da *oratória ofensiva*, desqualificando e deslegitimando os argumentos que ele refutou, com a argumentação organizada retoricamente. A estrutura argumentativa apresentada pelo jornalista foi semelhante à estrutura da lógica formal: a sua oratória recorreu a argumentos de autoridade “médicos e especialistas” para atestar a validade do seu raciocínio. Argumentos baseados na versão de realidade descrita pelo jornalista foram utilizados por para transladar a interpretação sobre o argumento de risco da gestante para o risco do processo de abortamento em si, e a *oratória ofensiva* foi também utilizada para oferecer descrições alternativas aos argumentos que defenderam a eficiência do diagnóstico da anencefalia por ecografia. A organização retórica do discurso do jornalista usou diferentes construções lingüísticas para refutar o argumento de seus opositores e descrever de forma *ofensiva* a gestação de um anencefalo. A normalização foi o recurso discursivo usado pelo jornalista para construir a factualidade do seu relato, atribuindo a categoria “normal” para a gestação de anencéfalos como estratégia de refutação para os argumentos que defenderam tal gestação como de risco para a gestante. A retórica foi organizada de forma a persuadir seus interlocutores a criarem uma imagem do anencefalo similar à de fetos saudáveis. Os trechos abaixo ilustram esses usos retóricos.

Os argumentos favoráveis à liminar do ministro Marco Aurélio Mello se apóiam em supostos riscos físicos e psíquicos para a gestante. Pelo que pude apurar com médicos e especialistas da área, o argumento é falso. A gestação de um feto anencefalo é absolutamente normal. Muito mais graves e reais são os riscos que envolvem a prática do aborto. Além disso, embora remotas, existem possibilidades de erros de diagnóstico. Por isso, a autorização prévia, genérica, seria, caro leitor, uma irresponsabilidade ética.

Os argumentos esgrimidos em defesa dessas ações, alguns cruéis, outros carregados de eufemismos emocionais, não conseguem ocultar o desrespeito ao primeiro direito humano fundamental, base da sociedade democrática: o direito à vida.



### **7.2.2. O artigo “Brasileiro é contra o aborto”**

Em outubro de 2007, Carlos Alberto Di Franco escreveu outro artigo jornalístico, intitulado “Brasileiro é contra o aborto”, também publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*. Nesse artigo o jornalista retomou e repetiu os mesmos argumentos que defendeu no artigo “Aborto e Democracia”. Di Franco reproduziu as mesmas construções gramaticais e os mesmos usos retóricos; até mesmo a estrutura argumentativa foi a mesma. Ele iniciou o artigo apresentando dados de uma pesquisa, o que compôs os elementos peculiares desse artigo como novos argumentos de autoridade, e em seguida retomou a descrição do depoimento da gestante que ele narrou no artigo anterior e seguiu com a mesma retórica.

#### **Sobre os usos dos dísticos do discurso como argumentos de autoridade**

A utilização dos dísticos nesse artigo de Di Franco se constituiu de forma muito semelhante ao artigo anterior. Por isso, nos detemos, exclusivamente, nos usos dos dísticos como argumentos de autoridade, uma vez que esses usos foram distintos em relação ao artigo analisado anteriormente.

O argumento de autoridade “Pesquisa Data Folha” foi usado com a finalidade de sustentar a tese de que o povo brasileiro rejeitaria o aborto induzido. Esse elemento foi o que o jornalista trouxe de contemporâneo para marcar a sua retórica epidêmica. O “depoimento de uma mãe” se repetiu como argumento de autoridade para defender a posição que o sofrimento da gestante não justifica o aborto. O mesmo acontece com o argumento de autoridade “Jornal O Globo” usado para atestar que o depoimento havia sido veiculado por um veículo de comunicação e empilhar o argumento da ilegitimidade do motivo pelo qual se solicitou a legalização do aborto nos casos de anencefalia.

#### **Sobre os usos dos repertórios interpretativos e da retórica**

Como mencionamos, os usos dos repertórios interpretativos se repetem nos dois artigos analisados. Em vista disso, analisamos aqui apenas os repertórios que tiveram um emprego distinto do artigo anterior. Tendo em vista que os usos retóricos também se repetiram, interpretamos, juntamente com a análise dos repertórios, as estratégias retóricas utilizadas no artigo. O quadro a seguir ilustra os usos dos repertórios interpretativos empregados por Di Franco no artigo “Brasileiro é contra o aborto”

**Quadro 12 – Repertórios interpretativos no artigo “Brasileiro é contra o aborto”, de Carlos Alberto de Franco.**

| <b>Interrupção da gestação</b>                     | <b>Gestante</b> | <b>Concepto</b>          |
|--|-----------------|--------------------------|
| Aborto   | Gestante        | Feto                     |
| Aborto descendente<br>(eliminação do feto)         | Mãe             | Criança/criança no útero |
| Aborto ascendente (supressão<br>da vida do doente) | Mulher          | Ser vivo                 |
| Interrupção da gravidez                            |                 | Criança não nascida      |

O emprego do termo “aborto” para referir-se à interrupção da gestação foi relacionado ao sentido de criminalidade e imoralidade, com expressa condenação do ato pelo jornalista. Ele utilizou dados de pesquisa para sustentar a legitimidade do seu argumento e desconstruir as versões dos seus dissidentes, apoiadores do direito à escolha, recorrendo a generalizações e formulações extremas:

Pesquisa Datafolha divulgada no domingo, dia 7, constatou um expressivo aumento da rejeição ao aborto no Brasil. Para 87% dos entrevistados, fazer um aborto é algo moralmente errado. A maioria declara que daria apoio a um filho ou filha no caso de uma gravidez na adolescência, e rejeita a prática do aborto.

A *formulação de casos extremos* com o uso retórico do termo “aborto” foi organizada de modo a tornar o relato do jornalista mais expressivo, direcionando ao extremo as dimensões do seu julgamento acerca da moralidade do abortamento induzido e a sua defesa pelo direito à vida do feto.

O brasileiro é contra o aborto. Não se trata apenas de uma opinião, mas de um fato medido em pesquisa de opinião. Por isso o governo precisa ir devagar com o andar. A legalização do aborto seria, hoje e agora, uma ação nitidamente antidemocrática. Ademais, existe a questão dos princípios. A democracia é o regime que mais genuinamente respeita a dignidade da pessoa humana. Qualquer construção democrática, autêntica e não apenas de fachada, reclama os alicerces dos valores éticos fundamentais

### 7.3. Síntese da análise

Débora Diniz posicionou moralmente a premissa de defesa da vida da gestante e do seu direito de decidir pela interrupção da gestação. Ela argumentou em defesa da pluralidade moral, refutou as concepções morais que consideram a existência de vida humana a ser protegida desde a fecundação e negou a consideração de questões metafísicas, como saber quando se inicia a vida, qualificando-as como posição de fé.

O apelo à solidariedade para com as gestantes de fetos anencefálicos teve a função retórica de enfatizar a valorização da vida da mulher e vitimá-la frente ao sofrimento de gestar um feto inviável. A postura política feminista, de defesa do direito de escolha, e a afirmação da anteposição da vida da gestante em relação à vida do feto, foram as principais sentenças morais argumentadas por Débora Diniz. Na sua retórica, a vida da gestante teve valor intrínseco por ter sido investida com uma biografia, em contraposição à vida do feto, que não teria chance de se tornar pessoa.

Di Franco estabeleceu uma estratégia de afirmação da responsabilidade do Estado sobre a gestão da vida dos cidadãos, posicionando-se moralmente como defensor do estatuto do feto como pessoa. Invocar o poder do governo para garantir a sobrevivência dos fetos anencefálicos conformou o emprego do mecanismo de biopoder “fazer sobreviver”, descrito por Agamben (1996) e fez entrever a estratégia de política da vida pautada em premissas religiosas de defesa do direito do feto à vida por ser a vida um “presente” de ordem divina.

## Considerações Finais

O caráter ético da prática do aborto induzido, bem como suas implicações legais, constitui um tema complexo no âmbito dos conflitos morais. Diferentes e divergentes questões políticas e religiosas são invocadas freqüentemente na defesa de posições a respeito da prática do aborto. Para alguns atores envolvidos no debate sobre o tema, trata-se de uma questão de foro íntimo; para outros, é uma questão moral fundamental sobre a origem da vida. Esses são os dois extremos morais presentificados nas controvérsias sobre o aborto, e a multiplicidade de posicionamentos e opiniões vai de um desses extremos ao outro, com diferentes combinações de posturas conservadoras, moderadas e liberais.

O abortamento induzido subverte a ordem moral que estabelece a maternidade como padrão cultural: põe em questão os princípios de uma sociedade machista (se os homens fossem grávidos, seria o aborto um crime ou um sacramento?) e dominada pelas crenças ideológicas de um tipo de catolicismo que há muito vem vitimizando, manipulando e explorando as mulheres, pois a imposição da hierarquia da Igreja Católica pela maternidade compulsória é tão violenta quanto algumas de suas ações, historicamente marcadas pela opressão. Em que difere, por exemplo, a ação de queimar mulheres em fogueiras, como na Inquisição, de condená-las à morte, à condições de risco de vida, por aborto inseguro?

A controvérsia sobre se seria correto ou não abortar, ou em quais situações seria esta prática moralmente justificada, suscita a elaboração de argumentos das mais diferentes ordens. O fato de o aborto ser considerado crime, no Brasil, leva o tema para o âmbito das discussões políticas. É nesse âmbito que os atores sociais se confrontam na disputa pela defesa de suas posições morais. Os que lutam pela legalização e descriminalização enfrentam os mais conservadores, que pleiteiam a manutenção do tratamento do aborto como crime e, muitas vezes, até o retrocesso da legislação, sem os permissivos legais.

Diferentes aspectos estão envolvidos nessa controvérsia: o estatuto do feto; o direito da mulher de decidir livremente pelo aborto; a valorização da vida do feto e a conseqüente tutela do Estado; a valorização da vida da mulher e a garantia de assistência à sua saúde por parte do Estado e o tratamento de questões supostamente laicas por um Estado que ainda sofre influências ideológicas da Igreja Católica etc.

Investigamos nesta pesquisa os aspectos relacionados aos sentidos de vida, aspecto considerado central para a compreensão da controvérsia moral que envolve o tema. Para tanto, os

documentos de domínio público compuseram as práticas discursivas a respeito da controvérsia em questão, constituindo o registro materializado dos argumentos e contra-argumentos aos quais os discordantes apresentaram suas sentenças e enunciados. Usamos a noção de incidentes críticos como estratégia metodológica para a identificação de controvérsias que colocassem em cheque a contestação de sentenças morais sobre os sentidos da vida. Dessa forma, incidentes críticos foram caracterizados como eventos que deram visibilidade às diferentes posições e às possibilidades de negociações dessas posições por parte dos atores socialmente situados em controvérsia. Tal procedimento nos levou ao caso da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello, que autorizou a “antecipação terapêutica do parto” nos casos de anencefalia. A análise desse caso, considerado como incidente crítico se deu a partir dos três documentos jurídicos que compuseram a tramitação legal do caso: Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF-54), a própria liminar e o parecer do Procurador-Geral da República.

Na ADPF-54, o contexto agonístico de contestação da consideração do valor da vida do feto e do seu estatuto como pessoa foi configurado pela invocação do direito de escolha da mulher, em primazia sobre o direito do feto à vida, uma vez que este poderia ser caracterizado como natimorto, entendendo a anencefalia como um tipo de morte encefálica. A análise retórica identificou que a defesa dos enunciados sobre a inexistência da possibilidade de vida extra-uterina foi considerada irrefutável pelos autores da ADPF-54. A produção de sentidos sobre o valor da vida enfatizou a ausência de vida ou de potencial de vida no feto anencefálico. A análise dos usos dos dísticos possibilitou entender o contexto de discussão sobre a diversidade de concepções acerca do momento em que a vida tem início. Essa estratégia foi usada para indicar que o tema foi considerado ambíguo e irrelevante para o foco da argumentação da ADPF-54, que enfatizou o sentido de valorização da vida da gestante em seus aspectos físicos, emocionais e sociais, reiterando a inexistência de vida no feto anencefálico.

A consideração da importância de valores intrínsecos que defendem que uma vida fadada a ser frustrada – do embrião anencéfalo – seria menos valiosa do que a vida que está em curso – a da mulher - foi a defesa moral dos autores da ADPF-54. Os sentidos de *não-aborto*, de *valorização da vida da mulher* e de *não-vida do embrião* constituíram o tripé argumentativo que sustentou a retórica da ação movida pela CNTS. A argumentação seguiu uma lógica de ponderação e balanceamento entre o valor sagrado da vida do feto e da vida da gestante. A vida do feto seria frustrada e, caso o feto nascesse com vida, teria um impacto catastrófico sobre a vida

da gestante. A premissa moral que sustenta que é correto abortar porque o feto não tem consciência de si e por isso não satisfaz condição necessária para ser “pessoa” foi o fundamento da organização retórica que construiu a inexistência de vida do feto.

O arranjo retórico da liminar, semelhante ao da ADPF-54, visou enunciar a frustração da vida do feto com conseqüente risco para a vida da gestante. A *retórica forense* combinou-se com a *deliberativa* para atestar a versão factual defendida pelo relator da liminar que enumerou os direitos da gestante a serem defendidos, em oposição implícita ao suposto direito à vida do feto.

No parecer do Procurador-Geral da República, Claudio Fonteles, a defesa do direito do feto à vida foi considerada uma primazia jurídica desde a concepção. Para Fonteles, os casos em que é permissível abortar - para salvar a vida da gestante e nos casos em que a permissibilidade se baseia no fato de a gestante ter sido vítima de estupro, qualificando moralmente o ato - seriam as exceções que justificariam a valorização da vida da gestante em detrimento da vida do feto. Ou seja, seria permissível abortar nesses casos porque, além de estar previsto no Código Penal, haveria ameaça ao sentimento materno como “dom” divino concedido a todas as mulheres, o que poderia prejudicar a vida do feto: no caso do risco de vida da gestante porque o fim da vida dela ocasionaria o fim da vida do feto e, no caso do estupro o sentimento de maternidade, possivelmente abalado pelo trauma da violência sexual, prejudicaria o investimento afetivo da gestante na vida do feto.

Para Fonteles, o feto é potencialmente pessoa, com direitos e interesses a serem protegidos pelo Estado. Sua retórica atestou a defesa moral da vida do feto como *valor derivativo*, indicando a defesa do pressuposto do valor sagrado da vida dado pela natureza humana do feto. Essa crença do Procurador explicitou a primazia da espécie humana e aplicou o mecanismo de poder descrito por Agamben (2007), como “fazer sobreviver”. A técnica de poder consagrada por esse mecanismo consistiu em defender a manutenção de uma vida, mesmo fadada à morte, para atestar a sobrevivência, ainda que breve, de um ser da espécie humana. Ou seja, o investimento biológico na vida do feto foi considerado suficiente para que o Estado governasse essa vida e garantisse a sua sobrevivência. O Procurador também argumentou contra a aplicação do conceito de morte cerebral nos casos de anencefalia, mas se posicionou a favor da doação de órgãos dos anencéfalos. O que soa como uma contradição, pois se consideramos um anencéfalo após o parto como doador de órgão isto significa que o consideramos morto. Dado que nada mudou quanto à possibilidade de consciência entre o diagnóstico na 12ª semana e o parto a termo,

ao concordarmos que o anencéfalo pode doar órgãos, por coerência, temos de concordar que o embrião ou feto já estava morto.

A repercussão da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello na mídia impressa nacional nos levou à escolha de porta-vozes das duas posições divergentes sobre a autorização legal da interrupção da gestação nos casos de anencefalia do feto: Débora Diniz (da posição “pró-escolha”) e Carlos Alberto Di Franco (da posição “pró-vida”).

Débora Diniz posicionou moralmente a premissa de defesa da vida da gestante e do seu direito de decidir pela interrupção da gestação. Ela argumentou em defesa da pluralidade moral, refutou as concepções morais que consideram a existência de vida humana a ser protegida desde a fecundação e evitou abordar questões metafísicas, como saber quando se inicia a vida, qualificando-as como posição de fé, por não considerá-las relevantes para a questão.

O apelo à solidariedade para com as gestantes de fetos anencefálicos teve a função retórica de enfatizar a valorização da vida da mulher e vitimá-la frente ao sofrimento de gerar um feto inviável. A postura política feminista, de defesa do direito de escolha, e a afirmação da anteposição da vida da gestante em relação à vida do feto, foram as principais sentenças morais argumentadas por Débora Diniz. Na sua retórica, a vida da gestante teve valor intrínseco por ter sido investida com uma biografia, em contraposição à vida do feto, que não teria chance de se tornar pessoa.

Di Franco estabeleceu uma estratégia de afirmação da responsabilidade do Estado sobre a gestão da vida dos cidadãos, posicionando-se moralmente como defensor do estatuto do feto como pessoa. Ao invocar o poder do governo para garantir a sobrevivência dos fetos anencefálicos, fez uso do mecanismo de biopoder “fazer sobreviver”, descrito por Agamben (1996), e fez entrever a estratégia de política da vida pautada em premissas religiosas de defesa do direito do feto à vida por ser esta um “presente” de ordem divina. O principal argumento utilizado por Di Franco foi que a descriminalização nos casos de anencefalia representaria uma abertura, contribuindo para a legalização total do aborto. Para Di Franco, que defendeu a premissa da *ladeira escorregadia*, a atitude conservadora é sempre a solução para o conflito moral desencadeado pelo aborto induzido, mesmo diante de fatos novos criados pelo desenvolvimento científico, como a possibilidade de diagnóstico de anencefalia durante a gravidez. Trata-se do temor do futuro impedindo a avaliação moral de situações particulares no presente.

Sem dúvida, os profissionais de saúde sofrem de angústia moral ao acompanhar o sofrimento de uma mãe aguardando durante cinco meses a parada cardíaca intra-uterina ou o parto do que não será uma criança viva. A criminalização do aborto nesses casos impede que os pais façam uma escolha, sendo constrangidos pela lei a continuar a gravidez. No momento em que os religiosos pressionam o Estado no sentido da criminalização do aborto de fetos anencéfalos, eles estão impedindo que, no plano religioso, os indivíduos façam escolhas morais. O Estado democrático é laico, devendo legislar sobre princípios básicos que permitam tanto a convivência harmônica de todos como as diferentes escolhas morais baseadas nas crenças de cada um. Se a legislação e sua interpretação forem determinadas por diretrizes religiosas emanadas da alta hierarquia eclesiástica, estamos de fato impedindo a liberdade de credo e utilizando o poder do Estado para garantir que todos os cidadãos sigam tais diretrizes. Os católicos têm direito de defender suas idéias, mas não de impô-las a todos através dos aparelhos de Estado. Portanto, um cristão no exercício de funções no Estado de direito deveria atuar em defesa da pluralidade moral e da liberdade de crenças, e não impor suas próprias crenças, obrigando uma mulher a carregar um feto que morrerá, ainda mais que de uma gestação deve se resultar a vida e não a morte.

Evidente, a pluralidade ideal ao debate moral sobre o tema não é simples de se encontrar. Existem forças sociais que, condicionando a organização social, modelam suas atitudes, algumas vezes, até mesmo, de forma incoerente com os valores assumidos, como nosso Estado “laico”. Tal constatação não deve, entretanto, descaracterizar a imprescindibilidade da procura de um ambiente pluralista para fundar a discussão ética. O reconhecimento da diversidade de posições morais não pode levar à arbitrariedade. Assim, é necessário que, ao reconhecer a legitimidade da diversidade, a orientação ética procure reconhecer igualmente a unicidade de cada vida. Equilíbrio difícil de ser encontrado, que nem por isso pode ser considerado impossível.

## **Referências Bibliográficas**

AGANBEN G. *Homo Sacer*. O poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG; 2007.



ANIS- INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO. *Anencefalia: o pensamento brasileiro em sua pluralidade*. Brasília: Letras Livres, 2004.

BAKHTIN, M. *Estética da Criação Verbal*. (trad.) Maria Ermantina Galvão G. Pereira. 2ª ed, Martins Fontes, São Paulo, 952-53/1997.

BARROS, A. Limites à condenação do aborto seletivo: a deficiência em contextos de países periféricos. *Série Anis* n.30, Brasília, LetrasLivres, 1-6, outubro, 2003.

BARROSO, L. R. Conheça os bastidores da discussão sobre anencefalia. *Revista Consultor Jurídico*. Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/28845,1>. Acesso em maio de 2007.

BERNARDES, J. S. *O debate atual sobre a formação em psicologia no Brasil: permanências, rupturas e cooptações nas políticas educacionais*. 2004. 207 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.

BILLIG, M. *Arguing and thinking: a rhetorical approach to social psychology*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

BILLIG, M. *Ideology and Opinions: Studies in Rhetorical Psychology*. London, Sage, 1991.

BIZZO, V. *Mídia e infância: uma análise da ideologia sobre o debate brasileiro da descriminalização do aborto voluntário*. Projeto de pesquisa (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: São Paulo, 2006.

BOLTANSKI, L. *La condition foetale: une sociologie de l'engendrement e de l'avortement*. Paris: Gallimard, 2004.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). *Atenção humanizada ao abortamento: norma técnica*. Brasília (DF), 2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental-54*. (Processo completo). Brasília, 2005.  
Disponível em <http://www.stf.gov.br/portal/principal/principal.asp>. Acesso em: maio de 2007.

CAMPOS, M.; GREIK, M.; DO VALE, T. História da ética. *Revista Científico*. Ano II, v. I, Salvador, agosto-dezembro de 2002.

CITELI, M. T. Saúde Reprodutiva: mídia, ciência e humanidades. In: *Saúde Reprodutiva da esfera pública e política da América Latina*. OLIVEIRA, M. C.; ROCHA, M. I. B. (orgs.). Campinas: Unicamp, 2001.

COMISSÃO DE CIDADANIA E REPRODUÇÃO. A Pauta Plural do Aborto. In: *Olhar Sobre a Mídia*. São Paulo. Ano V. n. 14/15. Fevereiro de 2001.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. *Anencefalia e Supremo Tribunal Federal*. Brasília: Letras Livres, 2004.

DANZINGER, K. The varieties of social construction. *Theory and Psychology*, v. 7, n. 3, 1997.

DAVIES, B.; HARRÉ R. Positioning: the discursive production of selves. *Journal for the Theory of Social Behavior*, v. 20, n. 1., 1990.

DIAS, M. S.; PARTINGTON, M. Embryology of myelomeningocele and anencephaly. *Neurosurg Focus*, v. 16, p. 1-16, 2004.

DINIZ D; DAMASCENO, A. P. Mulheres, mídia e aborto. *SérieAnis* n.20, Brasília, LetrasLivres, 1-8, maio, 2001.

DINIZ, D. Antecipação terapêutica de parto: uma releitura bioética do aborto por anomalia fetal do Brasil. In: DINIZ, D.; RIBEIRO, D. C. (Eds.). *Aborto por anomalia fetal*. Brasília: Letras Livres, 2004.

DINIZ, D. Quem autoriza o aborto seletivo? Médicos, promotores e juízes em cena. *SérieAnis* n.27, Brasília, LetrasLivres, 1-11, julho, 2003.

DINIZ, D. Severina Torturada. *SérieAnis* n.43, Brasília, LetrasLivres, 1-6, abril, 2006.

DINIZ, D.; RIBEIRO, D. C. *Aborto por anomalia fetal*. Brasília: Letras Livres, 2004.

DUARTE, M. F. Evolução histórica do direito penal. *Jus Navigandi*, Teresina, 1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=932>>. Acesso em: 30 jan. 2006.

DUTRA, D. J. V. Moralidade política e bioética: os fundamentos liberais da legitimidade do controle de constitucionalidade. *Revista Veritas*, Porto Alegre, v. 52, n.1, março de 2007.

DWORKIN, R. *O Domínio da Vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*. (Trad.) Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

EDWARDS, D. Psicologia Discursiva: teoria da ligação e método com um exemplo. In: *Manual de Análise do discurso em Ciências Sociais*. (Coord.) Lupicinio Iñiguez. Petrópolis: Vozes, 2004.

EDWARDS, D.; POTTER, J. *Discursive Psychology*. Sarge, London, 1992.

ENGELHARDT, H. T. *Fundamentos da Bioética*. São Paulo: Loyola, 1998.

FAIRCLOUGH, N. *Discurso e Mudança Social*. (Trad.) Izabel Magalhães, Ed. Universidade de Brasília, Brasília, 2001.

FAIRCLOUGH, N.; WODAK, R. Analisis crítico del discurso. In: *El Discurso como Interacción Social*. Estudios sobre el discurso II: Una introducción multidisciplinaria (Compilador) Teun A. van Dijk. Gedisa Editorial, vol 02, Barcelona, 2000.

FAÚNDES, A.; BARZELATTO, J. *O drama do aborto: em busca de um consenso*. Campinas: Komedi, 2004.

FOUCAULT M. *Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)*. Ed. Martins Fontes, São Paulo, 2002.

FOUCAULT M.. O nascimento da medicina social In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal. 1979

FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Ed. Nau, Rio de Janeiro, 1996.

GALINDO, D. C. G. *Dados científicos como argumento: o caso da redução de parceiros sexuais em aids*. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

GALLOP, T. R. Abortamento por anomalia fetal. In: *Em defesa da vida: aborto e direitos humanos*. CAVALCANTE, A.; XAVIER, D. (Orgs.). São Paulo: Católicas pelo direito de decidir, 2006.

GALVÃO, P. *Dicionário de filosofia moral e política*. Instituto de filosofia da linguagem, 2002. Disponível em [www.ifl.pt/dfmp\\_files](http://www.ifl.pt/dfmp_files). Acesso: em julho de 2006.

GARFINKEL, H. *Studies in ethnomethodology*. Cambridge, UK: Polity Press. 1967/1984.

GERGEN, K. J. *Movimento do Construcionismo Social na Psicologia Moderna*. In: "American Psychologist" vol. 40, n.3, 1985.

GERGEN, K. J. *Realidad y Relaciones: aproximaciones a la construcción social*. España, México e Buenos Aires. Paidos, 1996.

GILL, R. Análise de Discurso. In: *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. (Orgs.) George Gaskell e W. Martins. Petrópoles, Vozes, 2002.

HACKING, I. *La construcción social de qué?* Buenos Aires: Paidos, 2001.

HUNGRIA, N. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1955.

HURST, J. *Uma história não contada: a história das idéias sobre o aborto na Igreja Católica*. São Paulo: Católicas Pelo Direito de Decidir, 2000.

IBANEZ, T. I.. La Construcion de Conocimiento Desde Una Perspectiva Socioconstriccionista. In: *Conocimiento, Realidad e Ideologia*. (Org) M. Montero. Avespo-Caracas, Venezuela, 1994.

IBÁÑEZ, T. *Municiones para disidentes. Realidad - Verdad - Política*. Barcelona: Editorial Gedisa S.A., 2001.

IBÁÑEZ, T. G. *O Giro Lingüístico*. In: Manual de análise do discurso em ciências sociais. Lupicinio Iñiguez (Coord.). Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

IÑIGEZ, L. Os fundamentos da análise do discurso. In: *Manual de Análise do discurso em Ciências Sociais*. (Coord.) Lupicinio Iñiguez. Petrópolis: Vozes, 2004.

LATOUR, B. *Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. São Paulo: UNESP, 2000.

LEACH, J. Análise Retórica. In: *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. Martin W. Bauer, George Gaskell (editores); tradução de Pedrinho A. Guareschi. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MEDRADO-DANTAS, B. *Tempo ao tempo: a gestão da vida em idade*. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: São Paulo, 2002.

MELO, J. A cobertura da imprensa com relação ao tema do aborto. Anotações. In: *Aborto legal: implicações éticas e religiosas*. São Paulo: Católicas pelo direito de decidir, 2002.

MELO, J. A polêmica do aborto na imprensa. *Revista Estudos Feministas*, 1999, v. 5, n. 2, pp. 406-412.

MELO, J. V. A Construção de opinião no debate sobre aborto. In: *Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. ÁVILA, M. B.; PORTELLA A. P.; FERREIRA V. (Orgs). Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

OLIVEIRA, E. M. Os sujeitos da luta pela legalização do aborto. In: *Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. ÁVILA, M. B.; PORTELLA A. P.; FERREIRA V. (Orgs). Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

OLIVEIRA, G. C. de; MELO, J. ; LIBARDONI, M. (orgs.) *Mulher e Mídia: uma pauta desigual?* São Paulo. CFEMEA/RedeSaúde. 1997

PENNA M. L. F. Anencefalia e Morte Cerebral (Neurológica). *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, vol. 15, n. 1, 2005.

PERELMAN, C. *O império retórico*. Porto: Edições ASA, 1993.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 1971.

POTTER, J. *La representación social de la realidad. Discurso, retórica y construcción social*. Barcelona: Paidós, 1996.

POTTER, J.; WETHERELL, M. *Discourse and social psychology*. London: Sage, 1987.

PRADO, Rodrigo Murad do. O amicus curiae no Direito Processual brasileiro **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 676, 12 maio 2005.

Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6717>>. Acesso em: 01 fev. 2008.

RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

RIBEIRO, D. C. Antecipação terapêutica de parto: uma releitura bioética do aborto por anomalia fetal do Brasil. In: DINIZ, D.; RIBEIRO, D. C. (Eds.). *Aborto por anomalia fetal*. Brasília: Letras Livres, 2004.

RIBEIRO, M. A. T. *A perspectiva dialógica na compreensão de problemas sociais: o caso da pesca de curral em Ipioca-Maceió-AL*. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.

ROCHA, M. I. B. A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. *Revista brasileira de Estudos Populacionais*. São Paulo, v. 23, n. 2, p. 369-374, jul./dez. 2006.

ROCHA, M. I. B. A questão do aborto no Brasil: um estudo sobre o debate no Congresso. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 2, 1996, pp. 381-398.

ROCHA, M. I. B. Discussões políticas e decisões no parlamento. In: *Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. ÁVILA, M. B.; PORTELLA A. P.; FERREIRA V. (Orgs). Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

ROCHA, M. I. B. *Política demográfica e Parlamento: debates e decisões sobre o controle da natalidade*. Campinas: Nepo/Unicamp, 1993. (Textos Nepo, 25).

ROCHA, M. I. B. Saúde das mulheres e o legislativo: as questões do planejamento familiar e do aborto provocado. *Revista Universidade e Sociedade*, v. 9, n. 20, 1999.

ROCHA, M. I. B. Significados históricos e políticos da regulação da fecundidade. In: *Aborto: desafios da legalidade*. (Orgs.) BATISTA, C.; LARANJEIRA, M. Recife: SOS Corpo, 1998, pp. 41-76 (Cadernos SOS Corpo).

ROCHA, M. I. B.; ANDALAFI Neto, J. A questão do aborto: aspectos clínicos, legislativos e políticos. In: *Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. BERQUÓ, E. (Org.). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.

ROSADO-NUNES, M.J.; JURKEWICZ, R. *Aborto legal: implicações éticas e religiosas*. São Paulo: Católicas Pelo Direito de Decidir, 2002

ROSEMBERG, F.; ANDRADE, M. P. Infância na mídia brasileira e ideologia. In: *Diálogos em Psicologia*. (Orgs) Ana Maria Jacó-Vilela; Leny Sato. Porto Alegre: Ed. Evangraf Ltda, 2007.

SALOMÃO, A. J. Abortamento espontâneo. In: *Obstetrícia básica*. NEME, B.(org.). São Paulo: Sarvier, 1994.

SANEMATSU, M. Interrupção da gravidez em caso de anencefalia fetal: a cobertura da imprensa sobre a liminar do STF e suas repercussões. In: *A saúde sexual e reprodutiva da mulher no Brasil: diferentes visões no contexto do aborto*. (Org.) Leila Adesse. Porto Alegre: Metrópole, 2005.

SARMENTO, D. Legalização do aborto e constituição. In: *Em defesa da vida: aborto e direitos humanos*. CAVALCANTE, A.; XAVIER, D. (Orgs.). São Paulo: Católicas pelo direito de decidir, 2006.

SPINK, M. J. *Linguagem e produção de sentidos no cotidiano*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

SPINK, M. J. P. *Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas* (Org.). 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SPINK, M.; FREZZA, R. Práticas Discursivas e Produção de Sentidos: a perspectiva da Psicologia Social. In: *Práticas Discursivas e Produção de Sentidos no Cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas*. (Org) Mary Jane Spink. 2ª ed, Cortez, São Paulo, 2000.

SPINK, P. Análise de documentos de domínio público. In: *Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas*. SPINK, M. J. (Org). 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

TALIB, R.; CITELI, T. *Serviços de aborto legal em hospitais públicos brasileiros*. São Paulo: CDD-BR, 2005.

THOMPSON, J. B. *A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia*. Petrópolis: Vozes, 1998.

THOMSON, J. Una defensa del aborto. In: *Debate sobre el aborto: cinco ensayos de filosofía moral*. FINNIS, J.; THONSON, J.; TOOLEY, M.(Orgs). Madrid: Ediciones Cátedra, 1992.

VENTURA, M. *Direitos reprodutivos no Brasil*. Brasília: FNUAP, 2004.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *The prevention and management of unsafe abortion*. Report of a technical Working Group, Geneva, World Health Organization (WHO/MSM/92), 1992.

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE A – Principais matérias sobre o debate político acerca das mudanças na legislação

**Quadro 13- Principais matérias sobre o debate político acerca das mudanças na legislação**

| <b>Data</b> | <b>Título da matéria</b>                                     | <b>Editoria</b> | <b>Atores sociais envolvidos</b>  |
|-------------|--|-----------------|---|
| 02/12/1996  | Ativistas anti-aborto ofendem deputados                      | Cotidiano       | Integrantes do Movimento Pró-Vida, Dep. José Genoíno (PT), Dep. Salvador Zimbaldi (PSDB)  |
| 21/08/1997  | CCJ aprova aborto legal obrigatório pelo SUS                 | Cotidiano       | Comissão de Constituição e Justiça da Câmara (CCJ), bispos, padres, freiras, aspirantes a fiéis da Igreja Católica – opositores do projeto, ativistas feministas, Dep. José Genoíno (PT), Dep. Zulaiê Cobra (PSDB-relatora), Dep. Severino Cavalcanti (PPB) |
| 22/08/1997  | Ministro quer vetar aborto legal no SUS                      | Cotidiano       | Ministro da Saúde (Carlos Albuquerque), Presidente da CNBB (dom Lucas Moreira Neves)  |
| 23/08/1997  | Presidente do STF propõe ampliar aborto                      | Cotidiano       | Presidente do STF (Celso de Mello), Ministro da Saúde (Carlos Albuquerque)  |
| 30/08/1997  | Aborto pode enfrentar resistência médica                     | Cotidiano       | Aníbal Faundes (Professor de Obstetrícia- Caism)  |
| 30/08/1997  | CNBB fará lobby contra projeto do aborto                     | Cotidiano       | CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), Presidente do Supremo Tribunal Federal (Celso de Mello)   |
| 05/09/1997  | Ruth Cardoso acha excessiva polêmica sobre aborto legal      | Cotidiano       | Primeira-dama Ruth Cardoso, Presidente Fernando Henrique Cardoso  |
| 03/10/1997  | Bispos acusam Ruth Cardoso de demagogia e agressão ao papa   | Brasil          | Primeira-dama Ruth Cardoso e Bispos da Igreja Católica.   |
| 15/11/1997  | Contra e pró aborto legal ‘cercam’ Câmara                    | Cotidiano       | Religiosos contrários ao projeto, Grupos de feministas e ativistas de movimento pela saúde da mulher e Dep. Eduardo Jorge (PT) um dos autores do projeto  |
| 26/11/1997  | Filho de estupro é ‘bandeira’ antiaborto                     | Cotidiano       | Religiosos católicos e evangélicos, Padre Luiz Carlos Lodi, feministas, Advogados contra o aborto   |
| 04/12/1997  | Título: Médico defende, mas não faz aborto legal             | Cotidiano       | Ginecologistas Rosires Pereira de Andrade e Jorge Andalaft, Aníbal Faundes  |
| 07/10/1998  | Governo quer ampliar aborto legal no SUS                     | Cotidiano       | Coordenadora do Programa de Saúde da Mulher (Tânia Lago)  |
| 31/10/1998  | Aborto é principal tema de sugestão para Código Penal        | Cotidiano       | Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ex-membro da Comissão de reforma do Código (René Ariel Dotti), membro da Comissão revisora.   |
| 08/12/1998  | Projeto pode barrar aborto na rede pública                   | Cotidiano       | Deputado Severino Cavalcanti, Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família, Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfmea)  |
| 03/04/1998  | Ex-ministro pede aborto pelo SUS                             | Cotidiano       | Ex-ministro Carlos Albuquerque, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Autores da resolução feita pelo Conselho Nacional de Saúde, Assessoria jurídica do ministério.   |
| 09/12/1998  | Militantes antiaborto pressionam deputados                   | Cotidiano       | Religiosos e militantes da campanha contra o aborto, Ministério da Saúde, Tânia Lago.   |
| 09/04/1999  | Projeto amplia possibilidade de aborto                       | Cotidiano       | Ministro da Justiça (Renan Calheiros), CNBB, autores do projeto.  |
| 26/08/1999  | Câmara veta alteração de lei que permite aborto após estupro | Cotidiano       | Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara, Ministro José Serra, Autor do Projeto que pretendia sustar a norma (deputado Severino Cavalcanti), relatora do Projeto (Deputada Jandira Feghali)  |
| 19/12/1999  | Médicos defendem o direito de escolha                        | Cotidiano       | Especialistas em bioética, Padre Léo Pesini (especialista em bioética).   |



|            |  |           |   |
|------------|--|-----------|---|
| 28/09/2000 | “Aborto não é pecado”, prega campanha conduzida por mulheres católicas da AL | Cotidiano | Mulheres Católicas da América Latina, Ong. Católica pelo direito de decidir, Rede Feminista de Saúde.   |
| 22/12/2000 | Conferência em Brasília aprova descriminalização                             | Cotidiano | Movimento negro e de mulheres, deficientes, físicos, idosos, associação das ONGs, estudantes de medicina, CUT e partidos PT e PC do B, movimentos da Igreja Católica.           |
| 13/01/2001 | Brasil permite aborto em casos graves  | Mundo     | Dona de casa grávida de feto anencéfalo, juiz, advogado   |
| 26/03/2001 | Igreja sempre fará tudo pela vida  | Cotidiano | Arquidiocese de SP, Católicas pelo direito de decidir   |
| 26/03/2001 | Livro mostra ação da CNBB no Congresso                                       | Cotidiano | Grupo Parlamentar Católico, Ong Católicas pelo direito de decidir, CNBB   |
| 02/03/2002 | Plano de Lula deve evitar temas polêmicos                                    | Brasil    | Presidente Lula, Antônio Palocci Filho, prefeita de São Paulo (Marta Suplicy), integrantes da Igreja Universal do Reino de Deus (que controla parte do PL).                     |
| 27/09/2003 | ONGs realizam campanha para legalizar aborto                                 | Cotidiano | ONGs pró-aborto, parlamentares.   |
| 02/07/2004 | Juízes reconhecem direito desde 1989   | Cotidiano | Thomaz Gallop (ginecologista, diretor do Instituto de Medicina Fetal), ministro Marco Aurélio, Febrasgo (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia).    |
| 02/07/2004 | Proibição fere dignidade, diz advogado                                       | Cotidiano | Luís Roberto Barroso (advogado)   |
| 02/07/2004 | STF libera aborto em caso de anencefalia                                     | Cotidiano | Marco Aurélio, Celso de Mello, Joaquim Barbosa e Ayres Britto (ministros STF)   |
| 03/07/2004 | CNBB discutirá um recurso com procurador-geral                               | Cotidiano | CNBB  |
| 08/07/2004 | Procurador condena aborto por anencefalia                                    | Cotidiano | Cláudio Fonteles (Procurador-geral da República), Marco Aurélio (ministro STF)  |
| 09/07/2004 | CNBB vai a STF contra aborto de anencéfalo                                   | Cotidiano | CNBB, Presidente do STF (Nelson Jobim), Marco Aurélio (ministro STF), Cláudio Fonteles (Procurador-geral da República)  |
| 10/07/2004 | Para bispo, dor da mãe não justifica aborto                                  | Cotidiano | Secretário geral da CNBB (Dom Odílio Pedro Scherer). Marco Aurélio (ministro STF), Nelson Jobim (presidente STF)  |
| 21/07/2004 | Apreciação de recurso da CNBB é adiada pelo STF                              | Cotidiano | Nelson Jobim (Presidente do STF), CNBB  |
| 17/08/2004 | OAB é a favor da interrupção da gravidez em casos de anencefalia             | Cotidiano | Conselho Federal da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Marco Aurélio (ministro STF), CNBB   |
| 20/08/2004 | Título: Procurador-geral pede a STF quer que rejeite liminar                 | Cotidiano | Cláudio Fonteles (Procurador-geral da República)  |
| 10/09/2004 | Conselho aprova transplante de órgãos de bebês sem cérebro                   | Cotidiano | CFM (Conselho Federal de Medicina), Marco Aurélio (Ministro STF)  |
| 13/09/2004 | A resolução do CFM   | Opinião   | Conselho Federal de Medicina (CFM), Marco Aurélio de Mello (ministro STF), CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil)   |
| 01/10/2004 | STF deverá fazer debate público sobre aborto                                 | Cotidiano | Marco Aurélio de Mello, Cláudio Fonteles, especialista em direitos reprodutivos ouvido pela Folha, entidades católicas, Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde (CNTS) |
| 21/11/2004 | Cai liminar do aborto de feto sem cérebro                                    | Cotidiano | Ministros do STF, Luiz Roberto Barroso (advogado da CNTS), Cláudio Fonteles (Procurador Geral da República), César Peluso (ministro)  |
| 09/12/2004 | ‘Não há poder que legitime extermínio da vida’                               | Cotidiano | Geraldo Majella (Presidente CNBB), pastor Adarlei Martins (da igreja evangélica Assembléia de Deus), Ana Falú (Diretora do Unifem), Dulce Xavier (integrante dos                |

|            |  |           |   |
|------------|--|-----------|---|
| 10/12/2004 | Tema não deve 'ficar sob tapete', afirma ministra                    | Cotidiano | Católicas pelo Direito de Decidir)<br>Ministras Nilcéa Freire e Matilde Ribeiro, Ministro Mário Miranda, Marco Aurélio de Mello   |
| 13/12/2004 | Debate sobre aborto é inoportuno, diz Bicudo                         | Cotidiano | Vice-prefeito de SP (Helio Bicudo), Ministra Nilcéa Freire.   |
| 14/12/2004 | "Sempre fui favorável ao aborto", diz Nelson Jobim                   | Cotidiano | Presidente do Supremo Tribunal Regional, CNBB, Ministro Marco Aurélio, Governador de São Paulo.   |
| 15/12/2004 | Governo pede atenção digna após abortos                              | Cotidiano | Governo Federal, Ministro da Saúde (Humberto Costa)   |
| 17/12/2004 | Procurador-geral diz ser contra aborto mesmo em caso de estupro      | Cotidiano | Procurador geral da República e Ministros do Supremo Tribunal Federal.  |
| 20/12/2004 | 'Célula não tem o mesmo direito da mulher', diz médico               | Cotidiano | Médico Aníbal Faúndes   |
| 27/02/2005 | Autorização para aborto demora até 1 mês                             | Cotidiano | Febrasgo, Aníbal Faúndes (médico), Anaelise Riedel (Unifesp), José Andalaft Neto, Celso Luiz Limongi (Associação Paulista de Magistrados)   |
| 10/03/2005 | Conselho apóia interrupção de gravidez em casos de anencefalia       | Cotidiano | CNS (Conselho Nacional de Saúde), Luís Barroso (advogado)   |
| 10/03/2005 | Advogado vê "tortura psicológica" para mãe                           | Cotidiano | Luís Roberto Barroso (advogado que defende a autorização), José Andalaft Neto (Febrasgo)  |
| 12/03/2005 | Governo exige médico pró-aborto em hospital                          | Cotidiano | Nelson Jobim (presidente do STF)  |
| 21/03/2005 | Arcebispo faz críticas a debate sobre aborto                         | Cotidiano | Dom Geraldo Majella (presidente CNBB)   |
| 09/04/2005 | Severino barra deputadas pró-aborto                                  | Cotidiano | Dep. Severino Cavalcante, deputadas indicadas pela bancada feminista pra a comissão tripartite, ministra Nilcéa Freire (políticas para mulheres), Conic e CNBB.   |
| 19/04/2005 | Médico é orientado a exigir BO para aborto                           | Cotidiano | Conselho Federal de Medicina, Febrasgo, Nelson Jobim (ministro do STF)  |
| 29/04/2005 | Decisão do Supremo   | Opinião   | Cláudio Fonteles (procurador-geral), STF  |
| 29/04/2005 | Repercussão pautou decisão do STF, avalia igreja                     | Cotidiano | CNBB, Dulce Xavier, (ONG Católicas pelo Direito de Decidir)   |
| 04/05/2005 | Estupro é acidente, repete Severino                                  | Brasil    | Presidente da Câmara, Severino Cavalcanti (PP)  |
| 27/07/2005 | Crise política pode atrasar o debate                                 | Cotidiano | Comissão tripartite, Gilberta Santos (Jornadas), Aníbal Faúndes, Sen. Eduardo Suplicy, Conic (Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil)   |
| 28/07/2005 | Ministro nega apoio a projeto sobre aborto                           | Cotidiano | Ministro da Saúde (Saraiva Felipe), Senadora Serys Slhessarenko (integrante da comissão tripartite)   |
| 30/07/2005 | CNBB pede espaço na revisão legal do aborto                          | Cotidiano | CNBB  |
| 06/09/2005 | Governo adia entrega de projeto sobre aborto                         | Cotidiano | Presidente Lula, Dep. Iara Bernardi (PT), Fátima de Oliveira (Rede Feminista)   |
| 27/09/2005 | Atrasado 2 meses, projeto do aborto chega à Câmara                   | Cotidiano | Dep. Jandira Faghali, Gilberta Santos Soares (Jornadas)   |
| 01/12/2005 | Projeto de lei do aborto tem primeira derrota                        | Cotidiano | Comissão tripartite do governo federal, Comissão de seguridade social e família, Dep. Jandira Feghali (PC do B), Dep. Darcísio Peroni (PMDB), Dep. Luiz Bassunda (preseidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida), Dep. Givaldo Carimbão (PSB) |
| 28/09/2006 | Lula elenca medidas para ampliar acesso ao aborto, mas evita palavra | Brasil    | Presidente Lula   |
| 06/11/2006 | Projeto de lei quer tema como caso de saúde                          | Cotidiano | Ministra Nilcéa Freire, Procurador Cláudio Fonteles, presidente Lula.   |

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo

## APÊNDICE B – Matérias do jornal folha de S. Paulo que compuseram os incidentes críticos.

### Incidente crítico I

#### Quadro 14 - Matérias sobre as leis do governador e do prefeito do Rio de Janeiro

| Data       | Título da matéria  | Editoria  | Atores sociais envolvidos   |
|------------|--|-----------|---|
| 10/10/1997 | Lei sobre aborto gera crise com Igreja no Rio              | Cotidiano | Governador do Rio (Marcelo Alencar), Cardeal-arcebispo do Rio                                     |
| 23/03/1999 | Justiça desobriga delegacia a informar vítima sobre aborto | Cotidiano | Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio, Adepol (Associação dos Delegados de Polícia do Rio) |
| 31/10/1999 | Líder da Universal prega aborto legal                      | Brasil    | Bispo Edir Macedo (Igreja Universal), Arcebispo do RJ   |
| 02/11/1999 | Delegados vão ao TJ contra lei do aborto                   | Cotidiano | Adepol (Associação dos Delegados de Polícia do RJ), Arquidiocese do Rio de Janeiro.               |
| 19/11/1999 | Liminar susta lei sobre aborto                             | Cotidiano | Tribunal de Justiça do RJ, Associação de Delegados de Polícia (Adepol), Prefeito do RJ            |

Fonte: Folha de S. Paulo

### Incidente crítico II

#### Quadro 15 - Matérias sobre as pré-adolescentes grávidas

| Data       | Título da matéria                           | Editoria  | Atores sociais envolvidos  |
|------------|---|-----------|--|
| 13/12/1997 | Conheça o perigo do aborto                  | Cotidiano | Especialistas ouvidos pelo jornal Folha de São Paulo   |
| 16/12/1997 | Médicos divergem sobre risco                | Cotidiano | Médicos que emitem opinião sobre o caso de M : Diretor do Instituto de Medicina Fetal (Gallop), Diretor do pronto-socorro do Hospital das Clínicas, Especialista em gravidez de alto risco |
| 16/12/1997 | M. precisará de apoio', dizem psiquiatras   | Cotidiano | M., psiquiatras consultados pela Folha   |
| 16/12/1997 | Juiz afirma lamentar a própria decisão      | Cotidiano | Juiz do caso de M.   |
| 18/12/1997 | Oferta de auxílio faz M. desistir de aborto | Cotidiano | M., Pais de M., Padre de Sapucaia, ginecologista mineiro e grupo católico de São José dos Campos   |
| 19/12/1997 | Sem dinheiro, família de M. fica no Rio     | Cotidiano | M., pai de M., ginecologista de Minas, padre da cidade.  |
| 04/10/1999 | M., 12, está grávida novamente              | Cotidiano | Juiz, menina de 12 anos grávida (M), médico, família da menina, agressor (19 anos)   |
| 20/09/1998 | Igreja quer impedir aborto de menor em GO   | Cotidiano | Pai de C.B.S, Igreja Católica, Moradores da Cidade.  |
| 22/09/1998 | Advogados tentam manter aborto              | Cotidiano | Advogados da família de C.B.S., Promotor, C.B.S., acusado de ter estuprado C.B.S., Igreja Católica.  |
| 24/09/1998 | Justiça priorizará caso de garota de GO     | Cotidiano | Presidente do Tribunal de Justiça (TJ) de Goiânia, Promotor do caso, Juiz do caso, C.B.S., advogada da família de C.B.S., pai de C.B.S., Igreja Católica.                                  |
| 29/09/1998 | ONG católica defende escolha                | Cotidiano | Católicas pelo Direito de Decidir, menina  |

|            |   |           |   |
|------------|---|-----------|---|
| 03/10/1998 |   | Cotidiano | grávida (C. B. S.), Responsável pela Igreja Católica em Israelândia   |
| 03/10/1998 | Garota estuprada vai mesmo fazer aborto     | Cotidiano | Garota de 10 anos (C. B.S.) grávida de quatro meses e meio – vítima de estupro, família da garota, advogada da família, Médicos ginecologistas. |
| 03/10/1998 | Feministas criticam “silêncio” do governo   | Cotidiano | Garota de 10 anos vítima de estupro (C.B. S.), Médico ginecologista (Andalaft Neto)   |
| 03/10/1998 | Garota foi violentada durante 3 anos        | Cotidiano | Rede Nacional Feminista de Saúde, Ministro da Saúde (José Serra), garota de 10 anos grávida (C. B. S.)  |
| 07/10/1998 | C. B. S. , 10 ,tem alta e deixa hospital    | Cotidiano | Garota de 10 anos (C. B.S.), Promotor (Reuder Cavalcante), Desembargador, Bispo (Igreja Católica)   |
| 13/10/1998 | C. B. S. volta para casa com medo da Igreja | Cotidiano | Garota de 10 anos (C. B.S.), mãe da garota, Ginecologista.<br>C.B.S. família de C.B.S, a advogada da família.                                   |

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo

### Incidente crítico III

#### Quadro 16 -Matérias sobre a liminar do Ministro Marco Aurélio Mello

| Data       | Título da matéria   | Editoria  | Atores sociais envolvidos   |
|------------|---|-----------|---|
| 17/12/2004 | Procurador-geral diz ser contra aborto mesmo em caso de estupro | Cotidiano | Procurador geral da República (Cláudio Fonteles), Ministros do Supremo Tribunal Federal (Nelson Jobim, Marco Aurélio de Mello e Celso de Mello).  |
| 14/12/2004 | “Sempre fui favorável ao aborto”, diz Nelson Jobim              | Cotidiano | Presidente do Supremo Tribunal Regional (Ministro Nelson Jobim), CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), Ministro Marco Aurélio, Governador de São Paulo (Geraldo Alckmin)                |
| 10/12/2004 | Tema não deve ‘ficar sob tapete’, afirma ministra               | Cotidiano | Ministras Nilcéa Freire e Matilde Ribeiro, Ministro Mário Miranda (Secretaria Especial dos Direitos Humanos), Marco Aurélio de Mello (Ministro STF)   |
| 09/12/2004 | ‘Não há poder que legitime extermínio da vida’                  | Cotidiano | Geraldo Majella (Presidente CNBB), pastor Adarlei Martins (da igreja evangélica Assembléia de Deus), Ana Falú (Diretora do Unifem), Dulce Xavier (integrante dos Católicos pelo Direito de Decidir) |
| 21/11/2004 | Cai liminar do aborto de feto sem cérebro                       | Cotidiano | Ministros do STF, Luiz Roberto Barroso (advogado da CNTS (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde), Cláudio Fonteles (Procurador Geral da República), César Peluso (ministro)              |
| 01/10/1004 | STF deverá fazer debate público sobre aborto                    | Cotidiano | Marco Aurélio de Mello (ministro STF), Cláudio Fonteles (Procurador da República), especialista em direitos reprodutivos ouvido pela Folha,   |

|            |  |           |   |
|------------|--|-----------|---|
| 13/09/2004 | A resolução do CFM   | Opinião   | entidades católicas, Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde (CNTS)<br>Conselho Federal de Medicina (CFM), Marco Aurélio de Mello (ministro STF), CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) |
| 10/09/2004 | Conselho aprova transplante de órgãos de bebês sem cérebro | Cotidiano | CFM (Conselho Federal de Medicina), Marco Aurélio (Ministro STF)  |
| 20/08/2004 | Procurador-geral pede a STF quer que rejeite liminar       | Cotidiano | Cláudio Foteles (Procurador-geral da Republica)   |

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo

### Incidente crítico IV

#### Quadro 17 - Matérias sobre o caso de adolescente morta após aborto inseguro

| Data       | Título da matéria                                    | Editoria  | Atores sociais envolvidos   |
|------------|--|-----------|---|
| 30/09/2005 | Adolescente morre após aborto clandestino            | Cotidiano | Adolescente J.S.E, enfermeira aposentada, padrasto da adolescente, delegado de policia, amiga da adolescente, filha da enfermeira, mãe da adolescente |
| 30/09/2005 | Caso prova necessidade de descriminalização, diz ONG | Cotidiano | Jornadas pelo Direito ao Aborto Seguro, Rede Feminista de Saúde, Instituto Alan Guttmacher  |

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo

### Incidente crítico V

#### Quadro 18 - Matérias sobre a proposta de plebiscito do Ministro José Gomes Temporão

| Data       | Título da matéria   | Editoria | Atores sociais envolvidos  |
|------------|---|----------|--|
| 12/04/2007 | CNBB condena plebiscito sobre o aborto                                | Brasil   | Dom Odilo Scherer, José Gomes Temporão (Ministro da Saúde)                                     |
| 08/05/2007 | Para presidente da CNBB, educação sexual induz à promiscuidade        | Brasil   | Dom Geraldo Majella, José Gomes Temporão, Luiz Inácio Lula da Silva (presidente da República), |
| 09/05/2007 | Papa Bento 16 chega ao Campo de Marte onde receberá a chave da cidade | Brasil   | Papa Bento 16, Zilda Arns (pastoral da criança), ministro José Gomes Temporão.                 |
| 13/05/2007 | Lula decide não patrocinar plebiscito do aborto.                      | Coluna   | Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ministro José Gomes Temporão, papa Bento 16, CNBB.       |

|            |   |           |  |
|------------|---|-----------|--|
| 25/06/2007 | Começa sabatina da Folha com o ministro da Saúde, José Gomes Temporão | Cotidiano | Ministro José Gomes Temporão, papa Bento 16. |
| 25/06/2007 | Brasil tem um aborto para cada três nascimentos, diz Temporão         | Cotidiano | Ministro José Gomes Temporão                 |

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo

## APÊNDICE C - Usos dos díticos na ADPF-54

### Quadro 19 - Usos dos díticos na ADPF-54

| Díticos  | Tipo        | Finalidade do uso   |
|--|-------------|---|
| CNTS   | social      | Indicar a autoria do documento  |
| ADPF   | do discurso | Caracterizar a natureza do documento  |
| Juízes e tribunais                                     | do discurso | Indicar o contexto em que há proibição do aborto nos casos de anencefalia do feto.                                |
| Ao final   | de lugar    | Anunciar o momento da argumentação em que será apresentado o pedido jurídico feito no documento.                  |
| Este Tribunal  | do discurso | Endereçar o conteúdo do documento.  |
| Inconstitucionalidade                                  | do discurso | Indicar a interpretação estabelecida a respeito da proibição do aborto nos casos de fetos anencéfalos.            |
| A seguir   | de tempo    | Indicar o momento da argumentação em que serão relatadas as exigências contidas na ação.                          |
| A presente ação  | do discurso | Indicar a conformidade da produção e autoria do documento com as exigências do STF, a quem o documento se dirige. |
| No Brasil  | de lugar    | Contextualizar os termos do debate sobre aborto induzido em que se insere o texto da ação.                        |
| Nos dias atuais  | de tempo    | Indicar o contexto contemporâneo do debate acerca da ilegalidade do aborto.                                       |
| Longe  | de tempo    | Indicar a ausência de expectativa sobre um consenso acerca da moralidade do aborto induzido.                      |
| Parlamento e Corte Constitucionais de diversos países. | de lugar    | Indicar os espaços institucionais, a nível mundial, onde o aborto induzido tem sido tratado como tema jurídico.   |
| Na presente ação                                       | do discurso | Especificar o contexto argumentativo ao qual se restringe o conteúdo do documento.                                |
| Portanto   | do discurso | Reiterar a especificidade argumentativa do texto.   |
| Direito propositivo em vigor.                          | do discurso | Indicar o objetivo da argumentação.   |
| Aqui   | de lugar    | Indicar o conteúdo do documento que trata do seu objetivo.  |
| Nada obstante  | do discurso | Justificar o endereçamento da ADPF ao STF   |
| Às gestantes   | do discurso | Enunciar os beneficiários com a ação.   |

|                                      |             |  |
|--------------------------------------|-------------|--|
| Aos trabalhadores as                 |             |  |
| Saúde                                |             |  |
| Embora                               | do discurso | Enunciar a raridade de sobrevida fora do útero, por alguns dias, de fetos anencefálicos.                                       |
| De fato                              | do discurso | Atestar o risco de vida e à saúde da gestante de feto anencefálico.  |
| Acima                                | de lugar    | Indicar o momento da argumentação em que foi feito o relato sobre a gestação de anencefálos.                                   |
| Adiante                              | de lugar    | Apontar o momento do texto em que se argumenta que nos casos de anencefalia não se trata de aborto induzido.                   |
| Em 1940                              | de tempo    | Enunciar o contexto de edição do Código Penal  |
| Anacronismo                          | do discurso | Indica a falta de congruência entre o contexto de produção do Código Penal e o contexto contemporâneo.                         |
| Positivismo exacerbado               | do discurso | Caracterizar a consequência da ausência de interpretação evolutiva da legislação penal.  |
| A seguir                             | de tempo    | Indica o momento da argumentação em que serão discutidos os pressupostos de cabimento da ADPF-54                               |
| Nada obstante                        | do discurso | Enunciar que há consenso sobre os fundamentos da ação.   |
| Pouco mais à frente                  | de lugar    | Revelar o momento do texto em que será aprofundada a discussão sobre os preceitos fundamentais vulnerados.                     |
| Aqui                                 | de lugar    | Indicar o contexto do conteúdo do documento  |
| Na presente hipótese                 | de lugar    | Indica o tema tratado no documento   |
| A doutrina e a jurisprudência do STF | do discurso | Contextualizar a forma como a Suprema Corte vem entendendo o uso da ADPF na sua jurisprudência.                                |
| Nesse Eg. STF                        | social      | Fazer distinção do papel do STF  |
| No início desta peça                 | de lugar    | Indica o momento do texto onde se tratou pela primeira vez da hipótese de descriminalização do aborto em casos de anencefalia. |
| Diante disso                         | do discurso | Oferecer o contexto de justificativa para o atendimento do pedido da ação.   |
| Ao centro                            | de lugar    | Contextualizar o lugar onde o tema da dignidade humana é tratado nas proposituras jurídicas.                                   |
| Após a 2º Guerra Mundial             | de tempo    | Contextualizar historicamente o surgimento dos direitos da personalidade como direitos autônomos.                              |
| Hoje                                 | de tempo    | Indicar o tratamento atual do tema da dignidade.   |
| Pois bem                             | do discurso | Enunciar que o que foi dito anteriormente esta sendo concluído.  |
| Assim                                | do discurso | Expressar conclusão do argumento.  |
| Décadas antes                        | de tempo    | Contextualizar a produção do argumento de autoridade utilizado no texto.   |
| Nos últimos anos                     | de tempo    | Indicar o contexto de emissão de autorizações judiciais para os casos de aborto em gestações de anencéfalos.                   |
| Recentemente                         | de tempo    | Indicar decisões judiciais contrárias a jurisprudência vigente.  |
| Início de 2004                       | de tempo    | Oferecer um exemplo de decisão contraria a jurisprudência.   |

|                              |                       |   |
|------------------------------|-----------------------|---|
| Por todo o exposto<br>V. Ex. | do discurso<br>social | Sustentar a conclusão sobre a relevância do pedido da ação.<br>Distinguir os papéis do advogado, que assina a ação, e os Ministros do STF, a quem a ação se dirige. |
|------------------------------|-----------------------|---|

## APÊNDICE D - Usos dos dísticos na liminar do Ministro Marco Aurélio Mello

### Quadro 20 - Usos dos dísticos na liminar do Ministro Marco Aurélio Mello

| Dísticos                   | Tipos       | Finalidade do uso  |
|----------------------------|-------------|--|
| CNTS                       | do discurso | Fazer referencia a autoria dos argumentos contidos na ação.  |
| Esta                       | do discurso | Mencionar a presentificação da ADPF-54 na argumentação da liminar.   |
| Em nota prévia             | De lugar    | Indicar onde estão localizados os enunciados argumentativos tratados pela liminar.   |
| Aqueles                    | do discurso | Indicar a legitimidade da CNTS em ser autora da ação.  |
| Inconstitucionalidade      | do discurso | Para adjetivar a forma de interpretação da legislação vigente.   |
| Desta Corte                | De lugar    | Indicar e restringir o local institucional onde deve ser tratado o tema abordado pela ADPF-54.                                   |
| Dos trabalhadores da Saúde | do discurso | Atestar a defesa dos interesses dessa categoria profissional.  |
| Consoante                  | do discurso | Indicar concordância com a petição inicial (ADPF-54)   |
| Recente                    | de tempo    | Invocar o testemunho do Hábeas Corpus 84.025-6   |
| Pelo plenário              | De lugar    | Indicar a responsabilidade do desfecho do Hábeas Corpus  |
| ANIS                       | do discurso | Tornar patente a entidade como <i>amicus curial</i>  |
| À peça                     | do discurso | Indicar referência à ADPF-54   |
| Advogado                   | do discurso | Designar o direito de o advogado Luis Roberto Barroso subscrever a ação movida pela ADPF-54.                                     |
| Em 17 de junho de 2004     | de tempo    | Enunciar a data em que recebe a ADPF-54 para exame.  |
| Nele                       | De lugar    | Mencionar o texto da ação e indicar que o autor da liminar declarou-se habilitado a votar pelo atendimento do pedido da ADPF-54. |
| Em 21 de junho de 2004     | de tempo    | Enunciar a data em que o Ministro Marco Aurélio concedeu a medida cautelar (liminar).  |
| Em 24 imediato.            | de tempo    | Informar o dia em que o Ministro Marco Aurélio emitiu a papeleta da liminar ao Plenário do STF.                                  |
| No mesmo dia               | de tempo    | Enunciar a decisão contida na liminar.   |



|  |             |  |
|--|-------------|--|
| Eis as informações                               | do discurso | Referir-se ao pedido da CNBB de intervenção no processo em questão e indicar a intertextualidade com os textos legais e a ADPF-54. |
| Relator  | do discurso | Para o Ministro Marco Aurélio fazer referencia a si mesmo.   |
| Quando   | de tempo    | Indicar ocasião que atesta a inexistência de outro meio de sanar a lesividade nos casos de gestação de anencéfalos.                |
| Via-crucis                                       | do discurso | Adjetivar o caminho jurídico que gestante de anencéfalo percorreu - no caso do Hábeas Corpus 84.025-6.                             |
| Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. | De lugar    | Indicar o lugar onde foi concedida liminar viabilizando a interrupção da gestação – no caso do Hábeas Corpus.                      |
| Salientou  | do discurso | Enunciar o trecho do discurso da relatora Giselda Leitão autorizando a interrupção da gestação no caso do Habeas Corpus.           |
| O presidente da Câmara Tribunal                  | do discurso | Indicar a autoria da ação que afastou do processo o pronunciamento da Ministra Giselda Leitão.                                     |
| No STF   | De lugar    | Justificar a impetração do Hábeas Corpus no ST   |
| Em 4 de março último                             | de tempo    | Indicar o dia do parto do anencéfalo, em questão no Hábeas Corpus, e sua conseqüente morte   |
| No cenário nacional                              | De lugar    | Enunciar os desencontros entre os processos julgados nos casos de anencefalia do feto.   |
| Hoje   | de tempo    | Indicar que os procedimentos judiciais atuais são inadequados para o tratamento da gestação de anencéfalos.                        |

## APÊNDICE E - Usos dos dísticos no parecer do Procurador-Geral da República

**Quadro 21 - Usos dos dísticos no parecer do Procurador-Geral**

| <b>Dístico</b>          | <b>Tipo</b> | <b>Finalidade do uso</b>   |
|-------------------------|-------------|--|
| CNTS                    | do discurso | Designar a autoria da petição inicial e mencionar os argumentos defendidos na ADPF-54.                     |
| Pedra de toque          | do discurso | Adjetivar a Constituição Federal.  |
| Aqui                    | de lugar    | Enunciar a legitimidade do parecer para apresentar argumentos jurídicos contrários aos da petição inicial. |
| No campo                | de lugar    | Indicar as áreas do conhecimento que confluem com suas argumentações.                                      |
| Verbis                  | do discurso | Indicar a citação de trechos de obras de autores consagrados do Direito.                                   |
| Aliás                   | do discurso | Acrescentar/empilhar novos argumentos ao que havia sido dito   |
| No caso em estudo       | de lugar    | Especificar e endereçar o conteúdo do texto do parecer.  |
| Própria petição inicial | do discurso | Para fazer uso dos argumentos da ADPF-54 apontando contradições.   |
| Portanto                | do discurso | Indicar conclusão contrária ao pedido da ADPF-54   |
| Bastam-se               | do discurso | Enunciar a interpretação literal dos textos sobre legislação penal.  |
| De se ler               | do discurso | Apresentar os argumentos de autoridade.  |
| Este tópico             | do discurso | Indicar a seqüência argumentativa do documento.  |
| Outra linha             | do discurso | Enunciar a mudança da natureza argumentativa.  |
| O autor                 | Social      | Distinguir as funções sociais CNTS e do Procurador.  |
| Ora                     | do discurso | Indicar o discurso ironizador  |
| Como vimos              | do discurso | Fazer menção a outras partes do parecer.   |

## APÊNDICE F - Usos dos díticos na entrevista concedida por Débora Diniz à Revista Época

**Quadro 22 - Usos dos díticos entrevista concedida por Débora Diniz à revista Época**

| <b>Dítico</b>                                   | <b>Tipo</b> | <b>Finalidade do uso</b>  |
|---|-------------|---|
| Na terça-feira                                  | de tempo    | Indicar o contexto temporal de realização da entrevista.  |
| Num restaurante                                 | de lugar    | Indicar o lugar onde foi realizada a entrevista.  |
| Ele   | pessoal     | Referir-se ao secretário para Assuntos Políticos da embaixada americana.  |
| Supremo   | de lugar    | Referir-se a decisão de autorizar por liminar a antecipação terapêutica do parto.   |
| No Brasil                                       | de lugar    | Questionar se a liminar significaria a liberalização do aborto no país.   |
| Nos Estados Unidos                              | de lugar    | Indicar a repercussão da notícia da liminar.  |
| CNTS  | do discurso | Enunciar a articulação política de Débora Diniz junto a autora da ADPF-54   |
| Universidade Católica de Brasília               | de lugar    | Indicar o lugar onde Débora Diniz sofreu perseguição política.  |
| Sociedade Americana para o Progresso da Ciência | do discurso | Enunciar os protestos contra a demissão de Débora Diniz.  |
| Essa questão                                    | do discurso | Enunciar o tema da anencefalia do feto.   |
| Em 2001   | de tempo    | Indicar o momento em que Débora Diniz superou o temor de que a interrupção da gestação por anencefalia prejudicasse os deficientes.                               |
| Nos EUA   | de lugar    | Apresentar o lugar onde Débora Diniz enfrentou o dilema entre anencefalia e deficiência.  |
| Duas grandes teóricas americanas                | do discurso | Enunciar o enfrentamento do dilema entre anencefalia e deficiência em um programa coordenador por pesquisadoras deficientes e que eram cuidadoras de deficientes. |
| Em Nova York                                    | de lugar    | Situar a conversa que teve com a teórica que a ajudou   |

|                                  |             |   |
|----------------------------------|-------------|---|
|                                  |             | Débora Diniz a enfrentar o dilema entre anencefalia e deficiência.  |
| CNBB                             | do discurso | Comentar os argumentos da CNBB que iguala anencéfalos a deficientes.  |
| O centro da luta dos deficientes | do discurso | Situar e diferenciar da anencefalia a luta política dos deficientes.  |
| Nunca                            | do discurso | Enunciar a ausência de possibilidade de um anencéfalo pleitear o seu direito de estar no mundo.   |
| Nós                              | peçoal      | Indicar o papel que a ANIS desempenha na articulação política pela autorização da antecipação terapêutica do parto.   |
| Em minha própria comunidade      | de lugar    | Enunciar o embate político acerca da anencefalia dentro do próprio movimento feminista.   |
| Eles                             | peçoal      | Anunciar a oposição aos que defendem a imoralidade da antecipação terapêutica do parto.   |
| Por isso                         | do discurso | Concluir a argumentação que a liminar é um vitória feminista.   |
| Advogado humanista               | do discurso | Adjetivar e qualificar o advogado da CNTS, Luís Roberto Barroso.  |
| Só                               | do discurso | Indicar que apenas a Igreja Católica e as feministas falam em aborto.   |
| Então                            | do discurso | Anunciar a conclusão da argumentação de que antecipação terapêutica do parto não é aborto.  |
| Onde                             | de lugar    | Situar a controvérsia sobre a moralidade do aborto no campo do conflito moral, e não do dilema moral.   |
| Num Estado laico                 | de lugar    | Argumentar em defesa da pluralidade moral.  |
| Pela primeira vez                | do discurso | Enunciar que é a primeira vez na história brasileira que o STF assume que direitos reprodutivos dizem respeito aos preceitos constitucionais da liberdade, da dignidade e do direito à saúde. |
| Depois                           | de tempo    | Indicar a importância das imagens de anencéfalos para se compreender a anomalia.  |
| No Ministério Público            | de lugar    | Narrar um episódio de perseguição política.   |
| Na UNB                           | de lugar    | Também para narrar um episódio de perseguição política.   |

**APÊNDICE G - Usos dos díticos no artigo “Anencefalia: dois anos de espera”**

**Quadro 23 - Uso dos díticos no artigo “Anencefalia: dois anos de espera”, de Débora Diniz.**

| <b>Díticos</b>                        | <b>Tipo</b> | <b>Finalidade do uso</b>   |
|---------------------------------------|-------------|--|
| Em tempos                             | de tempo    | Mencionar o tema do aborto voluntário como decisivo nos processos eleitorais brasileiro.   |
| No Rio de Janeiro                     | de lugar    | Situar um exemplo onde a posição em defesa da legalização do aborto reverteu o resultado das eleições.                             |
| No STF                                | de lugar    | Situar a ação sobre o aborto de fetos anencéfalos  |
| Há exatos dois anos                   | de tempo    | Enunciar o tempo decorrido desde a cassação da liminar.  |
| Durante quatro meses                  | de tempo    | Indicar o tempo que vigorou a liminar do Ministro Marco Aurélio.   |
| O Estado                              | do discurso | Indicar a instância governamental que reconheceu, durante a vigência da liminar, o direito da gestante de anencéfalo abortar.      |
| No documentário                       | de lugar    | Enunciar o lugar onde estão registradas e narradas as histórias de gestantes de fetos anencefálicos.                               |
| 20 de outubro de 2004.                | de tempo    | Anunciar a data de cassação da liminar.  |
| No mesmo dia                          | de tempo    | Indicar a narrativa do caso de Severina, uma gestante de anencéfalo impedida de abortar em virtude da cassação da liminar.         |
| Em hospital um público de Pernambuco. | de lugar    | Situar o local onde a gestante Severina esteve internada para fazer o aborto e foi impedida.                                       |
| Cortes locais de justiça.             | de lugar    | Enunciar os locais onde a gestante Severina tentou reverter a decisão que a impediu de abortar, tentando uma autorização judicial. |
| Durante três meses                    | de tempo    | Comunicar o tempo em que a gestante Severina procurou ajuda judicial para realizar a interrupção da gestação.                      |
| Hoje                                  | de tempo    | Enunciar que atualmente, com a cassação da liminar, as gestantes são impedidas de abortar.   |

|       |          |   |
|-------|----------|---|
| Ainda | de tempo | Enunciar que a resposta definitiva sobre a gestação de anencefalos não foi dada pelo STF. |
|-------|----------|---|

## APÊNDICE H - Usos dos díticos no artigo “Aborto e Democracia”

**Quadro 24 - Uso dos díticos no artigo “Aborto e Democracia”, de Carlos Alberto di Franco**

| Díticos                   | Tipos       | Finalidade do uso   |
|---------------------------|-------------|---|
| Recente                   | de tempo    | Situar, temporalmente, o acontecimento da liminar do Ministro Marco Aurélio.              |
| Ministro Marco Aurélio    | Social      | Nomear e distinguir o papel social do autor/relatos da liminar.                           |
| Do Supremo Tribunal       | de lugar    | Localizar a ação que autorizou o aborto em casos de gestação de fetos anencéfalos.        |
| Caro leitor               | Social      | Indicar o endereçamento do discurso.  |
| Atualmente                | de tempo    | Mencionar o tratamento da anencefalia em outros países.                                   |
| No Brasil                 | de lugar    | Enunciar as estatísticas de ocorrência de anencefalia a nível nacional.                   |
| Países do norte da Europa | de lugar    | Anunciar locais onde o tratamento da anencefalia poderia servir de exemplo para o Brasil. |
| Nosso Ministério da Saúde | Social      | Distinguir e enunciar a responsabilidade do Ministério da Saúde em relação à anencefalia. |
| Depoimento                | do discurso | Enunciar um relato de uma gestante de anencefalo que optou por levar a termo a gestação.  |
| Carta                     | do discurso | Indicar o contexto de produção do depoimento da gestante de anencéfalo.                   |

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)